II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015 Número 26

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 9/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Futebol Clube Tirsense (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 3554

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 33/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/17/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I.P. e a Federação Portuguesa de Bridge — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/123/DDF/2014 3554

Contrato n.º 34/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/58/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I. P. e a Federação Portuguesa de Vela — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/148/DDF/2014 3555

Contrato n.º 35/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/34/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Judo — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/114/DDF/2014 3555

Contrato n.º 36/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/40/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Motonáutica — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/104/DDF/2014. 3556

Contrato n.º 37/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/32/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I. P. e a Federação Portuguesa de Golfe — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/113/DDF/2014 3557

Contrato n.º 38/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/60/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I.P. e a Federação Portuguesa de Xadrez — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/138/DDF/2014 3557

Contrato n.º 39/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/57/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I. P. e a Federação de Triatlo de Portugal — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/150/DDF/2014 3558

Contrato n.º 40/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/53/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I. P. e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/120/DDF/2014. 3559

Contrato n.º 41/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/56/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I.P. e a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça - Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/125/DDF/2014 3559

Contrato n.º 42/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/25/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, IP e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência - Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/109/DDF/2014 3560

Contrato n.º 43/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/48/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I. P. e a Federação Portuguesa de Remo — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/116/DDF/2014 3561

Contrato n.º 44/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/49/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I. P. e a Federação Portuguesa de Rugby — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/137/DDF/2014 3561

Contrato n.º 45/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/8/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I.P. e a Federação Portuguesa de Aeromodelismo - Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/117/DDF/2014 3562

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 1270/2015:

Condução de viaturas aos subdiretores-gerais da Direção-Geral do Orçamento (DGO) 3563

Caixa Geral de Aposentações, I. P.:

Aviso n.º 1366/2015:

Lista de aposentados e reformados a partir de 1 de março de 2015 3563

Declaração n.º 10/2015:

Declara ficar sem efeito a inclusão de um elemento da lista de aposentados publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 111, de 8 de junho de 2012 3587

Declaração n.º 11/2015:

Declara ficar sem efeito a inclusão de um elemento da lista de aposentados publicada no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 47, de 7 de março de 2014 3587

Declaração de retificação n.º 102/2015:

Retifica um aviso saído no *Diário da República,* 2ª Série, nº 4, de 7 de janeiro de 2015 . . . 3587

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 1367/2015:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado na Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, ao abrigo da Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro 3587

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direção-Geral de Política Externa:

Despacho n.º 1271/2015:

Delegação de Competências 3587

Despacho n.º 1272/2015:

Delegação de Competências 3588

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1273/2015:

Designação, em regime de substituição, da Licenciada Maria da Luz Capristano Passanha Baptista da Silva, no cargo de Subdiretora-Geral de Recursos da Defesa Nacional. 3588

Despacho n.º 1274/2015:

Exoneração da Licenciada Maria da Luz Passanha Baptista da Silva. 3588

Despacho n.º 1275/2015:

Delegação de competências no DGRDN - Contrato de Fornecimento de Equipamento Rádio Tático de Comunicações GRC-525 3588

Portaria n.º 90/2015:

Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de 2.ª classe, ao Capitão-Tenente João Paulo Simões Madeira 3589

Marinha:

Despacho n.º 1276/2015:

Delegação de Competências do Diretor da Escola de Hidrografia e Oceanografia 3589

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1277/2015:

Nomeia os juízes sociais para as causas de menores da Comarca de Leiria - Alcobaça 3589

Despacho n.º 1278/2015:

Nomeia os juízes sociais para as causas de menores da Comarca do Porto Este — Paredes 3590

Despacho n.º 1279/2015:

Defere o pedido de escusa do cargo de juiz social do Tribunal de Familia e Menores da Amadora, apresentado por Cecília Maria Lameira Lopes Alves Luís, com efeitos à data da publicação do presente despacho 3590

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 1280/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Elsa dos Prazeres Fidalgo Assunção e Augusto Barbosa Massano 3590

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Política do Mar:

Aviso n.º 1368/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Andreia Filipa Solda Ramos na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 3590

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 1281/2015:

Contratos de Prestação de Serviços na modalidade de Avença 3591

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 1282/2015:

Reintegração no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve da Técnica Superior Maria da Luz Afonso Mendes 3591

Despacho n.º 1283/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade da assistente operacional Maria Bárbara Lopes Cupertino 3591

Despacho n.º 1284/2015:

Mobilidade na categoria da técnica superior Corina Filomena Franco Afonso Videira 3591

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1285/2015:

Determina que, compete, ainda, à Comissão de Acompanhamento do processo de devolução dos hospitais das misericórdias exercer as atividades da Comissão Paritária prevista no Protocolo de Cooperação, assinado entre o Ministério da Saúde e a União das Misericórdias, em 27 de março de 2014. Revoga os despachos n.ºs 2399/2012, de 17 de fevereiro e 3466/2014, de 4 de março de 2014. 3591

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 1286/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, da Assistente Técnica, Ana Cristina Canha Leitão da Silva, pertencendo ao mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Ovar/Ministério da Educação e Ciência para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Loures — Odivelas/USF do Prior Velho 3591

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Aviso (extrato) n.º 1369/2015:

Lista nominativa dos trabalhadores que cessaram funções entre 01 de janeiro e 31 de dezembro 2013 3592

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 1287/2015:

Regista a criação, no Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110 3592

Despacho n.º 1288/2015:

Regista a criação, Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330 3593

Despacho n.º 1289/2015:

Regista a criação, Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220 3593

Despacho n.º 1290/2015:

Regista a criação, Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110 3594

Despacho n.º 1291/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330 3594

Despacho n.º 1292/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220 3595

Despacho n.º 1293/2015:

Regista a criação, na Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110 3596

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 1294/2015:

Despacho de prorrogação de mobilidade intercarreiras 3596

Aviso (extrato) n.º 1370/2015:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente aposentado no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014 3596

Despacho n.º 1295/2015:

Avaliação do desempenho do pessoal não docente 3596

Despacho n.º 1296/2015:

Avaliação do desempenho do pessoal não docente 3597

Despacho n.º 1297/2015:

Avaliação do desempenho do pessoal não docente 3597

Aviso n.º 1371/2015:

Aviso para publicação de Lista de Antiguidade de Pessoal Docente 3597

Aviso n.º 1372/2015:

Lista de antiguidade do Pessoal Docente em 31 de agosto de 2014 3597

Aviso n.º 1373/2015:

Lista nominativa do pessoal docente para o Quadro de Zona Pedagógica no ano letivo de 2014/2015 3597

Declaração de retificação n.º 103/2015:

Retificação de Elisabete Viana 3597

Despacho n.º 1298/2015:

Nomeação de coordenador de estabelecimento. 3597

Despacho n.º 1299/2015:

Nomeação do assistente operacional Abel Moreira Félix, para encarregado operacional . . . 3597

Aviso n.º 1374/2015:

Nos termos do ponto 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Eixo, de 2 de janeiro, foi prorrogado, por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Técnico Pedro Jorge Silva Gomes, para o exercício das funções de Coordenador Técnico, para o ano de dois mil e quinze, com efeitos a um de janeiro 3597

Aviso n.º 1375/2015:

Situação de mobilidade Interna intercategorias de Assistente Técnica para o exercício de Coordenadora Técnica. 3597

Despacho n.º 1300/2015:

Mobilidade interna intercategorias — Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita. . . . 3597

Despacho n.º 1301/2015:

Lista de pessoal que cessou funções por motivo de aposentação 3597

Aviso (extrato) n.º 1376/2015:

Lista nominativa de pessoal docente e não docente cuja relação jurídica de emprego público cessou entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2014 3598

Despacho n.º 1302/2015:

Consolidação da mobilidade interna na categoria de chefe de serviços de administração escolar, de Lisete Manuela dos Santos Vieira, no Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro, de acordo com o previsto no artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho 3598

Aviso n.º 1377/2015:

Lista dos docentes deste Agrupamento de Escolas, que cessaram funções ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo previsto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, cessando a relação jurídica de emprego público com efeitos a partir de 31 de agosto de 2014 . . . 3598

Aviso n.º 1378/2015:

Lista de pessoal do Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Braga, que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014 3598

Aviso n.º 1379/2015:

Lista nominativa das docentes com CTFP por tempo indeterminado que cessaram a relação jurídica de emprego público ao abrigo do Programa de Rescisão por Mútuo Acordo 3599

Aviso n.º 1380/2015:

Delegação de competências para avaliação de desempenho de pessoal não docente 3599

Ministério da Educação e Ciência e Município do Barreiro

Contrato n.º 46/2015:

Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2013-2014 3599

Ministério da Educação e Ciência e Município de Benavente

Contrato n.º 47/2015:

Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico-ano letivo de 2013-2014 3599

Ministério da Educação e Ciência e Município de Bombarral

Contrato n.º 48/2015:

Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2013-2014 3600

Ministério da Educação e Ciência e Município de Ferreira do Zêzere

Contrato n.º 49/2015:

Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico-ano letivo de 2013-2014 3600

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 1303/2015:

Designo Manuel dos Santos Arruela para exercer funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social 3601

Despacho n.º 1304/2015:

Exonero António Manuel Silva Pereira das funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social 3601

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 1381/2015:

Extinção do Estabelecimento Integrado denominado "Quinta da Manuela" 3601

Aviso n.º 1382/2015:

Extinção do Centro de Educação Especial de Costa Cabral 3601

Deliberação n.º 157/2015:

Delegação de competências do CD na Secretária do CD, Susana Paiva. 3601

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 770/2014:

Não julga inconstitucional a norma extraída da conjugação do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 824.º do Código de Processo Civil, na parte em que permite a penhora até 1/3 de prestações periódicas (limites à penhorabilidade de pensões ou prestações sociais). . . . 3602

Acórdão n.º 779/2014:

Não julga inconstitucionais normas da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) e do Regulamento Geral do Tribunal de Contas, quando interpretadas no sentido de permitirem ao juiz a iniciativa de acusar, instruir e sentenciar nos processos de aplicação de multa a que se refere o artigo 66.º da LOPTC (sanções processuais); julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 5.º, n.º 8, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, e do artigo 3.º, n.º 4, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, na numeração que lhe foi atribuída pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro (financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais) 3605

Acórdão n.º 859/2014:

Julga inconstitucional a norma do artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de fevereiro, que atribui ao foro cível da comarca de Lisboa a competência para as execuções instauradas pelo IFADAP 3611

PARTE E

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

Deliberação n.º 158/2015:

Procedimento especial de renovação da acreditação. Ciclos de estudos com acreditação prévia ou não alinhados com o ciclo regular de avaliação 3613

Ordem dos Advogados

Edital n.º 107/2015:

Torna pública a pena de expulsão aplicada ao senhor Dr. Carlos Rato 3614

Edital n.º 108/2015:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do senhor Dr. Carlos Raposo do Amaral 3614

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 50/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Magda Rita Castela da Cruz como assistente convidada para a Escola Superior de Saúde 3614

Contrato (extrato) n.º 51/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Fábio André Carvalho Serra como assistente convidado para a Escola Superior de Saúde 3614

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 1383/2015:

Autorizada, a partir de 14 de setembro de 2014, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor João de Lima Mendes Ribeiro, como professor auxiliar, em regime de dedicação exclusiva. IT011-14-334 3614

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 1384/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (Área de Edificado — Departamento de Património e Compras) 3614

Despacho n.º 1305/2015:

Integração de Recursos Humanos no Instituto Confúcio da Universidade de Lisboa 3617

Aviso n.º 1385/2015:

Procedimento concursal para o preenchimento de 02 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão financeira e de projetos - compras e aprovisionamento (01/ND/2015) 3618

Despacho (extrato) n.º 1306/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de exclusividade, na categoria de Professor Auxiliar, do Doutor Gonçalo Nuno Marmelo Foito Figueira. 3621

Despacho (extrato) n.º 1307/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Associado, do Doutor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima. 3621

Despacho (extrato) n.º 1308/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professora Associada da Doutora Maria Manuela Portela Correia dos Santos Ramos da Silva 3621

Despacho (extrato) n.º 1309/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de física dos plasmas, lasers e fusão nuclear, do Doutor Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves 3621

Despacho (extrato) n.º 1310/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* na categoria de Professor Catedrático, da Doutora Ana Cristina dos Santos Tostões 3621

Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores

Aviso n.º 1386/2015:

Lista de trabalhadores que cessaram relação jurídica de emprego público, com os Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores 3621

Instituto Politécnico de Coimbra

Deliberação n.º 159/2015:

Deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra 3622

Despacho n.º 1311/2015:

Alteração à denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Equipamentos e Sistemas Mecânicos 3622

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extrato) n.º 1312/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* com o Doutor José Reinas dos Santos André 3622

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 1313/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Hélder António dos Santos Nunes Raposo 3622

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 1314/2015:

Provas Título Especialista — Subdelegação de Competências. 3622

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 1315/2015:

Delega a presidência do júri das provas públicas para atribuição do Título de Especialista . . . 3622

Despacho n.º 1316/2015:

Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Setúbal 3622

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1317/2015:

Acumulação de funções. 3625

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 1318/2015:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A. relativa a "EN2 — Interseção entre ER367 (km 425+006) e LD Portalegre/Évora (km 467+980) — Reabilitação — projeto de execução" — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 3625

Despacho n.º 1319/2015:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A. relativa à aquisição de serviços "Alienação de Resíduos (recolha, transporte e valorização/destino final) oriundos da Operação das Vias (CON, COCN, COCS, COGL, COS) e Ponte 25 de Abril." — Compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências — Repartição de Encargos. 3625

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 160/2015:

Acumulação de funções privadas, Técnica Maria do Céu Gomes de Magalhães. 3625

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 161/2015:

Autorizada a redução de uma hora na carga horária semanal ao Assistente Graduado de Clínica Geral Carlos Manuel Baguinho Espinha de Almeida 3626

PARTE H

Município de Aljustrel

Aviso n.º 1387/2015:

Revisão Plano Diretor Municipal do Concelho de Aljustrel 3626

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 1388/2015:

Prorrogação excecional de mobilidades internas intercategorias em encarregados operacionais. 3641

Aviso n.º 1389/2015:

Licença sem remuneração 3641

Município de Anadia

Aviso n.º 1390/2015:

Celebração de contrato por tempo indeterminado. 3641

Município de Arganil

Aviso (extrato) n.º 1391/2015:

Prorrogação excecional de mobilidade interna na categoria 3641

Município de Cantanhede

Aviso n.º 1392/2015:

Aviso de contratação 3642

Município de Castro Verde

Aviso n.º 1393/2015:

Homologação da lista de classificação — Assistente Técnico (Turismo). 3642

Município de Celorico da Beira

Aviso n.º 1394/2015:

Apreciação Pública do Projeto de Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Celorico da Beira. . . 3642

Município da Chamusca

Aviso n.º 1395/2015:

Alteração ao Regulamento Municipal de Táxis 3642

Município de Fafe

Aviso n.º 1396/2015:

Publicação de proposta de lista de classificação do 3.º método de seleção do procedimento concursal para 2 lugares de carreira e categoria — Técnico Superior — Geografia e Planeamento/Engenharia Geográfica. 3642

Município de Mação

Aviso n.º 1397/2015:

Aviso de cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento do Técnico Superior António Pedro Feijão e Silva 3642

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 1398/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 2 postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Referência A — 1 Assistente Técnico 3642

Aviso n.º 1399/2015:

Aviso da aprovação da Revisão do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros. 3642

Município de Mafra

Aviso (extrato) n.º 1400/2015:

Admissão de Candidaturas para seis trabalhadores para o exercício de funções equiparadas a assistente operacional. Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto — Lista de Ordenação Final. 3643

Município de Odemira

Aviso n.º 1401/2015:

Alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Odemira 3643

Aviso n.º 1402/2015:

Cessação da modalidade de vínculo de emprego público. 3643

Município de Pedrógão Grande

Aviso n.º 1403/2015:

Cessação da relação jurídica por tempo indeterminado, por motivo de aposentação 3643

Aviso n.º 1404/2015:

Regresso antecipado da licença sem vencimento 3644

Município de Penafiel

Aviso (extrato) n.º 1405/2015:

Afixação do despacho de afetação do pessoal. 3644

Declaração de retificação n.º 104/2015:

Retificação do aviso n.º 13863/2014, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro. 3644

Município de Ponta Delgada

Aviso (extrato) n.º 1406/2015:

Exoneração da Doutora Maria Luísa Silva Rocha 3644

Aviso (extrato) n.º 1407/2015:

Nomeação como Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência da Doutora Maria Luísa Silva Rocha. 3644

Município de Portel

Aviso n.º 1408/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para Assistente Técnico (Audiovisuais) — CTFP por tempo indeterminado. 3645

Aviso n.º 1409/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para Assistente Operacional (Coveiro) — CTFP por tempo indeterminado 3645

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 1410/2015:

Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos 3645

Município da Praia da Vitória

Aviso n.º 1411/2015:

Nomeação de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência. 3654

Aviso n.º 1412/2015:

Nomeação em Comissão de Serviço 3654

Aviso n.º 1413/2015:

Exoneração do cargo de Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência. 3654

Aviso n.º 1414/2015:

Cessação de Comissão de Serviço. 3654

Aviso n.º 1415/2015:

Nomeação em Comissão de Serviço 3654

Município de Proença-a-Nova

Regulamento n.º 57/2015:

Regulamento Municipal relativo à definição de critérios no âmbito do sistema de indústria responsável 3654

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 1416/2015:

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 3656

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 1417/2015:

Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior Residentes no Concelho de S. João da Madeira 3658

Município de Sintra

Aviso n.º 1418/2015:

Notificação no âmbito de processo disciplinar instaurado a Tânia Odalis Moreira da Silva Ferreira 3658

Aviso (extrato) n.º 1419/2015:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Joaquim Manuel Simões Azedo, para a categoria de Assistente Operacional (Coveiro) 3658

Município de Tomar

Aviso n.º 1420/2015:

Projeto de Regulamento do Estatuto do Provedor do Munícipe do Concelho de Tomar 3658

Município da Trofa

Aviso n.º 1421/2015:

Cessação do exercício do cargo de Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras Particulares (DPUOP) em regime de substituição, do Técnico Superior José António Ferreira Soares 3660

Aviso n.º 1422/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA), do Técnico Superior José António Ferreira Soares 3660

Município de Vimioso

Aviso n.º 1423/2015:

Designação do júri para acompanhamento e avaliação final do período de estágio 3661

Freguesia de Canidelo

Aviso n.º 1424/2015:

Aviso de celebração de contratos 3661

União das Freguesias de Casegas e Ourondo

Aviso n.º 1425/2015:

Conclusão do período experimental 3661

Freguesia de Santo Isidoro

Aviso (extrato) n.º 1426/2015:

Conclusão do período experimental 3661

Freguesia de Veiros

Aviso n.º 1427/2015:

Regulamento de apoio ao associativismo da freguesia de Veiros 3661

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 1428/2015:

Convocatória para a realização da entrevista profissional de seleção — dez assistentes operacionais, cantoneiro de recolha 3661

PARTE J1

Presidência do Conselho de Ministros

Direção Regional de Cultura do Algarve:

Aviso n.º 1429/2015:

Abertura de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços dos Bens Culturais, da Direção Regional de Cultura do Algarve 3662

Município de Amares

Aviso n.º 1430/2015:

Concurso para provimento de dois cargos de direção intermédia de 2.º grau. 3662

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 9/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao Futebol Clube Tirsense, NIPC 501 681 310, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

12 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208389255

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 33/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/17/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/123/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Bridge, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Amélia Rey Colaço, n.º 46 — D, 2790 — 017 Carnaxide, NIPC 501302115, aqui representada por Inocêncio Pavese Almeida Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/123/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Bridge para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Bridge encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/123/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/123/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/123/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Bridge, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/123/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 23 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Bridge, *Inocêncio Pavese Almeida Araújo*.

208397209

Contrato n.º 34/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/58/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/148/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva — Enquadramento Técnico — Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Vela, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 57/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Doca de Belém, 1400-038 Lisboa, NIPC 501265880, aqui representada por José Manuel Reis Nunes Leandro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/148/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Vela para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Vela encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/148/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/148/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/148/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Vela, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/148/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 23 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *José Manuel Reis Nunes Leandro*.

208394747

Contrato n.º 35/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/34/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/114/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva — Enquadramento Técnico — Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por José Manuel Álvares da Costa e Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/114/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Judo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º Outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º Outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Judo encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/114/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/114/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/114/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Judo, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º Outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/114/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2014 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 26 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

26 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.

208394488

Contrato n.º 36/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/40/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/104/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Av.ª Infante D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa, NIPC 501132546, aqui representada por Mário Gonzaga Ribeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/104/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Motonáutica para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º Outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º Outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Motonáutica encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/104/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/104/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/104/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Motonáutica, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º Outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/104/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2014 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 26 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

26 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *Mário Gonzaga Ribeiro*.

208394893

Contrato n.º 37/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/32/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/113/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av.ª das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/113/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Golfe para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Golfe encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/113/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/113/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/113/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Golfe, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/113/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 26 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

26 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos*.

208394877

Contrato n.º 38/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/60/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/138/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Xadrez, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 59/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Frei Francisco Foreiro, 2, 4.º Esq., 1150-166 Lisboa, NIPC 501617078, aqui representada por Francisco Manuel Fernandes de Castro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/138/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Xadrez para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º Outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º Outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Xadrez encontra-se

ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/138/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/138/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/138/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Xadrez, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º Outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/138/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 26 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

26 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, *Francisco Manuel Fernandes de Castro*.

208394869

Contrato n.º 39/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/57/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/150/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 16/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Alameda do Sabugueiro, 1 B, Muganhal — Caxias, 2780-543 Paço d' Arcos, NIPC 502257270, aqui representada por Fernando Henriques Feijão, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/150/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação de Triatlo de Portugal para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação de Triatlo de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/150/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/150/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/150/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação de Triatlo de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/150/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 26 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

26 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *Fernando Henriques Feijão*.

208394722

Contrato n.º 40/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/53/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/120/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Padre Luis Aparício, 9 — 5.º, 1150-248 Lisboa, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/120/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Ténis de Mesa para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/120/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/120/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/120/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/120/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 26 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

26 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, *Pedro Miguel Gaspar Dias Moura*.

208394641

Contrato n.º 41/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/56/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/125/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 14/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Alameda António Sérgio, 22 — 8.º C, 1495-132 Algés, NIPC 501430156, aqui representada por Pedro Manuel da Cunha Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/125/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça para execução do programa de

desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/125/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/125/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/125/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/125/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 26 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

26 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *Pedro Manuel da Cunha Mota*.

208394674

Contrato n.º 42/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/25/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/109/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7 — R/C Dt., NIPC 502513934, aqui representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/109/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/109/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/109/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/109/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/109/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 26 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

26 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Mário Jorge Ribeiro Lopes*.

208397193

Contrato n.º 43/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/48/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/116/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva — Enquadramento Técnico — Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Doca de Santo Amaro — Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por Luis Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/116/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Remo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior».

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Remo encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/116/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/116/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/116/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Remo, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/116/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 26 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

26 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *Luis Ahrens Teixeira*.

208394569

Contrato n.º 44/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/49/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/137/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Rugby, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Julieta Ferrão, 12 — 3.º Sala 303, 1600-131 Lisboa, NIPC 501617523, aqui representada por Carlos Amado da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/137/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Rugby para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Rugby encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/137/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/137/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/137/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Rugby, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/137/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 27 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

27 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Carlos Amado da Silva*.

208397225

Contrato n.º 45/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/8/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/117/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Aeromodelismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 462/2014, de 20 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 10 de janeiro com sede na(o) Rua Aristides Sousa Mendes, 4C — E2, 1600-413 Lisboa, NIPC 501687289, aqui representada por Emanuel Santos Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/117/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Aeromodelismo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Aeromodelismo encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/117/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/117/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/117/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento des-

portivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Aeromodelismo, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/117/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 27 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

27 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aeromodelismo, *Emanuel Santos Fernandes*.

208397185

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 1270/2015

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público e justifica-se pelo facto de a Direção-Geral do Orçamento possuir apenas um assistente operacional com as funções de motorista.

Para a prossecução das atribuições da Direção-Geral do Orçamento, os respetivos subdiretores-gerais têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo, para reuniões e representação institucional.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas no ponto 3.16 do Despacho n.º 7415/2014, de 29 de maio, publicado Diário da República, 2ª série, nº 109, de 06 de junho, da Ministra de Estado e das Finanças, determina-se o seguinte:

1. É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral do Orçamento, a Anabela Ferreira Pedro Vilão, a Carlos Manuel Inácio Figueiredo, a Luís Filipe Cracel Viana e a Mário Manuel Leal Monteiro, subdiretores-gerais da Direção-Geral do Orçamento.

2. A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3. A permissão genérica conferida pelos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca para cada um dos autorizados com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

22 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208388007

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Aviso n.º 1366/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de março, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respetiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

DELMIRA JOAQUINA GAMEIRO GALHOZ	ASSISTENTE TÉCNICA	INST PORT DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.	€ 571,41
ISABEL MARIA MAYA MÚRIAS	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL	€ 564,20
JOSÉ MIGUEL JORGE DOS SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO	BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL	€ 772,89
LUÍSA APOLÓNIA SILVA CARVALHO DIONÍSIO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL	€ 481,42
MARIA CRISTINA C. C. M. BERNARDES SILVESTRE	TÉCNICA SUPERIOR	INST PORT DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.	€ 926,28
MARIA FÁTIMA CUSTÓDIO C. SANTOS MADEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL	€ 554,53
ODETE FLORES MAIA HENRIQUES	TÉCNICA SUPERIOR	COMISSÃO CIDADANIA E IGUALDADE GÉNERO	€ 973,88

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

ABÍLIO ANTÓNIO GONÇALVES TAVARES	INSPETOR TRIBUTÁRIO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 452,87
ADALBERTO SOARES FERREIRA OLIVEIRA	VERIFICADOR AUXILIAR ADUAN. PRINC.	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 913,11
AMÉRICO LOPES NUNES	ASSISTENTE TÉCNICO	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 677,35
ANA MARIA MOREIRA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 512,47
ANA MARIA SANTOS MARQUES RIBEIRO	TÉCNICA ADMINISTRATIVA	AG GESTÃO TES E DÍVIDA PÚBLICA, IGCP-E. P. E.	€ 1 308,09
ANTÓNIO FERNANDO MARTINS PEREIRA SALVO	ASSISTENTE TÉCNICO	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 478,20
ANTÓNIO FLORÊNCIO RODRIGUES SEQUEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 002,50
ANTÓNIO JOAQUIM FONTE CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 446,92
ARTUR ISIDRO COSTA JORGE BARBOSA	ADJUNTO CHEFE DE FINANÇAS NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 311,38
CARLOS ANÍBAL MARQUES SANTOS	INSPETOR TRIBUTÁRIO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 105,70
CLARINDA BELMIRA FERREIRA SILVA ROCHA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 670,29
DULCE MARIA JESUS SEQUEIRA LINHAS PAIVA	INSPETORA TRIBUTÁRIA/ASSESSORA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 823,43
EMÍLIA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO MARTINS PEDRO	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 871,94
FERNANDO JORGE MARTINHO SANTOS	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 813,96
FERNANDO RAPOSO DE OLIVEIRA RAMOS	VERIFICADOR AUXILIAR ADUAN. PRINC.	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 169,22
FRANCELINA SILVA MOREIRA MOTA MAIA	INSPETORA TRIBUT./ASSESSORA PRINC.	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 503,30
FRANCISCO JOSÉ BRANDÃO MARQUES	TÉCNICO SUPERIOR	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 1 264,75
FRANCISCO MANUEL SILVA CERQUEIRA	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 456,19
GRACINDA PIRES MOURA PEREIRA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 418,04

HENRIQUE ABREU SARAIVA MELO	INSPETOR TRIBUTÁRIO/ASSESSOR	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 3 460,82
JOÃO COSTA GOMES TOMAZ	INSPETOR TRIBUTÁRIO NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 471,45
JOÃO MIGUEL CAPELA BORRALHO	CHEFE DE EQUIPA	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	€ 2 743,63
JOAQUIM ANTÓNIO FARINHA OLIVEIRA CABRITO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 396,69
JOAQUINA MARIA SILVA SANTOS	INSPETORA TRIBUTÁRIA/ASSESSORA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 795,30
JOSÉ CAMEJO SANTOS	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 859,03
JOSÉ SOARES RORIZ	DIRETOR DE FINANÇAS ADJUNTO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 3 576,52
LUÍS MARTINS CARVALHO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 095,67
LUÍSA CONCEIÇÃO BAÍA	ASSISTENTE TÉCNICA	D-G PROTEÇÃO SOCIAL FUNC AG ADM PÚBLICA	€ 1 223,74
MARIA ARLETE CAMPOS PACHECO JÚNIOR	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	€ 1 123,80
MARIA CELESTE ALVES PINHO MASCARENHAS	VERIFICADORA AUXILIAR ADUAN. ESPEC.	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 587,36
MARIA CÉU CLETO SILVA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	D-G PROTEÇÃO SOCIAL FUNC AG ADM PÚBLICA	€ 880,39
MARIA CONCEIÇÃO SÃO BENTO C. SANTOS DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 404,44
MARIA EUGÉNIA P. S. F. FIGUEIREDO FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 451,08
MARIA FERNANDA SIMÕES S. ROCHA MARTA	INSPETORA TRIBUTÁRIA/ASSESSORA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 229,41
MARIA GLÓRIA POTRICA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 573,09
MARIA HERMÍNIA ROSA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 496,24
MARIA IRENE BOTELHO GIL PEREIRA ALBERTO	COORDENADORA TÉCNICA	D-G PROTEÇÃO SOCIAL FUNC AG ADM PÚBLICA	€ 1 425,11
MARIA ISABEL CAPELO LOURENÇO FIGUEIREDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 404,44
MARIA ISABEL CHAVES VEIGA SARMENTO	TÉCNICA SUPERIOR	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 1 647,35
MARIA MANUELA AZENHA RODRIGUES SANTOS	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 916,69
MARIA MANUELA FONSECA FERREIRA TANGANHO	ASSISTENTE TÉCNICA	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 412,45
MARIA PIEDADE JESUS DIAS	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 773,67
MARIA TERESA DUARTE SEVERINO OLIVEIRA	TÉCNICA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 796,22
PALMIRA MARIA F. REIS COSTA TEODÓSIO AMARO	TÉCNICA SUPERIOR	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 605,25
RAMIRO FAUSTINO SANTOS	ASSISTENTE OPERACINAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 557,60

TRIBUNAL DE CONTAS

MARIA ALEXANDRINA MARINA PINTO FONSECA	AUDITORA	€ 3 720,35
MARIA CONCEIÇÃO PALMA MESTRE	ASSISTENTE TÉCNICA	€ 427,75

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

ARLETE JESUS PINTO JOVO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL,IP	€ 641,49
JOAQUIM JOSÉ TENREIRA MARTINS	TÉCNICO ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 2 882,63
JOSÉ ANTÓNIO CRUZ CAMPOS	VICE-CÔNSUL	SECRETARIA-GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 1 736,87
MARIA RITA RODRIGUES V. SILVA CARDOSO PINTO	CHANCELER	SECRETARIA-GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 2 248,60
SILVINA ISABEL LOPES GOMES	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 203,35

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

AMÍLCAR SANTOS GIL MORAIS	TÉCNICO INDUSTRIAL NÍVEL 3	SECRETARIA-GERAL	€ 711,63
ANABELA TABORDA URBANO SANTOS ALMEIDA	TÉCNICA AUXILIAR ADMINISTRATIVA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 267,09

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

ABÍLIO MATIAS	SARGENTO-MOR	220268	€ 2 270,93
ABÍLIO PAULO FONSECA COELHO	SARGENTO-MOR	156079	€ 2 447,44
AGOSTINHO JOÃO FERREIRA BORGES	SARGENTO AJUDANTE	103679	€ 1 654,79
AIRES MENDES MOREIRA	SARGENTO-MOR	180469	€ 2 231,78
ALBERTO PEREIRA CARVALHO	CAPITÃO DE FRAGATA	206072	€ 3 345,19
ALCEU CUNHA VALENTE	PRIMEIRO-SARGENTO	123077	€ 1 393,31
AMADEU LUCAS	SARGENTO-MOR	003669	€ 2 231,78
AMÉRICO CANDEIAS LOPES	SARGENTO-MOR	170571	€ 2 132,58
ANTÓNIO ALBERTO ANTÃO	SARGENTO-MOR	178175	€ 1 992,45
ANTÓNIO AUGUSTO SILVA RODRIGUES	PRIMEIRO-SARGENTO	107079	€ 1 547,98
ANTÓNIO CARLOS AMORIM ROCHA	SARGENTO-MOR	006971	€ 2 132,58
ANTÓNIO CÉSAR PINHEIRO GATA SIMÃO	CAPITÃO DE FRAGATA	010183	€ 2 882,66
ANTÓNIO JOÃO FERREIRA FONSECA	CABO	155487	€ 1 201,35
ANTÓNIO JOSÉ FURTADO ANTUNES	AGENTE 1.ª CLASSE	31000686 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 377,65
ANTÓNIO JOSÉ SANTOS COUTINHO	SARGENTO CHEFE	216772	€ 1 704,79
ANTÓNIO LUÍS SILVEIRA M. PINTO ALMEIDA	PRIMEIRO-SARGENTO	418883	€ 1 573,91
ANTÓNIO MANUEL GONÇALVES COUTINHO	CABO	246579	€ 1 440,14
ANTÓNIO MANUEL RODRIGUES NUNES	SARGENTO AJUDANTE	127178	€ 1 571,13
ANTÓNIO VENTURA GOMES	SARGENTO-MOR	063068	€ 1 933,91
ARMANDO SANTOS PINTO CECÍLIO	CABO	230979	€ 1 441,67
ARMÉNIO CARVALHO DUARTE PEREIRA	SARGENTO AJUDANTE	706378	€ 1 654,79
ARTUR CÂNDIDO NEGREIROS MORAIS MOURA	SARGENTO-MOR	257471	€ 2 132,58
AUGUSTO MANUEL LOURENÇO MANTEIGA	CABO	169678	€ 1 440,14
BASÍLIO FERREIRA FERNANDES	SARGENTO-MOR	187175	€ 1 992,45
BERNARDINO JOSÉ BARCO MACAU	CHEFE	32011880 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 852,31
CARLOS ALBERTO GLÓRIA NUNES	PRIMEIRO-SARGENTO	179380	€ 1 417,49
CARLOS ALBERTO MESQUITA ARAÚJO GUEDES	SARGENTO AJUDANTE	280978	€ 1 520,68
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA COSTA GONÇALVES	PRIMEIRO-SARGENTO	800589	€ 1 146,41
CARLOS ALBERTO RESSURREIÇÃO SIMÕES	SARGENTO-MOR	087772	€ 2 207,62
CARLOS ALBERTO SILVA MACHADO	CABO	238988	€ 1 007,38
CARLOS MANUEL JESUS FREIRE PEREIRA	SARGENTO AJUDANTE	600383	€ 1 520,68
CARLOS MONTEIRO PEREIRA PINTO	AGENTE 1.ª CLASSE	31001581 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 305,69
CLÁUDIO JOSÉ FILIPE VALENTE	SARGENTO CHEFE	078772	€ 1 855,45
DIAMANTINO ESTEVES SILVA	CAPITÃO DE FRAGATA	082373	€ 3 194,52
EDUARDO JOSÉ FIGUEIREDO FRAGA	CABO	425382	€ 1 391,86
ERNESTO BUGALHO CORREIA	SARGENTO-MOR	000368	€ 2 231,78
FELISBERTO ALFREDO ALVES	CABO	213780	€ 1 391,86

FERNANDO ALVES FERREIRA BRITO	PRIMEIRO-SARGENTO	242677	€ 1 493,80
FERNANDO DELFIM GUIMARÃES TAVARES ALMEIDA	CONTRA-ALMIRANTE	056569	€ 4 050,50
FERNANDO GRANJA RODRIGUES CAÇÃO	SUBINSPETOR	31011777 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 658,29
FERNANDO LOPES	CABO	017773	€ 1 442,34
FERNANDO MANUEL BRITO RIBEIRO	SARGENTO CHEFE	015873	€ 2 026,59
FLORÊNCIO ROSÁRIO DUARTE	SARGENTO CHEFE	030273	€ 1 852,31
FRANCISCO ALBERTO SANTOS POEIRA	PRIMEIRO-SARGENTO	348178	€ 1 413,41
FRANCISCO DOMINGOS CHARRUA CANDEIAS	CABO	251179	€ 1 391,86
FRANCISCO MANUEL SALDANHA JUNCEIRO	CONTRA-ALMIRANTE	053967	€ 4 050,50
FRANCISCO MARIA FIALHO GASPAR	CABO	188580	€ 1 494,60
HÉLDER GIL GALRINHO	CAPITÃO-TENENTE	500482	€ 2 437,76
HERMÍNIO JOSÉ QUEIRÓS BARBOSA	CABO	414981	€ 1 754,79
HERMÍNIO PAULO FRAZÃO MEDEIROS	CABO	425682	€ 1 401,74
JAIME EDUARDO SOUSA BARROS	SARGENTO AJUDANTE	343878	€ 1 654,79
JOÃO ALBERTO ALMEIDA ABREU	SARGENTO AJUDANTE	203981	€ 2 034,29
JOÃO ANTÓNIO QUARENTA LOPES	SARGENTO-MOR	123268	€ 2 231,78
JOÃO CARLOS SOARES MATOS	PRIMEIRO-SARGENTO	416085	€ 1 300,73
JOÃO FARINHA LOPES	SARGENTO AJUDANTE	135482	€ 2 170,88
JOÃO FERNANDO MOREIRA MARQUES	SARGENTO-CHEFE	071573	€ 1 704,79
JOÃO GOMES DUARTE	CABO	185879	€ 1 391,86
JOÃO LOPES	SARGENTO-MOR	083571	€ 2 132,58
JOÃO LUÍS POTES MANILHAS	CABO	142583	€ 1 325,54
JOÃO MANUEL CAVACO	CABO	103279	€ 1 492,37
JOÃO MANUEL COSTA CASQUEIRO SAMPAIO	CAPITÃO DE FRAGATA	010783	€ 2 882,66
JOÃO MANUEL DIAS VIEGAS	AGENTE 1.ª CLASSE	31000587 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 389,53
JOÃO MANUEL SILVA ABREU REIS	SARGENTO CHEFE	085074	€ 1 937,26
JOÃO MARIA LOPES LEAL	SARGENTO-MOR	086069	€ 2 132,58
JOÃO MARTINS DAVID	SARGENTO AJUDANTE	249577	€ 1 846,34
JOAQUIM ANTÓNIO BOTAS FAUSTINO	SARGENTO-MOR	259371	€ 2 309,96
JOAQUIM ANTÓNIO PRATES RUSSO	SARGENTO AJUDANTE	712179	€ 1 714,81
JOAQUIM BILÉ MAFRA	CABO	123881	€ 1 391,86
JOAQUIM LUÍS MIRANDA SANTOS	SARGENTO CHEFE	113274	€ 1 704,79
JORGE MANUEL PERES PARREIRA	CABO	256184	€ 1 325,54
JORGE MARIA GRÁCIO DUQUE	PRIMEIRO-SARGENTO	264479	€ 1 493,80
JOSÉ ACÁCIO NOGAL	SARGENTO CHEFE	059173	€ 1 704,79
JOSÉ ALBERTO FERNANDES OLIVEIRA ROBALO	CAPITÃO DE FRAGATA	064880	€ 2 553,01
JOSÉ ANTÓNIO CARVALHO	CAPITÃO DE FRAGATA	062868	€ 2 979,73
JOSÉ ANTÓNIO PEREIRA SALGUEIRO	CAPITÃO DE FRAGATA	008571	€ 2 882,66
JOSÉ CARLOS RAPOSO	SARGENTO-MOR	017471	€ 2 104,09
JOSÉ CARLOS VALE	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	304272	€ 3 026,12
JOSÉ CONCEIÇÃO GÓIS	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	262473	€ 3 113,60
JOSÉ GOMES PEREIRA	CABO	238881	€ 1 391,86
JOSÉ JOAQUIM CARREIRA SILVA	SARGENTO CHEFE	156174	€ 2 063,90
JOSÉ LUÍS GOMES FLORINDO	CABO	203379	€ 1 440,14
JOSÉ MANUEL DURÃO CANEIRA	CABO	196180	€ 1 694,72
JOSÉ MANUEL RÚBIO PALMA JORDÃO	CAPITÃO-TENENTE	246774	€ 2 718,73
JOSÉ MANUEL SIMÕES ALBANO	CABO	416883	€ 1 378,31
JOSÉ MARIA CASTRO MALHEIRO	CABO	177779	€ 1 550,04
JOSÉ MARIA RIBEIRO CARRAPIÇO	SARGENTO CHEFE	151275	€ 2 026,06
JOSÉ MARQUES ALVES	CABO	244678	€ 1 440,14
JOSÉ MARTINS ALVES NÓBREGA	SARGENTO CHEFE	232872	€ 1 937,26
JOSÉ NASCIMENTO BAPTISTA	SARGENTO-MOR	257374	€ 2 110,66
JOSÉ PEDRO FERNANDES MOURATO	SARGENTO-MOR	000775	€ 2 073,46
JOSÉ ROSA VALENTIM PEREIRA	SARGENTO-MOR	301770	€ 2 132,58
JOSÉ SANTOS ANTUNES	SARGENTO CHEFE	077873	€ 1 704,79
JOSÉ XAVIER PACHECO MELO	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO SERVIÇOS ADMIN E FINANCEIROS	€ 955,39
LUCIANO ROSA CONCEIÇÃO	PRIMEIRO-SARGENTO	198778	€ 1 413,41
LUÍS FILIPE CALHEIROS GOUVEIA	SARGENTO CHEFE	166977	€ 1 937,26
LUÍS MANUEL LUCAS LEITÃO AUGUSTO	CAPITÃO-TENENTE	500982	€ 2 272,73
LUÍS MANUEL NINI ANJOS	SARGENTO-MOR	070769	€ 2 099,70
MANUEL CARLOS SILVA RAMOS	CABO	116880	€ 2 185,98
MANUEL CORREIA ALMEIDA	SARGENTO AJUDANTE	145277	€ 1 714,81
MANUEL FERNANDO DIAS GASPAR	PRIMEIRO-SARGENTO	708479	€ 1 493,80
MANUEL JOAQUIM SILVA CARVALHO	CABO	364683	€ 1 216,58
MANUEL VIEIRA NEVES	CABO	148379	€ 1 492,37
MARCELINO FRANCISCO SOARES GOMES	SARGENTO-MOR	215472	€ 2 003,57
MARCIAL GAGO SILVA	SARGENTO AJUDANTE	726678	€ 1 649,38
MARIA EMÍLIA ANTUNES LAPA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO SERVIÇOS ADMIN E FINANCEIROS	€ 404,44
MARIA JÚLIA SILVA F. PINHEIRO MAGALHÃES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO SERVIÇOS ADMIN E FINANCEIROS	€ 551,90
MÁRIO AUGUSTO MARREIROS CHAGAS	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	202372	€ 2 781,42
MÁRIO JORGE SOARES SIMÕES	CABO	198880	€ 1 492,37
MÁRIO MANUEL HENRIQUES FIGUEIREDO	SARGENTO AJUDANTE	124079	€ 1 654,79
MÁRIO MANUEL RODRIGUES TOSCANO	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	010082	€ 2 880,01
MÁRIO NELSON DUARTE M. MANO GUIMARÃES	SARGENTO AJUDANTE	121279	€ 1 714,81
MÁRIO SILVA CRUZ	CABO	431183	€ 1 343,66
MARTINHO JOSÉ CARRILHO PRATES	CABO	190971	€ 1 442,34
MIGUEL ANTÓNIO NEVES ALELUIA	SARGENTO-MOR	115471	€ 2 134,39
MIGUEL SALGUEIRO DIAS	CABO	119480	€ 1 391,86
NORMANO FLORÊNCIO PEDRO NARCISO	CABO	725779	€ 1 343,66
OCTÁVIO JOSÉ SANTOS CORDEIRO	SARGENTO CHEFE	153875	€ 1 857,28
PEDRO JORGE SANTOS MONTEIRO TORRES	CAPITÃO DE FRAGATA	010186	€ 2 771,42
PEDRO JOSÉ ALBANO SOARES BOTAS	SARGENTO AJUDANTE	127078	€ 1 520,68
ROBERTO JOSÉ RUXA RATINHO	CABO	262281	€ 1 310,36
RUI MANUEL PENHASCO MOREIRA	CABO	206881	€ 1 628,44

SEBASTIÃO JOSÉ FERNANDEZ ALVES	SUBCHEFE	31014579 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 442,15
SÉRGIO AFONSO SOUSA	SARGENTO AJUDANTE	100979	€ 1 520,68
SILVÉRIO FERNANDO GARCIA MORINGA	SARGENTO-MOR	097570	€ 1 963,96
VÍTOR MANUEL PEREIRA DOMINGUES	SARGENTO AJUDANTE	216679	€ 1 783,11
VÍTOR MARTINS SANTOS	CAPITÃO-TENENTE	021281	€ 2 700,74
VLADEMIRO LEAL GUERRA	PRIMEIRO-SARGENTO	273278	€ 1 493,80
ZEFERINO ANTÓNIO GONÇALVES EMÍLIO	CABO	101284	€ 1 446,89

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ADÉRITA NEVES SANTOS	ENCARREGADA OPERACIONAL	MANUTENÇÃO MILITAR LISBOA	€ 633,50
ADOSINDA MARIA PINTO XAVIER BATISTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MANUTENÇÃO MILITAR LISBOA	€ 404,44
AGOSTINHO MAÇÃS FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 912,54
ALFREDO NUNES CUNHA PIRIQUITO	MAJOR-GENERAL	07251372	€ 3 645,45
ALFREDO SANTOS VERÍSSIMO	PRIMEIRO-SARGENTO	08194678	€ 1 603,59
ÁLVARO HERCULANO MORAIS	SARGENTO AJUDANTE	09724483	€ 1 571,58
ÂNGELO SILVA MATEUS	PRIMEIRO-SARGENTO	12458578	€ 1 603,59
ANTERO SOARES MATOS	SARGENTO-MOR	02978480	€ 1 998,41
ANTÓNIO AUGUSTO BAPTISTA ANTUNES	CORONEL	02369779	€ 3 113,60
ANTÓNIO AUGUSTO SILVA LUÍS	TENENTE-CORONEL	18818286	€ 2 122,49
ANTÓNIO BANDEIRAS ESPERTO	SARGENTO-MOR	08175578	€ 2 199,84
ANTÓNIO CARVALHO PATRÍCIO	SARGENTO AJUDANTE	08155585	€ 1 605,48
ANTÓNIO CLÁUDIO CASTANHEIRA CONTENTE	CAPITÃO	15708173	€ 2 050,79
ANTÓNIO ERNESTO NETO MARTINS	MAJOR	12581378	€ 2 272,73
ANTÓNIO FERNANDES RODRIGUES	PRIMEIRO-SARGENTO	08354276	€ 1 413,41
ANTÓNIO FRANCISCO BARÔA	PRIMEIRO-SARGENTO	00343076	€ 1 603,59
ANTÓNIO JOÃO SILVA CONCEIÇÃO	SARGENTO-MOR	05638281	€ 2 132,58
ANTÓNIO JOAQUIM ALMEIDA PEREIRA	PRIMEIRO-SARGENTO	00821279	€ 1 547,47
ANTÓNIO JOSÉ MARQUES LARANJEIRA	SARGENTO AJUDANTE	03753184	€ 1 633,57
ANTÓNIO JOSÉ RODRIGUES SILVA FERREIRA	PRIMEIRO-SARGENTO	01817079	€ 1 436,26
ANTÓNIO NORTON PEREIRA	PRIMEIRO-SARGENTO	18572177	€ 1 580,01
ANTÓNIO PEDRO NEGRÃO SOUSA	TENENTE-CORONEL	19327287	€ 2 145,24
ANTÓNIO RAIMUNDO VELEZ	PRIMEIRO-SARGENTO	06171577	€ 1 393,31
ANTÓNIO SAMPAIO DIAS	SARGENTO-MOR	02659680	€ 2 265,88
ANTÓNIO SILVA GONÇALVES CALINHOS	SARGENTO CHEFE	03642283	€ 1 937,26
ARMÉNIO VELEZ DURÃO TRAITOLAS	EMPREGADO ADMINISTRATIVO	MANUTENÇÃO MILITAR LISBOA	€ 554,53
CARLOS ALBERTO JARDIM FÉLIX	PRIMEIRO-SARGENTO	03035678	€ 1 493,80
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO NUNES	MAJOR	07808579	€ 2 272,73
CARLOS ALBERTO RODRIGUES SAMPAIO	CORONEL	03070672	€ 3 092,85
CARLOS ANTÓNIO LOPES FIGUEIREDO	SARGENTO AJUDANTE	00846081	€ 1 562,16
CARLOS DANIEL RODRIGUES GONÇALVES	SARGENTO AJUDANTE	08583184	€ 1 562,16
CARLOS JOSÉ NOGUEIRA SOUSA LOPES	SARGENTO AJUDANTE	11579685	€ 1 708,09
CARLOS MANUEL CARDOSO	SARGENTO CHEFE	04599979	€ 2 182,46
CARLOS MANUEL CASANOVA LEITÃO SILVA	SARGENTO CHEFE	17364382	€ 2 059,70
CARLOS MANUEL NABAIS MOITEIRO	SARGENTO AJUDANTE	12964982	€ 1 770,43
CARLOS MANUEL TAVARES SÃO PEDRO	SARGENTO CHEFE	11392283	€ 1 852,31
CARLOS PIRES MARTINS	TENENTE-CORONEL	09680673	€ 2 646,45
CARLOS REINALDO SANTOS ANTUNES GUERREIRO	SARGENTO AJUDANTE	06249691	€ 1 468,54
CARLOS SALVADOR FERNANDES ESCALEIRA	SARGENTO AJUDANTE	10085784	€ 1 654,79
CÉSAR AUGUSTO BRÁS MARTINS	CORONEL	09777973	€ 2 880,01
CESÁRIO SANTOS PINTO	PRIMEIRO-SARGENTO	13750579	€ 1 603,59
DANIEL JOSÉ TORRES LOPES	MAJOR	00341384	€ 2 053,81
DELFIM FERREIRA SILVA	MAJOR	07305477	€ 2 272,73
DOMINGOS LOURO ANTUNES	TENENTE-CORONEL	17448574	€ 2 438,86
ELEUTÉRIO FARIA SILVA	PRIMEIRO-SARGENTO	02336872	€ 1 493,80
EMÉRITA CONCEIÇÃO PIRES SANTOS MENDES MAIA	ASSISTENTE TÉCNICA	MANUTENÇÃO MILITAR LISBOA	€ 404,44
EURICO GUERREIRO PEREIRA	SARGENTO-MOR	05267180	€ 2 270,93
FELICIANO AUGUSTO TEIXEIRA	SARGENTO-MOR	15491478	€ 1 998,41
FERNANDO AUGUSTO ALVES PEREIRA	TENENTE-CORONEL	05944978	€ 2 724,12
FERNANDO COSTA FONTES	SARGENTO-MOR	04990778	€ 2 270,93
FERNANDO RUI CONCEIÇÃO ROSEIRA	PRIMEIRO-SARGENTO	00250073	€ 1 393,31
FILIPE FÉLIX SANTOS COSTA	SARGENTO-MOR	05761380	€ 1 992,45
FILIPE MANUEL BARBOSA NEVES	SARGENTO AJUDANTE	15445282	€ 1 770,43
FILOMENA ABREU DUARTE MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MANUTENÇÃO MILITAR LISBOA	€ 439,62
FRANCISCO JOSÉ ALVES GONÇALVES	SARGENTO-MOR	01504079	€ 2 270,93
FRANCISCO MANUEL PINHEIRO ANTUNES SILVA	CORONEL	03740780	€ 3 026,12
FRANCISCO MANUEL RAMOS NUNES	TENENTE-CORONEL	05957786	€ 2 371,11
FRANCISCO MELÍCIO BENTO	PRIMEIRO-SARGENTO	16239688	€ 1 410,81
HÉLDER MANUEL NUNES CANTARRILHA	SARGENTO AJUDANTE	01419888	€ 1 848,80
HENRIQUE PEREIRA SILVA	PRIMEIRO-SARGENTO	09019382	€ 1 603,59
HUMBERTO JOSÉ PINTO RIBEIRO	RECECIONISTA CHEFE	MANUTENÇÃO MILITAR LISBOA	€ 555,25
HUMBERTO REGADAS TEIXEIRA	CORONEL	01360867	€ 3 762,78
JAIME FRANCISCO CORREIA GRILO	MAJOR	12183492	€ 1 734,23
JAIME LUÍS PIRES COELHO ANSELMO	CORONEL	02933180	€ 2 781,42
JOÃO CARLOS MOTA CORREIA AMBRÓSIO	CORONEL	10161072	€ 3 092,85
JOÃO JOSÉ CANILHAS CORREIA	TENENTE-CORONEL	16874482	€ 2 556,78
JOÃO MANUEL LOURENÇO ANTUNES	SARGENTO CHEFE	07236380	€ 1 704,79
JOÃO MANUEL TRINDADE COELHO SOUSA TELES	CORONEL	16289580	€ 3 026,12
JOAQUIM ANTÓNIO ALMEIDA COSTA	SARGENTO AJUDANTE	09355286	€ 1 513,21
JOAQUIM MANUEL CARRETO CUBA	CORONEL	07566872	€ 3 386,50
JORGE MANUEL DOMINGOS VELEZ	SARGENTO AJUDANTE	02819388	€ 1 440,13
JOSÉ ALBANO RIBEIRO PEREIRA	MAJOR	19622879	€ 2 272,73
JOSÉ ALEXANDRE SOARES PARRO	CORONEL	00150789	€ 3 514,60
JOSÉ ANTÓNIO FERNANDES ARAÚJO	PRIMEIRO-SARGENTO	00965977	€ 1 393,31

JOSÉ ANTÓNIO SANTOS CASEIRO	SARGENTO CHEFE	19498680	€ 1 852,31
JOSÉ ANTÓNIO SILVA RODRIGUES	PRIMEIRO-SARGENTO	06992777	€ 1 603,59
JOSÉ AUGUSTO CUNHA AIRES	SARGENTO-MOR	04861977	€ 1 998,41
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA SANTOS	SARGENTO-MOR	09844378	€ 2 003,70
JOSÉ CARLOS ESTEVES	SARGENTO-MOR	08118978	€ 2 270,93
JOSÉ CARLOS RODRIGUES SALGUEIRO	SARGENTO AJUDANTE	08921181	€ 1 770,43
JOSÉ CARLOS SILVA ARMINDO	SARGENTO-MOR	02203678	€ 1 998,41
JOSÉ FERNANDES SANTOS BATISTA	MAJOR	05304579	€ 2 145,23
JOSÉ FERNANDO LIMA MELO	PRIMEIRO-SARGENTO	13690778	€ 1 547,98
JOSÉ FILIPE VIDA RODRIGUES	SARGENTO AJUDANTE	19440580	€ 1 710,48
JOSÉ JOAQUIM BALBINO CARAPETA	SARGENTO AJUDANTE	01090986	€ 1 770,43
JOSÉ MANUEL GARCIA ALMEIDA	SARGENTO-MOR	09711378	€ 2 001,81
JOSÉ MANUEL MONIZ CATANHO	MAJOR	02625380	€ 2 147,33
JOSÉ MANUEL ROSA CARROLA	SARGENTO CHEFE	05587773	€ 1 753,72
JOSÉ MANUEL SALGADO MACHADO	SARGENTO AJUDANTE	06322586	€ 1 562,16
JOSÉ NASCIMENTO MOURA	TENENTE-CORONEL	14290578	€ 2 438,86
LICÍNIO ALBERTO PIRES FARIA	SARGENTO-MOR	09301976	€ 2 132,58
LUCÍNIO GONÇALO SILVA	PRIMEIRO-SARGENTO	10841277	€ 1 493,80
LUÍS ALBERTO MENÉRES SANCHO	CORONEL	03246380	€ 2 880,01
LUÍS FERNANDO RAMOS GONÇALVES	PRIMEIRO-SARGENTO	15954976	€ 1 705,38
LUÍS MANUEL CRUZ NETO	SARGENTO-MOR	03158378	€ 2 270,93
LUÍS MANUEL SANTOS NEWTON PARREIRA	COMANDANTE GERAL	16450473	€ 4 746,55
LUÍS PAULO PALMA FERREIRA	SARGENTO-MOR	15996077	€ 2 104,09
MANUEL ANTÓNIO SILVA FERREIRA	SARGENTO-MOR	18098177	€ 2 270,93
MANUEL EDUARDO GOMES SILVA	TENENTE-CORONEL	17557477	€ 2 553,01
MANUEL JOAQUIM ALVES CRUZ	SARGENTO CHEFE	16199182	€ 1 704,79
MANUEL JOAQUIM RODRIGUES MORAIS	SARGENTO AJUDANTE	05763783	€ 1 704,66
MANUEL JORGE MARTINS	SARGENTO-MOR	12147278	€ 2 270,93
MANUEL LUÍS MATIAS	CAPITÃO	02508983	€ 2 264,61
MANUEL RUI NUNES	TENENTE-CORONEL	17147775	€ 2 553,01
MARIA FÁTIMA CASTANHEIRA MOTA PEREIRA	CAIXEIRA CHEFE	OFICINAS GERAIS FARD E EQUIPAMENTO	€ 564,89
MARIA IRENE JESUS VIEIRA RIBEIRO	CHEFE DE GRUPO, QUALIFICADA	OFICINAS GERAIS FARD E EQUIPAMENTO	€ 604,52
MARIA MANUELA FERREIRA HENRIQUES CANELA	ENCARREGADA OPERACIONAL	MANUTENÇÃO MILITAR LISBOA	€ 487,34
MARIA MANUELA NOGUEIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MANUTENÇÃO MILITAR LISBOA	€ 404,44
MARIA TERESA MAGALHÃES SAMPAIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 470,09
MÁRIO ANTÓNIO MADUREIRA MARTINS	RECECIONISTA CHEFE	MANUTENÇÃO MILITAR LISBOA	€ 524,23
MÁRIO ARTUR ALMEIDA CONCEIÇÃO	SARGENTO-MOR	03228774	€ 1 998,41
MÁRIO FIGUEIREDO CRISPIM TECEDEIRO	MAJOR	14313779	€ 2 145,23
MÁRIO MANUEL COSTA MADEIRA MARQUES	SARGENTO AJUDANTE	09668886	€ 1 654,79
OCTÁVIO PEREIRA BAIÃO	PRIMEIRO-SARGENTO	09472973	€ 1 393,31
PAULO JORGE GUEDES FREIRE	TENENTE-CORONEL	11703886	€ 2 216,15
PAULO JORGE MARQUES CARVALHO MELO GRADE	CORONEL	04630882	€ 2 941,98
PAULO MANUEL CORREIA DEVESA	SARGENTO AJUDANTE	18657187	€ 1 483,67
PEDRO ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA DIAS	MAJOR	14831992	€ 1 820,08
RAMIRO CASAL BOM	CORONEL	02602276	€ 3 438,77
REINALDO ANTÓNIO MATOSO LETRAS	MAJOR	18837777	€ 2 240,80
RICARDO FILIPE ANDRADE NOGUEIRA	TENENTE-CORONEL	17338578	€ 2 553,01
ROGÉRIO GONÇALVES COSTA PEREIRA	TENENTE-CORONEL	05124586	€ 2 646,45
ROGÉRIO JERÓNIMO COSTA MALAQUIAS	MAJOR	00167979	€ 2 272,73
ROMEU JOSÉ FLORA ASSUNÇÃO	SARGENTO CHEFE	12703557	€ 1 992,87
SERAFIM MANUEL ARAÚJO RIBEIRINHO SOARES	TENENTE-CORONEL	00287575	€ 2 658,65
TELMO MANUEL CONCEIÇÃO	MAJOR	11008777	€ 2 145,23
TERESA CONCEIÇÃO RIBEIRO VELOSO FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 656,78
VALDEMAR NASCIMENTO SEQUEIRA	SARGENTO CHEFE	07515482	€ 1 852,31
VÍTOR MANUEL CAETANO PALMA	SARGENTO-MOR	04267574	€ 2 132,58

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

ALDA MARIA REIS SANTOS ALVES NICOLAU	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 544,47
ALFREDO SANTOS PEREIRA CRUZ	TENENTE-GENERAL	001982-J	€ 4 868,61
ANA JESUS FLAMINO CRISTO NORONHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 512,49
ANTÓNIO JOSÉ PALHINHAS ORELHAS	SARGENTO AJUDANTE	055524-L	€ 1 654,79
ANTÓNIO JOSÉ VALES ALMEIDA	SARGENTO-MOR	017792-L	€ 1 992,45
ANTÓNIO MANUEL PEREIRA SANTOS	MAJOR	023175-E	€ 2 272,71
ANTÓNIO PRATA CANDEIAS	SARGENTO AJUDANTE	034767-B	€ 1 520,68
ANTÓNIO RAFAEL	SARGENTO-CHEFE	043358-G	€ 1 935,78
ARTUR PEREIRA SILVA HONRADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 591,97
BENJAMIM SANTOS ALVES	CORONEL	017833-A	€ 3 333,66
BERNARDINO MARQUES RODRIGUES	SARGENTO AJUDANTE	037771-G	€ 1 654,79
CARLOS ALFREDO FONTAINHA ANTUNES	SARGENTO-MOR	018365-C	€ 1 992,45
CARLOS FERNANDO REIS MARQUES	SARGENTO-MOR	019136-B	€ 2 162,38
CARLOS MANUEL MAURÍCIO RIBEIRO MACÁRIO	CORONEL	012480-L	€ 3 501,38
CARLOS MANUEL MORAIS ANICETO	SARGENTO CHEFE	036243-D	€ 1 704,79
CARLOS MANUEL RAMOS GONÇALVES PEDRO	SARGENTO AJUDANTE	034724-J	€ 1 654,79
CARLOS MANUEL SERRANO SILVA	SARGENTO AJUDANTE	048092-E	€ 2 071,89
CARLOS MANUEL SOARES ALECRIM	SARGENTO-MOR	036628-F	€ 2 132,58
DIAMANTINA SILVA MARCELINO LISBOA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 516,64
ELISEU SIMÕES NUNES	SARGENTO AJUDANTE	035827-E	€ 1 520,68
FRANCISCO MANUEL EUSÉBIO OLIVEIRA	TENENTE-CORONEL	035837-B	€ 2 553,01
GIL MATA MARTINS GOMES	MAJOR	036552-B	€ 2 366,16
HENRIQUE ARMANDO NEVES RODRIGUES	CORONEL	018570-B	€ 3 177,27
JOÃO JOSÉ ROGADO CURADO LEITÃO	CORONEL	049892-A	€ 3 256,68
JOÃO MANUEL MARQUES LOURENÇO	TENENTE-CORONEL	033978-E	€ 2 771,42
JOÃO NUNES SANCHES	CORONEL	018041-G	€ 3 160,71

JOAQUIM MIGUEL JUDAS PINTO	SARGENTO-MOR	018644-K	€ 2 132,58
JOAQUIM VASCO OLIVEIRA ALVES	SARGENTO-MOR	018865-E	€ 2 372,56
JOSÉ ADRIANO FILIPE TAURINO SANTOS	SARGENTO AJUDANTE	036668-E	€ 1 654,79
JOSÉ CARLOS CRUZ MIRONES	CORONEL MÉDICO	070972-H	€ 3 176,89
JOSÉ CLAUDINO DOMINGUES	CORONEL	018012-C	€ 2 781,42
JOSÉ FERNANDO NOBRE SILVA	SARGENTO AJUDANTE	047976-E	€ 1 983,02
JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA HENRIQUES	CORONEL	071772-L	€ 2 792,50
JOSÉ MANUEL LIMA MOREIRA	SARGENTO AJUDANTE	035826-G	€ 1 654,79
LUÍS FILIPE NUNES SILVA	SARGENTO AJUDANTE	043098-G	€ 1 520,68
LUÍS LOPES SANTOS	CAPITÃO	036555-G	€ 2 179,32
LUÍS MANUEL LABRECA SANTOS	SARGENTO-MOR	016701-A	€ 2 008,90
LUZIA CARDOSO NUNES MARÇAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 404,44
MANUEL AUGUSTO SILVA	SARGENTO CHEFE	037638-J	€ 1 940,58
MANUEL JOSÉ CABAÇO	SARGENTO-MOR	020950-D	€ 2 203,83
MARIA UMBELINA MATOS EUSÉBIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 504,71
MÁRIO ANTÓNIO SAMPAIO FERREIRA GARCIA	SARGENTO AJUDANTE	037788-A	€ 1 654,79
NELSON JOÃO JESUS SIMÕES	SARGENTO CHEFE	036692-H	€ 1 852,31
PAULO JORGE LANDEIRO SILVA	SARGENTO CHEFE	037658-C	€ 2 055,95
PAULO JORGE RIBEIRO FONSECA SANTOS MENDES	TENENTE-CORONEL	035834-H	€ 2 553,01
PEDRO ALEXANDRE CALEÇO VALENTE CALDEIRA	SARGENTO AJUDANTE	036709-F	€ 1 654,79
RAIMUNDO MANUEL LOURENÇO FERREIRA	CORONEL	033948-C	€ 3 700,77
RUI LUÍS MATOS ANTUNES	SARGENTO AJUDANTE	057561-F	€ 1 714,81
SÉRGIO PIRES AFONSO	CORONEL	024509-H	€ 3 208,73
VÍTOR LUDGERO SANTOS FREITAS	SARGENTO AJUDANTE	036674-K	€ 1 654,79

INVALIDEZ — EXÉRCITO

AGOSTINHO CARVALHO FERREIRA	PRIMEIRO-CABO	10235270	€ 200,99
JOSÉ FERNANDES PORFÍRIO	SOLDADO	08044667	€ 227,40
LUÍS DUARTE GONÇALVES COSTA	SOLDADO	21101993	€ 210,55

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS — EXÉRCITO

ANTÓNIO MENDES TEIXEIRA	SOLDADO	08719672	€ 1 353,61
RUI MANUEL MACEDO MARTINS TEIXEIRA	FURRIEL	19340469	€ 1 620,64

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ANA MARIA GONÇALVES SILVA	TÉCNICA SUPERIOR	AUTORIDADE NACIONAL DA PROTEÇÃO CIVIL	€ 1 573,47
FERNANDO MANUEL RIBEIRO ARAÚJO	ASSISTENTE TÉCNICO	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	€ 1 103,16
MARIETA MARIANO BRITO MANA VIEIRA NUNES	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	€ 715,12

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ABEL CAEIRO MIGUÉNS	CABO	1810759	€ 1 240,84
ABEL CARVALHO JOAQUIM	CABO	1801396	€ 1 393,54
ABÍLIO ALEXANDRE CERQUEIRA ESTEVES	CABO	1810201	€ 1 420,78
ACÚRCIO EDUARDO PINTO	SARGENTO CHEFE	1806052	€ 1 875,57
ADÃO MOISÉS FERREIRA PINTO	SARGENTO CHEFE	1810158	€ 1 738,90
ADELINO ALMEIDA REBELO	CABO	1810043	€ 1 361,04
ADELINO BONIFÁCIO MOREIRA	CABO CHEFE	1811314	€ 1 292,04
ADELINO SOUSA FERNANDES PINHEIRO	SARGENTO CHEFE	1800872	€ 1 641,53
ADÉRITO ANELHE GOMES	CABO	1810258	€ 1 378,12
ADÉRITO GONÇALVES	CABO	1810453	€ 1 278,41
ADRIANO CAETANO SEIXINHO CROCA	CABO CHEFE	1806066	€ 1 421,68
AGOSTINHO AFONSO RODRIGUES	CABO	1810238	€ 1 276,69
ALBERTINO AUGUSTO DIAS MARTINS	CABO CHEFE	1820410	€ 1 404,64
ALBERTO FERNANDO SEQUEIRA	CABO	1810151	€ 1 347,32
ALBINO GONÇALVES MARTINS	CABO CHEFE	1800103	€ 1 439,03
ALBINO PRATA	CABO	1810055	€ 1 265,01
ALEXANDRE CALHELHA VAZ	CABO	1781249	€ 1 408,00
ALFREDO LOURENÇO ALMEIDA	CABO	1811163	€ 1 308,77
ALFREDO MALAGUETA CORTES	SARGENTO CHEFE	1806026	€ 1 765,04
ÁLVARO LUÍS MORAIS RODRIGUES	CABO	1801942	€ 1 542,55
AMÂNDIO AUGUSTO RENTES MANSO	CABO CHEFE	1826201	€ 1 307,02
AMÂNDIO MENDES RODRIGUES	CABO	1811427	€ 1 425,52
AMÉRICO GOMES MIGUEL	SARGENTO-MOR	1801726	€ 1 646,08
AMÍLCAR FERNANDO MADUREIRA BRÁS	CABO	1811079	€ 1 249,46
ANDRÉ ELEUTÉRIO	CABO	1810347	€ 1 413,77
ÂNGELO FERREIRA RAMOS	CABO	1810067	€ 1 210,01
ANTÓNIO ABREU DUARTE	CABO	1810230	€ 1 273,99
ANTÓNIO ALBERTO MARQUES BATISTA	CABO CHEFE	1800931	€ 1 327,22
ANTÓNIO ALBERTO RAMOS QUINA	CABO	1801266	€ 1 393,14
ANTÓNIO ARAÚJO SOARES	CABO	1801960	€ 1 449,86
ANTÓNIO ARNALDO CALCARÃO ESTRELITA	CABO	1801836	€ 1 285,74
ANTÓNIO ASSUNÇÃO VASCO MOSCOSO	CABO	1806032	€ 1 370,20
ANTÓNIO AUGUSTO LEITÃO CANHETO	CABO	1816097	€ 1 302,47
ANTÓNIO AUGUSTO SILVA	CABO	1801248	€ 1 572,51
ANTÓNIO AUGUSTO SILVA NUNES	CABO	1810626	€ 1 274,60
ANTÓNIO CABAÇO NEVES	SARGENTO CHEFE	1800285	€ 1 630,12
ANTÓNIO COSTA	CABO	1801588	€ 1 393,62
ANTÓNIO DIAMANTINO SILVA SANTOS	CABO	1810275	€ 1 620,65
ANTÓNIO FARIA ALVES PEREIRA	CABO	1801538	€ 1 454,07
ANTÓNIO FAUSTO REBORDÃO	CABO	1816114	€ 1 397,04

ANTÓNIO FERNANDES ALMEIDA REIS	CABO	1810005	€ 1 563,03
ANTÓNIO FERNANDES PEREIRA	CABO	1810499	€ 1 496,18
ANTÓNIO FERNANDO CAETANO TRINDADE	CABO	1806139	€ 1 436,39
ANTÓNIO FREITAS GONÇALVES	CABO	1800510	€ 1 424,97
ANTÓNIO GOMES ALBUQUERQUE	CABO CHEFE	1826529	€ 955,53
ANTÓNIO GONÇALVES MADUREIRA	CABO	1810141	€ 1 395,77
ANTÓNIO JOÃO BARRADAS FÉLIX	CABO	1816196	€ 1 386,59
ANTÓNIO JOAQUIM AFONSO BELCHIOR	CABO	1816199	€ 1 353,30
ANTÓNIO JOAQUIM GRAMACHO GUERREIRO	CABO CHEFE	1826230	€ 1 259,78
ANTÓNIO JOSÉ BAPTISTA REVÉS MESTRE	CABO	1810080	€ 1 410,36
ANTÓNIO JOSÉ CALISTO NUNES ROCHA	CABO	1816370	€ 1 425,77
ANTÓNIO JOSÉ CONCEIÇÃO FARIA FERREIRA	CABO	1816023	€ 1 241,25
ANTÓNIO JOSÉ GONÇALVES SOLDA	GUARDA	1810091	€ 1 304,33
ANTÓNIO JOSÉ GONÇALVES SOUSA	CABO	1810897	€ 1 374,79
ANTÓNIO JOSÉ MONTEIRO JORGE	SARGENTO AJUDANTE	1800220	€ 1 641,62
ANTÓNIO JOSÉ NUNES	CABO	1816110	€ 1 288,82
ANTÓNIO JOSÉ RAMALHO RODRIGUES	CABO CHEFE	1816154	€ 1 386,09
ANTÓNIO JOSÉ RITA JANEIRO	CABO	1816399	€ 1 245,61
ANTÓNIO JOSÉ VARELA GASPAR	CABO	1810777	€ 1 195,84
ANTÓNIO JÚLIO SOARES	CABO	1801482	€ 1 445,87
ANTÓNIO LUÍS FERREIRA PAIVA	MAJOR	1790933	€ 2 318,48
ANTÓNIO LUÍS MACHADO NEVES	CABO	1810112	€ 1 410,39
ANTÓNIO MAÇÃO CRUZ	CABO	1810475	€ 1 392,76
ANTÓNIO MACHADO MAGALHÃES	CABO	1810208	€ 1 411,63
ANTÓNIO MANUEL CARVALHO ABOBELEIRA	CABO CHEFE	1810367	€ 1 356,00
ANTÓNIO MANUEL JESUS MENDES	CABO	1810335	€ 1 412,74
ANTÓNIO MANUEL MADEIRA	CABO	1811147	€ 1 193,01
ANTÓNIO MANUEL MARTA GREGÓRIO	CABO	1810385	€ 1 244,26
ANTÓNIO MARIA MARTINS MATEUS	CABO	1810334	€ 1 506,66
ANTÓNIO MÁRIO SEIXAS NUNES	CABO	1801841	€ 1 406,35
ANTÓNIO MEIRA FERREIRA	CABO	1801534	€ 1 397,41
ANTÓNIO MENDES LOPES MONTEIRO	CABO	1810674	€ 1 272,76
ANTÓNIO PAÇO SILVA	CABO	1810229	€ 1 414,61
ANTÓNIO RODRIGUES GÓIS	CABO	1801329	€ 1 429,73
ANTÓNIO SANTOS FIAL	CABO CHEFE	1810027	€ 1 488,79
ANTÓNIO SANTOS GAMA MARTINS	CABO CHEFE	1810277	€ 1 314,88
ANTÓNIO SANTOS GARCIA NEVES	CABO	1800737	€ 1 433,58
ANTÓNIO SILVA DIAS	CABO	1810120	€ 1 409,85
ANTÓNIO SILVA DUARTE	CABO	1810021	€ 1 437,27
ANTÓNIO VÍTOR EUSÉBIO DIONÍSIO PEREIRA	SARGENTO CHEFE	1801041	€ 1 629,72
ANTÓNIO VÍTOR FERREIRA	CABO	1811174	€ 1 328,34
ARDEMIRO FRAGOSO VEIGA FONSECA	CABO	1810525	€ 1 284,34
ARLINDO CARVALHO LOPES	SARGENTO CHEFE	1810512	€ 1 714,09
ARMANDINO ANJOS SOQUEIRO	CABO	1801727	€ 1 395,45
ARMANDO ANJOS FERNANDES TORRES	CABO CHEFE	1811086	€ 1 282,16
ARMANDO BARROSO MARTINS	CABO	1790838	€ 1 395,02
ARMANDO GONÇALVES SANTOS PINTO	CABO	1780433	€ 1 245,86
ARMANDO SILVA ALMEIDA	CABO	1800751	€ 1 375,02
ARMÉNIO CAROLINO PEREIRA	CABO	1816348	€ 1 563,91
AUGUSTO FERNANDES GARCIA	SARGENTO-MOR	1790051	€ 1 837,16
AUGUSTO MÁRIO MARQUES ALVES	CABO	1801370	€ 1 357,65
AVELINO GABRIEL PINTO MARTINS	CABO	1801632	€ 1 417,55
AVELINO SENRA CAMPOS NETO	CABO CHEFE	1810204	€ 1 350,05
BALTAZAR BEXIGA RUIVO	CABO	1816270	€ 1 458,88
BELMIRO DUARTE SANTOS	CABO	1801021	€ 1 500,43
BELMIRO MAGALHÃES LEOCÁDIO	CABO	1810919	€ 1 480,82
BENTO FERRADURA LOBATO	CABO	1816372	€ 1 274,98
BENTO SILVA FERREIRA	CABO	1811049	€ 1 275,09
CÂNDIDO AUGUSTO PINELO	CABO	1810160	€ 1 268,68
CARLOS ALBERTO GOMES RODRIGUES CRUZ	CABO	1826079	€ 1 358,59
CARLOS ALBERTO LOPES CARVALHO	CABO CHEFE	1810070	€ 1 474,99
CARLOS ALBERTO PIRES FIRMINO	CABO	1810354	€ 1 388,50
CARLOS DIAMANTINO CARVALHO ARAÚJO PARENTE	CABO CHEFE	1800613	€ 1 499,09
CARLOS DUARTE SILVA MONTEIRO	CABO CHEFE	1800898	€ 1 391,49
CARLOS FERREIRA LOPES	CABO CHEFE	1800117	€ 1 435,21
CARLOS FILIPE MACHADO MOURO	CABO CHEFE	1820991	€ 1 262,54
CARLOS JOSÉ PIMENTEL ESTEVES	CABO CHEFE	1800015	€ 1 392,86
CARLOS MANUEL ALEXANDRE SILVA CALÉ	CABO	1801325	€ 1 466,28
CARLOS MANUEL FERREIRA GRAIS	CABO	1800134	€ 1 523,94
CARLOS MANUEL LOUREIRO PEREIRA	CABO	1801030	€ 1 348,33
CARLOS MANUEL RIBEIRO RAMOS	CABO	1816239	€ 1 268,70
CARLOS VENTURA CRUZ PARDAL	CABO	1816087	€ 1 413,72
CRISTÓVÃO JOAQUIM JOSÉ PEREIRA	CABO	1800094	€ 1 547,36
DANIEL ALEXANDRE TEIXEIRA TRINDADE	CABO	1816411	€ 1 360,59
DANIEL ALVES MARTINS SOUSA	CORONEL	1796171	€ 2 541,07
DANIEL PINTO VIEIRA	CABO CHEFE	1810841	€ 1 435,95
DAVID AUGUSTO LOPES	CABO	1801748	€ 1 369,39
DAVID JOÃO GIGANTE CAPITÃO	CABO	1810090	€ 1 394,19
DIONÍSIO ANTÓNIO AMARO	CABO	1810287	€ 1 277,66
DOMINGOS ANDRADE SEBASTIÃO	CABO	1816194	€ 1 245,28
DOMINGOS GONÇALVES GIGANTE	CABO	1800688	€ 1 418,61
DOMINGOS GONÇALVES PEREIRA	MAJOR	1796179	€ 2 145,90
DOMINGOS MANUEL PINHEIRO LOURINHO	CABO CHEFE	1810369	€ 1 428,66
DOMINGOS NASCIMENTO ALVES	CABO CHEFE	1800616	€ 1 428,42

DOMINGOS ORLANDO DIAS CALCINHA	CABO CHEFE	1806089	€ 1 402,74
DOMINGOS SOUSA SILVA	SARGENTO CHEFE	1786271	€ 1 477,36
DOMINGOS VICENTE REBOCHO FALÉ	CABO	1810758	€ 1 467,65
EDGAR DIZ MOREIRA	CABO	1816314	€ 1 433,15
EDUARDO JORGE ALVES MARTINS	CABO	1801142	€ 1 429,90
EDUARDO MANUEL SERRANO BRAVO	CABO	1806138	€ 1 437,03
ELÍSIO ALBANO CARVALHO	CABO	1816212	€ 1 381,12
EMÍLIO ANJOS PRETO TORRÃO	MAJOR	1806168	€ 2 024,65
EMÍRCIO MANUEL MESIA MARQUES	CABO	1800600	€ 1 516,68
ERNESTO JOSÉ SOUSA MOREIRA	CABO CHEFE	1801454	€ 1 579,04
FELICIANO ISIDRO EUFÉMIA GONÇALVES	CABO	1816404	€ 1 199,10
FÉLIX FERREIRA MACHADO SILVA	CABO	1810051	€ 1 268,65
FERNANDO FERREIRA DUARTE	CABO	1801117	€ 1 319,67
FERNANDO JESUS ALMEIDA ANACLETO	CABO	1810791	€ 1 243,03
FERNANDO JESUS LOPES	CABO	1816017	€ 1 329,59
FERNANDO JOSÉ GONÇALVES FERNANDES	CABO	1810144	€ 1 214,48
FERNANDO LIMA BAPTISTA	CABO	1810402	€ 1 488,60
FERNANDO LUÍS LOURENÇO	CABO	1826150	€ 1 548,83
FERNANDO MANUEL MALHEIROS SERAFIM	CABO CHEFE	1816197	€ 1 307,94
FERNANDO MOREIRA RAMIRO	CABO	1810117	€ 1 467,92
FERNANDO SANTOS AFONSO	CORONEL	1756025	€ 3 177,27
FERNANDO SIMÕES BARRETO	SARGENTO-MOR	1801929	€ 1 816,23
FIRMINO NASCIMENTO ANDRÉ PÊRA	CABO	1801265	€ 1 427,33
FLORIVAL LIZARDO PIEDADE	CABO	1810108	€ 1 291,92
FRANCISCO ARAÚJO CASTRO	CABO	1810233	€ 1 287,21
FRANCISCO ASSIS GOMES RODRIGUES	CABO	1810194	€ 1 562,59
FRANCISCO CAETANO VALÉRIO MESSIAS	CABO	1816159	€ 1 255,79
FRANCISCO JORGE FERNANDES GARCIA	CABO	1816035	€ 1 378,63
FRANCISCO MANUEL CATETO	SARGENTO CHEFE	1826176	€ 1 688,51
FRANCISCO NABAIS NUNES	CABO	1810058	€ 1 360,27
GABINO JOAQUIM FERREIRA NUNES	CABO	1810940	€ 1 243,33
GASPAR CAMPOS CRUZ	CABO	1800250	€ 1 331,90
GERMANOS MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO	CABO CHEFE	1802008	€ 1 327,60
GUILHERMINO SANTOS RODRIGUES	CABO	1816306	€ 1 412,40
HENRIQUE FERNANDES CARVALHO	CABO CHEFE	1811011	€ 1 271,94
HENRIQUES MADUREIRA JESUS	SARGENTO CHEFE	1801453	€ 1 473,18
HERCULANO EMÍDIO FERNANDES AMADO	TENENTE-CORONEL	1816420	€ 2 254,95
HUMBERTO ASSUNÇÃO CUBEIRO	CABO	1801767	€ 1 451,43
ILÍDIO JOSÉ MOREIRA PAVIA	CABO	1806143	€ 1 437,88
INÁCIO SALVADOR RAMALHO MESTRE	CABO	1810105	€ 1 492,28
ISALTINO MOREIRA CARNEIRO	CABO	1810128	€ 1 559,97
JACINTO MARQUES SOARES	CABO	1816243	€ 1 420,07
JAIME BARATA SANTOS	CABO	1801928	€ 1 439,07
JANUÁRIO ALBERTO NICOLAU CHAVES	SARGENTO CHEFE	1781774	€ 1 614,35
JOÃO ANTÓNIO FONTOURA MARQUES	CABO	1801160	€ 1 473,03
JOÃO ANTÓNIO MARTINS VENADE	CABO	1816052	€ 1 245,87
JOÃO ANTÓNIO SAPATEIRO	CABO	1811102	€ 1 233,78
JOÃO CARLOS ANTUNES SERRA	CABO	1801915	€ 1 447,08
JOÃO COELHO GONÇALVES	CABO CHEFE	1800863	€ 1 474,14
JOÃO DOMINGOS FERNANDES MARINHO	CABO	1816184	€ 1 411,16
JOÃO EMÍDIO LOPES FERRA	CABO	1800921	€ 1 465,32
JOÃO FERNANDO LOPES	CABO	1816244	€ 1 265,88
JOÃO FERNANDO SIMÃO BICHO	CABO	1826245	€ 1 358,07
JOÃO FRANCISCO LOPES	CABO CHEFE	1816002	€ 1 530,55
JOÃO JOSÉ ROLO	CABO	1811275	€ 1 325,89
JOÃO JOSÉ SILVA SANTA	CABO CHEFE	1810109	€ 1 328,34
JOÃO LOPES PIRES	CABO	1816167	€ 1 365,04
JOÃO MANUEL ESPADA BELCHIOR	CABO CHEFE	1816163	€ 1 349,15
JOÃO MANUEL FONTES RODRIGUES	CABO	1816202	€ 1 281,05
JOÃO MARIA FREIRE BRITO	CABO	1801195	€ 1 467,73
JOÃO MARIA ORVALHO LÚCIO	CABO	1810564	€ 1 543,55
JOÃO RODRIGUES MAGALHÃES	CABO	1801702	€ 1 243,32
JOÃO RODRIGUES REIS	CABO	1816301	€ 1 402,01
JOAQUIM ANDRADE CARNEIRO	CABO	1810174	€ 1 246,47
JOAQUIM ANTÓNIO MOREIRA MANITO	SARGENTO AJUDANTE	1826193	€ 1 719,20
JOAQUIM CARVALHO LEITE TEIXEIRA	CABO	1810213	€ 1 372,86
JOAQUIM FRANCISCO REIS	CABO	1810834	€ 1 164,27
JOAQUIM GUILHERME LOPES	SARGENTO-MOR	1786258	€ 1 662,27
JOAQUIM INÁCIO SILVA CAEIRO	CABO CHEFE	1816156	€ 1 253,81
JOAQUIM JARDIM CRUZ	CABO	1816352	€ 1 260,39
JOAQUIM JOSÉ CRUZ MONTEMOR	CABO	1816157	€ 1 428,57
JOAQUIM PIRES PEREIRA	CABO CHEFE	1826211	€ 1 264,73
JOAQUIM SILVA FERNANDES	CABO	1810407	€ 1 179,18
JOAQUIM SILVA FERREIRA	CABO CHEFE	1800500	€ 1 340,72
JOAQUIM TAVARES ANTUNES	GUARDA FLORESTAL	COMANDO GERAL	€ 790,11
JORGE MARIA FERNANDES CARVALHO	CABO CHEFE	1810794	€ 1 336,74
JORGE MORAIS ALMEIDA	CABO	1810441	€ 1 401,17
JOSÉ AGOSTINHO PÁSCOA	CABO	1801863	€ 1 310,31
JOSÉ ALBANO RODRIGUES	CABO	1810177	€ 1 451,60
JOSÉ ALBERTO LEAL BARBOSA	SARGENTO AJUDANTE	1810116	€ 1 806,24
JOSÉ ALBERTO SANTOS MARTINS	SARGENTO-MOR	1790629	€ 1 999,19
JOSÉ ALDINO DUARTE FERREIRA	CABO CHEFE	1810168	€ 1 286,34
JOSÉ ALEXANDRE CARVALHO CAMPOS	CABO CHEFE	1800881	€ 1 493,84
JOSÉ ALVES GONÇALVES BOGALHO	CABO	1821024	€ 1 485,28

JOSÉ AMADEU DIAS LAGES	SARGENTO-MOR	1796078	€ 1 751,80
JOSÉ ANTÓNIO CALDEIRA RUIVO	CABO	1816161	€ 1 505,37
JOSÉ ANTÓNIO CONCEIÇÃO SILVA	CABO CHEFE	1810048	€ 1 362,90
JOSÉ ANTÓNIO FERNANDES RUIVO	CABO	1810089	€ 1 410,78
JOSÉ ANTÓNIO FIGUEIREDO SANTOS	CABO	1810382	€ 1 287,88
JOSÉ ANTÓNIO JANEIRO ANDRADE	CABO	1801865	€ 1 376,41
JOSÉ ANTÓNIO RODRIGUES BERNARDES	CABO	1810282	€ 1 402,77
JOSÉ ANTÓNIO RODRIGUES SILVA	CABO	1816289	€ 1 424,74
JOSÉ ANTÓNIO TEIXEIRA GOMES	CABO	1810259	€ 1 404,92
JOSÉ AUGUSTO FERREIRA COELHO	PRIMEIRO-SARGENTO	1801995	€ 1 524,21
JOSÉ AUGUSTO LIMA SILVA	CABO CHEFE	1810166	€ 1 523,83
JOSÉ AUGUSTO MILA	CABO	1810934	€ 1 200,91
JOSÉ AUGUSTO SILVA FARIA	CABO	1800694	€ 1 559,37
JOSÉ BENTO SANTOS AMARO	CABO	1810107	€ 1 434,83
JOSÉ BERNARDINO RIBEIRO SANTOS	SARGENTO CHEFE	1836055	€ 1 737,57
JOSÉ BORGES GONÇALVES	CABO CHEFE	1816137	€ 1 452,10
JOSÉ CÂNDIDO VENDA TORRES	CABO CHEFE	1816083	€ 1 282,75
JOSÉ CARLOS FERNANDES COXO	SARGENTO-MOR	1800294	€ 1 833,48
JOSÉ CASADO MARQUES	CABO	1810100	€ 1 419,86
JOSÉ CÉSAR CARDOSO RODRIGUES	SARGENTO AJUDANTE	1820362	€ 1 520,19
JOSÉ DOMINGOS CARLOS VALÉRIO	CABO	1810793	€ 1 315,42
JOSÉ FERNANDO SANTOS	CABO	1810113	€ 1 275,81
JOSÉ FERNANDO SÃO PEDRO MARQUES	CABO	1826578	€ 1 149,62
JOSÉ FERREIRA ALVES	CABO	1816022	€ 1 409,20
JOSÉ FRANCISCO CURADO VELEZ	CABO	1810094	€ 1 488,75
JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO	CABO	1830597	€ 1 256,13
JOSÉ FRANCISCO VALENTE SERAFIM	TENENTE-CORONEL	1806162	€ 2 438,75
JOSÉ HENRIQUE CHARNECA ROSA	CABO	1801408	€ 1 407,66
JOSÉ HENRIQUE ESTEVES	CABO	1801658	€ 1 286,36
JOSÉ JOAQUIM LOURENÇO	SARGENTO CHEFE	1800981	€ 1 630,30
JOSÉ JOAQUIM MEZIAS EIRA	CABO	1801693	€ 1 283,01
JOSÉ JOAQUIM SANTOS COSTA	CABO	1816165	€ 1 373,82
JOSÉ JOAQUIM SILVA SANTOS	CABO CHEFE	1816149	€ 1 279,00
JOSÉ JOAQUIM VELEZ PORTO	CABO CHEFE	1816396	€ 1 331,76
JOSÉ JORGE SILVA FERNANDES	CABO	1800769	€ 1 424,22
JOSÉ JÚLIO SANTOS	CABO	1810380	€ 1 416,73
JOSÉ LOPES CRUZ	CABO	1810025	€ 1 443,73
JOSÉ LOPES SEQUEIRA	SARGENTO CHEFE	1801867	€ 1 612,50
JOSÉ MANUEL ANTUNES SERRANO	SARGENTO-MOR	1796018	€ 1 703,86
JOSÉ MANUEL BIMBA CARVALHO	CABO CHEFE	1801287	€ 1 514,71
JOSÉ MANUEL CARVALHO MACIEIRA	CABO	1801651	€ 1 539,59
JOSÉ MANUEL CRUZ NASCIMENTO	CABO	1800916	€ 1 411,97
JOSÉ MANUEL GOMES RODRIGUES	GUARDA FLORESTAL	COMANDO GERAL	€ 754,11
JOSÉ MANUEL MARQUES MARCELINO	SARGENTO-MOR	1806120	€ 1 643,72
JOSÉ MANUEL MARTINS ARESTA	CABO	1806077	€ 1 252,25
JOSÉ MANUEL MARTINS SANTOS BRANCO	CABO CHEFE	1800009	€ 1 438,56
JOSÉ MANUEL MATÃO VELEZ	CABO CHEFE	1816055	€ 1 274,46
JOSÉ MANUEL MOREIRA VALE	CABO	1810228	€ 1 531,96
JOSÉ MANUEL PALHETE SILVA	CABO	1810161	€ 1 410,70
JOSÉ MANUEL PIÇARRA	CABO	1816047	€ 1 383,71
JOSÉ MANUEL SIMÕES PEREIRA	CABO CHEFE	1820107	€ 1 411,53
JOSÉ MANUEL SOARES LOURENÇO	SARGENTO CHEFE	1806069	€ 1 640,18
JOSÉ MANUEL VARGENS	CABO	1800097	€ 1 269,19
JOSÉ MARIA ARAÚJO PAREDINHA	CABO	1810252	€ 1 410,99
JOSÉ MARIA LOURENÇO SOUSA	CABO	1810232	€ 1 408,36
JOSÉ MARIA PINTO	CABO	1811295	€ 1 189,66
JOSÉ MARIA PIRES FERNANDES	CABO	1811297	€ 1 174,16
JOSÉ MARIA TEIXEIRA ALVES	CABO	1800882	€ 1 322,41
JOSÉ MARIA VALENTE	CABO	1810569	€ 1 622,03
JOSÉ MÁRIO FARIA ARAÚJO	CABO	1801557	€ 1 425,99
JOSÉ MARTINS MATEUS AFONSO	CABO	1810035	€ 1 381,89
JOSÉ MENDES PASCOAL NUNES	CABO	1801400	€ 1 255,05
JOSÉ MOREIRA CRUZ	CABO	1811243	€ 1 287,45
JOSÉ PIMENTA FERREIRA GOMES	CABO	1830602	€ 1 466,07
JOSÉ RAIMUNDO ARRIFES SAFOEIRO	CABO	1816221	€ 1 353,78
JOSÉ SEBASTIÃO GONÇALO	CABO	1810122	€ 1 205,91
JOSÉ VICENTE SILVA CASTRO FERNANDES	CABO	1810927	€ 1 152,53
JUSTINO JOSÉ	CABO	1810455	€ 1 495,10
LEONEL BARBOSA TAVARES	CABO	1806097	€ 1 250,04
LEONEL LUÍS MACHADO	CABO	1810389	€ 1 382,07
LUCÉNIO LEONEL CORREIA MARTINS	SARGENTO-MOR	1810308	€ 1 992,01
LUCIANO SÁ FERNANDES	SARGENTO CHEFE	1800617	€ 1 637,05
LUCIANO VAZ FERNANDES	CABO	1816174	€ 1 405,40
LUÍS CRISTÓVÃO DIAS	SARGENTO AJUDANTE	1800048	€ 1 572,38
LUÍS FILIPE ALVES CORTÊS	CABO	1810792	€ 1 466,56
LUÍS FILIPE DANTAS VIEIRA SOUSA	CABO	1810981	€ 1 409,29
LUÍS FILIPE DINIS COLARES PANTANA	CABO CHEFE	1816038	€ 1 410,17
LUÍS JOSÉ VAZ FERREIRA	CABO CHEFE	1800824	€ 1 434,62
LUÍS MANUEL ALVES SONSO	CABO	1810037	€ 1 370,86
LUÍS MANUEL CORREIA VAZ	CABO CHEFE	1810572	€ 1 626,56
LUÍS MANUEL PEREIRA VAZ LOPES	CABO	1816160	€ 1 372,97
LUÍS MONTEIRO SEQUEIRA	CABO	1801262	€ 1 407,88
LUÍS NUNES RODRIGUES	CABO	1801096	€ 1 395,05
LUÍS RIBEIRO NUNES	CABO	1806083	€ 1 436,99

MANUEL ADOLFO TEIXEIRA PINTO	CABO CHEFE	1810060	€ 1 549,64
MANUEL ALMEIDA ROCHA	CABO	1810364	€ 1 397,34
MANUEL ALVES COSTA	CABO	1810862	€ 1 401,41
MANUEL ANTÓNIO ALMEIDA FERREIRA	CABO	1810403	€ 1 271,41
MANUEL ANTÓNIO PINTO CARVALHO	CABO	1801647	€ 1 557,27
MANUEL ANTÓNIO VAZ	CABO CHEFE	1816200	€ 1 311,20
MANUEL BEATO SANTOS	CABO CHEFE	1811283	€ 1 546,82
MANUEL DELGADO BARROSO	CABO CHEFE	1801097	€ 1 455,49
MANUEL DUARTE GONÇALVES FERREIRA	CABO	1810461	€ 1 358,44
MANUEL EUGÉNIO ALVES GONÇALVES	CABO	1810987	€ 1 429,05
MANUEL FERNANDES AFONSO	SARGENTO CHEFE	1811040	€ 1 771,09
MANUEL FERNANDES VENÂNCIO	CABO CHEFE	1801271	€ 1 491,14
MANUEL FRANCISCO MOUQUINHO CARDOSO	SARGENTO AJUDANTE	1810790	€ 1 359,64
MANUEL GOMES SILVA	CABO	1810140	€ 1 543,37
MANUEL GONÇALVES MIRANDA	CABO	1810192	€ 1 360,07
MANUEL ILÍDIO CRUZ OLIVEIRA	CABO	1816330	€ 1 428,40
MANUEL JESUS RODRIGUES COUTINHO	CABO	1801695	€ 1 428,20
MANUEL JOÃO RODRIGUES CANAVILHAS	CABO	1806043	€ 1 382,01
MANUEL JOAQUIM AFONSO	CABO	1816365	€ 1 311,35
MANUEL JOAQUIM GALHARDO LEITÃO	CABO CHEFE	1816073	€ 1 307,23
MANUEL JOAQUIM PENETRA ROSA	CABO	1816180	€ 1 406,07
MANUEL JOAQUIM RAPOSO	CABO	1810417	€ 1 292,17
MANUEL JOSÉ MORAIS SEGURADO	CABO CHEFE	1826215	€ 1 415,66
MANUEL JOSÉ RODRIGUES	CABO	1800766	€ 1 153,45
MANUEL JOSÉ SOUSA ALMEIDA	SARGENTO CHEFE	1810029	€ 1 788,11
MANUEL LOPES MARTINS	CABO	1801899	€ 1 396,55
MANUEL LUÍS SERPA ESTACA	CABO	1801278	€ 1 288,64
MANUEL MARTINS CARAMELO	CABO	1816225	€ 1 266,13
MANUEL NEVES OLIVEIRA	CABO	1801880	€ 1 425,35
MANUEL PEREIRA BRANCO	CABO	1801238	€ 1 515,02
MANUEL PEREIRA ROCHA	SARGENTO-MOR	1806080	€ 2 156,01
MANUEL PEREIRA SALVADO	CABO CHEFE	1810017	€ 1 444,47
MANUEL RODRIGUES DIAS	CABO	1800507	€ 1 214,66
MANUEL SANTOS SÁ ALVES	CABO CHEFE	1801745	€ 1 419,77
MANUEL SERRA DOURADO	SARGENTO CHEFE	1816034	€ 1 490,80
MANUEL SILVA PEREIRA	CABO	1810148	€ 1 408,25
MANUEL SILVESTRE MARTINS	CABO CHEFE	1801222	€ 1 273,06
MANUEL VALENTE ALVES	CABO	1816074	€ 1 285,38
MANUEL VICENTE CABRITO	CABO CHEFE	1806030	€ 1 381,43
MARCELINO ANÍBAL COSTA GOMES	CABO CHEFE	1800867	€ 1 553,82
MARCELINO FERNANDO PINOTE NEVES	CABO	1816025	€ 1 352,56
MARCOS JOSÉ SALGUEIRO FAUSTINO	CABO CHEFE	1816089	€ 1 521,47
MÁRIO ABEL PEREIRA FERNANDES	CABO	1801243	€ 1 521,00
MÁRIO ALBERTO FONTOURA RUFINO	CABO CHEFE	1816012	€ 1 399,39
MÁRIO AUGUSTO MOURA AFONSO	CABO	1816312	€ 1 235,20
MÁRIO FERNANDES MARTINS	CABO CHEFE	1816115	€ 1 431,76
MÁRIO GONÇALVES TEIXEIRA	SARGENTO CHEFE	1790195	€ 1 665,33
MÁRIO MANUEL COSTA MENDES	CABO	1800195	€ 1 422,87
MÁRIO MARTINS ANTUNES	TENENTE-CORONEL	1850016	€ 2 408,91
MÁRIO RUI VILELA PEREIRA	CABO	1811301	€ 1 164,56
MIGUEL RIBEIRO PACHECO	SARGENTO-MOR	1790463	€ 1 931,60
NASCIMENTO MOURA DOMINGOS	TENENTE-CORONEL	1806163	€ 2 472,45
NELSON PEREIRINHA AGOSTINHO	SARGENTO AJUDANTE	1826194	€ 1 547,25
OCTÁVIO JOSÉ PEREIRA	CABO	1810178	€ 1 349,69
OLEGÁRIO AMÍLCAR CABELEIRA	CABO	1816378	€ 1 282,91
OLÍMPIO MANUEL FERREIRA SILVA	CABO	1800073	€ 1 382,46
ÓSCAR BARTOLOMEU FERNANDES RODRIGUES	CABO CHEFE	1801525	€ 1 344,93
PAULO JOÃO CORREIA AMARAL	SARGENTO CHEFE	1801201	€ 1 747,43
PAULO SIDÓNIO MOTA PEREIRA RODRIGUES	CABO CHEFE	1802006	€ 1 433,40
RAFAEL ARAÚJO RIBEIRO	CABO	1810024	€ 1 354,37
RAFAEL JOSÉ MARTINS	CABO CHEFE	1801699	€ 1 554,84
RENATO MORAIS LOPES	SARGENTO AJUDANTE	1800434	€ 1 549,81
RICARDO LUÍS GUEDES	CABO	1810126	€ 1 421,34
ROGÉRIO BATISTA MARTINS OLIVEIRA	SARGENTO CHEFE	1801884	€ 1 750,24
RUI FERNANDO MARQUES PEREIRA	CABO	1810552	€ 1 087,62
RUI MANUEL RAIMUNDO MOURATO	CABO	1810784	€ 1 407,64
SERAFIM FERNANDO MONTEIRO QUEIRÓS	CABO	1810391	€ 1 303,87
SÉRGIO ARNAUT CÔRTE REAL	CABO	1810311	€ 1 260,46
URUINO MANUEL GUEDES CARVALHO	CABO	1810142	€ 1 375,79
VALDEMAR GONÇALVES SILVA	CABO	1810283	€ 1 279,23
VASCO MANUEL BETTENCOURT F. RODRIGUES	CABO	1816148	€ 1 241,65
VASCO NUNES PEREIRA	SARGENTO CHEFE	1806007	€ 1 618,09
VENÂNCIO FERNANDES	CABO	1816185	€ 1 410,02
VIRGÍLIO DIAS ALVES	CABO CHEFE	1816288	€ 1 273,78
VÍTOR ANTÓNIO CARDOSO LOUREIRO	CABO CHEFE	1800695	€ 1 401,31
VÍTOR FERREIRA JACINTO	CABO	1816332	€ 1 281,48
VÍTOR MANUEL JESUS CAETANO	CABO	1810009	€ 1 466,88
VÍTOR MANUEL PEREIRA GONÇALVES	CABO	1816108	€ 1 395,94
VÍTOR MANUEL SILVA	SARGENTO-MOR	1806134	€ 1 693,07
ZEFERINO LEITE REBELO	CABO CHEFE	1810937	€ 1 458,31

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ABÍLIO ALMEIDA	AGENTE PRINCIPAL	128304	€ 1 406,80

ABÍLIO ARNALDO FERNANDES SANTOS PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	127047	€ 1 161,71
ABÍLIO COSTA REBELO	AGENTE PRINCIPAL	126229	€ 1 471,25
ACÁCIO ANTUNES	AGENTE PRINCIPAL	128840	€ 1 898,04
ADELINO ALMEIDA MARTINS	AGENTE PRINCIPAL	127728	€ 1 322,89
ADÉLIO LIMA COSTA	AGENTE PRINCIPAL	128532	€ 1 413,37
ADÉRITO SILVA CARDOSO	AGENTE PRINCIPAL	127361	€ 1 465,79
ADRIANO FERREIRA FONSECA	AGENTE PRINCIPAL	127149	€ 1 570,62
AFONSO RODRIGUES PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	134416	€ 1 480,75
ALBANO ALBERTO SILVA DUARTE	AGENTE PRINCIPAL	130033	€ 1 262,08
ALBERTINO JOSÉ GRADÍSSIMO	AGENTE PRINCIPAL	131298	€ 1 237,09
ALBERTO FERNANDO TEIXEIRA	AGENTE PRINCIPAL	131364	€ 1 596,46
ALBERTO RODRIGUES GASPAR	AGENTE PRINCIPAL	128123	€ 1 451,43
ALCIDES FERNANDES OLIVEIRA	AGENTE PRINCIPAL	127969	€ 1 284,05
ALEXANDRE AVELINO RODRIGUES	AGENTE PRINCIPAL	131264	€ 1 183,57
ALEXANDRE MARTINS PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	129236	€ 1 449,99
ÁLVARO GONÇALVES AGOSTINHO	CHEFE	127252	€ 1 471,31
ÁLVARO VIEGAS GUERREIRO	AGENTE PRINCIPAL	128854	€ 1 377,01
AMÉRICO NABAIS NASCIMENTO	AGENTE PRINCIPAL	131221	€ 1 392,20
ANABELA MARIA PIEDADE MOREIRA PINTO COSTA	AGENTE PRINCIPAL	144292	€ 1 229,93
ANASTÁCIO SANTOS CAPELA	AGENTE PRINCIPAL	127089	€ 1 174,23
ANÍBAL FERNANDO RIBEIRO	AGENTE PRINCIPAL	129632	€ 1 611,00
ANTÓNIO ALBERTO FAJARDO SANTOS	AGENTE PRINCIPAL	126372	€ 1 459,77
ANTÓNIO ALBERTO VEIGA	AGENTE PRINCIPAL	131353	€ 1 519,31
ANTÓNIO CRUZ	AGENTE PRINCIPAL	129631	€ 1 322,19
ANTÓNIO ESTEVES CORREIA	AGENTE PRINCIPAL	127437	€ 1 605,17
ANTÓNIO GARCIA LOPES	AGENTE PRINCIPAL	127341	€ 1 283,41
ANTÓNIO JOAQUIM COSTA JESUS	AGENTE PRINCIPAL	132076	€ 1 601,57
ANTÓNIO JOSÉ TRINDADE	CHEFE PRINCIPAL	127399	€ 1 936,96
ANTÓNIO LAJAS DIAS PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	131607	€ 1 674,52
ANTÓNIO MACHADO FRAGA	SUPERINTENDENTE	100056	€ 2 400,43
ANTÓNIO MANUEL COSTA FONSECA	AGENTE PRINCIPAL	129145	€ 1 573,11
ANTÓNIO MANUEL PEREIRA MENDES	AGENTE PRINCIPAL	130936	€ 1 540,57
ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO	AGENTE PRINCIPAL	131845	€ 1 728,44
ANTÓNIO MIGUEL RIÇO BORREICHO	CHEFE	131679	€ 1 779,66
ANTÓNIO PEREIRA DOMINGOS GONÇALVES	AGENTE PRINCIPAL	126651	€ 1 830,78
ANTÓNIO PORTELA GONÇALVES	AGENTE PRINCIPAL	126699	€ 1 562,90
ANTÓNIO RALHA SANTOS MAIA	AGENTE PRINCIPAL	131917	€ 1 685,84
ANTÓNIO SANTOS RODRIGUES FIDALGO	AGENTE PRINCIPAL	128716	€ 1 444,10
ANTÓNIO SERAFIM MATOS BRITO	AGENTE PRINCIPAL	128288	€ 1 265,61
ARMANDO ADÉRITO BATISTA	AGENTE PRINCIPAL	130191	€ 1 523,04
ARMINDO CELSO PIRES	AGENTE PRINCIPAL	125839	€ 1 675,53
ARSÉNIO CLEMENTE MÁRTIRES AGOSTINHO	AGENTE PRINCIPAL	128176	€ 1 724,37
BASÍLIO LOPES CORDEIRO	AGENTE PRINCIPAL	128723	€ 1 565,30
CARLOS ALBERTO CALADO SOUSA	AGENTE PRINCIPAL	130987	€ 1 603,99
CARLOS ALBERTO GONÇALVES MACHADO	AGENTE PRINCIPAL	132462	€ 1 546,84
CARLOS ALBERTO PEREIRA ABREU VASCONCELOS	AGENTE PRINCIPAL	128513	€ 1 521,75
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RIBEIRO	AGENTE PRINCIPAL	129462	€ 1 378,38
CARLOS HERCULANO VASCONCELOS	AGENTE PRINCIPAL	127911	€ 1 457,03
CARLOS MANUEL FORTUNA COUTINHO	AGENTE PRINCIPAL	131205	€ 1 310,06
CONSTANTINO JOSÉ JANECO ARMÁRIO	AGENTE PRINCIPAL	127402	€ 1 424,76
DIAMANTINO MANUEL FEITEIRA PINTO	AGENTE PRINCIPAL	132517	€ 914,63
DOMINGOS ANTÓNIO ANTUNES FARINHA	AGENTE PRINCIPAL	127030	€ 1 321,69
DOMINGOS ARANTES TEIXEIRA	AGENTE PRINCIPAL	127155	€ 1 423,96
ERNESTO JESUS LOPES	AGENTE PRINCIPAL	129925	€ 1 231,43
ERNESTO MANUEL VIEIRA ESTEVES	SUBINTENDENTE	132238	€ 2 114,62
ETELVINO SERRAS	AGENTE PRINCIPAL	127481	€ 1 520,45
FERNANDO ANTÓNIO GONÇALVES	AGENTE PRINCIPAL	128925	€ 1 569,24
FERNANDO CRUZ COSTA	AGENTE PRINCIPAL	130248	€ 1 635,52
FERNANDO EVANGELISTA RODRIGUES RÊGO	AGENTE PRINCIPAL	132505	€ 1 275,15
FERNANDO MANUEL CABRITA PIRES	AGENTE PRINCIPAL	130006	€ 1 328,85
FERNANDO MANUEL CARMO SILVA PIRES	AGENTE PRINCIPAL	129703	€ 1 363,62
FERNANDO RIBEIRO GONÇALVES	AGENTE PRINCIPAL	128936	€ 1 372,24
FILIPE PESSOA NARCISO	AGENTE PRINCIPAL	129449	€ 1 157,63
FRANCISCO XAVIER ARAÚJO RIBEIRO	AGENTE PRINCIPAL	127348	€ 1 444,03
HILDEBERTO JOAQUIM PIMENTÃO CARDOSO	CHEFE PRINCIPAL	131147	€ 1 400,03
HUMBERTO BARATA LOPES	AGENTE PRINCIPAL	126495	€ 1 319,84
IDALÉCIO MORAIS SOARES	AGENTE PRINCIPAL	128611	€ 1 748,34
ILÍDIO SARAIVA SEICEIRA	COMISSÁRIO	127243	€ 2 211,89
ISIDORO MARQUES	AGENTE PRINCIPAL	131318	€ 1 276,75
JANUÁRIO ÁVILA LINHARES JÚNIOR	AGENTE PRINCIPAL	127660	€ 1 295,41
JESUÍNO NETO	AGENTE PRINCIPAL	128144	€ 1 537,35
JOÃO ANTÓNIO CORREIA PINTO	AGENTE PRINCIPAL	125457	€ 1 753,02
JOÃO ANTÓNIO FERNANDES SILVA	AGENTE PRINCIPAL	128453	€ 1 827,63
JOÃO ANTÓNIO SILVA	CHEFE PRINCIPAL	129971	€ 1 769,15
JOÃO BATISTA MEDEIROS TAVARES	AGENTE PRINCIPAL	126479	€ 1 213,44
JOÃO DIOGO LIBERATO BAPTISTA	CHEFE	127637	€ 1 672,60
JOÃO DOMINGUES	AGENTE PRINCIPAL	127172	€ 1 572,14
JOÃO FRANCISCO CARDOSO PINHEIRO FERNANDES	AGENTE PRINCIPAL	128051	€ 1 438,11
JOÃO GONÇALVES PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	130228	€ 1 226,42
JOÃO MANUEL ASSUNÇÃO MORAIS	CHEFE	126826	€ 1 521,51
JOÃO MANUEL CARVALHO GRAMATINHA	AGENTE PRINCIPAL	126108	€ 1 304,13
JOÃO MANUEL MENDES PINTO	AGENTE PRINCIPAL	131533	€ 1 482,38
JOAQUIM ANTÓNIO ESPADA GALITO	AGENTE PRINCIPAL	131559	€ 1 536,97
JOAQUIM CARNEIRO NOGUEIRA	AGENTE PRINCIPAL	127036	€ 1 367,55

JOAQUIM FERNANDO SILVA	COMISSÁRIO	128412	€ 2 471,37
JOAQUIM LUÍS ASSUNÇÃO JUSTINO	AGENTE PRINCIPAL	128619	€ 1 584,10
JOAQUIM MANUEL FERREIRA SANTOS	AGENTE PRINCIPAL	132100	€ 1 608,49
JOAQUIM MANUEL GOMES ROQUE	AGENTE PRINCIPAL	131388	€ 1 711,42
JOAQUIM MARIA PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	134264	€ 1 610,27
JOAQUIM MIGUEL PEIXOTO DAMAS	AGENTE PRINCIPAL	126881	€ 1 317,64
JOAQUIM RIBEIRO MARQUES	CHEFE	126324	€ 1 542,16
JOAQUIM SANTOS SILVA	AGENTE PRINCIPAL	129339	€ 1 496,93
JOAQUIM SEBASTIÃO CASTRO	AGENTE PRINCIPAL	130000	€ 1 444,86
JOAQUIM SIMÕES LOPES	AGENTE PRINCIPAL	129978	€ 1 079,12
JOEL CARLOS PEREIRA RIBEIRO	AGENTE PRINCIPAL	132625	€ 1 678,23
JORGE MANUEL FELGUEIRAS	AGENTE PRINCIPAL	129235	€ 1 369,82
JORGE MANUEL SANTOS PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	131181	€ 1 116,49
JORGE MIRANDA ANTUNES GOMES	AGENTE PRINCIPAL	128798	€ 1 686,51
JOSÉ ALBANO COUTO ALMEIDA	AGENTE PRINCIPAL	131314	€ 1 591,90
JOSÉ ALBERTO GARCIA ABRANTES	AGENTE PRINCIPAL	128724	€ 1 544,90
JOSÉ ÁLVARO BETTENCOURT MENDONÇA	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO NACIONAL	€ 533,84
JOSÉ ANTÓNIO FARIA DURÃES	AGENTE PRINCIPAL	131340	€ 1 569,49
JOSÉ ANTÓNIO GOMES LOPES	CHEFE	130767	€ 1 428,83
JOSÉ ANTÓNIO ROSA FERNANDES	CHEFE	128038	€ 1 801,82
JOSÉ AUGUSTO BRANCO ALVES	AGENTE PRINCIPAL	128265	€ 1 611,92
JOSÉ AUGUSTO TUNES GONÇALVES	AGENTE PRINCIPAL	128496	€ 1 247,96
JOSÉ CASIMIRO MATEUS	AGENTE PRINCIPAL	126672	€ 1 459,92
JOSÉ CORREIA SILVA	AGENTE PRINCIPAL	132743	€ 1 670,12
JOSÉ EDUARDO GARCIA BACELO	AGENTE PRINCIPAL	127513	€ 1 463,57
JOSÉ FERNANDES BRITO	AGENTE PRINCIPAL	130034	€ 1 258,33
JOSÉ FERNANDO CARNEIRO SOUSA	AGENTE PRINCIPAL	126709	€ 1 317,17
JOSÉ FRANCISCO COSTA	AGENTE PRINCIPAL	126876	€ 1 347,27
JOSÉ GOUVEIA MONTEIRO	AGENTE PRINCIPAL	133031	€ 918,57
JOSÉ JAIME CORREIA QUINTAL	AGENTE PRINCIPAL	127721	€ 1 531,71
JOSÉ JOAQUIM CORREIA COELHO	AGENTE PRINCIPAL	131628	€ 1 301,50
JOSÉ JOAQUIM MORAIS MARTINS	AGENTE PRINCIPAL	128197	€ 1 072,87
JOSÉ JOAQUIM SILVA MIRANDA	AGENTE PRINCIPAL	126336	€ 1 297,12
JOSÉ JÚLIO SERTÃ FIALHO	AGENTE PRINCIPAL	126843	€ 1 397,33
JOSÉ LOPES CONCEIÇÃO OLIVEIRA	AGENTE PRINCIPAL	127520	€ 1 520,87
JOSÉ MANUEL GONÇALVES POLHO	AGENTE PRINCIPAL	127407	€ 1 292,34
JOSÉ MANUEL JACINTO	AGENTE PRINCIPAL	129576	€ 1 243,12
JOSÉ MANUEL SANTOS DUARTE	AGENTE PRINCIPAL	128879	€ 1 746,31
JOSÉ MANUEL SANTOS PACHECO	AGENTE PRINCIPAL	128044	€ 1 265,85
JOSÉ MANUEL SEQUEIRA FONSECA	AGENTE PRINCIPAL	131884	€ 1 181,51
JOSÉ MANUEL SERRANO BONACHO	AGENTE PRINCIPAL	128303	€ 1 379,35
JOSÉ MARIA BATISTA BARRETO	AGENTE PRINCIPAL	131075	€ 1 565,97
JOSÉ MARIA COSTA VIEIRA	AGENTE PRINCIPAL	130242	€ 1 689,72
JOSÉ MARIA ROSA CABAU	CHEFE	132272	€ 1 331,67
JOSÉ MARIA SILVA VELOSO	AGENTE PRINCIPAL	126658	€ 1 584,12
JOSÉ MÁRIO RODRIGUES MARQUES	AGENTE PRINCIPAL	127251	€ 1 559,70
JOSÉ OLÍMPIO SILVA	CHEFE	131496	€ 1 232,33
JOSÉ RODRIGUES LOURENÇO	AGENTE PRINCIPAL	128437	€ 1 287,29
JOSÉ SÁ PEREIRA SOUSA	AGENTE PRINCIPAL	128266	€ 1 636,19
JOSÉ SANTOS NABAIS	AGENTE PRINCIPAL	129555	€ 1 290,21
JÚLIO DOMINGOS MANSO	CHEFE	128407	€ 1 576,17
LEONEL AFONSO RODRIGUES	AGENTE PRINCIPAL	131405	€ 1 120,50
LUÍS ALBERTO CORTEZ NARCISO	AGENTE PRINCIPAL	133164	€ 1 347,99
LUÍS ALBERTO LOPES MEDEIROS	AGENTE PRINCIPAL	126820	€ 1 411,87
LUÍS FILIPE SILVA SANTOS FERREIRA	AGENTE PRINCIPAL	127900	€ 1 442,34
MANUEL ANTÓNIO GALHARDO ALMEIDA INÁCIO	AGENTE PRINCIPAL	130127	€ 1 343,45
MANUEL ANTÓNIO PALHAS	AGENTE PRINCIPAL	129686	€ 1 593,26
MANUEL ANTÓNIO RODRIGUES	AGENTE PRINCIPAL	128189	€ 1 557,92
MANUEL ANTÓNIO VILHARQUIDE	AGENTE PRINCIPAL	127373	€ 1 290,38
MANUEL AUGUSTO CORREIA SOBRINHO	AGENTE PRINCIPAL	127800	€ 1 450,10
MANUEL AUGUSTO PIRES	AGENTE PRINCIPAL	127335	€ 1 214,54
MANUEL AUGUSTO RODRIGUES NETO	AGENTE PRINCIPAL	131344	€ 917,42
MANUEL BARROS DANTAS	AGENTE PRINCIPAL	129491	€ 1 280,53
MANUEL CARLOS SILVA PIRES	AGENTE PRINCIPAL	127483	€ 1 357,49
MANUEL CAROLINO ROCHEDO LEÇA	AGENTE PRINCIPAL	127392	€ 1 266,36
MANUEL COSTA NETO RIBEIRO	AGENTE PRINCIPAL	129930	€ 1 238,02
MANUEL CUSTÓDIO ESTEVES	CHEFE	127034	€ 1 711,15
MANUEL DUARTE LOPES FIGUEIRA	AGENTE PRINCIPAL	128965	€ 1 529,17
MANUEL FERNANDO ALMEIDA MORGADO CORREIA	AGENTE PRINCIPAL	132077	€ 1 336,45
MANUEL FERREIRA COSTA FARIA	AGENTE PRINCIPAL	132015	€ 1 754,56
MANUEL FRANCISCO PINHEIRO AMARAL	CHEFE	126542	€ 1 520,63
MANUEL GALVÃO SANTOS	AGENTE PRINCIPAL	133481	€ 1 684,47
MANUEL GONÇALVES SILVA	AGENTE PRINCIPAL	127310	€ 1 278,35
MANUEL JACINTO SANTOS	AGENTE PRINCIPAL	128101	€ 1 382,90
MANUEL JESUS LEMOS	AGENTE PRINCIPAL	128958	€ 1 574,53
MANUEL JOÃO ESTEVES PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	128511	€ 1 412,24
MANUEL JORGE DIEGUES PIRES	AGENTE PRINCIPAL	128907	€ 1 465,38
MANUEL JOSÉ ARAÚJO ROCHA	AGENTE PRINCIPAL	128561	€ 1 602,22
MANUEL JOSÉ RODRIGUES	AGENTE PRINCIPAL	126799	€ 1 626,42
MANUEL MARQUES INOCÊNCIO BISPO	AGENTE PRINCIPAL	129393	€ 1 392,73
MANUEL MOUTINHO ALVES	AGENTE PRINCIPAL	127287	€ 1 373,98
MANUEL PEREIRA NUNES	AGENTE PRINCIPAL	127385	€ 1 241,19
MANUEL PONTE TEIXEIRA	AGENTE PRINCIPAL	128206	€ 1 375,17
MANUEL QUEIRÓS RIBEIRO	CHEFE	131404	€ 1 415,17

MANUEL RICARDO DANTAS COSTA	AGENTE PRINCIPAL	131936	€ 1 403,02
MANUEL SANTOS BRANCO	AGENTE PRINCIPAL	131584	€ 1 203,95
MANUEL SIMÕES ANTÓNIO	AGENTE PRINCIPAL	131107	€ 1 269,56
MANUEL VICÊNCIO SILVA	AGENTE PRINCIPAL	127723	€ 1 447,80
MARIA LURDES DUARTE MATEUS CORREIA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO NACIONAL	€ 1 146,27
MÁRIO ANTÓNIO PINTO CAMPOS	CHEFE	127309	€ 1 535,57
MÁRIO COSTA REIS	AGENTE PRINCIPAL	128611	€ 1 447,76
MÁRIO JESUS GOMES NOBRE	AGENTE PRINCIPAL	126681	€ 1 244,15
MÁRIO MONTEIRO PRIMO	AGENTE PRINCIPAL	127525	€ 1 293,87
OCTÁVIO LOPES PEREIRA	CHEFE	129681	€ 1 320,28
RAULINO CARREIRO TEÓFILO	AGENTE PRINCIPAL	127046	€ 1 302,15
ROGÉRIO FIGUEIRA SILVA	AGENTE PRINCIPAL	136282	€ 1 677,35
TOMÁS SANTOS CORDEIRO	AGENTE PRINCIPAL	127423	€ 1 239,50
VALDEMAR JOAQUIM MOUCO TEIXEIRA	AGENTE PRINCIPAL	127258	€ 1 393,59
VALDEMAR VAZ MALVA	CHEFE PRINCIPAL	128371	€ 1 850,65
VÍTOR MANUEL SANTOS CORREIA	CHEFE PRINCIPAL	127710	€ 1 710,05

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ALDA MARIA ABRANTES GONÇALVES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 355,96
ALMERINDA DO ROSÁRIO FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST NAC DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, I. P.	€ 497,86
ALMESINDA FREITAS RIBEIRO DE MACEDO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 517,02
ANA PAULA DE MOURA SUCENA	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 2 240,52
ANABELA DUARTE MOTA	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 398,08
ANTÓNIO ALBINO FERREIRA FILIPE ALMEIDA	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 769,39
ANTÓNIO ARTUR RODRIGUES DA COSTA	JUIZ CONSELHEIRO	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	€ 5 639,57
ANTÓNIO FERNANDO MONTEIRO	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	€ 2 154,19
ANTÓNIO JOÃO ALMEIDA CACHAÇO	GUARDA PRINCIPAL	D-GERAL DE REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 889,21
ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA SILVA	GUARDA PRINCIPAL	D-GERAL DE REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 699,78
ANTÓNIO SEVERINO TOMAZ	GUARDA PRINCIPAL	D-GERAL DE REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 882,55
ARMINDA NOGUEIRA RIBEIRO FREIRE SOUSA	AJUDANTE PRINCIPAL	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 3 199,82
ARMINDO FERREIRA ALVES	INSPETOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 1 648,01
EDUARDO JOSÉ CAETANO TENAZINHA	JUIZ DESEMBARGADOR	TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA	€ 4 791,41
FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA ADÃO FRESCATA	PRIMEIRO-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 524,57
FRANCISCO TELMO SANTOS MEIRELES	GUARDA PRINCIPAL	D-GERAL DE REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 773,02
JOÃO FERNANDO FONSECA CORREIA NUNES	GUARDA PRINCIPAL	D-GERAL DE REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 975,24
JOÃO MANUEL MARTINS PINA PEREIRA	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 289,27
JOÃO MARQUES MENDES NABAIS	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 4 629,38
JOAQUIM MANUEL PALAS CAETANO	GUARDA PRINCIPAL	D-GERAL DE REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 022,00
JOSÉ ADELINO CARDOSO FERREIRA GAPO	JUIZ DE DIREITO	D-G ADM JUSTIÇA-TRIBUNAIS ADMIN FISCAIS	€ 4 586,17
JOSÉ ANTÓNIO ESTRELA RATO	GUARDA PRINCIPAL	D-GERAL DE REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 765,24
JOSÉ ISAAC SOARES HENRIQUES	ESCRIVÃO DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 821,94
JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA LEITE	JUIZ CONSELHEIRO	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	€ 5 516,97
JOSÉ MANUEL FERRÃO	GUARDA PRINCIPAL	D-GERAL DE REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 814,77
JOSÉ MANUEL MARREIROS DUARTE	CHEFE	D-GERAL DE REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 128,27
LEONILDE CONCEIÇÃO FERNANDES SIMÕES	AJUDANTE PRINCIPAL	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 2 364,34
LINA MARIA PEPE DIAS	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 113,82
LUCÍLIA ROSA SERRA COELHO RAMALHO	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 674,18
LUÍS ANTÓNIO MARCOS ISIDORO	GUARDA PRINCIPAL	D-GERAL DE REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 324,54
LUÍS MANUEL XABREGAS MAIA	GUARDA PRINCIPAL	D-GERAL DE REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 298,32
MANUEL FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO	GUARDA PRINCIPAL	D-GERAL DE REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 198,69
MARIA ALZIRA CAMACHO GAGEIRO	GUARDA PRINCIPAL	D-GERAL DE REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 655,35
MARIA ALZIRA DE ALMEIDA FARRAJOTA	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 520,51
MARIA ANGÉLICA MOREIRA ROCHA MAGALHÃES	TÉCNICA DE JUSTIÇA AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 733,74
MARIA BEATRIZ IVO FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICA	D-GERAL DE REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 118,96
MARIA BERNARDETE PATRÍCIO BREIA FERREIRA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 229,82
MARIA CARMO CARREIRA VIEIRA MONIZ MIRANTE	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 2 266,85
MARIA CARMO JESUS FERREIRA SOARES CORREIA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 204,62
MARIA CELESTE MARQUES RODRIGUES MOURO	AUXILIAR DE LIMPEZA	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 266,82
MARIA CÉLIA RIBEIRO C. M. ALMEIDA SILVA	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 303,14
MARIA CÍLIA PEREIRA R. SANTOS ALVES DINIZ	PROCURADORA-GERAL ADJUNTA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 4 784,26
MARIA EULÁLIA BERNARDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 381,67
MARIA FÁTIMA FERREIRA RODRIGUES PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 502,97
MARIA FERNANDA JÚLIO NEVES FIGUEIREDO	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 597,86
MARIA GRAÇA RODRIGUES E. ROCHETA CASSIANO	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 795,03
MARIA HELENA PINHEIRO PARRILHA MEIRA	SEGUNDA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 645,28
MARIA INÁCIA AMARO SEGURO LOUREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 388,30
MARIA JOSEFA MARQUES MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	€ 549,46
MARIA LUZ SILVA PEREIRA	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 718,77
MARIA MENDES GIL LOPES SILVA	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 606,99
ODÍLIA CONCEIÇÃO COSTA ROSA CARVALHO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 549,88
PAULA CRISTINA ROSA CORREIA ALCOBIA	TÉCNICA DE JUSTIÇA AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 876,58
TEÓFILO ANTÓNIO FERREIRA ALVORADO	SECRETÁRIO DE TRIBUNAL SUPERIOR	TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA	€ 2 115,10
TERESA MARIA SANTOS	JUÍZA DE DIREITO	TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO	€ 4 918,10
TRINDADE OLIVEIRA TEIXEIRA SILVA	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 801,22
VICTOR MANUEL SANTOS RAMA	GUARDA PRINCIPAL	D-GERAL DE REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 865,24
VITORINA ANTÓNIA SILVA ALMEIDA CRUZ	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 979,45
VITORINO MANUEL RUIVO HORTA	SUBCHEFE PRINCIPAL	D-GERAL DE REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 581,64
ZULMIRA DE JESUS ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICA	INST REGISTOS NOTARIADO, I. P.-S CENTRAIS	€ 576,68

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ABEL JOSÉ CARDOSO VARELA	INSPETOR TÉCNICO PRINCIPAL	AUTORIDADE SEG ALIMENTAR ECONÓMICA	€ 1 147,81
ANA MARIA HORTA QUELHAS SILVA MARQUES	TÉCNICA SUPERIOR	TURISMO DE PORTUGAL, I. P.	€ 1 274,43

ANTÓNIO MANUEL BARRETO LEMOS SALTA	INVESTIGADOR PRINCIPAL	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 3 804,89
ANTÓNIO NUNO F. GONÇALVES HENRIQUES	INVESTIGADOR COORDENADOR	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 4 709,90
ARMANDO NARCISO COSTA MANSO	INVESTIGADOR COORDENADOR	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 4 479,17
ARMINDO FRANCISCO JESUS ANTÓNIO	TÉCNICO SUPERIOR	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 1 019,35
CARLOS ALBERTO CASTRO SILVA CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 404,44
DUARTE ANTÓNIO GOMES SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICO	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 952,32
EDUARDO MANUEL SARAIVA HENRIQUES OLIVEIRA	INVESTIGADOR COORDENADOR	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 4 530,71
FERNANDO FERREIRA RODRIGUES	TÉCNICO SUPERIOR	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 1 043,45
FERNANDO MANUEL SILVA RIBEIRO	ASSISTENTE TÉCNICO	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 780,56
GILDO ILDEFONSO PELEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETARIA-GERAL	€ 955,06
JOÃO CARLOS CHAVES ALMEIDA FERNANDES	INVESTIGADOR COORDENADOR	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 4 750,32
JOÃO MANUEL ANDRADE PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 1 098,16
JOÃO SILVESTRE ÂNGELA LOURENÇO	TÉCNICO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 385,87
JOSÉ ANTÓNIO GOMES FERREIRA MENAIA	INVESTIGADOR PRINCIPAL	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 4 250,79
JOSÉ FERNANDO MONTEIRO LEITÃO	ASSISTENTE TÉCNICO	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 790,60
JOSÉ LUÍS PINTO SOARES PINHO	INVESTIGADOR PRINCIPAL	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 2 459,56
JOSÉ MARIA FIDALGO	TÉCNICO SUPERIOR	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 1 697,09
JOSÉ MARIA PORTELADA MOREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 983,47
LINA MARIA CASTANHEIRA GOUVEIA FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICA	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 751,29
LISETE ROSÁRIO PIEDADE SILVA	TÉCNICA SUPERIOR	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 1 381,57
LUÍS FIGUEIREDO NUNES	TÉCNICO SUPERIOR	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 1 399,99
LUÍS FILIPE JESUS MEIRA CARMO	ASSISTENTE TÉCNICO	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 715,70
LUÍS MANUEL CARMO SOUSA GARCIA	TÉCNICO SUPERIOR	ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO CENTRO	€ 1 336,70
MANUEL AUGUSTO ANACLETO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 727,20
MANUEL AUGUSTO MIRANDA CLÍMACO PEREIRA	INVESTIGADOR PRINCIPAL	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 3 748,20
MARIA EDUARDA CARVALHO BEJA NEVES	INVESTIGADORA PRINCIPAL	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 3 086,24
MARIA ELISA JESUS BOTELHO OLIVEIRA MARQUES	TÉCNICA SUPERIOR	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 1 663,75
MARIA FÁTIMA GRAVE CARRIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 370,04
MARIA FÁTIMA LOPES FERREIRA SILVA	ENFERMEIRA	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 1 828,90
MARIA GLÓRIA ESTEVES PIRES VIEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 1 219,93
MARIA ISABEL CARDOSO MARTINS AGUIAR PEDRO	ASSISTENTE TÉCNICA	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 811,47
MARIA MANUELA RODRIGUES PEREIRA	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 2 236,82
MARIA MANUELA SEQUEIRA R. LEMOS SALTA	INVESTIGADORA COORDENADORA	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 4 546,08
MARIA ROSÁRIO CASTILHO LOPES PINTO	COORDENADORA TÉCNICA	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 970,55
MARIA TERESA MOUTINHO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 442,76
MARIA TERESA SERRA DIAS	ASSISTENTE TÉCNICA	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 1 032,37
MARTINHA MARIA SANTOS REBELO	TÉCNICA SUPERIOR	AUTORIDADE SEG ALIMENTAR ECONÓMICA	€ 2 155,82
NATÁLIA NEVES GOMES GASPAR COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 1 058,43
ROSA NUNES MATA LEITÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 540,48
RUI JUSTINO SILVA CORREIA	TÉCNICO SUPERIOR	AUTORIDADE SEG ALIMENTAR ECONÓMICA	€ 1 495,88
RUI MANUEL SANTOS GONÇALVES HENRIQUES	INVESTIGADOR COORDENADOR	LABORATÓRIO NAC ENGENHARIA CIVIL, I. P.	€ 4 608,45
RUI MARTINS REIS	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 1 182,09

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

ACÁCIO MONTEIRO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE	€ 379,04
ADELINO ANTÓNIO SIMÕES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MEDA	€ 462,24
ADELINO RIBEIRO DE SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU	€ 514,13
ADELINO SILVA FIGUEIREDO LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 725,78
AGOSTINHO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PINHEL	€ 487,70
AIDA MARIA ABREU CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 446,17
AIRES CARNEIRO BARROSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	€ 1 135,28
ALBERTO ADRIANO VERÍSSIMO	ASSISTENTE OPERACIONAL	S INTERM ÁGUA RESÍDUOS LOURES ODIVELAS	€ 712,58
ALBERTO CONCEIÇÃO VALENTE SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 499,60
ALBINA CONCEIÇÃO MOREIRA GASPAR	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE RAMALDE	€ 617,26
ALBINO FERREIRA CAPITÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	COMISSÃO COORD DESENV REGIONAL CENTRO	€ 404,44
ALDINA GERMANO COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 624,54
ALEXANDRE JERÓNIMO FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIÃO FREGUESIAS MASSAMÁ E MTE ABRAÃO	€ 652,25
ALFREDO CARLOS ALMEIDA MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	S INTERM ÁGUA RESÍDUOS LOURES ODIVELAS	€ 536,62
ÁLVARO ALVES RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	€ 527,72
ÁLVARO JOSÉ ROCHA SILVA SANCHES	CHEFE SONOPLASTA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 973,04
ANA CONCEIÇÃO COSTA CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS	€ 468,08
ANDRÉ MANUEL PEDRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINES	€ 244,81
ANGELINA FERREIRA COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 416,69
ANTÓNIO AMÉRICO FERREIRA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 568,70
ANTÓNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 439,54
ANTÓNIO BRAGA ALVES FONTES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE MAIA	€ 912,08
ANTÓNIO FERNANDO LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	€ 414,48
ANTÓNIO GIL NOGUEIRA TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES	€ 547,73
ANTÓNIO JOAQUIM MATOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TONDELA	€ 453,35
ANTÓNIO JOSÉ HONÓRIO FIALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BENAVENTE	€ 258,49
ANTÓNIO JOSÉ MARTINS	BOMBEIRO 2.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE LEIRIA	€ 647,19
ANTÓNIO JOSÉ PERDIGÃO MOSCA	COORDENADOR TÉCNICO	MUNICÍPIO DE CUBA	€ 691,97
ANTÓNIO MANUEL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINES	€ 857,80
ANTÓNIO MARIA PAIVA ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 519,35
ANTÓNIO MARTINS SÉRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIA	€ 406,13
ANTÓNIO PEREIRA MOTA	CHEFE 2.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 2 068,78
ANTÓNIO SANTOS COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TRANCOSO	€ 313,20
ARMANDO SEICEIRA PINTO	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 627,57
ARMINDO DIAS LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VOUZELA	€ 281,70
ARMINDO MACHADO ARAÚJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	€ 440,26
AUGUSTO MENDES MAGALHÃES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS	€ 623,92
AURÉLIA MARIA LEAL NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 403,89
AURÉLIA MARIA SANTANA SOUSA ALEIXO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE OLHÃO	€ 399,33

AURORA JESUS FERNANDES TEIXEIRA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 424,23
AVELINO MANUEL CORREIA BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 631,27
BENTO OLIVEIRA BRAVO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	€ 730,33
CARLOS ALBERTO NEVES MOÇO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PALMELA	€ 1 062,20
CARLOS ILÍDIO GONÇALVES ANTUNES	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 876,63
CARLOS JOSÉ MARTINS DIAS	SUBCHEFE 1.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 460,25
CARLOS JOSÉ TOMÁS FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTARÉM	€ 1 014,65
CASSILDA CARDOSO TEIXEIRA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAIA	€ 421,65
CELESTINO LOPES MENDONÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 1 045,01
CÉSAR LUZ MORGADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DE REI	€ 379,04
DEOLINDA CONCEIÇÃO TAVARES LEITE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA	€ 535,95
DOMINGOS SILVA ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 792,42
DOMINGOS SILVA MIRANDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE VARZIM	€ 460,97
EDUARDO SILVA BAPTISTA	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 1 127,67
EMÍLIA ANJOS FERREIRA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 404,44
EUGÉNIO ALMEIDA MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTARÉM	€ 535,57
FELICIDADE MIRANDA MARTINS ARAÚJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE VARZIM	€ 503,82
FERNANDA MARIA FERREIRA FELÍCIO SIMÕES	ASSISTENTE TÉCNICA	COMISSÃO COORD DESENV REGIONAL CENTRO	€ 522,25
FERNANDA SÁ AFONSO	TÉCNICA SUPERIOR	LABORATÓRIO NAC ENERGIA E GEOLOGIA, I. P.	€ 756,94
FERNANDO JOAQUIM RIBEIRO FANEIRA	TÉCNICO SUPERIOR	SERV MUN VILA FRANCA XIRA ÁGUA SANEAM	€ 1 382,57
FERNANDO MANUEL PRUDÊNCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM	€ 947,16
FERNANDO SOUSA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIPOR-S INTERMUN GESTÃO RESÍDUOS PORTO	€ 562,13
FERNANDO SOUSA SILVA	FISCAL DE OBRAS	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 007,82
FLORENTINO PEREIRA LOUREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MARINHA GRANDE	€ 553,41
FLORINDA MOREIRA LIMA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 546,75
FRANCISCA BARRADAS RIBEIRO SANTIAGO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 292,58
FRANCISCO ANTÓNIO AFONSO CONCEIÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALVITO	€ 424,99
FRANCISCO BARROS MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 743,00
FRANCISCO COSTA MARIANO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONTIJO	€ 526,35
FRANCISCO EDUARDO QUINTINO SANTOS	SAPADOR BOMBEIRO	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 920,97
FRANCISCO FERNANDES RAMOS NOGUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARGANIL	€ 495,15
FRANCISCO JOSÉ ALEGRE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESTREMOZ	€ 517,97
FRANCISCO JOSÉ SANTOS BAPTISTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 892,48
GERMANA CARMO BAIXA TRINDADE EDUARDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 560,93
GILBERTO FERREIRA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE POMBAL	€ 484,75
GRACINDA ANJOS MORGADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 604,19
GRACINDA MOREIRA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 575,79
GUILHERME ANTÓNIO SANTOS RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 244,81
GUILHERMINO JOÃO BERNARDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA	€ 457,39
HIGINO ADELINO BARRIGO PARREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIÃO FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES	€ 379,04
HORÁCIO ANTÓNIO DESCALÇO CASACA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 591,55
ILDA MARIA FARIA BENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 349,09
ILDEFONSO JOSÉ SANTOS GUEDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNIC TRANSP URBANOS COIMBRA	€ 652,00
INÊS SILVA FERREIRA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA	€ 385,77
ISABEL MARIA PARRACHO MARQUES FRADE	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA	€ 670,08
JOÃO ANTÓNIO FERREIRA PARREIRA	ENCARREGADO GERAL OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 1 093,57
JOÃO ANTÓNIO GOMES PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)	€ 403,00
JOÃO ANTÓNIO SERRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 1 163,68
JOÃO BATISTA GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VINHAIS	€ 504,62
JOÃO EDMUNDO FRANÇA QUEIMADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS	€ 446,88
JOÃO JOSÉ HENRIQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 619,58
JOÃO JOSÉ MADEIRA BOM	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALANDROAL	€ 442,37
JOÃO JOSÉ SANTOS TEIXEIRA	BOMBEIRO SAPADOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 108,77
JOÃO VICENTE BALÃO CARVALHO	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 1 176,13
JOAQUIM ANTÓNIO RAPOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINES	€ 570,38
JOAQUIM FILIPE CARDOSO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS	€ 693,80
JOAQUIM FIRMINO MENDES FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA	€ 626,85
JOAQUIM MENDES FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 455,49
JOAQUIM NELSON JESUS LIMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 568,74
JOAQUIM PINTO FARIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	€ 563,95
JOAQUIM RAMOS MUCHAXO	ENCARREGADO OPERACIONAL	SERV MUNIC ÁGUA E SANEAMENTO CASCAIS	€ 404,44
JOAQUINA APOLINÁRIA VIDIGAL PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALCOCHETE	€ 654,60
JORGE MANUEL ANDRADE DOMINGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 512,45
JORGE MANUEL DA FONSECA ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURINHÃ	€ 379,04
JORGE MANUEL GUERREIRO INÁCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 333,24
JOSÉ ALBERTO FERREIRA MIRANDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE VARZIM	€ 526,52
JOSÉ ANTÓNIO	CANTONEIRO DE LIMPEZA	FREGUESIA DE PAMPILHOSA DA SERRA	€ 364,46
JOSÉ ANTÓNIO CABRAL NUNES MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	€ 961,73
JOSÉ ANTÓNIO GOMES COSTA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 537,77
JOSÉ ANTÓNIO VIEIRA RODRIGUES	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 995,72
JOSÉ CARLOS ALMEIDA RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 961,92
JOSÉ CARLOS COSTA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 733,58
JOSÉ CARLOS DA SILVA TORRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUN VILA FRANCA XIRA ÁGUA SANEAM	€ 886,52
JOSÉ CARLOS GONÇALVES BARROSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE VARZIM	€ 414,24
JOSÉ FERNANDES ROSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ABRANTES	€ 540,96
JOSÉ FERNANDO NETO SOUSA	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA	€ 869,31
JOSÉ FERREIRA COSTA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA VERDE	€ 315,82
JOSÉ FERREIRA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE LANHOSO	€ 265,16
JOSÉ JOÃO BRUNO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OURIQUE	€ 565,11
JOSÉ LOURENÇO ALMEIDA ANJOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA	€ 379,04
JOSÉ LUÍS ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TÁBUA	€ 598,40
JOSÉ LUÍS CORREIA	PRESIDENTE	MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	€ 2 014,85
JOSÉ LUÍS PINTO ANTUNES	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 525,02
JOSÉ LUÍS ROCHA SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PENAFIEL	€ 533,13

JOSÉ MANUEL DUARTE SIMÕES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES	€ 722,68
JOSÉ MANUEL MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ODEMIRA	€ 255,18
JOSÉ MANUEL MATOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM	€ 600,28
JOSÉ MARIA DOMINGUES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FAFE	€ 606,82
JOSÉ MARIA DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIZELA	€ 637,34
JOSÉ MARIA GONÇALVES FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE	€ 575,33
JOSÉ MATA VALE	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALCOCHETE	€ 849,62
JOSÉ MATOS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 563,36
JOSÉ MENDES HENRIQUES POUSEIRO	BOMBEIRO 3.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE TOMAR	€ 419,88
JOSÉ OLIVEIRA BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 700,18
JOSÉ PEREIRA LUÍS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNICIPALIZADOS CALDAS DA RAINHA	€ 538,05
JOSÉ QUADROS FERREIRA GOMES	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR	€ 609,65
JOSÉ REIZINHO SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 1 006,15
JOSÉ RESSURREIÇÃO LAMEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BEJA	€ 569,01
JOSÉ ROSA AZEVEDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 737,64
JOSÉ SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 404,44
LAURINDA MARQUES CUNHA TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 411,90
LAURINDO JOSÉ SILVA LOURENÇO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UN FREG ST IRIA AZÓIA, S.J TALHA E BOBADEL	€ 379,04
LEONEL PEREIRA CANDEIAS	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLHÃO	€ 674,16
LUCÍLIA ASSUNÇÃO FERNANDES MOISÉS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	€ 379,04
LUCÍLIA PIRES LEAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SILVES	€ 650,58
LUÍS FILIPE ANTUNES RODRIGUES COSTA	TÉCNICO SUPERIOR	DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO	€ 1 968,82
LUÍS FILIPE MARQUES DOS SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PALMELA	€ 637,92
LUÍS RAMOS CONCEIÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MÉRTOLA	€ 465,20
MAFALDA ROSA MATIAS SILVA MIGUÉNS	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE SAMORA CORREIA	€ 379,04
MANUEL ANTÓNIO PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MARVÃO	€ 474,10
MANUEL CONCEIÇÃO LOURENÇO	CHEFE DE DIVISÃO	MUNICÍPIO DE MARVÃO	€ 1 441,31
MANUEL COSTA NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 434,47
MANUEL JOSÉ DOMINGUES	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE VILA VERDE	€ 1 177,39
MANUEL MOREIRA MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 483,27
MANUEL PANCADA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS	€ 749,91
MANUEL PINHEIRO SOBRAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE VARZIM	€ 420,45
MANUEL RODRIGUES CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 129,24
MANUEL SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA	€ 552,98
MANUEL SANTOS BRANDÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 584,20
MANUEL VICENTE JOSÉ	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	€ 474,78
MARCELINO ANTUNES MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 125,65
MARGARIDA GOMES DIAS MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 471,69
MARIA ADELAIDE FERREIRA DIAS ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MORTÁGUA	€ 298,35
MARIA ADELAIDE PEREIRA AGUIAR RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 581,85
MARIA ADELAIDE RAMOS DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAIA	€ 477,50
MARIA AMÉLIA FERREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FUNDÃO	€ 543,08
MARIA ANTÓNIA POLA VARGAS ROSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONTIJO	€ 412,44
MARIA ANTONIETA CAMPOS REIS	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SILVES	€ 828,55
MARIA CÉU MENDES ALMEIDA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ	€ 563,72
MARIA CLEMENTINA SILVA SIMPLÍCIO PINHEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	€ 429,14
MARIA CONCEIÇÃO CORDEIRO NUNES VIEIRA	TÉCNICA DE INFORMÁTICA	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 1 280,94
MARIA CONCEIÇÃO GODINHO TOMAZ AUGUSTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 297,55
MARIA CONCEIÇÃO MEIRELES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 761,09
MARIA CRISTINA FERREIRA BENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA	€ 750,06
MARIA DELFINA MARTINS	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 404,44
MARIA EMÍLIA ISIDORO PRATAS SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AZAMBUJA	€ 404,44
MARIA FÁTIMA BAIÃO RAMOS CUSTÓDIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FARO	€ 407,94
MARIA FÁTIMA GONÇALVES PEREIRA ANTUNES	ENCARREGADA	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 590,17
MARIA FÁTIMA RAMOS FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE MARVILA (LISBOA)	€ 598,97
MARIA FÁTIMA RODRIGUES CARNEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 519,10
MARIA FERNANDA PINTO RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CORUCHE	€ 514,97
MARIA FERNANDA ROCHA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 434,67
MARIA FILOMENA COSTA GRAÇA CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 529,27
MARIA FILOMENA SANTOS B. NUNES GONÇALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM	€ 775,66
MARIA GORETE CAMILO ANTUNES MORGADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 680,54
MARIA GORETTI MARTINS MACHADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 707,78
MARIA HELENA ALICE MEIRELES CASTRO MARIANO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 730,26
MARIA ISABEL F. DIAS CARREIRO SOROMENHO	CHEFE DE DIVISÃO	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 1 508,40
MARIA ISABEL PINTOR NUNES FREITAS	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 677,12
MARIA JESUS CORDEIRO JORGE FERREIRA ALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 598,63
MARIA JOAQUINA MOREIRA PACHECO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA	€ 405,81
MARIA JOSÉ MATOS PENTEADO SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	SERV MUNICIPALIZADOS CASTELO BRANCO	€ 411,56
MARIA JOSÉ SEQUEIRA SOUSA PRADO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA	€ 1 020,45
MARIA JUDITE CONCEIÇÃO COSME	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LOURINHÃ	€ 529,51
MARIA LEONOR FERREIRA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VISEU	€ 404,44
MARIA LEONOR GUERRA REBELO MOREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LAMEGO	€ 621,07
MARIA LÚCIA SILVA GOMES COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 498,89
MARIA LUCÍLIA SILVA PEREIRA RITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 379,04
MARIA LUÍSA JESUS FORTES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO	€ 351,72
MARIA LUÍSA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 528,08
MARIA LUÍSA SILVA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS	€ 252,65
MARIA LURDES DIONÍSIO ALA	AUXILIAR DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE VILA FLOR	€ 753,84
MARIA LURDES FERNANDES MENDES SÁ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA	€ 454,95
MARIA LURDES MAGALHÃES OSÓRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 708,72
MARIA LUZ PEREIRA JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 397,84
MARIA MANUELA SANTOS MARTINHO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 482,28
MARIA MANUELA SANTOS MARTINS	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 1 027,06
MARIA MANUELA SANTOS PINHEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GOLEGÃ	€ 719,86

MARIA NATÁLIA CUNHA OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIZELA	€ 508,23
MARIA ODETE LAPA CABRITA REBELO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)	€ 404,44
MARIA OLINDA PAIVA FERNANDES MATEUS	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LAMEGO	€ 498,15
MARIA PAULA RIBEIRO L. S. OLIVEIRA ROCHA	TÉCNICA SUPERIOR	COMISSÃO COORD DESENV REG LISBOA V TEJO	€ 1 158,04
MARIA TERESA JESUS VARELA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÓBIDOS	€ 624,58
MARIA TERESA PAULA BEIRANTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTARÉM	€ 284,48
MARIA TERESA PERDIGÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BORBA	€ 276,25
MARIA TERESA SILVA MOREIRA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 409,84
MIGUEL FONSECA GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	€ 791,50
MIGUEL JOSÉ MIRA SANTANA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 379,04
OLÍVIA CARVALHO RIBEIRO SANTOS MENDES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 779,59
PAULINA DÁLIA VERDE MARTINS	TÉCNICA SUPERIOR	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 2 202,64
PAULO JORGE DA SILVA MARQUES	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 1 062,09
PAULO JOSÉ VITÓRIA MARTINS	FISCAL MUNICIPAL	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	€ 516,13
PLÁCIDO FERREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE VARZIM	€ 552,14
RAUL CRUZ MOREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	€ 743,08
ROGÉRIO MANUEL SANTOS BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ÁGUAS DE CASCAIS, S. A.	€ 1 086,44
ROSA MARIA PEREIRA MENDONÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FARO	€ 318,89
ROSALINA DAVID MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE	€ 366,51
ROSÁRIA CORREIA FIDALGO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALPIARÇA	€ 417,52
RÚBEN SANTOS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 404,44
RUI JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 515,61
RUI NEVES VIEGAS PUGA	COORDENADOR TÉCNICO	MUNICÍPIO DE OLHÃO	€ 1 112,23
RUTH ÂNGELA ALVES CABRAL SACADURA	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 697,84
SERAFIM FERREIRA RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 415,97
SILVÉRIO MARQUES CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÍLHAVO	€ 404,44
TOMÉ DE OLIVEIRA MAGALHÃES	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAIA	€ 622,96
VICTOR MANUEL BRANCO MONTEIRO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU	€ 419,75
VICTOR MANUEL RIBEIRO ARSÉNIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOITA	€ 441,22
VÍTOR JOÃO CORREIA PONTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)	€ 404,44
VÍTOR MANUEL MATIAS SIMÕES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS	€ 414,49
VÍTOR MANUEL ROCHA FARTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE	€ 928,95
VÍTOR MANUEL RODRIGUES SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO	FREGUESIA DE VILA NOVA DA TELHA	€ 258,49
ZÉLIA ANA GALINHO	TÉCNICA SUPERIOR	COMISSÃO COORD DESENV REG LISBOA V TEJO	€ 2 301,17
ZULMIRA GRAÇA FERREIRA MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 537,73

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

ANTÓNIO FRANCISCO FERREIRA SAIOTE	COORDENADOR DE NÚCLEO	I FINANCIAMENTO AGRIC E PESCAS-IFAP, I. P.	€ 3 103,64
CLARINDA MARIA PEDROSA BELO EIRÓ MACHADO	TÉCNICA SUPERIOR	DIR REG AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO	€ 1 410,91
EMÍLIA SANTOS GODINHO LOPES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	€ 467,47
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA MADEIRA DO Ó	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REG AGRICULTURA E PESCAS ALENTEJO	€ 1 087,42
FRANCISCO TRINDADE SOARES	DISTRIBUIDOR PRINCIPAL	DIR REG AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE	€ 727,00
HERMENEGILDO COELHO BRAZ	COORDENADOR TÉCNICO	I FINANCIAMENTO AGRIC E PESCAS-IFAP, I. P.	€ 1 515,40
ISABEL MARIA CORREIA CLAMOTE RODRIGUES	TÉCNICA SUPERIOR	DIR-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	€ 1 930,51
JOAQUIM FERNANDO PINHEIRO BRITO	TÉCNICO SUPERIOR	INST CONSERV NATUREZA E FLORESTAS, I. P.	€ 1 254,33
JOSÉ MARIA CONCEIÇÃO FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 709,50
LAURINDO SILVA PINTO	TÉCNICO SUPERIOR	I FINANCIAMENTO AGRIC E PESCAS-IFAP, I. P.	€ 1 266,71
LUCINDA MARIA SANTOS SOARES FIGUEIRAS	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	€ 678,91
LUÍS AUGUSTO JESUS VASCONCELOS MAIA	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REG AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE	€ 1 395,65
LUÍS FILIPE SILVA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I. P.	€ 973,17
LUÍS MANUEL REIS ABREU	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REG AGRICULTURA E PESCAS ALENTEJO	€ 1 654,45
MARIA CAROLINA MARIANO CARDEIRA VARELA	INVESTIGADORA PRINCIPAL	INST NAC INV AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I. P.	€ 3 779,55
MARIA CONCEIÇÃO MARCOS PRATA RÉGUA	TÉCNICA SUPERIOR	INST CONSERV NATUREZA E FLORESTAS, I. P.	€ 990,25
MARIA FERNANDA MIRA MATIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST CONSERV NATUREZA E FLORESTAS, I. P.	€ 404,44
MARIA GERTRUDES GODINHO DURO GARCIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR REG AGRICULTURA E PESCAS ALENTEJO	€ 351,98
MARIA LEONOR MARTINS BRÁS ALMEIDA NUNES	CHEFE DE DIVISÃO	INST PORTUGUÊS DO MAR E ATMOSFERA, I. P.	€ 3 650,68
TOMÁS LEITÃO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST CONSERV NATUREZA E FLORESTAS, I. P.	€ 404,44

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADELINA JESUS LOPES SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DD BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 621,99
AGOSTINHO PINTO RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR PORTO, E. P. E.	€ 404,44
ALDA DIAS MARINHO FERREIRA QUEIMADO	TÉCNICA ESPECIALISTA 1.ª CLASSE	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 1 588,46
ALICE ANTUNES CRUZ	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 2 107,37
ALICE AUGUSTA REBELO ALMEIDA FRADE	ENFERMEIRA GRADUADA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 1 489,76
AMADEU ANTÓNIO MENDES OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 513,78
AMÂNDIO JOSÉ GUERREIRO LOPES GAGO	MÉDICO ASSISTENTE	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 543,50
AMÍLCAR GUEDES LOUSA	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 4 143,87
ANA MARIA CONCEIÇÃO SILVA	ASSESSORA DE SAÚDE	CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.	€ 1 480,71
ANA MARIA COSTA PICO MARQUES RAMALHINHO	TÉCNICA ESPECIALISTA 1.ª CLASSE	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALENTEJO, I. P.	€ 1 874,20
ANA MARIA GUEDES CHAVES FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 695,90
ANA MARIA PEREIRA SANTOS ROQUE	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 1 045,30
ANA MARIA PIMENTEL GONÇALVES MOTA	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 4 193,17
ANA MARIA QUINTA LEITÃO ARAÚJO VIEIRA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 169,05
ANA MARIA SILVA ALVES MAIA AMORIM	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 844,24
ANA MARIA TAVARES ASSUNÇÃO	ENCARREGADA OPERACIONAL	CENTRO HOSP VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 404,44
ANA MARIA TEIXEIRA C. FARINHA SILVA ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 455,37
ANA PAULA FREITAS BAPTISTA PEREIRA	ASSISTENTE GRADUADA	I PORT ONCOLOGIA COIMBRA F GENTIL, E. P. E.	€ 3 633,45
ANABELA AGUIAR FIGUEIREDO COSTA	ASSISTENTE MEDICINA GERAL FAMILIAR	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 3 506,64
ANABELA POLIDO CARVALHO	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 1 650,67
ANABELA SANTOS FERRAZ DE OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 439,04
ÂNGELA CELESTE FERREIRA ALVES MAGALHÃES	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 4 131,16
ANÍBAL SANTOS GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.	€ 338,83

ANTÓNIO GOMES FREITAS	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 1 715,81
ANTÓNIO JOSÉ AZEVEDO FILIPE	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 4 621,20
ANTÓNIO JOSÉ GODINHO COXIXO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 477,62
ANTÓNIO JOSÉ GRAÇA FERRÃO	FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 555,89
ANTÓNIO MANUEL ESTEVÃO MONTEIRO TAVEIRA	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P.E	€ 844,09
ANTÓNIO MANUEL PACHECO VIEIRA BRANCO	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 2 376,67
ANTÓNIO MANUEL ROCHA SILVA	ENCARREGADO OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.	€ 898,42
ANTÓNIO PINA PEREIRA ANDRADE	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 907,33
ARLINDO PALMA RODRIGUES	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPIT BARREIRO MONTIJO, E. P. E.	€ 2 165,23
ASCENSÃO MARIA RIBEIRO SANTOS HENRIQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE	€ 404,44
AURÉLIA JESUS FONSECA SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL,E. P. E.	€ 436,03
AURORA CONCEIÇÃO ROCHA PEREIRA TURRA	TÉCNICA PRINCIPAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 1 274,80
CARLOS ALBERTO GONÇALVES CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 404,44
CARLOS MANUEL LOUREIRO FERNANDES	ENFERMEIRO	I PORT ONCOLOGIA COIMBRA F GENTIL, E. P. E.	€ 1 449,41
CECÍLIA MARIA GASPAR PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 404,44
CÉLIA ROSA QUITÉRIO VIEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 404,44
CREMILDE FLORES SEMEDO	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 993,08
DELFINA QUEIROZ PINTO TELES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 482,70
DOMINGOS MANUEL TIMÓTEO GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.	€ 583,92
DOMITÍLIA ESMERALDA R. SILVA SALGUEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 538,22
DULCE ROSA BARBOSA PEREIRA	ENFERMEIRA CHEFE	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 3 215,86
EDUARDO AUGUSTO SÁ	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 421,47
ELISA MARIA VILAR LAGO TORRES	TÉCNICA PRINCIPAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 841,09
ELISABETE MARIA BARBOSA BRÍZIDO GIRBAL	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPIT BARREIRO MONTIJO, E. P. E.	€ 404,44
ELMANO JOSÉ SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 602,66
EMÉRITA HENRIQUE CAVACO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.	€ 554,20
EMÍLIA COSTA LARANJEIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 878,12
ESPERANÇA MARIA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.	€ 620,02
ESTELA GALVEIAS DUARTE PIMPÃO MARTINS	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.	€ 1 017,83
ESTER LAURA VIEIRA MARQUES SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST POR ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E. P. E.	€ 385,89
EUGÉNIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ARAÚJO TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 426,67
EUGÉNIO MANUEL CORADINHO SANTANA	ENFERMEIRO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALENTEJO, I. P.	€ 1 270,75
EVA DIAS BRITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 579,97
FELISBELA RODRIGUES SANTOS LEAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 600,88
FERNANDA SANTOS FERREIRA	ASSISTENTE GRADUADA	UNIDADE LOCAL SAÚDE MATOSINHOS, E. P. E.	€ 3 737,32
FERNANDA SILVA AMARO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 371,00
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA MIRANDA	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 1 324,60
FERNANDO AUGUSTO VALÉRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 784,74
FERNANDO MANUEL JESUS MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 404,44
FILOMENA MARIA ALVES FERREIRA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 2 541,42
GRAÇA MARIA FIGUEIREDO B.M. FERNANDES SILVA	CHEFE DE SERVIÇO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 753,13
GUILHERMINA PERPÉTUA PRATES FREIXO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 404,44
HELENA MARIA GOMES ABREU RATO	ENCARREGADA OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 405,12
HÉLIA MATOS MARIQUITOS CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 448,04
HERLÂNDER JUVENAL SILVA MARTINS	TÉCNICO PRINCIPAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 678,57
HUGO MANUEL MESQUITA SILVA	TÉCNICO SUPERIOR	SERV INTERV COMP ADITIVOS DEPENDÊNCIAS	€ 2 233,81
HUMBERTO MANUEL SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO LISBOA	€ 549,12
ILDA MARIA MENDES SANTOS VERÍSSIMO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 435,37
ISABEL FONSECA SANTOS	TÉCNICA SUPERIOR	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 853,36
ISABEL MARIA SOUSA OSÓRIO ARAÚJO	ASSISTENTE GRADUADA	INSTITUTO OFTALMOLOGIA DR GAMA PINTO	€ 876,67
ISABEL PÁSCOA ROCHA	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.	€ 1 451,59
ISABEL SILVINA BONITO HENRIQUES PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 499,99
ISOLINA IRIA CORREIA VIEGAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P.E	€ 404,44
IVONE MARGARIDA DOMINGOS PEREIRA MATEUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P.E	€ 448,86
JOÃO FRANCISCO SÁ	ENCARREGADO OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 1 284,70
JOÃO MANUEL MATIAS ROCHA CALISTO	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 1 907,31
JOAQUIM ALVES PONTES MATA	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 3 723,46
JOAQUIM REBELO PINTO JANEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR TÂMEGA SOUSA, E. P. E.	€ 518,50
JOAQUIM SANTOS PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR TÂMEGA SOUSA, E. P. E.	€ 437,53
JOSÉ ALBERTO SILVA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 658,21
JOSÉ ALBINO MENDES SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR PORTO, E. P. E.	€ 951,53
JOSÉ ANTÓNIO BERNARDES TRALHÃO	DIRETOR DE SERVIÇOS	CENT MED REABILITAÇÃO-REG CENTRO R PAIS	€ 3 726,09
JOSÉ ANTÓNIO JORGE MIRANDA	ENFERMEIRO CHEFE	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 2 806,09
JOSÉ ANTÓNIO MARTINS COELHO	SUBINSPETOR GERAL	INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES EM SAÚDE	€ 3 288,41
JOSÉ ARMANDO COSTA PINTO	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 595,57
JOSÉ CARLOS PEDROSA SERRANO	COORDENADOR TÉCNICO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 085,79
JOSÉ MANUEL COSTA PIRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 695,31
JOSÉ MANUEL FERREIRA VICENTE	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 781,75
JOSÉ MARIA PEREIRA MONTEIRO	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 3 059,01
JOSÉ MARQUES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 460,96
JUDITE MARTINS RICARDO GRAÇA	COORDENADORA TÉCNICA	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 1 256,72
JÚLIA GUISADO PINTO REIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P.E	€ 649,45
LAURA MARIA MACANJO FERREIRA NOGUEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 519,76
LAURENTINA ANJOS RODRIGUES MOREDO	TÉCNICA SUPERIOR	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 1 941,19
LICÍNIA FERREIRA CORDEIRO OLIVEIRA GRAÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 434,82
LUCINDA SILVA HENRIQUES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 701,81
LUÍS AUGUSTO ALMEIDA SEABRA	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 1 086,18
LUÍS AUGUSTO PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 454,00
LUÍS SUCENA NUNES SANTIAGO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA, E. P. E.	€ 576,51
LUÍSA MARIA FERNANDES MARTINS	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DE CASTELO BRANCO, E. P. E.	€ 465,05
MANUEL AUGUSTO LEMOS COUTO AZEVEDO	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 2 520,63
MANUEL JOAQUIM MARQUES GONÇALVES	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSP VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 1 931,86
MANUEL ORLANDO CONCEIÇÃO DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO LISBOA	€ 707,44
MANUELA MARIA SILVA PITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 784,74

MARIA ADELAIDE MARQUES BARBOSA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 479,65
MARIA ADELAIDE MARQUES DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 485,43
MARIA ADÉLIA ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.	€ 404,44
MARIA ALICE OLIVEIRA MARQUES BASTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 398,73
MARIA AMÁLIA VARGAS S. FALCATO ALEXANDRINO	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 1 104,05
MARIA AMÉLIA PERES VARELA ORVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALENTEJO, I. P.	€ 445,23
MARIA AMÉLIA ROSA PEREIRA MACHADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 512,76
MARIA AUGUSTA PEREIRA MONTEIRO CAMPOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 713,31
MARIA BERNARDINA COSTA S. CAMPOS ALMEIDA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSP PÓVOA VARZIM/V CONDE, E. P. E.	€ 2 766,82
MARIA CARMINDA GARCIA DIAS VARGAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 434,58
MARIA CARMINDA OLIVENÇA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 446,91
MARIA CARMO FERNANDES LOPES ALMEIDA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 2 201,48
MARIA CARMO LIMA MOREIRA RIBEIRA	ASSISTENTE GRADUADA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 2 587,45
MARIA CARMO NUNES CALVÁRIO LEITÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA, E. P. E.	€ 443,85
MARIA CÉU CASTRO AGOSTINHO FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 379,04
MARIA CLARISSE RIBEIRO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 468,77
MARIA CONCEIÇÃO ALVES CARNEIRO COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 662,64
MARIA CONCEIÇÃO CUNHA SOUSA RIBEIRO SILVA	ENFERMEIRA CHEFE	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 2 064,42
MARIA CONCEIÇÃO LOURENÇO PEREIRA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.	€ 1 930,40
MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOREIRA	ENFERMEIRA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 980,84
MARIA DELFINA PEREIRA FERNANDES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 590,02
MARIA DULCE CUNHA PERDIGÃO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 1 931,71
MARIA DULCE OLIVEIRA NEVES	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P.E	€ 482,60
MARIA EDUARDA SOUSA ANTUNES	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.	€ 1 673,81
MARIA EMÍLIA ANDRADE C. V. SANTOS PINHO	ENFERMEIRA CHEFE	CENTRO HOSP ENTRE-DOURO E VOUGA, E. P. E.	€ 1 004,98
MARIA FÁTIMA COSTA MATOS CARVALHO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 768,03
MARIA FÁTIMA GUILHERME MENEZES	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 1 999,58
MARIA FÁTIMA LEAL GOMES MARTINS	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 965,07
MARIA FÁTIMA LEITE FERNANDES SILVA SAMPAIO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.	€ 1 533,28
MARIA FÁTIMA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.	€ 404,71
MARIA FERNANDA RODRIGUES COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 818,88
MARIA FERNANDA SILVA BRÁS LADEIRA	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 2 522,32
MARIA FILOMENA MARTINS DUQUE SEABRA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 2 613,59
MARIA GLÓRIA NOVAIS DUARTE GIESTA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	CENTRO HOSP PÓVOA VARZIM/V CONDE, E. P. E.	€ 5 492,83
MARIA GLÓRIA SANTOS NUNES GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 404,44
MARIA HELENA LIMA RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.	€ 612,58
MARIA HELENA MARQUES ANTUNES DIAS	ENFERMEIRA CHEFE	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 684,18
MARIA HELENA ROQUE MENDES RASTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.	€ 404,44
MARIA IRENE ALVES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 514,64
MARIA IRENE OLIVEIRA RIBEIRO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 544,46
MARIA ISABEL RUA VANZELLER M. B. GONÇALVES	ASSISTENTE GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 3 301,08
MARIA ISABEL TEODÓSIO SANTOS ESTANQUEIRO	PARTEIRA	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 735,20
MARIA JOSÉ DINIS TROTA ERSE	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 534,64
MARIA JOSÉ DÓRDIO CABEÇA REIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 555,01
MARIA JOSÉ JACINTO XAVIER BERNARDO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.	€ 492,86
MARIA JOSÉ MARTINS S. REIS CARVALHO CORREIA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 586,91
MARIA JUDITE SANTOS MOTA OLIVEIRA	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 4 471,27
MARIA JUDITH PINHEIRO MARTINS PINTO VIANA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 4 606,07
MARIA LISETE NUNES RIBEIRO JOSÉ	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 442,22
MARIA LUÍSA GANO CARLOS HENRIQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 479,94
MARIA LUÍSA MARQUES MARINHEIRO CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 480,46
MARIA LUÍSA SEMEADOR ALFREDO MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 404,44
MARIA MADALENA SÃO PAYO C. BRANCO CARY	EDUCADORA DE INFÂNCIA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 568,39
MARIA MANUEL ARSÉNIO PINTO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 600,72
MARIA MANUELA CUNHA AZEVEDO COSTA SILVA	TÉCNICA PRINCIPAL	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 1 241,71
MARIA MANUELA DUARTE PACHECO VIEGAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.	€ 404,44
MARIA MANUELA FREIRE ROSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 539,71
MARIA NATÁLIA GONÇALVES PATRÍCIO MANILHA	TÉCNICA DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA	CENTRO HOSPIT LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 715,49
MARIA NEVES MARTINS VASCO HENRIQUES	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 2 443,14
MARIA NOÉMIA MORGADO CARREIRA	ASSISTENTE DE CIRURGIA GERAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P.E	€ 1 392,96
MARIA ODETE ANDRADE GRILO RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 628,27
MARIA ODETE LOURENÇO SILVA SANTOS	TELEFONISTA	INST NACIONAL SAÚDE DR RICARDO JORGE	€ 536,57
MARIA PALMIRA GONÇALVES NUNES	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 512,34
MARIA PAULINA SENA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.	€ 436,06
MARIA PIEDADE SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 404,44
MARIA REGINA AZEVEDO VIEIRA REBOLA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 624,60
MARIA ROSA AMARAL ALMEIDA	ASSISTENTE GRADUADA	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 3 854,45
MARIA ROSA LOPES SILVA FERRO CRUZ GALEGO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALENTEJO, I. P.	€ 768,93
MARIA ROSA PEREIRA FERREIRA BARREIRAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 600,74
MARIA ROSA PIRES MARTINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 429,61
MARIA ROSA SOUSA VIEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR TÂMEGA SOUSA, E. P. E.	€ 404,44
MARIA ROSÁRIO REIS ALMEIDA FILIPE	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 404,44
MARIA SALOMÉ PERES LEIRO GONÇALVES	ASSISTENTE GRADUADA	UNIDADE LOCALDE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 4 587,75
MARIA SAMEIRO BARBOSA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 504,46
MARIA SANTOS GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 695,80
MARIA TERESA FERREIRA MAIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.	€ 404,44
MARIA TERESA FONSECA RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 533,89
MARIA TERESA MATOS PEREIRA SOUSA FERNANDES	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 4 869,03
MARIA TERESA MORAIS MARTINS CONTREIRAS	ASSISTENTE GRADUADA	INST NACIONAL SAÚDE DR RICARDO JORGE	€ 1 810,01
MARIA TERESA VIEIRA ESTEVES CRUZ	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 888,81
MARIA VIRGÍNIA NASCIMENTO MONTEZ	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 567,99
MARIANA FÁTIMA OLIVEIRA SILVA MACHADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 651,07
MARÍLIA SIMÕES TEIXEIRA	ASSISTENTE DE CIRURGIA GERAL	CENTRO HOSPIT LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 3 511,92
MÁRIO SÁ GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 812,29

MÁRIO VIANNA PEREIRA	ASSISTENTE GRADUADO	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 1 130,40
MARSILA JESUS GAMEIRO MALHO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 779,99
NATÁLIA CONCEIÇÃO ORVALHO ESPANHOL	ENFERMEIRA CHEFE	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 2 369,93
NICOLAU CORREIA	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	ADMIN REG SAÚDE LISBOA E VALE TEJO, I. P.	€ 506,43
OCTAVIANO FERREIRA RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 536,06
OLINDA LOPES DIOGO HENRIQUES	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 638,33
OLINDA ROSA SILVA MARQUES MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.	€ 404,44
OLÍVIA LOPES VIEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSP PÓVOA VARZIM/V CONDE, E. P. E.	€ 404,44
OLÍVIA SANTOS FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DISTRITAL DE ANADIA	€ 363,08
PAULA TERESA RIBEIRO BORGES ALEXANDRINO	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 4 970,92
PAULLETE MARIA SILVA C. CAMACHO CORREIA	TÉCNICA ESPECIALISTA	CENTRO HOSPIT BARREIRO MONTIJO, E. P. E.	€ 1 407,16
PREVIDÊNCIA MARQUES ROSSA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DE CASTELO BRANCO, E. P. E.	€ 522,43
RITA MARIA NARÉ SILVA	TÉCNICA SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 825,34
ROSA LIMA SILVA LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO	€ 678,80
ROSA MARIA SILVA RIBEIRO	ENFERMEIRA SUPERVISORA	HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.	€ 3 200,10
ROSÁLIA ROCHA ALVES SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 404,44
SALOMÉ MARIA SOARES SOUSA	ENFERMEIRA CHEFE	CENTRO HOSPITALAR TÂMEGA SOUSA, E. P. E.	€ 1 215,90
SIDÓNIA MARIA DIAS RELVAS	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P.E	€ 404,44
SUZEL MARIA MARQUES ALEXANDRINO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 411,04
TERESA MARIA VALENTE PERFEITO VASCONCELOS	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 1 131,90
VÍTOR MANUEL TAVARES SARAIVA	MÉDICO ASSISTENTE CLÍNICA GERAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE ALGARVE, I. P.	€ 2 631,42
VITÓRIA JESUS VINAGRE SANTOS JALECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT BARREIRO MONTIJO, E. P. E.	€ 366,80

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

ADÉLIA MARIA GONÇALVES BENTO NETO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS D. AFONSO HENRIQUES	€ 1 851,80
ALBINO GOMES DE SÁ	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS VALE D' ESTE	€ 525,08
ALCINO SEQUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE LISBOA	€ 503,99
ALDINA MARIA RAMOS ALMEIDA CAPELA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC VILA NOVA DE PAIVA	€ 272,78
ALEXANDRE LEITÃO BARBOSA RIBEIRO	TÉCNICO SUPERIOR	UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 1 211,12
AMÉLIA RAMOS SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC D. PEDRO IV	€ 1 999,78
ANA CRISTINA RAMOS MONTEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC DR MÁRIO SACRAMENTO (AVEIRO)	€ 1 973,85
ANA MAGALHÃES SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC CARVALHOS	€ 252,65
ANA MARIA DE CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP ESC ESCULTOR A FERNANDES SÁ, GAIA	€ 2 334,86
ANA MARIA JESUS TAVARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE LISBOA	€ 710,18
ANA MARIA LOPES DA CUNHA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS PONTE DA BARCA	€ 1 763,97
ANA MARIA MELO PESSOA	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PINHAL NOVO	€ 946,63
ANA MARIA MENDES COSTA MOTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC OLIVEIRA HOSPITAL	€ 435,12
ANA MARIA MONTEIRO RAPOSO	PROFESSORA	AGRUP ESC AFONSO ALBUQUERQUE-GUARDA	€ 2 267,50
ANA MARIA PEREIRA ALEXANDRE SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PORTO DE MÓS	€ 1 973,52
ANA MARIA PRAZERES SOUSA ALVES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO	€ 1 892,88
ANA MARIA RAMOS DUARTE BORGES RODRIGUES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 JOSÉ CARDOSO PIRES	€ 2 501,22
ANA MARIA RODRIGUES MATOS FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC ZONA URBANA VISEU	€ 2 187,45
ANA MARIA TEIXEIRA SANTOS FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC SANTA MARIA DA FEIRA	€ 540,70
ANA PAULA NEVES LOJA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA	€ 2 285,54
ANGELINA IRIA RAMOS CARVALHO AZEVEDO	PROFESSORA	AGRUP ESC CAMILO CASTELO BRANCO	€ 1 766,49
ANTÓNIO FERREIRA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC ALCAIDES FARIA	€ 759,20
ANTÓNIO ISIDRO PIRES	PROFESSOR	CONSERVATÓRIO MÚSICA COIMBRA	€ 1 880,62
ANTÓNIO MANUEL ROSADO COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO VIANA ALENTEJO	€ 527,25
ANTÓNIO SILVA DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA PROF AGRÍCOLA CONDE S. BENTO	€ 272,78
ARMANDINA MARIA COELHO ARAÚJO PIRES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DANIEL FARIA-BALTAR	€ 782,82
ARMANDO HENRIQUE PRAZERES MACHADO	PROFESSOR CATEDRÁTICO	FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 4 684,21
ARMINDO SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST POLITÉCNICO COIMBRA	€ 263,60
ASSUNÇÃO MARIA RODRIGUES LOPES NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC NUNO SANTA MARIA	€ 509,51
ÁUREA MARIA SILVA MATOS	PROFESSORA	AGRUP ESC VERGÍLIO FERREIRA	€ 1 266,81
CÂNDIDO SABINO DOMINGOS	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC ORDEM SANTIAGO	€ 805,94
CARLA MARIA COSTA JORGE QUINTINO	PROFESSORA	AGRUP ESC LIMA FREITAS	€ 2 558,54
CARLA MARIA MARTINS FERREIRA PORTELA	PROFESSORA	AGRUP ESC IBN MUCANA	€ 944,82
CARLOS ALBERTO FERREIRA ASSUNÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PÉDOME	€ 673,63
CARLOS FRANCISCO MENDES MARTINS	ASSISTENTE 2.º TRIÉNIO	INST POLITÉCNICO GUARDA	€ 3 856,09
CARLOS MANUEL MARTINS NASCIMENTO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA ANSELMO ANDRADE	€ 897,72
CELESTE CARDOSO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALPAÇOS	€ 597,38
CELESTE OLIVEIRA ALVES COELHO	PROFESSORA CATEDRÁTICA	UNIVERSIDADE AVEIRO	€ 4 255,88
CRISTINA MARIA CARLOS CARVALHO SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESC PEDRO ALEXANDRINO	€ 1 175,76
CRISTINA MARIA SENOS VIDAL MELO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÍLHAVO	€ 454,88
DEALINA DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC AROUCA	€ 1 026,71
DULCE MARIA MARQUES MORAIS FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS PEDROUÇOS	€ 2 006,85
EDUARDO JOSÉ RAMOS MORGADO	PROFESSOR AUXILIAR	INST SUPERIOR TÉCNICO	€ 2 649,11
ELISA ADELINA LOPES RUANO	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 576,43
ELISA FÁTIMA REIS VIEGAS SOUSA ARAÚJO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PÓVOA DE LANHOSO	€ 2 476,34
ELISA JOAQUINA GRILO SANTOS MIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE ÉVORA	€ 446,91
ELISA MARIA COUTINHO OLIVEIRA AFONSO	PROFESSORA	AGRUP ESC CASCAIS	€ 1 909,33
EMÍLIA PERALTA SANTOS MATA MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL CASTELO POENTE	€ 479,76
ERMELINDA GOMES VIEIRA P. ROCHA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ALPENDORADA	€ 526,84
ESMERALDA BENTO CARVALHO FILIPE	PROFESSORA	AGRUP ESC 1 MONTEMOR-O-NOVO	€ 1 615,97
ESMERALDA LUZ COSTA SILVA FREITAS	PROFESSORA	AGRUP ESC CARLOS TEIXEIRA	€ 1 613,46
ESTANISLAU PERES	ASSISTENTE TÉCNICO	ESC SECUNDÁRIA FONSECA BENEVIDES	€ 911,41
FERNANDA EMANUELA ALMEIDA VAZ	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC MONTE LUA	€ 725,93
FERNANDA MARIA LOPES GUIOMAR NEVES	PROFESSORA	AGRUP ESC DR FRANCISCO FERNANDES LOPES	€ 1 628,73
FERNANDA SOUSA SIMÕES FRANCO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC VALE MILHAÇOS	€ 2 134,53
FERNANDO EXPOSTO B. SANTOS DOMINGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 429,68
FERNANDO LUÍS MENDES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST POLITÉCNICO SETÚBAL	€ 605,02
FERNANDO MANUEL DOMINGOS BASTOS FERREIRA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA GAGO COUTINHO	€ 2 428,07
FRANCISCO RITA PARDAL REIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II	€ 544,83

GLÓRIA ADOSINDA FERREIRA MACHADO	PROFESSORA	AGRUP ESC CARLOS AMARANTE	€ 2 152,71
GRAÇA MARIA ANASTÁCIO R. SANTOS MARQUES	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE AVEIRO	€ 421,67
GRAÇA MARIA FERREIRA CRUZ COIMBRA CORREIA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ZONA URBANA FIGUEIRA FOZ	€ 2 132,01
GRACIOSA GONÇALVES JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC LIMA FREITAS	€ 496,49
GRAVELINA MARIA SANTOS ADRIÃO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS MADEIRA TORRES	€ 1 659,68
HELENA MARIA PRETO COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESC MONTE OLA	€ 1 978,00
HELENA RODRIGUES PEREIRA BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS VALE D' ESTE	€ 619,41
ILDA ROSA REIS CABELEIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE SINES	€ 786,89
ILÍDIA MARIA MAGALHÃES COUTO SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC CAROLINA MICHAELIS	€ 1 976,33
ISABEL CORREIA CABAÇO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC S. JOÃO DA TALHA	€ 296,98
ISABEL MARIA BARBOSA MORAIS LIMA	PROFESSORA	AGRUP ESC TERRITÓRIO EDUCATIVO COURA	€ 2 527,12
ISABEL MARIA CORDEIRO PINHEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC GAFANHA NAZARÉ	€ 2 194,52
ISABEL MARIA FERREIRA CORDEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC PROF LINDLEY CINTRA	€ 2 283,26
ISABEL MARIA GOMES	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESC ALCABIDECHE	€ 493,16
ISABEL MARIA MORAIS ARAÚJO RÊGO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO VERTICAL ESCOLAS CANELAS	€ 2 156,34
ISABEL MARIA PEREIRA E. FERREIRA ANTUNES	PROFESSORA	AGRUP ESC EMÍDIO NAVARRO	€ 2 135,98
JOANA RAPOSO MATEUS SILVA GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC FERREIRA ALENTEJO	€ 1 724,28
JOÃO ESTEVES NUNES LEITÃO	PROFESSOR ADJUNTO	ESC SUPERIOR HOTELARIA TURISMO ESTORIL	€ 1 492,74
JOÃO MANUEL CORREIA DOS SANTOS	PROFESSOR	AGRUP ESC CARREGAL DO SAL	€ 1 153,10
JOÃO MANUEL GONÇALVES BICA MAGRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC ALJUSTREL	€ 379,04
JOÃO RODRIGUES AUGUSTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC VISEU NORTE	€ 782,90
JOÃO VICENTE FERREIRA BONITA	PROFESSOR	AGRUP ESC CONCELHO CAMPO MAIOR	€ 2 132,73
JOAQUIM RIBEIRO MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC N.º 1 MARCO DE CANAVESES	€ 718,08
JOAQUINA MARIA BENVINDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SUPERIOR HOTELARIA TURISMO ESTORIL	€ 530,37
JORGE MANUEL RENDINHA NETO	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 421,43
JOSÉ AUGUSTO PONTES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC TORRE MONCORVO	€ 460,21
JOSÉ FERNANDES DE FIGUEIREDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA/3 BARCELINHOS	€ 745,84
JOSÉ JACINTO SEVERINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC ARRAIOLOS	€ 633,99
JOSÉ LUÍS REIS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC FREI HEITOR PINTO	€ 404,44
JOSÉ MANUEL ALVES MACEDO	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC ARQ MÁRIO CARDOSO	€ 1 616,68
JOSÉ MANUEL FERNANDES CRAVEIRINHA	PROFESSOR CATEDRÁTICO	UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 3 121,06
JOSÉ MANUEL LEITÃO PIRES FRANCO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA AZAMBUJA	€ 2 416,87
JOSÉ MANUEL PINHO ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC CERCO (PORTO)	€ 463,05
JOSÉ MARIA VIEIRA PARENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC CASTRO DAIRE	€ 581,80
JOSÉ SOUSA RIBEIRO	GUARDA NOTURNO	AGRUP ESCOLAS VIEIRA LEIRIA	€ 546,84
JÚLIA MARIA DA PURIFICAÇÃO VIEIRA	PROFESSORA	AGRUP CONDE DE OEIRAS	€ 1 888,92
JÚLIA SOUSA RIBEIRO NOGUEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PORTO DE MÓS	€ 1 607,98
JÚLIO ANTÓNIO BARGÃO DUARTE	PROFESSOR AUXILIAR	FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 1 339,46
LAURINDA JESUS DIAS MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA PAREDES	€ 484,92
LAURINDA MARTINS PIRES MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA BOCAGE	€ 478,49
LÍDIA POMBO SOUTELO PINHEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC MONÇÃO	€ 1 906,52
LÚCIA SILVA RODRIGUES PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC CASTRO DAIRE	€ 425,43
LUÍS ANTÓNIO CÂNDIDO FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	AGRUPAMENTO ESCOLAS MADEIRA TORRES	€ 770,31
LUÍS FILIPE MARTINS BAPTISTA RODRIGUES	PROFESSOR	AGRUP ESC FRANCISCO DE HOLANDA	€ 783,87
LUÍSA MARIA ANDRADE SIMÕES ALVES MARQUES	COORDENADORA TÉCNICA	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PINHAL NOVO	€ 504,27
LUÍSA MARIA CRUZ SANTOS VICENTE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS	€ 1 839,97
MANUEL LOPES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL CAMPO ABERTO	€ 623,46
MANUEL MACHADO REIS FERREIRA	PROFESSOR ADJUNTO	INST POLITÉCNICO TOMAR	€ 1 434,93
MANUEL VILELA	ASSISTENTE TÉCNICO	ESC E B 2 3 RIBEIRA PENA	€ 1 034,99
MANUELA MARIA RODRIGUES ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP ESC D. PEDRO IV	€ 2 165,58
MARGARIDA MARIA SANTOS M. SOUSA CABRAL	DIRETORA DE SERVIÇOS	UNIVERSIDADE ÉVORA	€ 1 123,50
MARGARIDO ANTÓNIO SANTOS	TÉCNICO SUPERIOR	INST POLITÉCNICO BRAGANÇA	€ 1 814,25
MARIA ADELAIDE FONSECA MARTINS	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP VERTICAL ESC VALE AMOREIRA	€ 432,98
MARIA AIDA ESTEVES LIMA SOUSA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE VALDEVEZ	€ 1 614,13
MARIA ALBINA BARBOSA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC JOAQUIM ARAÚJO	€ 518,45
MARIA ALICE SILVA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC AVEIRO	€ 361,35
MARIA AMPARO FERREIRA CAMISA	PROFESSORA	AGRUP FREIXO ESPADA CINTA	€ 1 973,61
MARIA ANTÓNIA JOAQUINA PRAZERES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC ALMODÔVAR	€ 404,44
MARIA ANTONIETA DOS SANTOS GOMES	PROFESSORA	AGRUP ESC GOUVEIA	€ 718,50
MARIA AURORA GOMES BARBOSA PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC DR FRANCISCO SANCHES	€ 1 987,21
MARIA BEATRIZ MADEIRA VICTOR	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC FREI HEITOR PINTO	€ 404,44
MARIA CARLOTA LOPES PINTO	PROFESSORA	AGRUP ESC 4 ODIVELAS	€ 2 438,84
MARIA CARMO LEITÃO CARVALHO SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CELORICO BASTO	€ 1 614,11
MARIA CARMO RAMALHO LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA FREI GONÇALO AZEVEDO	€ 835,78
MARIA CARMO RUEFF S. N. MENDONÇA LOPES	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 2 466,65
MARIA CELESTE ARAÚJO FARIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE LISBOA	€ 404,44
MARIA CELESTINA SOUSA MOREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC AIRAES	€ 1 995,36
MARIA CESALTINA BEIRÃO BARATA CHURRO	PROFESSORA	AGRUP ESC JOÃO DE BARROS	€ 2 480,94
MARIA CÉU COSTA C. OLIVEIRA GUILHERME	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC PROF REYNALDO DOS SANTOS	€ 478,60
MARIA CÉU VENTURA RATO ROSA FERREIRA	COORDENADORA TÉCNICA	AGRUP ESC VIALONGA ESC E B 2,3 VIALONGA	€ 1 199,47
MARIA CLARA JESUS PINHO CONCEIÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CORGA LOBÃO	€ 454,88
MARIA CLARA PIRES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC AZEITÃO	€ 2 127,78
MARIA CONCEIÇÃO CARRILHO RAIMUNDO SANTOS	PROFESSORA AUXILIAR	FAC CIÊNCIAS TECNOLOGIA UN NOVA LISBOA	€ 2 214,39
MARIA CONCEIÇÃO CASTRO F. BESSA FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC FREAMUNDE	€ 2 513,76
MARIA CONCEIÇÃO CORREIA FIGUEIREDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SUPERIOR ENFERMAGEM COIMBRA	€ 666,22
MARIA CONCEIÇÃO COSTA MESQUITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS D. SANCHO I	€ 572,11
MARIA CONCEIÇÃO COSTA RODRIGUES CACHEIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE VALDEVEZ	€ 1 651,79
MARIA CONCEIÇÃO FONSECA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC MARVÃO	€ 758,59
MARIA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE LISBOA	€ 556,94
MARIA CONCEIÇÃO LOPES NEVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 466,37
MARIA CONCEIÇÃO MENDES NETO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE PORTO	€ 469,20
MARIA CONCEIÇÃO R. C. REAL ALEGRIA LARANJO	ASSISTENTE TÉCNICA	INST POLITÉCNICO PORTALEGRE	€ 532,23
MARIA CONCEIÇÃO SOARES BORGES	AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC SANTA COMBA DÃO	€ 673,52
MARIA DULCÍLIA PEREIRA ALMEIDA SÁ	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CORGA LOBÃO	€ 404,44

MARIA EDUARDA MORAIS CABRITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC CASQUILHOS	€ 528,27
MARIA ELISABETE SILVA CERQUEIRA TELES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC AMARANTE	€ 2 291,24
MARIA EMÍLIA VIEIRA CALADO VILHENA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC JÚLIO DANTAS	€ 528,16
MARIA ESTELA RÊGO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC VERDE HORIZONTE	€ 606,10
MARIA EUFÉMIA GOMES MARQUES FONSECA	DIRETORA DE SERVIÇOS	FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 2 362,02
MARIA EUGÉNIA BALBINO SEMEDO PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC BONFIM	€ 2 493,24
MARIA FÁTIMA CAMEIRA FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS FORTE DA CASA	€ 470,15
MARIA FÁTIMA CONCEIÇÃO PESTANA	PROFESSORA	AGRUP ESC ALCANENA	€ 615,09
MARIA FÁTIMA DUARTE MARQUES SILVA MADEIRA	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA QUINTA DO MARQUÊS	€ 1 224,45
MARIA FÁTIMA FERREIRA RODRIGUES FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS PONTE DA BARCA	€ 1 685,27
MARIA FÁTIMA MACHADO COSTA FARELO	PROFESSORA ASSOCIADA	INST SUPERIOR TÉCNICO	€ 3 671,39
MARIA FÁTIMA MIRANDA OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC OLIVEIRA HOSPITAL	€ 699,08
MARIA FÁTIMA REIS MOREIRA GUIMARÃES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 FERNANDO CALDEIRA ÁGUEDA	€ 2 116,73
MARIA FÁTIMA SILVA MACEDO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL MANOEL OLIVEIRA	€ 2 128,46
MARIA FÁTIMA SILVESTRE FERREIRA SARAIVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC GOUVEIA	€ 414,32
MARIA FÁTIMA SIMÕES RODRIGUES MATOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST POLITÉCNICO COIMBRA	€ 491,85
MARIA FERNANDA GUERREIRO ROMERO GÓIS	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESC 1 SANTO ANDRÉ	€ 739,66
MARIA FERNANDA JESUS L. SANTOS PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC PENACOVA	€ 2 103,13
MARIA FERNANDA MARQUES SALVADOR	PROFESSORA	AGRUP ESC MIRA	€ 1 614,61
MARIA FERNANDA MARQUES SILVA TORRE	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JOÃO GONÇALVES ZARCO	€ 2 193,67
MARIA FERNANDA SILVA SALTÃO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ZONA URBANA FIGUEIRA FOZ	€ 2 065,41
MARIA FILOMENA ALMEIDA PINTO MARTINS	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC 4 OUTUBRO	€ 595,85
MARIA FILOMENA MOTA SOUSA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE VALDEVEZ	€ 1 864,43
MARIA GLÓRIA GONÇALVES BARBOSA	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MAXIMINOS	€ 1 981,43
MARIA GLÓRIA GUEDES COSTA MENDES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC AMARANTE	€ 2 156,05
MARIA GORETI BARBOSA COSTA MATOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DR FLÁVIO GONÇALVES	€ 1 968,82
MARIA GORETI PERESTRELO SILVA	PROFESSORA	AG ESC ALHANDRA SOBRALINHO S. J MONTES	€ 1 971,82
MARIA GUILHERMINA V. MATOS LISBOA MOURÃO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS N.º 1 GONDOMAR	€ 2 179,35
MARIA GUIOMAR MARTINS LOPES PAULO	PROFESSORA	AGRUP ESC DR FRANCISCO FERNANDES LOPES	€ 2 475,70
MARIA HELENA C. SILVA PEDRO TAVARES CASTRO	ENCARREGADA OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESCOLAS SEVER VOUGA	€ 404,44
MARIA HELENA DOS SANTOS MARTINS	PROFESSORA	AGRUP ESC MIRA	€ 1 696,91
MARIA INÊS GAIOLAS ASSUNÇÃO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA BAIXA BANHEIRA	€ 2 967,29
MARIA IRENE ALVES PIMENTEL AZEVEDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CORGA LOBÃO	€ 562,84
MARIA IRENE COTAS COELHO VINHAS	PROFESSORA	AGRUP ESC CONDEIXA-A-NOVA	€ 2 123,22
MARIA IRENE PINTO DIAS ANDRADE	PROFESSORA	AGRUP ESC CINFÃES	€ 1 924,09
MARIA IRENE SIMÕES C. TABORDA MARCELINO	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 030,93
MARIA ISABEL AFONSO MACHADO CALDAS	PROFESSORA	AGRUP ESC MONÇÃO	€ 1 682,91
MARIA ISABEL DE AMORIM RESENDE	PROFESSORA	AGRUP ESC JOÃO SILVA CORREIA	€ 1 728,67
MARIA ISABEL DE SOUSA CARVALHO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA 3.º CICLO E B AMORA	€ 2 197,22
MARIA ISABEL MATIAS CABETE	PROFESSORA	AGRUP ESC FIGUEIRA NORTE	€ 2 077,75
MARIA ISABEL MOURA PINHEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS CARCAVELOS	€ 915,45
MARIA ISABEL PEDROSA BRANCO PIRES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS MARQUESA ALORNA	€ 1 660,03
MARIA ISABEL SALGADO LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 468,48
MARIA ISABEL SANTOS ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC JOSÉ ESTEVÃO	€ 840,82
MARIA ISMÉNIA MARTINS VILELA ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE TRÁS-MONTES E ALTO DOURO	€ 346,43
MARIA JOÃO PINTO SOARES MACHADO ESTEVES	ASSISTENTE	UNIVERSIDADE AVEIRO	€ 1 081,60
MARIA JOAQUINA CARDOSO SOUTINHO	PROFESSORA	AGRUP ESC D. MARIA II-VILA N FAMALICÃO	€ 2 000,04
MARIA JOSÉ BARROS FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS QUINTA MARROCOS	€ 542,59
MARIA JOSÉ BORGES LEMOS MACEDO	PROFESSORA	AGRUP ESC FRANCISCO ARRUDA	€ 1 968,18
MARIA JOSÉ CASTRO MARTINS DAVID	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC CERCO (PORTO)	€ 2 586,49
MARIA JOSÉ GOMES COSTA DIAS MARTINS	PROFESSORA	AGRUP ESC CABECEIRAS BASTO	€ 1 612,07
MARIA JOSEFINA FERREIRA SILVA RUFINO	PROFESSORA	AGRUP ESC VAGOS	€ 1 362,85
MARIA JUVELINA SILVA CARVALHO CALDAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE PORTO	€ 404,44
MARIA LOPES BOSSA	PROFESSORA	AGRUP ESC MANUEL TEIXEIRA GOMES	€ 1 024,36
MARIA LOURDES FERREIRA ALMEIDA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC DR ANTÓNIO AUGUSTO LOURO	€ 358,46
MARIA LOURDES MAGALHÃES OLIVEIRA	PROFESSORA COORDENADORA	ESC SUPERIOR ENFERMAGEM LISBOA	€ 2 317,44
MARIA LUÍSA CAMPEÃO FERNANDES VAZ SÁ MELO	PROFESSORA CATEDRÁTICA	UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 4 472,48
MARIA LUÍSA CUNHA VELOSO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE VALDEVEZ	€ 2 132,85
MARIA LUÍSA GOMES MAGALHÃES	PROFESSORA	AGRUP ESC BRITEIROS	€ 1 723,68
MARIA LURDES GOMES F. SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC JOÃO SILVA CORREIA	€ 480,40
MARIA LURDES GOMES SALVADOR	PROFESSORA	AGRUP ESC SÉ	€ 1 985,23
MARIA LURDES NUNES DOMINGUES	COZINHEIRA	AGRUP ESCOLAS PROF RUY LUÍS GOMES	€ 601,20
MARIA LURDES SILVA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP VERTICAL ESCOLAS SEVER VOUGA	€ 483,49
MARIA MADALENA AMARAL ALMEIDA NOBRE	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MONTE CAPARICA	€ 1 749,06
MARIA MANUELA CASTRO GONÇALVES FREITAS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC ABELHEIRA	€ 1 725,14
MARIA MANUELA LEITE JARRAIS ARAÚJO	PROFESSORA	AGRUP ESC PRADO	€ 1 607,35
MARIA MANUELA MARTINS MESQUITA RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESC MIRANDELA	€ 1 945,12
MARIA MANUELA SERRA C. P. ALVES FERREIRA	PROFESSORA COORDENADORA	ESC SUPERIOR SAÚDE ALCOITÃO	€ 1 694,30
MARIA MANUELA TEIXEIRA CASTRO GIL	PROFESSORA ADJUNTA	INST POLITÉCNICO LEIRIA	€ 3 103,88
MARIA MARGARIDA ALVES REBELO MANGERONA	PROFESSORA	AGRUP ESC MARVÃO	€ 1 488,40
MARIA MARGARIDA C. G. MENDONÇA CARVALHO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC DR GINESTAL MACHADO	€ 404,44
MARIA MARGARIDA OLIVEIRA GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC ANTÓNIO SÉRGIO	€ 545,46
MARIA MATILDE CANOTILHO C. PEREIRA BISPO	PROFESSORA	AGRUP ESC PINHEL	€ 1 818,10
MARIA MOTA RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL VIEIRA ARAÚJO	€ 1 604,48
MARIA NAZARÉ MOREIRA JORGE SOARES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS PAREDES	€ 2 133,89
MARIA ODETE NEVES ROQUE	PROFESSORA	AGRUP ESC GAFANHA NAZARÉ	€ 2 471,28
MARIA OLÍMPIA RIBEIRO ROCHA BARBOSA	PROFESSORA	AGRUP ESC BARROSELAS	€ 1 980,63
MARIA OLÍVIA D. ANTUNES GONÇALVES CARMONA	PROFESSORA	AGRUP ESC POETA ANTÓNIO ALEIXO	€ 2 368,76
MARIA OTÍLIA LOURENÇO RAFAEL CANDEIAS	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC DANIEL SAMPAIO	€ 458,55
MARIA PAULA MATOS R. GOMES NUNES BAPTISTA	TÉCNICA DE INFORMÁTICA	SECRETARIA-GERAL	€ 648,39
MARIA PRECIOSA FONSECA RODRIGUES PINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESCOLAS FAJÕES	€ 598,63
MARIA RITA CARVALHO BALANCHO MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA CACILHAS DO TEJO	€ 370,27
MARIA ROSA PINTO VIEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE PORTO	€ 516,39
MARIA ROSA SANTOS AFONSO PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL MACEDO DE CAVALEIROS	€ 1 960,21

MARIA ROSÁRIO OLIVEIRA FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DA LOUSÃ	€ 1 997,89
MARIA ROSÁRIO REIS HENRIQUES RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO	€ 461,11
MARIA SÁ TORRES NEIVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC FRAGOSO	€ 1 685,83
MARIA SAMEIRO SOUSA MOREIRA CASTRO BORGES	PROFESSORA	AGRUP ESC BARROSELAS	€ 871,26
MARIA SAMEIRO VELOSO TEIXEIRA PIRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA 2 3 D. JOÃO II	€ 437,39
MARIA TERESA BRANCO P. R. CORTÊS FIGUEIREDO	PROFESSORA	AGRUP ESC PORTELA MOSCAVIDE	€ 1 273,87
MARIA TERESA MATIAS DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	ESC BÁSICA 2 3 MATILDE ROSA ARAÚJO	€ 360,47
MARIA TERESA TORRES CASTRO PINHEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC SENHORA HORA 2	€ 1 113,53
MARIANA ANGÉLICA PEREIRA GRILO DIOGO DIAS	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS N.º 1 BEJA	€ 2 274,09
MARIANA COITO A. M. FERREIRA CASQUINHA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS NUNO ÁLVARES	€ 2 264,03
MATILDE DUARTE MARIA GUERREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC S. TEOTÓNIO	€ 470,18
OLGA MARIA MARQUES RODRIGUES BENTO	PROFESSORA	AGRUP ESC OLIVEIRA HOSPITAL	€ 1 854,12
OLGA MARQUES FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC GAFANHA NAZARÉ	€ 420,14
OLINDA AUGUSTA SOARES OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FACULDADE ENGENHARIA UNIV PORTO	€ 702,84
PAULA ADALGISA SILVA MOUTINHO	PROFESSORA	AGRUP ESC LOUROSA	€ 2 237,51
RAQUEL DIAS STYLIANO CARREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC DO LEVANTE DA MAIA	€ 536,78
RAUL VENTURA MARTINS	PROFESSOR ADJUNTO	UNIVERSIDADE AVEIRO	€ 2 087,14
ROSA MARIA COSTA E SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC MAIA	€ 552,69
ROSA MARIA SOUSA LOBATO MONTEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC MONÇÃO	€ 1 974,40
ROSA MARIA VIEIRA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALBOM	€ 483,14
ROSA PEREIRA RODRIGUES PINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC SOARES BASTO	€ 529,25
RUI ALBERTO ABREU OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC PENACOVA	€ 476,73
RUI MANUEL SOARES ROSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA PALMELA	€ 466,41
TERESA LOPES GUEDES BORGES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 RIBEIRA PENA	€ 2 269,82
TERESA MARIA MARQUES C. AFONSO LINO GASPAR	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 915,35
TERESA MARIA RODRIGUES SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESC JOÃO DE BARROS	€ 719,85
TERESA MATEUS PINTO PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGR ESC PEDRO ÁLVARES CABRAL-BELMONTE	€ 400,30
VERA MARIA BRANCO MELO GOUVEIA	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVALADE	€ 2 219,10
VIRGÍNIA BARROS SILVA NUNES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS DE VALDEVEZ	€ 2 095,26
VIRGÍNIA FERNANDA COSTA MARQUES GOMES	PROFESSORA	AGRUP ESC AROUCA	€ 2 185,28
VITORINO RODRIGUES MARQUES	PROFESSOR	AGRUP ESC VERDE HORIZONTE	€ 1 045,49
VIVINA OLIVEIRA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC PALMELA	€ 493,40

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

ADELAIDE GRAÇA VENTURA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 827,32
AMÁLIA MARIA SOUSA RIBAS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 754,93
ANA MARIA CAMPOS OLIVEIRA COSTA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 578,36
ANTÓNIO RODRIGUES CORREIA	ASSISTENTE TÉCNICO	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 976,28
AUDA LINA GUEDES MOTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 512,88
BRÍGIDA LINO DUARTE COTÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 410,56
CLÁUDIA BORGES PALMERSTON MELO	PROFESSORA	CASA PIA DE LISBOA, I. P.	€ 837,28
DULCE MARIA SILVA GUIMARÃES TELES	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 603,44
ERMELINDA ROSA FREIRE VERDASCA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 404,44
FERNANDA MARIA PROENÇA MARTINS SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 929,59
FRANCELINA SILVA VALENTE CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 495,92
JOSÉ MANUEL CAMÕES CALDEIRA GOMES	INSPETOR SUPERIOR PRINCIPAL	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 1 824,58
LEONARDO SANTOS TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	CASA PIA DE LISBOA, I. P.	€ 558,41
LEONEL MENDES SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 981,73
LUÍSA SANTOS RAMOS FONSECA AZEVEDO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 015,64
MARIA CECÍLIA GOMES NEVES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 004,96
MARIA CELESTE JESUS ROCHA SIMÕES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 844,19
MARIA CONCEIÇÃO COSTA MANSO GALVÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 780,83
MARIA CONCEIÇÃO PACHECO LAGARTINHO	INSPETORA TÉCNICA PRINCIPAL	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 1 052,17
MARIA ELISA AZENHA MAIA BORGES ROLHO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 853,00
MARIA EMÍLIA ALMEIDA RESSURREIÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 244,81
MARIA FÁTIMA GOMES SILVA GODINHO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 433,78
MARIA FÁTIMA RIBEIRO PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 492,79
MARIA FERNANDA SILVA CARVALHO GASPAR	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 821,68
MARIA HERCÍLIA GONÇALVES MORAIS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 554,87
MARIA JESUS NOGUEIRA PINTO SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 971,23
MARIA MANUELA SANTOS SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 662,75
MARIA NAZARÉ ROLO FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 890,71
MARIA ROSA AFONSO BARATA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 425,35
MARIA SUZETE FAZENDA COIMBRA	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 500,86
MARIA TERESA G. PEREIRA CARRAPATOSO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 982,23
MARIANA LUZIA LOURENÇO FRESCO FARIA	ASSISTENTE TÉCNICA	CASA PIA DE LISBOA, I. P.	€ 552,96
MARINA VALADAS GUERREIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 559,41
ODETE CONCEIÇÃO PERDIDO PINTO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 824,16
ROSA MARIA BARATA FERNANDES MATOS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 404,44
ROSA MARIA SANTOS ALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 480,92
VÍTOR MANUEL DUARTE SANTOS	INSPETOR ADJUNTO ESPEC. PRINC.	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 940,12

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

AGOSTINHO GOULART PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE HORTA	€ 500,42
ALDA MARIA MACHADO ALMEIDA FARIAS	ASSISTENTE TÉCNICA	TRIBUNAL DE CONTAS DOS AÇORES	€ 619,76
ALMERINDA MARIA SOARES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA B I/SECUNDÁRIA TOMÁS BORBA	€ 497,29
JOÃO DAVID CARDIGOS REIS	MÉDICO DE CLÍNICA GERAL	UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO CORVO	€ 2 876,66
MARCOLINO HORÁCIO REIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO FLORESTAL DE FLORES E CORVO	€ 255,18
MARIA ADELAIDE PACHECO DE LACERDA AREIA	PROFESSORA	ESC SEC PDE JERÓNIMO EMILIANO ANDRADE	€ 1 231,04
MARIA ADOSINDA MESQUITA N. MACHADO ÁVILA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC BÁSICA INTEGRADA S. ROQUE DO PICO	€ 1 143,88
MARIA CONCEIÇÃO SILVA PEIXOTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DA HORTA, E. P. E.	€ 774,00
MARIA HELENA CUNHA SILVEIRA	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA ANGRA HEROÍSMO	€ 501,10
RAQUEL MARIA SANTOS LOPES ALVES FERNANDES	COORDENADORA TÉCNICA	SEC REG TURISMO E TRANSPORTES-ANGRA	€ 1 401,26

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ANA BELA VASCONCELOS ALVES FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR REGIONAL ADMIN PÚBLICA-PORTO SANTO	€ 404,44
ANA PAULA CÔRTE MENDONÇA DRUMOND	TÉCNICA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	SECRETARIA REGIONAL PLANO E FINANÇAS	€ 1 026,57
ELISABETE RODRIGUES NUNES	CHEFE DE DIVISÃO	MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL	€ 2 201,09
FERNANDO PEDRO VIEIRA FREITAS	ADJUNTO CHEFE DE FINANÇAS	SECRETARIA REGIONAL PLANO E FINANÇAS	€ 1 009,21
GRAÇA MARIA MARTINS DA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL PLANO E FINANÇAS	€ 464,09
GUIDA MARIA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CONS ESC PROF ARTES ENG LUIZ PETER CLODE	€ 454,01
ISABEL MACIEL VIVEIROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MACHICO	€ 588,73
JOÃO MANUEL VASCONCELOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR REGIONAL ADMIN PÚBLICA-PORTO SANTO	€ 412,59
JOAQUIM CARLOS FERNANDES	PROFESSOR	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MACHICO	€ 1 529,63
JOSÉ ANTÓNIO DE FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FUNCHAL	€ 446,62
JOSÉ CONCEIÇÃO FERNANDES LUÍS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE S. VICENTE	€ 426,14
JOSÉ LUÍS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE SANTA LUZIA (FUNCHAL)	€ 947,52
JOSÉ MANUEL MONIZ ROBINSON	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FUNCHAL	€ 561,88
MANUEL GOMES FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO REGIONAL	€ 583,92
MANUEL JESUS GRANEL	LEVADEIRO	IGH-INVEST E GESTÃO HIDROAGRÍCOLA, S. A.	€ 400,84
MARIA CARMINA AGRELA FIGUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 477,14
MARIA CECÍLIA VELOSA MELIM CANDELÁRIA	ASSISTENTE TÉCNICA	ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ	€ 451,96
MARIA CONCEIÇÃO GOMES MARQUES	ENFERMEIRA	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E. P. E.	€ 760,10
MARIA CONCEIÇÃO SILVA PITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E. P. E.	€ 752,18
MARIA FÁTIMA CORREIA AMARO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA,IP-RAM	€ 641,61
MARIA GRAÇA TEIXEIRA RAMOS BARROS	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE FUNCHAL	€ 1 730,92
MARIA ILÍDIA GOMES SILVA	COORDENADORA TÉCNICA	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E. P. E.	€ 884,30
MARIA IRENE ARAÚJO F. REBOLO ANDRADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, I. P.-RAM	€ 461,42
MARIA JOSÉ SILVA OLIVEIRA NEVES	COORDENADORA TÉCNICA	DIR REGIONAL ADMIN PÚBLICA-PORTO SANTO	€ 404,44
MARIA TERESA GOUVEIA DÓRIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E. P. E.	€ 404,44
MÁRIO ALEXANDRE VIEIRA VALENTE PERFEITO	INSPETOR TÉCNICO ESPECIALISTA	SECRETARIA REGIONAL ASSUNTOS SOCIAIS	€ 1 131,87
MATEUS CARVALHO DE GOUVEIA	ASSISTENTE TÉCNICO	SERV REG PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS, I. P.	€ 538,90

DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

ANA DOLORES PAULO CANADA AMARO	PROFESSORA	EXTERNATO D. AFONSO V	€ 610,29
ANGELINA RODRIGUES PEREIRA	PROFESSORA	SOC DE EDUCAÇÃO VIVA-ESTAB ENSINO, LDA	€ 1 095,04
FILOMENA CONCEIÇÃO N. LOURENÇO CERDEIRA	PROFESSORA	INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS EDUCATIVAS	€ 1 619,65
FRANCISCO ASSIS MARTINS MELO	PROFESSOR	FUNDAÇÃO DOS SALESIANOS	€ 1 003,97
HELGA WILHELMINE LEICHSENRING FURTADO	PROFESSORA	ESCOLA ALEMÃ DE LISBOA	€ 2 091,40
JOSÉ MANUEL SOUSA LOPES VALENTIM	PROFESSOR	ESCOLA ALEMÃ DE LISBOA	€ 2 350,56
MARIA CARMO PEREIRA SIMÕES	PROFESSORA	CENTRO DE ESTUDOS DE FÁTIMA	€ 1 063,58
MARIA HELENA RODRIGUES CARVALHO MOREIRA	PROFESSORA	COLÉGIO LUSO-FRANCÊS	€ 2 192,16

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

MARIA ALMEIDA SANTOS DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	€ 404,44
MARIA EDUARDA LOPES OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	€ 580,17
MARIA ISAURA RIBEIRO FERRAZ AMORIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	€ 561,48

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

ANTÓNIO JOSÉ AMARAL PIEDADE	TÉCNICO TELECOMUN. AERONÁUTICAS	NAV AÉREA PORTUGAL, NAV PORTUGAL, E. P. E.	€ 4 403,66
ANTÓNIO JOSÉ ARAÚJO FERREIRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 084,59
CARLOS JOSÉ RAMIRES SANTOS	TÉCNICO NEGÓCIO E GESTÃO GRAU III	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 789,68
ELEONORA CRUZ MARQUES ENCARNAÇÃO	TÉCNICA NEGÓCIO E APOIO GERAL G. II	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 799,70
JAIME CABRITO AFONSO	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 642,03
JOÃO JORGE PILAR MARTINS	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 864,14
JOÃO MANUEL SOARES REIS	TÉCNICO NEGÓCIO E GESTÃO GRAU III	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 857,25
JOAQUIM MOREIRA ROSÁRIO	TÉCNICO NEGÓCIO E GESTÃO GRAU III	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 674,92
JOSÉ ALMEIDA TOMÁS	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 036,90
JOSÉ ANTÓNIO ANTUNES DOMINGOS	TÉCNICO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 465,70
MARGARIDA MARIA TAVARES CARVALHO OLIVEIRA	TÉCNICA EXPL. POSTAL E GESTÃO G. III	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 993,23
MARIA SÍLVIA ALVES SANTOS GOMES	TÉCNICA NEGÓCIO E GESTÃO GRAU III	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 686,02
MARÍLIA CARDOSO AMARAL SARAIVA	QUADRO SUPERIOR GRAU V	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 863,69
MARINA ANJOS PIRES LOURENÇO COMPLETO	QUADRO SUPERIOR GRAU V	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 888,91
TEOTÓNIO GONÇALVES RODRIGUES RIBEIRO MAIA	QUADRO SUPERIOR GRAU VII	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 2 903,53
VANDA MARÍLIA GARCIA	TÉCNICA NEGÓCIO E GESTÃO GRAU III	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 808,69
VIRGÍLIO RODRIGUES NUNES	CARTEIRO GRUPO II	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 750,78

LICENÇAS ILIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

ADRIANO JORGE MARTINS CARAPETO	INSPETOR	DESDE 2014-11-01	€ 1 305,69
ANTERO SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2012-04-01	€ 879,04
ANTÓNIO JOSÉ ALEGRE SARMENTO	CHEFE DE SERVIÇO	DESDE 2014-12-01	€ 1 933,58
BERNARDO VELOSO FERNANDES	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL I	DESDE 2015-02-01	€ 1 717,88
CARLOS FUZETA DA PONTE	DELEGADO 2.ª CLASSE	DESDE 2014-07-01	€ 354,64
DOMINGOS JOAQUIM VEIGA CARNEIRO SOUSA	CHEFE DE SERVICO HOSPITALAR	DESDE 2014-06-01	€ 1 100,51
LUÍS MEDEIROS VIEIRA	TÉCNICO SUPERIOR	DESDE 2014-01-01	€ 3 588,20
MARGARIDA MARIA FERREIRA SIMÕES JULIÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	DESDE 2013-09-01	€ 404,44
MARIA MARGARIDA R. GONÇALVES BARRADAS	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA	DESDE 2014-05-01	€ 244,81
MARIA ROSÁRIO CARDOSO MOURA	ASSISTENTE GRADUADA	DESDE 2014-01-01	€ 1 310,07
PAULA CRISTINA GONÇALVES TEIXEIRA	TÉCNICA 2.ª CLASSE	DESDE 2014-04-01	€ 543,83
TERESA MARIA FERREIRA ANTUNES	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA PRINCIPAL	DESDE 2013-06-01	€ 272,78

ANTIGOS SUBSCRITORES

ALCIDES GALVEIA SANTOS	PRIMEIRO-CABO	DESDE 2014-07-01	€ 242,39
ÁLVARO GALVÃO TEIXEIRA	PROFESSOR	DESDE 2013-08-01	€ 250,15
ANTÓNIO FRANCISCO FECHEIRA	MARINHEIRO	DESDE 2011-10-01	€ 230,24
ANTÓNIO JOSÉ MIGUEL DUARTE	CANTONEIRO DE LIMPEZA	DESDE 2014-05-01	€ 419,34
ANTÓNIO MANUEL NEVES MENDES	PROFESSOR	DESDE 2013-07-01	€ 250,15
ANTÓNIO NASCIMENTO FERREIRA	SOLDADO	DESDE 2014-09-01	€ 242,39
ANTÓNIO SAMBOCO	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO 2.ª CLASSE	DESDE 2014-05-01	€ 252,65
ARNALDO CARMO PINTO	SERVENTE	DESDE 2015-01-01	€ 242,39
CÂNDIDA LURDES DOMINGUES MARTINS CUNHA	PROFESSORA	DESDE 2013-11-01	€ 338,78
CARLOS ALBERTO FONSECA MATEUS	ASSISTENTE TÉCNICO	DESDE 2014-11-01	€ 772,08
ELVIRA CORREIA DUARTE FELICIANO	OPERÁRIA 1.ª CLASSE	DESDE 2014-12-01	€ 242,39
FERNANDO LUÍS MARTINS ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICO	DESDE 2014-02-01	€ 456,27
FERNANDO REIS LUÍS	CHEFE DE DELEGAÇÃO	DESDE 2014-12-01	€ 485,79
FERNANDO RODRIGUES MILHO	TÉCNICO TELECOMUN. INT. E EXTERIORES	DESDE 2014-12-01	€ 309,63
JOÃO ROSA NAVALHA	MARINHEIRO	DESDE 2014-09-01	€ 242,39
JOAQUIM ALBERTO LOPES PINTO	CALCETEIRO	DESDE 2014-08-01	€ 242,39
JOAQUIM MÁRIO ALVES FEIO BABO	PROFESSOR	DESDE 2014-12-01	€ 242,39
JOSÉ MANUEL MARREIROS AVÓ	AUXILIAR DE TESOURARIA	DESDE 2014-01-01	€ 242,39
JOSÉ RODRIGUES MALHEIRO	LATOEIRO 3.ª CLASSE	DESDE 2015-01-01	€ 244,81
MANUEL AFONSO MARTINS	ASPIRANTE DE FINANÇAS	DESDE 2015-01-01	€ 251,99
MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES	PROPOSTA DE TESOUREIRA	DESDE 2015-01-01	€ 244,81
MARIA HELENA PERES N. SANCHES FALCÃO MENA	RECECIONISTA DE TURISMO 2.ª CLASSE	DESDE 2014-07-01	€ 273,44
MARIA TERESA RIBEIRO COELHO ALVES	OPERADORA ADMINISTRATIVA 2.ª CLASSE	DESDE 2015-01-01	€ 505,78
RAUL COSTA RIBEIRO	PROFESSOR	DESDE 2014-08-01	€ 247,99
RENATO ÓSCAR SILVA PORTELA	SEGUNDO-MARINHEIRO	DESDE 2013-08-01	€ 248,74

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ANTÓNIO FERNANDO BATALHA ALVES	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2011-07-01	€ 69,07
ANTÓNIO MANUEL MARQUES PEREIRA	SERVENTE DE MERCADOS	DESDE 2015-02-01	€ 88,51
ANTÓNIO REIS PINHEIRO	PROFESSOR PROVISÓRIO	DESDE 2014-11-01	€ 20,87
CARLOS ALBERTO SANTOS COSTA	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2015-02-01	€ 185,45
CARLOS BRANDÃO CORREIA NOVAIS	CONTÍNUO 2.ª CLASSE EVENTUAL	DESDE 2014-04-01	€ 65,28
HIRONDINA PACHECO SOUSA COSTA	SERVENTE EVENTUAL	DESDE 2012-09-01	€ 233,42
LUÍS MOTA GONÇALVES PORTO	DIRETOR-GERAL	DESDE 2014-07-01	€ 203,48
MARIA BELA SANTOS COSTA STARATSCHEK	PROFESSORA	DESDE 2013-09-01	€ 231,99
MARIA CÉU SOUSA SILVA CASTRO LOPES	PROFESSORA	DESDE 2015-01-01	€ 24,24
MARIA HELENA NAMURA CRUZ PAIXÃO LOURO	DATILÓGRAFA	DESDE 2015-01-01	€ 226,23
MARIA HELENA P. M. P. MAGALHÃES OLIVEIRA	ESCRITURÁRIA 1.ª CLASSE	DESDE 2015-01-01	€ 121,20

EX-FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ULTRAMARINA

BENJAMIM LOPES COSTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2.ª CLASSE	GUINÉ	€ 247,43
JOÃO JOSÉ SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2.ª CLASSE	GUINÉ	€ 239,99

30 de janeiro de 2015. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim.*

208409286

Declaração n.º 10/2015

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Antero Silva Rodrigues, assistente operacional do Município de Cascais, publicada no *Diário da República,* n.º 111, 2.ª Série, de 8 de junho de 2012 (aviso n.º 7903/2012) em virtude de ter sido revogado o ato que lhe concedeu a aposentação.

2015-01-30. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim.*

208409334

Declaração n.º 11/2015

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Paula Cristina Gonçalves Teixeira, técnica de 2.ª classe do Centro Hospitalar de Médio-Ave, E. P. E., publicada no *Diário da República,* n.º 47, 2.ª Série, de 7 de março de 2014 (aviso n.º 3349/2014) em virtude de ter sido revogado o ato que lhe concedeu a aposentação.

2015-01-30. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim.*

208409367

Declaração de retificação n.º 102/2015

No número do *Diário da República,* a seguir indicado, deve ser considerada a seguinte retificação:

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 102/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2015, retifica-se que, a p. 261, onde se lê *«Luís Duarte Baptista Patrício* [...] Centro Hospitalar de Lisboa-Norte, E. P. E.,» deve ler-se «*Luís Duarte Baptista Patrício*, [...] Serviço de Mobilidade Especial,».

30 de janeiro de 2015. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim.*

208409245

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 1367/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a técnica superior Maria do Céu Morais Afonso, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado na Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, ao abrigo da Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro, que regulamentou o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Técnicos Superiores, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 31 de julho de 2014.

22 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

208390672

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral de Política Externa

Despacho n.º 1271/2015

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e tendo em conta a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 1032/2009, de 11 de setembro, que adaptou o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho aos funcionários

da carreira diplomática delego, sem faculdade de subdelegação, nos Subdiretores-Gerais da Direção-Geral de Política Externa, o Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel, a Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata e a Conselheira de Embaixada Rita Maria Figueiras Henriques Laranjinha, os poderes que me foram conferidos pela alínea *a*) do n.º 1, do artigo 11.º da Portaria n.º 1032/2009, de 11 de setembro, para contratualizar objetivos e competências e para realizar a proposta de avaliação, dos funcionários diplomáticos de categoria inferior à dos delegados, que estejam a desempenhar cargos ou a exercer funções nas direções de serviços e divisões da Direção-Geral de Política Externa com exceção dos funcionários que exercem funções na estrutura de apoio ao Diretor-Geral de Política Externa.

2 — O presente despacho produz imediatamente efeitos, considerando-se ratificados os atos praticados desde o dia 5 de janeiro de 2015, no âmbito da presente delegação.

23 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Francisco António Duarte Lopes*.

208390915

Despacho n.º 1272/2015

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado por Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2012, de 19 de janeiro, que estabelece as atribuições da Direção-Geral de Política Externa, delego, sem faculdade de subdelegação, nos Subdiretores-gerais da Direção-Geral de Política Externa, o Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe, Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel, a Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe, Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata e a Conselheira de Embaixada Rita Maria Figueiras Henriques Laranjinha, competência que me é conferida nos termos do artigo 123.º do Código do Procedimento Administrativo para assinar eletronicamente e publicar avisos no *Diário da República,* referentes a ratificações, adesões e aprovações e outros atos relativos a instrumentos jurídicos no âmbito das matérias a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2012, de 19 de janeiro.

2 — Delego igualmente, sem faculdade de subdelegação, na Conselheira de Embaixada, Rita Maria Figueiras Henriques Laranjinha os poderes que legalmente me foram conferidos em relação à Unidade de Sobrevoos e Escalas Navais, previstos na Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro.

3 — O presente despacho produz imediatamente efeitos, considerando-se, por este meio, ratificados, os atos entretanto praticados desde o dia 5 de janeiro de 2015, no âmbito da presente delegação.

23 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Francisco António Duarte Lopes*.

208390591

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1273/2015

No contexto do Ministério da Defesa Nacional, ao nível da sua macroestrutura, a Reforma «Defesa 2020» apontou para um aprofundamento da reorganização dos serviços centrais, tendo-se procedido, através da nova Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, a uma otimização dos serviços, ajustando-os em função das boas práticas, mantendo como referencial a racionalização das estruturas orgânicas da Administração Pública e do seu modo de funcionamento, à luz dos objetivos de modernização administrativa e da redução da despesa pública, em consonância com os objetivos da reforma estrutural na defesa nacional e nas Forças Armadas;

Através da mencionada Lei Orgânica procedeu-se à fusão da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar com a Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, dando origem à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;

Assim sendo, e importando acautelar o normal funcionamento e a efetiva direção de uma nova estrutura organizacional, torna-se necessário proceder à designação dos seus dirigentes máximos.

Assim:

Nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, n.º 4.º do artigo 14.º, artigo 25.º, n.os 1 e 2 do artigo 26.º, artigo 27.º e n.os 1, 2 e 3 do artigo 28.º, todos do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, e artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, determino o seguinte:

1 — É designada a Licenciada Maria da Luz Capristano Passanha Baptista da Silva, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Subdiretora-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da tomada de posse da ora designada.

14 de janeiro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

Síntese Curricular

Maria da Luz Capristano Passanha Baptista da Silva, nasceu em Lisboa a 25 de dezembro de 1967, é casada e tem 3 filhos. Licenciou-se em Direito na Universidade Católica Portuguesa (1992). De 28 de fevereiro de 1995 a 31 de dezembro de 1995 foi Advogada colaboradora da Sociedade de Advogados atualmente denominada "PLMJ — A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice e Associados, Sociedade de Advogados, RL". De 1 de janeiro de 1996 a 30 de agosto de 1998 integrou e fundou o escritório da Dr.ª Maria Helena Vaz Maia, ex-sócia da Sociedade de Advogados atualmente denominada "PLMJ — A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice e Associados, Sociedade de Advogados, RL", onde exerceu a profissão de advocacia. De 13 de outubro de 1998 a 31 de janeiro de 2004 prestou os seus serviços profissionais de Advogada/Jurista, em regime de avença, no Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Lisboa, na Divisão de Assessoria Jurídica Central e Gabinete de Ouvidoria. De 1 de fevereiro de 2004 a 31 de outubro de 2005 prestou os seus serviços de assessoria jurídica no Gabinete de Apoio ao Vereador da Câmara Municipal de Lisboa com os pelouros da Higiene Urbana e Resíduos Sólidos, Trânsito, Espaço Público, Gestão e Manutenção Mecânica da Frota Municipal e Gestão Cemiterial. De 1 de janeiro de 2006 a 9 de maio de 2007 prestou os seus serviços de assessoria jurídica no Gabinete de Apoio ao Vereador da Câmara Municipal de Lisboa com os pelouros do Ambiente, Espaços Verdes, Espaço Público, Gestão Cemiterial, Informação e Atendimento, Relacionamento Institucional com as Juntas de Freguesia. De maio de 2007 a 12 de setembro de 2011, exerceu funções como Advogada no Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Lisboa. De 12 de setembro de 2011 a 14 de janeiro de 2015, exerceu funções como assessora jurídica no Gabinete do Ministro da Defesa Nacional.

208388801

Despacho n.º 1274/2015

1 – Nos termos e ao abrigo da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, cessa funções de colaboradora do meu Gabinete, a seu pedido, a Licenciada Maria da Luz Capristano Passanha Baptista da Silva, para que havia sido nomeada pelo Despacho n.º 13771/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2011.

2 – O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de janeiro de 2015.

3 – Publique-se no Diário da República.

16 de janeiro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208388794

Despacho n.º 1275/2015

Considerando a execução do contrato de Fornecimento de Equipamento Rádio Tático de Comunicações GRC-525, de 7 de agosto de 2007, respeitante ao fornecimento ao Estado (Marinha e Exército Português) de equipamentos de comunicações, acessórios, software e diversas instalações veiculares;

Considerando o Acordo de Transação celebrado entre o Estado Português e a General Dynamics European Land Systems-Styer Gmbh (GD), no dia 26 de setembro de 2014, que tem por objeto a entrega por parte da GD ao Estado Português, sem qualquer obrigação de pagamento do respetivo preço, de 22 Viaturas Blindadas de Rodas 8x8;

Considerando a não receção, por parte da Marinha, de qualquer viatura blindada de rodas 8x8;

Considerando a proposta da Missão de Acompanhamento e Fiscalização, em substituir os bens previstos fornecer para instalar nas viaturas acima referidas, por outros bens considerados de maior necessidade e de aplicação imediata;

Considerando que os bens a fornecer constam da relação global dos bens a fornecer no âmbito do contrato celebrado e;

Considerando a concordância da empresa adjudicatária na substituição dos bens;

Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro e pela lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e do artigo 311.º, n.º 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos:

1. Aprovo a minuta da emenda número 1, que me foi submetida a coberto do ofício n.º 193, de 15 de janeiro de 2015, da Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional;

2. Delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a assinatura da emenda número 1 ao contrato de Fornecimento de Equipamento Rádio Tático de Comunicações GRC-525.

21 de janeiro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208388867

Portaria n.º 90/2015

Louvo o, 501186, capitão-tenente EN-AEL João Paulo Simões Madeira pela forma excecionalmente dedicada, competente e profícua como tem desempenhado as funções que lhe foram atribuídas na Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED). O comandante Simões Madeira tem evidenciado capacidade de trabalho, dedicação e espírito de sacrifício, com constante rigor e zelo, o que, a par de uma competência profissional notável, o projetaram para um assinalável patamar de desempenho.

É justo salientar, entre a vasta atividade desenvolvida, o seu valioso contributo para o desenvolvimento dos projetos: *Joint Executive Committee — MoU* NATO *Lynx Full Mission Flight Trainer; Programme Arrangement — Spare Parts, M-Class Frigate Users; MoU «Common Use Items System»* (CUIS); *Working Arrangement — Spare Parts, M-Class Frigate Users; Re-baseline* do *Technical Assistance Agreement* TA 0706-06; NATO *«Seasparrow Consortium»* — ESSM e *Evolved SeaSparrow Missile* (ESSM) *Block 2*.

Fruto do seu empenho, determinação e iniciativa, desempenhou igualmente um papel proeminente no âmbito do projeto básico do Navio Polivalente logístico, incluindo a correspondente especificação técnica contratual, e no Acompanhamento dos Programas de Aquisição Meios Navais — Navio Patrulha Oceânica, Navio Combate à Poluição e lanchas de Fiscalização Costeira.

No âmbito das suas funções, foi igualmente notado e muito apreciado o seu desempenho e contributo na elaboração do parecer sobre a receção definitiva do NRP Arpão, assim como noutros efetuados no âmbito do Projeto Piloto sobre a adjudicação de um contrato de fornecimento de dois submarinos à Armada Portuguesa.

É ainda de inteira justiça enaltecer a sua contribuição em diversos assuntos relevantes para a Defesa Nacional como a cooperação militar com diversos Países, o esforço e dedicação colocados na retoma da construção dos Navios de Patrulha Oceânica e a resposta às inúmeras solicitações suscitadas no âmbito do inquérito da Assembleia da República aos programas de Defesa das últimas duas décadas. Para além da reconhecida abnegação, lealdade, dedicação e espírito de iniciativa, o comandante Simões Madeira possui elevados dotes de caráter a que alia excecionais qualidades humanas, granjeando o respeito e admiração de todos, sendo reconhecido como um notável colaborador que muito contribuiu para a prossecução dos objetivos da DGAIED e, consequentemente, do Ministério da Defesa Nacional.

Pelas razões expostas, é com profundo agrado, e da mais elementar justiça, que faço público reconhecimento da elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais evidenciados pelo comandante João Paulo Simões Madeira no exercício das suas funções, considerando que da sua ação resultou um contributo muito significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, ao 501186 capitão-tenente EN-AEL João Paulo Simões Madeira.

21 de janeiro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208388826

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Despacho n.º 1276/2015

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 134/91 de 4 de abril (Lei Orgânica do Instituto Hidrográfico), e do n.º 3 das normas de organização da Escola de Hidrografia e Oceanografia que constam do anexo ao Despacho do Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico (IH) N.º 24/2013, de 12 de junho de 2013, delego as competências, abaixo mencionadas, no Capitão-de-fragata José Alberto de Mesquita Onofre, nomeado no cargo de Diretor da Escola de Hidrografia e Oceanografia, por despacho do Diretor-Geral do IH N.º 17/2014, de 29 de setembro de 2014:

a) Planear, organizar, dirigir e controlar as atividades de formação que incumbem à Escola de Hidrografia e Oceanografia (EHO), sem prejuízo da autoridade funcional do Superintendente dos Serviços de Pessoal da Armada na área da instrução;

b) Promover a realização de estudos de natureza especializada e a difusão de conceitos, normas e métodos pedagógicos visando a otimização do processo ensino-aprendizagem;

c) Aprovar as classificações dos formandos dos cursos ministrados na EHO;

d) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Técnico-pedagógico;

e) Fixar as normas de funcionamento interno da EHO;

f) Representar externamente a EHO.

2 — Em todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, deve ser feita menção expressa ao Diretor-geral do Instituto Hidrográfico, Contra-almirante José Luís Branco Seabra de Melo, através da expressão: «Por delegação do Diretor-geral do Instituto Hidrográfico», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Capitão-de-fragata José Alberto de Mesquita Onofre no cargo de Diretor da Escola de Hidrografia e Oceanografia, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

9 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Contra-almirante José Luís Branco Seabra de Melo*.

208386988

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1277/2015

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para a Comarca de Leiria – Alcobaça, aprovada em reunião da Câmara Municipal de Alcobaça, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º - *ex vi* do artigo 38.º - e do artigo 37.º do referido Decreto-Lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

22 de janeiro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Comarca de Leiria – Alcobaça

EFETIVOS

Alda Maria de Sousa Ascenso Gomes
Alexandra Maria de Jesus Marcelino Simões Leão Costa

Ana Cristina Ferreira Trindade
Ana Maria de Sousa Silva Reis
Ana Maria Dias Martins Marques Caldeira
Carla Isabel dos Santos Fonseca
Christelle Pereira Gil Matos
Elsa Maria Paulo Simões
Fátima Dias Leitão
Inês Vinagre Filipe
João Carlos de Almeida Mota
Maria Elisabete Campos Serra Pedrosa
Neuza Maria de Sousa Veríssimo
Sara Alexandra Mateus
Sara Isabel Silva Dias

SUPLENTES

Álvaro Joaquim Loureiro Santo
Ana Luísa Gaspar Fonseca Agostinho
Ana Sofia Pereira Luís
António Trindade André
Aurora Margarida Fernandes Cardiga
Cláudia Filipa Jesus Grácio
Daniel Lourenço Subtil
Diana Sofia da Silva Carreira
Elisabete Branco Nogueira
Helena Gregório Neto
Isabel Maria Fonseca Pereira da Costa
João Mateus Luís
Jorge Manuel Pedro Honório
José Lourenço Severino
José Manuel de Oliveira Félix
Leonel Jorge da Silva Ribeiro
Mailice Estefânia Batista Trindade André
Maria da Luz Gonçalves Caneiro
Maria de Fátima Nogueira Conceição Camacho
Maria Fernanda Silva Pereira Nunes Teixeira O'Neill
Maria Natividade Bernardes Marques
Maria Rosa Baptista Sousa Domingues
Marta Daniel de Sousa Henriques
Marta Filipa Cordeiro da Silva
Neuza de Jesus Siopa Farracho
Paula Maria Domingos Coelho
Paulo Jorge Carvalho Mateus
Sandra Mónica da Silva Rosa de Oliveira
Sónia Patrícia Nazaré Silva Santos
Teresa Manuela de Oliveira Costa

208387124

Despacho n.º 1278/2015

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para a Comarca do Porto Este – Paredes, aprovada em reunião da Câmara Municipal de Paredes, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido Decreto-Lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

22 de janeiro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Comarca do Porto Este – Paredes

Efetivos

Américo António Gonçalves Rodrigues
Ana Paula Santos Machado
Ana Soraia Barbosa Mendes
Anabela das Neves Nogueira
Andreia Joana Morris Mendes
António Carlos Fernandes Carneiro
António Manuel Cruz dos Santos
Cristina Maria Santos Tavares
João Manuel Monteiro Capote
José Alberto de Matos Loureiro da Silva Pereira
José Carlos Devezas da Conceição
Maria de Nazaré Milheiro João
Maria Emília Pais Neto de Sousa Barbosa
Maria Luísa Perpétua Cardoso Garcês Neto da Silva
Sandra Marina Teixeira dos Santos

Suplentes

António Alberto Moreira Jorge
António Manuel de Bessa Oliveira
Carolina Emiliana Bento Ferreira da Cunha
Hélia Salomé de Sousa Ferreira da Rocha
Isabel Alexandra Almeida Barbosa
José da Cunha Magalhães
José Manuel Martins da Costa Pinto
Justino Ernesto da Silva Ribeiro
Laura Rodrigues Pinheiro Guimarães
Liliana Telma Seabra Pinto
Luísa Maria Dias Leite
Maria da Conceição dos Reis Moreira Rosendo
Maria de Fátima Gouveia Rodrigues Venda
Maria Emília Moreira da Costa e Sousa
Maria Filomena Marques da Cruz
Maria José Dias Gonçalves Barros
Maria Madalena Ribeiro e Rocha de Magalhães
Natália Coelho Carneiro Leão
Natércia Maria Mota dos Santos
Neomísia de Morais do Espírito Santo Marcelino
Nilza Maria Silva Gomes
Paula Manuela Gonçalves da Silva
Paula Maria Barbosa da Silva
Sandra Cristina Coelho de Sousa

208387116

Despacho n.º 1279/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea *c)*, do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho e considerando a nota interna da Adjunta do Gabinete, datada de 14 de novembro de 2014, defiro o pedido de escusa do cargo de juiz social do Tribunal de Família e Menores da Amadora, apresentado por Cecília Maria Lameira Lopes Alves Luís, com efeitos à data da publicação do presente despacho.

22 de janeiro de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

208387287

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 1280/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum (Referência 38/AT/2014), aberto pelo Aviso n.º 4741/201, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira de assistente técnico com os seguintes trabalhadores:

Elsa dos Prazeres Fidalgo Assunção, com a remuneração base de 683,13€ (1.ª posição remuneratória; nível remuneratório 5), com efeitos a 15 de dezembro de 2014;

Augusto Barbosa Massano, com a remuneração base de 683,13€ (1.ª posição remuneratória; nível remuneratório 5), com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

20 de janeiro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208390372

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Política do Mar

Aviso n.º 1368/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o artigo 46.º,

n.º 6, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada, em 19 de janeiro, a ata da avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Andreia Filipa Solda Ramos, com a classificação de 17,76 valores, na sequência do procedimento concursal para contrato em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 4051/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 59, de 25 de março.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 48.º do referido Anexo à Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

19 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *João Fonseca Ribeiro*.
208387513

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 1281/2015

Na sequência do parecer favorável n.º 3777/2014-SEAP, de 21 de outubro de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública, e por Despacho de 23-10-2014, do Sr. Diretor Regional, foi autorizada, a contratação de Serviços, por Lotes na modalidade de Avença, entre esta Direção Regional de Agricultura e Pescas, e os Licenciados a seguir indicados, com efeitos desde 1 de dezembro de 2014, mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 meses, renováveis por iguais períodos, até ao limite de 1 ano para o Lote n.º 5 e 6 meses para os restantes Lotes.

Sandra Marlene Salvador Lopes—Lote 1 — Chaves
Júlia Catarina Castro Rodrigues Pires—Lote 2 — Chaves
Ana Lisa Correia de Sá—Lote 3 — Mirandela
Carla Paula Martins Morais—Lote 4 — Mirandela
Ana Sofia Parente Macedo—Lote 5 — Vila Real
Maria Carolina Macedo Costas de Carvalho Araújo —Lote 6 — Braga
Marta Pimenta Lopes Teixeira—Lote 7 — Braga
Sónia Sofia Fernandes Lopes—Lote 8 — Sra. da Hora
Maria Manuela da Silva Moreira Fernandes—Lote 9 — Sra. da Hora
Elsa Marisa da Silva Mateus—Lote 10 — Macedo Cavaleiros
Maria Cristina Pires Moreno Lopes—Lote 11 — Macedo Cavaleiros
(Isento de Visto do Tribunal de Contas)

20 de janeiro 2015. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.
208387554

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 1282/2015

Nos termos do Acórdão de 21 de novembro de 2013 do Tribunal Central Administrativo Sul, que confirmou parcialmente a Sentença de primeira instância proferida pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, foi anulado, por insuficiente fundamentação, o Despacho n.º 12885/2007 do, então, Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, ato que motivou a colocação no, ao tempo, denominado Sistema de Mobilidade Especial da técnica superior Maria da Luz Afonso Mendes.

Nesse contexto, foi a referida trabalhadora integrada num corpo especial inicialmente tutelado pela ex-Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, e, desde recentemente, pelo INA-Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

Entretanto, tendo vindo a lume o referido Acórdão, foi emitida a Informação n.º 271/2014 da referida ex-Secretaria-Geral, no seguimento da qual, se procedeu, com início de efeitos reportado a 1 de junho de 2014, à reintegração da trabalhadora no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, em sede de execução do aresto.

11 de novembro de 2014. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.
208386971

Despacho n.º 1283/2015

Por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve precedido do despacho favorável n.º 4058/2014, de 16 de novembro de S.E. o Secretário de Estado da Administração Pública, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade da assistente operacional Maria Bárbara Lopes Cupertino, em posto de trabalho do mapa de pessoal da DRAP Algarve, nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, com efeitos a 15 de dezembro de 2014.

15 de dezembro de 2014. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.
208386939

Despacho n.º 1284/2015

Por despachos do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e da Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, foi autorizada a mobilidade na mesma categoria/carreira e posicionamento remuneratório, da técnica superior Corina Filomena Franco Afonso Videira, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de dezembro de 2014.

15 de dezembro de 2014. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.
208386955

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1285/2015

A 27 de março de 2010, foi assinado entre o Ministério da Saúde e a União das Misericórdias um Protocolo de Cooperação que regula os termos e condições em que articulam o acesso dos utentes.

Nos termos do referido Protocolo, as partes acordaram na constituição de uma comissão paritária com a missão de acompanhar e avaliar a execução do mesmo Protocolo nomeada pelo Ministro da Saúde e integrar, em igual número, representantes da União das Misericórdias Portuguesas e do Ministério da Saúde.

Pelo despacho n.° 2399/2012, do Ministro da Saúde, publicado no D.R., 2.ª Série, n.° 35, de 17 de fevereiro, foram nomeados os membros da referida comissão paritária.

Por seu lado o Decreto-Lei n.° 138/2013, de 9 de outubro, veio estabelecer o quadro regulador quanto às formas de articulação entre estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como o regime de devolução dos hospitais das misericórdias, prevendo-se nesse mesmo diploma a existência de uma Comissão de Acompanhamento dos acordos de cooperação relativos ao processo de devolução dos hospitais das misericórdias.

Através do Despacho n.° 13001-A/2014, de 24 de outubro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no D.R., 2.ª Série, n.° 206, de 24 de outubro de 2014, foi constituída a referida Comissão de Acompanhamento que também integra em igual número elementos do Ministério da Saúde e da União das Misericórdias Portuguesa.

No sentido de evitar a sobreposição de funções entende-se que o acompanhamento e monitorização dos acordos de cooperação celebrados ou a celebrar com as misericórdias, deverá ser efetuado apenas no âmbito de uma única comissão, pelo que se estabelece com o acordo da União das Misericórdias Portuguesas que as atividades da Comissão Paritária criada ao abrigo do Protocolo e do Despacho n.° 2399/2012, do Ministro da Saúde, publicado no D.R., 2.ª Série, n.° 35, de 17 de fevereiro, deverão ser subsumidas na Comissão de Acompanhamento ora criada através do Despacho n.° 13001-A/2014.

Assim, determino:

1 — À Comissão de Acompanhamento do processo de devolução dos hospitais das misericórdias, prevista Decreto-Lei n.° 138/2013, de 9 de outubro, criada através do Despacho n.° 13001-A/2014, de 24 de outubro, compete ainda exercer as atividades da Comissão Paritária prevista no Protocolo de Cooperação assinado entre o Ministério da Saúde e a União das Misericórdias em 27 de março de 2010.

2 — São revogados o despacho n.° 2399/2012, publicado no D.R., 2.ª Série, n.° 35, de 17 de fevereiro e o despacho n.° 3466/2014, publicado no D.R., 2.ª Série, n.° 44, de 4 de março de 2014.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de janeiro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*
208389863

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1286/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 19/11/2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Assistente Técnica, Ana Cristina Canha Leitão da Silva, pertencendo ao mapa de

pessoal do Agrupamento de Escolas de Ovar Ministério da Educação e Ciência para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Loures — Odivelas/USF do Prior Velho.

14 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208318485

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Aviso (extrato) n.º 1369/2015

Lista nominativa dos trabalhadores que cessaram funções entre 01 de janeiro e 31 de dezembro 2013

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista dos trabalhadores que cessaram funções, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Mobilidade Interna:

João Carlos Barreiro Mendes Barata, Coordenador Técnico, a 01 de maio de 2013.

Consolidação Mobilidade Interna:

Célia Catarina Querido Oliveira, Enfermeira, a 09 de fevereiro de 2013.

Licença s/vencimento de longa duração:

Helena Gameiro, Enfermeira, a 01 de abril de 2013.

Rescisão de Contrato:

Filipe Cymbron Medeiros, Interno Internato Complementar MFR, a 14 de janeiro de 2013;

Joana Lopes de Almeida, Interna Internato Complementar MFR, a 19 de novembro de 2013.

Aposentação:

António Varela Alves, Encarregado Operacional, a 01 de fevereiro de 2013.

26 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

208391806

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 1287/2015

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras;

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pelo Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pelo Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

12 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras

1.2 — Código: 4271

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110.

2.2 — Código: 2910

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 7/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Culturas de expressão inglesa: 10 créditos;

b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

c) S*poken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

d) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 50

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5) = (3) + (4)	Créditos (6)
Identities and Intercultural Education	Culturas de expressão inglesa	32	103	135	5
Intercultural Education in Teaching English	Culturas de expressão inglesa	32	103	135	5
Teaching English to Young Learners I	Didática do inglês para crianças	32	103	135	5
Teaching English to Young Learners II	Didática do inglês para crianças	32	103	135	5
Speaking and Listening in the Classroom I	*Spoken English*	32	103	135	5
Speaking and Listening in the Classroom II	*Spoken English*	32	103	135	5
Developing English	Inglês de nível C2	32	103	135	5
Perfecting English	Inglês de nível C2	32	103	135	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208387173

Despacho n.º 1288/2015

A requerimento do Instituto Politécnico do Porto.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Educação

1.2 — Código: 3131

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330.

2.2 — Código: 2912

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 24/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Desenvolvimento da linguagem na criança: 20 créditos;

b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 50

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Componente de formação	Horas de contacto	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (3) + (4)	(6)
Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem	Desenvolvimento da linguagem na criança	40	149	189	7
Interfaces Linguísticos na Aprendizagem de Línguas	Desenvolvimento da linguagem na criança	40	149	189	7
Aquisição e Aprendizagem de Línguas Estrangeiras	Desenvolvimento da linguagem na criança	35	127	162	6
Didática de Línguas	Didática do inglês para crianças	20	88	108	4
Ensino do Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico	Didática do inglês para crianças	40	122	162	6

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208387254

Despacho n.º 1289/2015

A requerimento do Instituto Politécnico do Porto.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de form8ação:

1.1 — Denominação: Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Educação

1.2 — Código: 3131

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.

2.2 — Código: 2911

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 23/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

b) S*poken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

c) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 50

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Componente de formação	Horas de contacto	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)
Didática de Línguas	Didática do inglês para crianças	20	88	108	4
Ensino do Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico	Didática do inglês para crianças	40	122	162	6
Competências de Oralidade em Inglês	*Spoken English*	60	210	270	10
Inglês C2	Inglês de nível C2	60	210	270	10

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto—Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto—Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto—Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto—Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208387238

Despacho n.º 1290/2015

A requerimento do Instituto Politécnico do Porto.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Educação

1.2 — Código: 3131.

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110.

2.2 — Código: 2910.

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 22/2015.

4 — Estrutura curricular:

a) Culturas de expressão inglesa: 10 créditos;

b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

c) S*poken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

d) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 50.

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5) = (3) + (4)	Créditos (6)
Culturas em Língua Inglesa e Interculturalidade	Culturas de expressão inglesa	60	210	270	10
Didática de Línguas	Didática do inglês para crianças	20	88	108	4
Ensino do Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico	Didática do inglês para crianças	40	122	162	6
Competências de Oralidade em Inglês	*Spoken English*	60	210	270	10
Inglês C2	Inglês de nível C2	60	210	270	10

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208387205

Despacho n.º 1291/2015

A requerimento da Universidade do Algarve.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutament 330, a ministrar pela Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pela Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

21 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Universidade do Algarve — Escola Superior de Educação e Comunicação

1.2 — Código: 3081

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330.

2.2 — Código: 2912

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 28/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Desenvolvimento da linguagem na criança: 20 créditos;

b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 15

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem na Criança	Desenvolvimento da linguagem na criança.	18	94	112	4
Processos de Aprendizagem da Língua	Desenvolvimento da linguagem na criança.	18	94	112	4
Linguagem, Comunicação e Expressão	Desenvolvimento da linguagem na criança.	18	94	112	4
Currículo e Linguagem	Desenvolvimento da linguagem na criança.	18	94	112	4
Linguagem e Inclusão Social e Cultural	Desenvolvimento da linguagem na criança.	18	94	112	4
Didática do Inglês para Crianças	Didática do inglês para crianças	18	94	112	4
Recursos e Materiais no Ensino de Línguas	Didática do inglês para crianças	13,5	70,5	84	3
Aquisição e Aprendizagem de Línguas Estrangeiras	Didática do inglês para crianças	13,5	70,5	84	3

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208387343

Despacho n.º 1292/2015

A requerimento da Universidade do Algarve.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

21 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Universidade do Algarve — Escola Superior de Educação e Comunicação

1.2 — Código: 3081

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.

2.2 — Código: 2911

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 27/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

b) *Spoken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

c) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 15

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Componente de formação (2)	Horas de contacto (3)	Outras horas de trabalho (4)	Horas de trabalho totais (5)=(3)+(4)	Créditos (6)
Didática do Inglês para Crianças	Didática do inglês para crianças	18	94	112	4
Recursos e Materiais no Ensino de Línguas	Didática do inglês para crianças	13,5	70,5	84	3
Aquisição e Aprendizagem de Línguas Estrangeiras	Didática do inglês para crianças	13,5	70,5	84	3
Speaking English	*Spoken English*	27	141	168	6
Inglês para a Sala de Aula	*Spoken English*	9	47	56	2
Pronúncia	*Spoken English*	9	47	56	2
Inglês de nível C2 I	Inglês de nível C2	22,5	117,5	140	5
Inglês de nível C2 II	Inglês de nível C2	22,5	117,5	140	5

Notas:

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208387302

Despacho n.º 1293/2015

A requerimento da Universidade do Algarve.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pela Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

21 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Universidade do Algarve — Escola Superior de Educação e Comunicação

1.2 — Código: 3081

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110.

2.2 — Código: 2910

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 26/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Culturas de expressão inglesa: 10 créditos;

b) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

c) S*poken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

d) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 15

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Componente de formação	Horas de contacto	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)
Cultura Inglesa	Culturas de expressão inglesa	22,5	117,5	140	5
Cultura Norte-Americana	Culturas de expressão inglesa	22,5	117,5	140	5
Didática do Inglês para Crianças	Didática do inglês para crianças	18	94	112	4
Recursos e Materiais no Ensino de Línguas	Didática do inglês para crianças	13,5	70,5	84	3
Aquisição e Aprendizagem de Línguas Estrangeiras	Didática do inglês para crianças	13,5	70,5	84	3
Speaking English	*Spoken English*	27	141	168	6
Inglês para a Sala de Aula	*Spoken English*	9	47	56	2
Pronúncia	*Spoken English*	9	47	56	2
Inglês de nível C2 I	Inglês de nível C2	22,5	117,5	140	5
Inglês de nível C2 II	Inglês de nível C2	22,5	117,5	140	5

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208387279

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Anadia

Despacho n.º 1294/2015

Nos termos do disposto do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogo, excecionalmente, até 31 de dezembro 2015 a mobilidade intercarreiras, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da assistente operacional Maria de Lurdes Silva Cruz, para o desempenho das funções de Encarregada Operacional deste Agrupamento de Escolas.

26 de janeiro de 2015. — O Diretor, *António Elói Cristina Gomes*.

208390826

Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 1370/2015

De acordo com o determinado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente aposentado no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria	Ind./nível remuneratório
Graça Maria Silva Lopes	Docente	299
Helena Maria Silva Gomes Silva	Não Docente	337
Diamantino José Neto Germano	Não Docente	151

26 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix.*

208392098

Agrupamento de Escolas Conde de Ourém, Ourém

Despacho n.º 1295/2015

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, delego a competência de avaliação do desempenho do pessoal não docente, assistentes operacionais da escola sede do Agrupamento Escolas Conde Ourém, para o biénio correspondente aos anos 2015 e 2016, na adjunta Maria João Lagoa Careto Pessanha.

26 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Micaela Abrantes dos Santos Durão*.

208391506

Despacho n.º 1296/2015

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, delego a competência de avaliação do desempenho da Chefe de Serviços de Administração Escolar da escola sede do Agrupamento Escolas Conde Ourém, para o biénio correspondente aos anos 2015 e 2016, no subdiretor Pedro Miguel Nunes Fernandes Alves.

26 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Micaela Abrantes dos Santos Durão*.

208391539

Despacho n.º 1297/2015

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, delego a competência de avaliação do desempenho do pessoal não docente, assistentes operacionais do Centro Escolar de Santa Teresa, para o biénio correspondente aos anos 2015 e 2016, no docente João Manuel Freire Mafra.

26 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Micaela Abrantes dos Santos Durão*.

208391425

Agrupamento de Escolas do Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão, Ourém

Aviso n.º 1371/2015

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso, no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

23 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Ramiro Arquimedes Baptista Marques*.

208389628

Agrupamento de Escolas de Coronado e Castro, Trofa

Aviso n.º 1372/2015

Nos termos do disposto do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que foi afixada, para consulta, na sala dos professores da Escola Sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem a reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Renato Jorge Cruz Carneiro*.

208390664

Aviso n.º 1373/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente para o Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2014/2015, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	Índice	QZP
Luís Filipe Oliveira da Silva Costa Querido	110	167	07
Bárbara Branca Pereira Pinheiro Machado da Costa	230	167	01

15 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Renato Jorge Cruz Carneiro.*

208390615

Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche

Declaração de retificação n.º 103/2015

Por ter saído com inexatidão no Despacho n.º 673/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2015, onde se lê «com efeitos a 01/04/2005» deve ler-se «com efeitos a 28/11/2014».

22 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Cintrão*.

208386728

Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

Despacho n.º 1298/2015

João Paulo Fernandes Alves, Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, nomeia, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o Despacho Normativo n.º 6/2014, de 26 de maio, como coordenadora de estabelecimento da Escola Básica do primeiro ciclo de Montalegre, com Jardim de Infância a docente Cristina Maria Afonso Teixeira, com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

1 de setembro de 2014. — O Diretor, *João Paulo Fernandes Alves.*

208389952

Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia

Despacho n.º 1299/2015

Eu, José Octávio Soares Mesquita, diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, procedo à prorrogação da nomeação do senhor Abel Moreira Félix, Assistente Operacional, com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, para o exercício de Encarregado Operacional.

Esta prorrogação termina a 31 de dezembro de 2015.

02 de janeiro de 2015. — O Diretor*, José Octávio Soares Mesquita.*

208391969

Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro

Aviso n.º 1374/2015

Nos termos do ponto 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Eixo, de 2 de janeiro, foi prorrogado, por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Técnico Pedro Jorge Silva Gomes, para o exercício das funções de Coordenador Técnico, para o ano de dois mil e quinze, com efeitos a um de janeiro.

26 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Tiago Manuel Morais Lourenço*.

208392032

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas

Aviso n.º 1375/2015

Determino, nos termos do Artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, (Orçamento do Estado para 2015) a prorrogação da mobilidade interna da Assistente Técnica, Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica até 31 de dezembro de 2015.

23 de janeiro de 2015. — O Diretor, *António Ângelo Lagarto Garcia*.

208388501

Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita

Despacho n.º 1300/2015

Nos termos do disposto dos n.os 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015) e por mútuo acordo, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional, Maria de Fátima Ruivo Pereira S. Ferreira, para o exercício de funções da encarregada operacional, até 31 de dezembro de 2015.

26 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Manuel João Belém Veva*.

208391474

Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros

Despacho n.º 1301/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a lista nominativa do

pessoal do Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, conforme alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria	Grupo	Data
Assis Altino Nogueira	Assistente operacional	Não docente	04-07-2014
Maria Aurélia Silva Pinto	Assistente operacional	Não docente	08-05-2014
Maria Rosa Santos Afonso Pereira	Professora	Grupo 110	22-09-2014
Teresa de Jesus Alves Fernandes	Professora	Grupo 110	13-10-2014

23 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Paulo Duarte da Silva Dias*.

208387351

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre

Aviso (extrato) n.º 1376/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Nome	Carreira	Categoria	Escalão/índice ou nível/ Posição Remuneratória	Motivo da cessação	Data da cessação
Francisca Helena Castelo Beirão Henriques.	Assistente Operacional	Assistente Operacional	3.º/ 160	Aposentação	30-06-2014
Josefina Francisca Gasalho Raposo Patacas.	Assistente Operacional	Assistente Operacional	1.º/142	Aposentação	17-03-2014
Maria da Conceição Ramos Fernandes.	Assistente Operacional	Assistente Operacional	7.º/204	Aposentação	30-09-2014
Maria Filomena Castelo Pires Picado.	Docente	PQA Grupo110	9.º/340	Aposentação	30-09-2014
Maria João Lopes Sereno Gonçalves.	Docente	EQA Grupo100	8.º/299	Falecimento	18-05-2014
Rosalina da Conceição Pires Gonçalves.	Assistente Operacional	Assistente Operacional	5.º/ 5.ª	Aposentação	30-06-2014

26 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Cristina Maria de Morais Calado da Palma Santos*.

208390818

Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro

Despacho n.º 1302/2015

Manuel Alexandre Alvelos Marques, Diretor do Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro, torna público que nos termos da alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por despacho do Senhor Diretor Geral da Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares, de 29 de Dezembro de 2014, foi autorizada a consolidação na categoria, de chefe de serviços de administração escolar, de Lisete Manuela dos Santos Vieira, no Agrupamento de Escolas Rio Novo do Príncipe, Cacia — Aveiro, de acordo com o previsto no artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Manuel Alexandre Alvelos Marques*.

208371978

Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Braga

Aviso n.º 1377/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se pública a lista dos docentes deste Agrupamento de Escolas, que cessaram funções ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo previsto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, cessando a relação jurídica de emprego público com efeitos a partir de 31 de agosto de 2014.

Nome	Grupo	Índice
André Seara Afonso Dias	210	340
Ernesto Costa Macedo	410	340
Fausto Alves Farinha	410	340
Maria Alice Rodrigues	210	340

21 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Margarida Antonieta da Rocha e Silva*.

208389799

Aviso n.º 1378/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se pública a lista de pessoal deste Agrupamento de Escolas, que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria/Grupo	Índice	Data de cessação
Maria Purificação Correia Silva	Professora/110	272	30-09-2014
Maria Pereira Vieira Simões	Professora/110	272	30-09-2014
Maria Fátima Afonso Lopes Xavier	Professora/110	272	30-09-2014

Nome	Categoria/Grupo	Índice	Data de cessação
António Nogueira Guimarães	Assistente operacional	181	30-04-2014
Ana Gomes Ferreira Mota	Assistente operacional	233	30-09-2014

21 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Margarida Antonieta da Rocha e Silva*.

208389482

Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 1379/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa das docentes com CTFP por tempo indeterminado que cessaram a relação jurídica de emprego público, em 31/08/2014, ao abrigo do Programa de Rescisão por Mútuo Acordo, aprovado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

Nome	Categoria	Índice/ escalão
Maria Filomena Amorim Silva Petiz	Professora QA — Grupo 110	299
Laurinda Silva Barros	Professora QA — Grupo 220	340
Maria Elisabete Gomes Correia Pinho	Professora QA — Grupo 300	299

14 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Lucinda Maria Mendes Ferreira.*

208390404

Agrupamento de Escolas de São Martinho, Santo Tirso

Aviso n.º 1380/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 de 16.07, delego competência para proceder à avaliação de desempenho de pessoal não docente, na subdiretora Cristina Maria Costa Gouveia Silva a avaliação dos assistentes operacionais, no adjunto Luís Miguel Ribeiro de Oliveira a avaliação dos assistentes técnicos e no adjunto Victor Manuel da Mata Veiga Carvalho Martins a avaliação dos técnicos especializados, com efeitos a 01 de janeiro de 2013.

23 de janeiro de 2015. — O Diretor, *José Manuel Queijo Barbosa,* Mest.

208388331

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DO BARREIRO

Contrato n.º 46/2015

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2013-2014

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Barreiro com o número de pessoa coletiva n.º 506673626 representado por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2013/2014, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,33 euros por aluno, num universo previsto de 2371 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 140.837,40 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

18 de março de 2014. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Barreiro, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho.*

208389977

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Contrato n.º 47/2015

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2013-2014

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e

Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Benavente com o número de pessoa coletiva n.º 506676056 representado por Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2013/2014, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,25 euros por aluno, num universo previsto de 1114 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 50.130,00 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

18 de março de 2014. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Benavente, *Carlos António Pinto Coutinho*.

208390031

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE BOMBARRAL

Contrato n.º 48/2015

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2013-2014

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Bombarral com o número de pessoa coletiva n.º 506800580 representado por José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2013/2014, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,24 euros por aluno, num universo previsto de 361 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 15.595,20 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

18 de março de 2014. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

208390048

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Contrato n.º 49/2015

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2013-2014

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Ferreira do Zêzere com o número de pessoa coletiva n.º 501216839 representado por Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2013/2014, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,39 euros por aluno, num universo previsto de 314 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 2.2042,80 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

18 de março de 2014. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, *Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

208390161

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 1303/2015

1 - Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 3º nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 11º e do artigo 12º do Decreto-Lei nº 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete **Manuel dos Santos Arruela.**

2 - Para efeitos do disposto no artigo 12º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 23 de janeiro de 2015.

3 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

22 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho.*

NOTA CURRICULAR

Manuel dos Santos Arruela

Possui habilitações ao nível do ensino secundário, sendo detentor de formação profissional credenciada pelo Instituto de Investigação e Formação Rodoviária.

Tem desenvolvido a sua carreira profissional, ao longo dos últimos anos, pelo exercício de funções de motorista.

208387408

Despacho n.º 1304/2015

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero António Manuel Silva Pereira, das funções de motorista no meu gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 22 de janeiro de 2015.

22 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

208387319

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 1381/2015

Nos termos da Deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., datada de 27 de maio de 2013, e do Despacho de homologação de S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, n.º 128/2013/SESSS de 28 de junho de 2013, torna-se pública a extinção do Estabelecimento Integrado denominado "Quinta da Manuela", no distrito do Porto.

21.janeiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

208387035

Aviso n.º 1382/2015

Nos termos da Deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., datada de 11 de julho de 2014, e do Despacho de homologação de S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, n.º 229/2014/SESSS, de 17 de novembro de 2014, torna-se pública a extinção do Estabelecimento Integrado denominado "Centro de Educação Especial de Costa Cabral", no distrito do Porto.

21.janeiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

208387002

Deliberação n.º 157/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Conselho Diretivo delibera delegar na Secretária do Conselho Diretivo, licenciada Susana Cristina Lourenço de Paiva, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito dos trabalhadores afetos à Secretaria de Apoio ao Conselho Diretivo e aos assistentes operacionais, com o conteúdo funcional de motorista, em exercício de funções no Conselho Diretivo, praticar os seguintes atos:

1.1 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas consoante os casos, nos termos da lei aplicável;

1.8 — Afetar o pessoal na área de intervenção dos respetivos serviços;

1.9 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da lei aplicável;

1.10 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores dos respetivos serviços;

1.11 — Conceder licenças sem retribuição por períodos de tempo não superior a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dele e do artigo 137.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

20.janeiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

208390023

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 770/2014

Processo n.º 485/2013

Acordam, na 2.ª Secção, do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, em que é recorrente Álvaro Augusto de Sousa e recorrido Francisco António dos Santos Alves, foi interposto recurso, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), de acórdão proferido pela 1.ª Secção Cível do Tribunal da Relação de Guimarães, em 18 de abril de 2013 (fls. 43 a 51), para que seja apreciada a constitucionalidade das seguintes interpretações normativas extraídas da:

a) *"da conjugação do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 824.º do C.P.C., na parte em que permite a penhora até 1/3 das prestações periódicas, pagas ao executado que não é titular de outros bens penhoráveis suficientes para satisfazer a dívida exequenda, a título de regalia social ou de pensão, cujo valor não seja superior ao salário mínimo nacional"* (fls. 56);

b) *"da conjugação do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 824.º do C.P.C., na parte em que permite a penhora até 1/3 das prestações periódicas, pagas ao executado que não é titular de outros bens penhoráveis suficientes para satisfazer a dívida exequenda, a título de regalia social ou de pensão, cujo valor não seja superior ao salário mínimo nacional mas que, coincidindo temporalmente o pagamento desta e subsídio de natal ou de férias se penhore, somando as duas prestações, na parte que excede aquele montante"* (fls. 56);

Ambas por alegada violação do princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

2 — Notificado para o efeito, o recorrente produziu as seguintes alegações, que ora se sintetizam:

«Tem sido assente pela Jurisprudência que qualquer valor a título de salário, pensão ou regalia social é impenhorável se se situar abaixo do definido como salário mínimo nacional;

O qual, atualmente, se encontra nos €485,00;

In concreto foi penhorado valor pago ao Recorrente e Executado por reforma da Segurança Social;

Valor da pensão paga como "subsídio de férias e de natal";

Não obstante aquelas pensões serem inferiores ao salário mínimo nacional foram penhoradas;

Julga-se, modestamente, que o princípio da impenhorabilidade se mantém independentemente da natureza ou título dado à regalia;

O mesmo se diga do momento em que é paga mesmo que em conjunto com outra e, portanto, em simultâneo — o que hoje como é conhecimento público, sequer, sucede — atenta a autonomia da prestação;

E o princípio mantém-se in casu mesmo somando as duas prestações, na parte que excede aquele montante;

Isto é, quando pagas ao mesmo tempo a soma exceda o valor do salário mínimo nacional;

Vejamos:

Há que ter algum cuidado na análise concreta do que está em questão nesta sede;

É que os beneficiários de uma regalia social, reforma ou pensão — para mais quando igualou inferior ao valor de um salário tido como mínimo — em comparação com as demais pessoas trabalhadoras que auferem, por via disso, um salário apresentam-se em posição de maior desvantagem, desconforto, carência e vulnerabilidade;

Daí a necessidade de uma ponderação diferente quanto à suscetibilidade de verem penhoradas quantias ainda que pagas a título de férias ou Natal (subsídios) e com estas venham a ser superiores ao salário mínimo independentemente de, também, serem inferiores ou iguais àquele;

Na verdade, estes beneficiários não podem progredir em carreira alguma aumentando o seu rendimento;

Como em múltiplos casos não podem cumular a reforma com outros rendimentos de trabalho;

A que acresce — atenta normalmente a condição de vida seja objetiva ou subjetivas (por exemplo a idade) o exponenciar de encargos, por exemplo, no caso dos reformados e pensionistas, no domínio da saúde,

O direito do credor em realizar o seu crédito fundamenta-se no direito de propriedade o qual pode colidir com o direito do pensionista a receber uma pensão que lhe garanta "uma sobrevivência condigna" (artigos 1.º e 63° na Constituição), pelo que o sacrifício do direito do credor em não satisfazer o seu crédito na totalidade à custa do valor das pensões do devedor "será constitucionalmente legítimo se for necessário e adequado à salvaguarda do direito fundamental do devedor a uma sobrevivência com um mínimo de qualidade" impondo-se que se afira esta circunstância;

O direito a receber uma pensão ou reforma é uma manifestação do direito à segurança social reconhecido a todos no artigo 63.º da Constituição, radicado no princípio da dignidade da pessoa humana, ínsito nos artigos 1.º e 2° da Constituição, que visa assegurar, designadamente, àqueles que terminaram a sua vida laboral ativa, uma existência humanamente condigna;

Daqui se pode retirar que o princípio do respeito da dignidade humana, proclamado logo no artigo 1.º da Constituição e decorrente, igualmente, da ideia de estado de direito democrático, consignado no seu artigo 2.º, e ainda aflorado no artigo 63.º, n.os 1 e 3, da mesma CRP, garante a todos o direito à segurança social e comete ao sistema de segurança social a proteção dos cidadãos em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, implica o reconhecimento do direito ou da garantia a um mínimo de subsistência condigna;

Não se pode ignorar, porém, que o salário mínimo pode não ser já o limiar da dignidade atendendo ao esforço contributivo que se tem exigido com aumento exponencial da carga fiscal em bens de consumo antes tidos por essenciais — veja-se o caso do aumento do IVA na eletricidade mas em outros tantos bens;

De resto, não é despiciendo o facto do valor do salário mínimo estar congelado há 2 anos sendo que o Estado se tinha comprometido ao seu amento até €500,00 e é generalizado o entendimento que o mesmo já não se compadece com o valor consignado em lei;

Repare-se:

Portugal tem o salário mínimo mais baixo da zona euro;

Com o aumento do custo de vida por um lado;

E o congelamento daquele valor por outro lado;

Teve por consequência um crescimento abrupto dos números da pobreza em Portugal;

Em 2010, o limiar da pobreza foi definido nos €434,00 euros;

Depois dos impostos e outros encargos os reformados com salário mínimo ou inferior — como é o caso — ficam abaixo daquele limiar;

E é com os subsídios de férias e de Natal que logram manter-se à tona da sobrevivência;

Mas sempre em situação de debilidade que não pode ser afetada pela penhorabilidade nos termos definidos no presente processo pelas instâncias judiciais que apreciaram esta matéria;

Num contexto em que a pobreza alastra e aumenta impõe-se, por uma questão de direitos humanos, que se não olhe para a questão posta à douta apreciação deste Tribunal de forma simples e meramente aritmética;

Um último fator pesa (tem de pesar) na interpretação que se deva dar às normas invocadas nesta sede;

É a notória desconformidade (já hoje) do próprio valor do salário mínimo nacional com aquele patamar de dignidade que se tem entendido dever preservar-se e, por isso, se designa de retribuição mínima;

Em dezembro de 2006 a retribuição mínima mensal garantida foi objeto de um acordo tripartido sobre a sua fixação e evolução;

Assinado, então, pelo Governo e pelos parceiros sociais no âmbito da Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social;

Acordou-se em concertação social que, em 2011, o salário mínimo chegaria a €500,00;

Como sabemos o salário mínimo ficou e permanece congelado nos €485,00;

Este incumprimento tem sido mantido, num contexto em que o seu valor está longe do que é preconizado na Carta Social Europeia

subscrita pelo Estado Português que estabelece que o salário mínimo líquido deve ser 60 do salário médio;

Se essa fosse a referência a cumprir, o salário mínimo ultrapassaria já os €600,00;

Como se dizia em texto do Concílio Vaticano II, é preciso satisfazer "antes de mais as exigências da justiça, nem se ofereça como dom da caridade aquilo que já é devido a título de justiça; suprimam-se as causas dos males, e não apenas os seus efeitos";

A impenhorabilidade que está aqui em discussão é, pois, uma questão elementar de justiça;

É uma exigência do combate à pobreza, à exclusão à salvaguarda das pessoas que se apresentam privadas de exercer a sua plena cidadania e dignidade;

Para mais que — aliás é aceite pelo Exequente — vide contra alegações em sede de Agravo — são desconhecidos quaisquer outros bens ao Executado aqui Recorrente;

O compromisso de €500,00 em 2011 colocam uma perspetiva de recuperação do poder de compra do salário mínimo nacional o que representa um fator importante no combate à pobreza e às desigualdades;

É da experiência comum que os mais débeis é com este "extra" que, apesar de também inferior ao salário mínimo, colmatam e tapam as brechas que vão surgindo ao nível das despesas de um ano de vida;

Posto que se impõe a inconstitucionalidade das interpretações em causa à luz desta perspetivas;

Sob pena de um sacrifício excessivo e desproporcionado que fere a dignidade da sua pessoa.

EM CONCLUSÃO:

I — A interpretação da norma que resulta da conjugação do disposto na alínea *b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 824.º do C.P.C., na parte em que permite a penhora até 1/3 das prestações periódicas, pagas ao executado que não é titular de outros bens penhoráveis suficientes para satisfazer a dívida exequenda, a título de regalia social ou de pensão, cujo valor não seja superior ao salário mínimo nacional e a interpretação da norma que resulta da conjugação do disposto na* alínea *b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 824.º do C.P.C., na parte em que permite a penhora até 1/3 das prestações periódicas, pagas ao executado que não é titular de outros bens penhoráveis suficientes para satisfazer a dívida exequenda, a título de regalia social ou de pensão, cujo valor não seja superior ao salário mínimo nacional mas que, coincidindo temporalmente o pagamento desta e subsídio de natal ou férias se penhore, somando as duas prestações, na parte que excede aquele montante violam o princípio da Dignidade da Pessoa Humana ínsito no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa.*

II — São interpretações que descuram o caráter autónomo das prestações sociais tidas como subsídio de férias e de Natal, do seu valor inferior ao salário mínimo nacional e da sua função social e pessoal de complemento de uma pensão abaixo daquele limiar.

III — A interpretação das normas em mérito devem ter em atenção outros fatores como a posição dos beneficiários de uma reforma de maior desvantagem, desconforto, carência e vulnerabilidade.

IV — Daí a necessidade de uma ponderação diferente quanto à suscetibilidade de verem penhoradas quantias ainda que pagas a título de férias ou Natal (subsídios) e com estas venham a ser superiores ao salário mínimo independentemente destas também serem inferiores ou iguais àquele.

V — Na mesma há que ponderar o afastamento do valor do salário mínimo nacional como padrão mínimo de dignidade atento o seu congelamento e o que seria suposto ser o seu valor atualmente, nem assim do aumento do custo e encargos da vida atual que mais exponenciam aquele fator de divergência.» (fls. 67 a 71)

3 — Devidamente notificado para o efeito, o recorrido apresentou as seguintes contra-alegações, que ora se sintetizam:

«[...]

Da análise às conclusões do recorrente/executado, com todo o respeito, parece-nos que inexiste qualquer inconstitucionalidade na interpretação que o douto acórdão recorrido fez da norma constante da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 824.º do CPC anterior.

Na verdade, o que está em causa é a penhora de 1/3 das prestações percebidas pelo executado ora recorrente, nos meses de julho e de dezembro de cada ano, (13.º e 14.º mês) vulgarmente designadas *pelos subsídios de férias e de natal e que cumulam com a respetiva pensão de reforma mensal.*

Como mostram os autos, a penhora incide apenas em 2 meses de cada ano nomeadamente nos meses de julho e dezembro, já que é nestes meses que o executado recebe a pensão normal, cumulada respetivamente com a prestação de igual montante inerente ao 13.º e 14.º mês.

Na verdade, nos restantes 12 meses de cada ano a pensão percebida pelo executado fica integralmente salvaguardada e garantida e nos meses de julho e dezembro apenas lhe é descontado 1/3 conforme douto despacho de penhora.

Não se vislumbra, pois, que a penhora de 1/3 realizada apenas nos meses de julho e dezembro viole o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1.º da Constituição da República.

A interpretação dada ao normativo em apreço não descura o caráter autónomo das prestações sociais, e bem assim da sua função social, ou doutros fatores, atenta a intangibilidade das prestações mensais pagas ao executado.

A garantia e salvaguarda das prestações mensais percebidas pelo executado é o fator mais relevante que sempre foi tido em conta pelo exequente e que foi acolhido pelo Tribunal.

O valor objeto de penhora foi devidamente ponderado e dada a sua exiguidade não é suscetível de pôr em causa a subsistência ou a dignidade do ser humano, nem tampouco do próprio executado.

Por último, o congelamento do salário mínimo nacional não pode relevar na questão da interpretação da norma do direito processual, que o executado julga estar ferida de inconstitucionalidade, dado que tal matéria é alheia ao Tribunal Constitucional.

CONCLUSÕES:

a) *A penhora de 1/3 sobre as prestações percebidas pelo executado nos meses de julho e dezembro não é suscetível de interferir com o princípio da dignidade humana, já que se encontram salvaguardadas na íntegra as demais prestações percebidas pelo mesmo executado, ao longo dos 12 meses;*

b) *Ou seja, encontra-se salvaguardado o princípio da garantia e da intangibilidade das prestações de harmonia com o disposto no n.º 2 parte final do artigo 824.º do CPC, redação do Dec. Lei n.º 38/2003;*

c) *A interpretação da norma que resulta da conjugação do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do citado artigo 824.º do CPC na parte em que permite a penhora de 1/3 das prestações periódicas pagas ao executado nos meses de julho e dezembro não viola o artigo 1.º da Constituição da República, mormente o princípio da dignidade da pessoa humana.»* (fls. 88 e 89)

Posto isto, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

4 — Antes de avançar, cumpre delimitar o objecto do presente recurso.

No requerimento de interposição do recurso, o recorrente coloca aparentemente duas questões de constitucionalidade (cf. *supra* n.º 1 do Relatório). Mas, na verdade, assim não é. Em primeiro lugar, a questão colocada na alínea *a*) acaba por ser consumida pela suscitada na alínea *b*), ou seja, não tem verdadeira autonomia. Em segundo lugar, resulta claro do conjunto das alegações que a pretensão do recorrente é que este Tribunal aprecie a inconstitucionalidade da questão suscitada na alínea *b*). Em terceiro lugar, nem outra poderia ser a interpretação normativa posta em crise, na medida em que foi aquela que a decisão recorrida aplicou.

5 — Assim sendo, o que se discute, nos presentes autos, é a constitucionalidade de norma extraída do artigo 824.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2, do Código de Processo Civil (CPC), de acordo com a redação resultante do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de setembro, que determinava o seguinte:

«Artigo 824.º

Bens parcialmente penhoráveis

1 — Não podem ser penhorados:

a) *[...];*

b) *Dois terços das prestações periódicas pagas a título de aposentação ou de outra qualquer regalia social, seguro, indemnização por acidente ou renda vitalícia, ou de quaisquer outras pensões de natureza semelhante.*

2 — A parte penhorável dos rendimentos referidos no número anterior é fixada pelo juiz entre um terço e um sexto, segundo o seu prudente arbítrio, tendo em atenção a natureza da dívida exequenda e as condições económicas do executado.

3 — [...].*»*

Entende o recorrente que é inconstitucional a norma extraída "*da conjugação do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 824.º do C.P.C., na parte em que permite a penhora até 1/3 das prestações periódicas, pagas ao executado que não é titular de outros bens penhoráveis suficientes para satisfazer a dívida exequenda, a título de regalia social ou de pensão, cujo valor não seja superior ao salário mínimo nacional mas que, coincidindo temporalmente o pagamento desta e subsídio de natal ou de férias se penhore, somando as duas prestações, na parte que excede aquele montante"* (fls. 56), por ser ofensiva do princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa.

Vejamos, então.

Note-se que a decisão recorrida acaba por não aplicar, efetivamente, a redação do n.º 2 do (então) 824.º do CPC de 1996, antes "aplicando" a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral (*vide* Acórdão n.º 177/2002, *in idem*), daquela norma jurídica.

No fundo, o critério normativo aplicado corresponde ao atualmente vigente, isto é, à atual redação do artigo 824.º, n.º 2, do CPC, que determina o seguinte:

«2 — A impenhorabilidade prescrita no número anterior tem como limite máximo o montante equivalente a três salários mínimos nacionais à data de cada apreensão e como limite mínimo, quando o executado não tenha outro rendimento e o crédito exequendo não seja de alimentos, o montante equivalente a um salário mínimo nacional.»

Para boa decisão da causa, importa notar que a modificação da norma surge na sequência dos sucessivos juízos de inconstitucionalidade que o Tribunal Constitucional foi proferindo até à declaração, com força obrigatória geral da inconstitucionalidade da solução normativa anteriormente vigente, que constava daquele mesmo artigo 824.º do CPC.

Por exemplo, logo no Acórdão n.º 318/1999 se afirmou que:

*«**5** — A solução da impenhorabilidade total das pensões da Segurança Social assentou, essencialmente na "preocupação de conferir uma garantia absoluta à perceção de um rendimento mínimo de subsistência. Tal solução é perfeitamente compatível [...] com a nossa Constituição e o quadro de valores nela acolhidos, nomeadamente a defesa do bem estar e a qualidade de vida das classes sociais mais desfavorecidas, a proteção decorrente do estabelecimento de um mínimo de subsistência (salário mínimo ou pensão previdencial sucedânea), a proteção nas situações de infortúnio ou de menor aptidão para conseguir os meios de subsistência a que todos têm direito."*

*Esta ideia, de que a pensão auferida por um beneficiário quer da segurança social quer da Caixa Geral de Aposentações, tendo em conta o seu montante reportado a um dado momento histórico, não pode deixar de cumprir "uma função inilidível de garantia de uma **sobrevivência minimamente condigna** do pensionista" (cf. Acórdão n.º 349/91, in **Acórdãos do Tribunal Constitucional,** 19.º Vol., pág. 507).*

O credor goza de um direito à satisfação do seu crédito, podendo chegar à realização executiva do crédito à custa do património do devedor, sendo tal direito, enquanto direito de conteúdo patrimonial, tutelado pelo artigo 62.º, n.º 1 da Constituição (garantia da propriedade privada).

O artigo 63.º da Constituição reconhece a todos os cidadãos um direito à segurança social que, nos termos do n.º 3, "protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho".

*Este preceito constitucional, como se escreveu no Acórdão n.º 349/91 (in **Acórdãos do Tribunal Constitucional**, 19.º Vol., pág. 515) "poderá, desde logo, ser interpretado como garantindo a todo o cidadão a perceção de uma prestação proveniente do sistema de segurança social que lhe possibilite uma subsistência condigna em todas as situações de doença, velhice ou outras semelhantes. Mas ainda que não possa ver-se garantido no artigo 63.º da Lei Fundamental um direito a um mínimo de sobrevivência, é seguro que este direito há de extrair-se do princípio da dignidade da pessoa humana condensado no artigo 1.º da Constituição" (cf. Acórdão n.º 232/91, in **Acórdãos do Tribunal Constitucional,** 19.º Vol., pág.341).*

Pode, assim, configurar-se um conflito de direitos, entre o direito do credor à realização rápida do pagamento do seu crédito e o direito do devedor e pensionista da Segurança Social ou do Estado à perceção de uma pensão que lhe garanta o mínimo de subsistência condigna com a sua dignidade de pessoa.

Existindo o referido conflito, o legislador não pode deixar de garantir a tutela do valor supremo da dignidade da pessoa humana — vetor axiológico estrutural da própria Constituição — sacrificando o direito do credor na parte que for absolutamente necessária — e que pode ir até à totalidade desse direito — por forma a não deixar que o pagamento ao credor decorra o aniquilamento da mera subsistência do devedor e pensionista.»

Esse mesmo entendimento viria a ser confirmado pelo referido Acórdão n.º 177/2002, do Pleno, que declarou a inconstitucionalidade dessa anterior redação do artigo 824.º do CPC, frisando bem que se torna imprescindível garantir esse mínimo de subsistência do ser humano que é intrínseco ao princípio da dignidade da pessoa humana e que tal mínimo deveria ser aferido pelo montante equivalente ao salário mínimo nacional.

Encontrando-se protegido o montante equivalente ao salário mínimo nacional, considerou este Tribunal que não se verificava uma efetiva afetação do núcleo essencial da dignidade da pessoa humana, que se expressaria na obtenção de quantia indispensável à subsistência.

6 — Mas a questão de constitucionalidade, propriamente dita, colocada pelo recorrente prende-se com a afetação, pela penhora, do valor pago a título de aposentação quando este coincida com o pagamento simultâneo da pensão mensal e do acréscimo correspondente a subsídio de férias ou a subsídio de Natal. Isto é quando essa penhora afete integralmente o montante do subsídio de férias ou de Natal — porque pago juntamente com a pensão mensal — e não apenas a parcela de cada um daqueles subsídios que fosse superior ao salário mínimo nacional.

Independentemente da natureza jurídica dos subsídios de férias e de Natal — que para o caso em apreço não releva — verifica-se que o critério normativo aplicado pelo tribunal recorrido foi o de que nos meses em que são pagos os subsídios de férias e de Natal aos respetivos beneficiários, estes se incorporam e se fundem com o montante base (e usual) da pensão paga mensalmente, pelo que, surgindo ao Tribunal Constitucional como um dado, é sobre este critério normativo que temos de nos debruçar.

Assim sendo, o que se tem de averiguar é se se deve reputar de atentatório da dignidade da pessoa humana, por colocar em crise o mínimo essencial à subsistência do recorrente, que se interprete a norma extraída da conjugação da alínea *b*) do n.º 1 com o n.º 2 do artigo 824.º do CPC, na redação anterior à atualmente vigente, no sentido de ser admissível a penhora de todo o montante do pagamento mensal que funda a pensão mensal com um subsídio de férias ou de Natal, desde que fique preservado o montante correspondente ao salário mínimo nacional.

Ora, posta assim a questão, constituindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal um complemento à pensão normalmente devida, não se vislumbra que possam corresponder a uma quantia que deva ser qualificada como garantia desse mínimo essencial à subsistência condigna do recorrente, pelo que a interpretação normativa aplicada pelo tribunal recorrido não se afigura inconstitucional.

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se não julgar inconstitucional a norma extraída *"da conjugação do disposto na* alínea *b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 824.º do C.P.C., na parte em que permite a penhora até 1/3 das prestações periódicas, pagas ao executado que não é titular de outros bens penhoráveis suficientes para satisfazer a dívida exequenda, a título de regalia social ou de pensão, cujo valor não seja superior ao salário mínimo nacional mas que, coincidindo temporalmente o pagamento desta e subsídio de natal ou de férias se penhore, somando as duas prestações, na parte que excede aquele montante".*

E, em consequência, julgar improcedente o recurso.

Custas devidas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC's, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regime de Custas no Tribunal Constitucional, aprovado pela Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2008, de 2 de junho.

Lisboa, 12 de novembro de 2014. — *Ana Guerra Martins — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — João Cura Mariano* (vencido conforme declaração de voto que junto) — *Joaquim de Sousa Ribeiro* (vencido, conforme declaração de voto que juntou o Cons.º Cura Mariano)

Declaração de voto

O direito do credor à satisfação do seu crédito à custa do património do devedor, enquanto direito de conteúdo patrimonial, tutelado pelo artigo 62.º, n.º 1, da Constituição, encontra-se limitado pelo direito fundamental de qualquer pessoa a um mínimo de subsistência condigna, o qual se extrai do princípio da dignidade da pessoa humana condensado no artigo 1.º da Constituição.

Daí que a penhora de bens ou rendimentos do devedor para satisfação do direito do credor não possa privar aquele dos recursos que dispõe para viver com o mínimo de dignidade.

Para superar as dificuldades da determinação do que é o mínimo necessário a uma subsistência condigna, o Tribunal Constitucional, relativamente aos rendimentos auferidos periodicamente, impôs a impe-

nhorabilidade das prestações periódicas, pagas a título de regalia social ou de pensão, cujo valor global não seja superior ao salário mínimo nacional, quando o executado não é titular de outros bens penhoráveis suficientes para satisfazer a dívida exequenda *(Acórdão n.º 177/02, acessível em www.tribunal constitucional.pt)*.

Aproveitou-se, assim, o facto do salário mínimo nacional conter em si a ideia de que é a remuneração básica estritamente indispensável para satisfazer as necessidades impostas pela sobrevivência digna do trabalhador e por ter sido concebido como o *"mínimo dos mínimos"*, para utilizar esse valor, sujeito a atualizações, como aquele, a partir do qual, qualquer afetação porá em risco a subsistência condigna de quem vive de uma qualquer prestação periódica.

No caso das pensões pagas mensalmente com direito a subsídio de férias e de Natal, a impenhorabilidade tem que salvaguardar qualquer uma das suas prestações, incluindo os subsídios, quando estas têm um valor inferior ao do salário mínimo nacional. E o facto de, nos meses em que são pagos aqueles subsídios, a soma do valor da pensão mensal com o valor do subsídio ultrapassar o valor do salário mínimo nacional, não permite que tais prestações passem a estar expostas à penhora para satisfação do direito dos credores, uma vez que elas, por serem pagas no mesmo momento, não deixam de ser necessárias à subsistência condigna do seu titular.

Não é o momento em que são pagas que as torna ou não indispensáveis à subsistência condigna do executado, mas sim o seu valor, uma vez que é este que lhe permite adquirir os meios necessários a essa subsistência.

Aliás, quando o Tribunal Constitucional escolheu o salário mínimo como o valor de referência para determinar o mínimo de subsistência condigna teve necessariamente presente que o mesmo era pago 14 vezes no ano, circunstância que tem influência na fixação do seu valor mensal, tendo entendido que o recebimento integral de todas essas prestações era imprescindível para o seu titular subsistir com dignidade. Foi o valor dessas prestações, pagas 14 vezes ao ano, que se entendeu ser estritamente indispensável para satisfazer as necessidades impostas pela sobrevivência digna do trabalhador.

E se os rendimentos de prestações periódicas deixam de ter justificação para estar a salvo, quando o executado dispõe de outros rendimentos ou de bens que lhe permitam assegurar a sua subsistência, os subsídios de férias e de Natal não podem ser considerados outros rendimentos para esse efeito, uma vez que eles integram o referido *mínimo dos mínimos*. Os subsídios de férias e de Natal não são outros rendimentos diferentes da pensão paga mensalmente, mas o mesmo rendimento periódico, cujo momento de pagamento coincide com o das prestações mensais.

Daí que tenha defendido que a interpretação sindicada deveria ser julgada inconstitucional por violação do direito fundamental de qualquer pessoa a *um mínimo de subsistência condigna*, o qual se extrai do princípio da dignidade da pessoa humana condensado no artigo 1.º da Constituição.

João Cura Mariano.

208388437

Acórdão n.º 779/2014

Processo n.º 612/14

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

Relatório

Nos autos de aplicação de multa, instaurados na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas contra Rui Ramos Gouveia, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, *c*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), foi proferida sentença em 24 de abril de 2014 que declarou nulo todo o processo e absolveu o demandado da instância,

O Ministério Público interpôs recurso da referida sentença para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 70.º, da LTC, nos seguintes termos:

«**O Ministério Público,** notificado da mui douta sentença (n.º 31/2014) do Tribunal proferida no processo autónomo de multa supra referenciado, da qual resulta que foram desaplicadas por terem sido julgadas materialmente inconstitucionais, **as normas vertidas**:

— no artigo 5.º n.º 8 da Lei n.º 19/2003, na redação que lhe veio dar a Lei n.º 55/2010 de 24/12 (concretamente na versão interpretativa retroativa consagrada no respetivo artigo 3.º n.º 3),

por ofensa:

— ao princípio do juiz natural ínsito no artigo 32.º n.º 9 da Constituição que dispõe que «[n]enhuma causa pode ser subtraída ao tribunal cuja competência esteja fixada em lei anterior» (máxime: ablação retroativa da competência do tribunal) e ainda dos princípios do Estado de direito democrático (artigo 2.º) e da segurança jurídica;

— nos arts. 23.º a 26.º da mesma Lei n.º 19/2003 (concretamente na medida em que atribuem a outro Tribunal que não o de Contas a competência fiscalizadora de dinheiros públicos a partidos ou a grupos e representações parlamentares),

por ofensa:

— ao disposto no artigo 214.º n.º 1 da Constituição da República na medida em que firma a subtração da competência material jurisdicional do Tribunal de Contas para fiscalizar a aplicação de dinheiros públicos;

— nos arts. 66.º, 77.º n.º 4 e 78.º n.º 4 alínea *e*) da LOPTC e no artigo 76.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas (concretamente na parte em que conferem ao mesmo juiz a iniciativa de acusar, instruir e sentenciar os processos de aplicação de multa a que se refere o artigo 66.º da LOPTC).

por ofensa:

— ao princípio da estrutura acusatória do processo penal consagrado no artigo 32.º n.º 5 da Constituição e do processo equitativo consagrado nos arts. 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, 47.º n.º 2 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e 20.º n.º 4 da Constituição;

E por ter sido julgado organicamente inconstitucional:

— o RGTC referido (concretamente na parte em que atribui competência ao tribunal e juízes relatores para decidir a aplicação de multas, e estabelecer o iter processual respetivo):

— por violação da reserva de competência legislativa da Assembleia da República consagrada no artigo 165.º n.º 1 alínea *p*) da Constituição;

E ilegal:

— o artigo 76.º do RGTC por violação do disposto no artigo 75.º alínea *d*) da Lei n.º 98/97 de 26/08 (concretamente recusando a aplicação desta norma, com fundamento na sua ilegalidade por violação de lei com valor reforçado/Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

dela vem **interpor recurso para o Tribunal Constitucional**, restrito à fiscalização concreta da constitucionalidade daquele quadro normativo.

Foram apresentadas alegações pelo Recorrente, com as seguintes conclusões:

«111 — O Ministério Público interpôs recurso parcialmente obrigatório, para este Tribunal Constitucional, do teor da douta sentença de fls. 61 a 101, proferida pelo Tribunal de Contas — Secção Regional da Madeira, nos termos do disposto nos "arts. 70.º n.º 1 alínea *a*) e 71.º n.º 1 da Lei acabada de citar [a Lei n.º 28/82 de 15/09]".

112 — Este recurso tem por objeto a "mui douta sentença do Tribunal proferida no processo autónomo de multa supra referenciado, da qual resulta que foram desaplicadas por terem sido julgadas materialmente inconstitucionais as normas vertidas: no artigo 5.º n.º 8 da Lei n.º 19/2003, na redação que lhe veio dar a Lei n.º 55/2010 de 24/12 (concretamente na versão interpretativa retroativa consagrada no respetivo artigo 3.º n.º 3)";"nos arts. 23.º a 26.º da mesma Lei n.º 19/2003 (concretamente na medida em que atribuem a outro Tribunal que não o de Contas a competência fiscalizadora de dinheiros públicos a partidos ou a grupos e representações parlamentares);"nos arts. 66.º, 77.º n.º 4 e 78.º n.º 4. al.ª *e*) da LOPTC e no artigo 76.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas (concretamente na parte em que conferem ao mesmo juiz a iniciativa de acusar, instruir e sentenciar os processos de aplicação de multa a que se refere o artigo 66.º da LOPTC"; e por ter sido julgado organicamente inconstitucional, "o RGTC referido (concretamente na parte em que atribui competência ao tribunal e juízes relatores para decidir a aplicação de multas, e estabelecer o iter processual respetivo)"; e ilegal "o artigo 76.º do RGTC por violação do disposto no artigo 75.º al.ª *d*) da lei n.º 98/97 de 26/08 (concretamente recusando a aplicação desta norma, com fundamento na sua ilegalidade por violação de lei com valor reforçado/Lei Orgânica do Tribunal de Contas)".

113 — O Ministério Público interpôs recurso, nos presentes autos, para além do mais, da recusa de aplicação, por parte do Mm.º Juiz "a quo", das normas contidas no artigo 76.º do Regulamento Geral [Interno] do Tribunal de Contas, por violação de lei de valor reforçado, nomeadamente do disposto no artigo 75.º, alínea *d*), da Lei

n.º 98/97 de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

114 — Uma vez que as normas cuja aplicação foi recusada não constam de ato legislativo e, por força do disposto nos artigos 280.º da Constituição da República Portuguesa e 70.º da Lei n.º 28/82 (LTC), de 15 de novembro, carece o Tribunal Constitucional de competência para conhecer de recursos de decisões dos tribunais que recusem a aplicação de normas, não constantes de atos legislativos, com fundamento na sua ilegalidade por violação de lei com valor reforçado, não deverá aquele Tribunal Constitucional tomar conhecimento, nesta parte, do objeto do recurso.

115 — O n.º 8, do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, veio atribuir, ao Tribunal Constitucional, a competência para a fiscalização respeitante "às subvenções públicas auferidas por grupos parlamentares ou deputado único representante de um partido e aos deputados não inscritos em grupo parlamentar ou aos deputados independentes na Assembleia da República e nas assembleias legislativas das regiões autónomas, ou por seu intermédio, para a atividade política e partidária em que participem".

116 — Por sua vez, o n.º 4, do artigo 3.º, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, decreta que aquela disposição tem natureza interpretativa.

117 — Em ambos os casos estamos perante normas legais sediadas num diploma legislativo não dotado de valor reforçado, que regulam, por um lado, a competência do Tribunal Constitucional, e determinam, por outro, a natureza da norma de competência e o seu regime de aplicação no tempo.

118 — Ora, de acordo com o conjugadamente disposto nos artigos 166.º, n.º 2, e 164.º, alínea *c*), da Constituição da República Portuguesa, os atos reguladores das matérias de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, designadamente quanto à competência, para além de se integrarem na reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República, devem, ainda, revestir a forma de Lei Orgânica.

119 — Acontece que, conforme resulta da mera consulta da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, esta não reveste a forma de Lei Orgânica dispondo, assim, sobre matéria que só por meio desta espécie de lei de valor reforçado pode ser regulada.

120 — Em face do exposto, as normas legais corporizadas no n.º 8, do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, ao regerem sobre matéria da competência do Tribunal Constitucional; bem como a norma contida no n.º 4, do artigo 3.º, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, ao, indiretamente, dispor sobre a sua aplicação no tempo, violam a imposição constitucional resultante do disposto, conjugadamente, nos artigos 166.º, n.º 2; e 164.º, alínea *c*), da Constituição da República Portuguesa, encontrando-se, assim, feridas de inconstitucionalidade formal.

121 — Para a eventualidade de, assim, se não entender, dir-se-á que a norma contida no n.º 8, do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, aplicável retroactivamente nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 3.º, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, na redação atribuída pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, não viola materialmente o plasmado no n.º 9, do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa, uma vez que esta norma constitucional respeita às garantias do processo criminal, matéria à qual é estranha a interpretação normativa cuja constitucionalidade é questionada.

122 — Todavia, tal interpretação normativa, ao ter sido configurada pelo legislador da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, como retroactivamente — ou no mínimo retrospectivamente — modificadora da competência para a fiscalização das contas dos grupos parlamentares/representações parlamentares, é suscetível de violar o princípio da segurança jurídica ínsito no princípio do Estado de direito democrático, plasmado no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

123 — Já no que concerne à suposta violação do disposto no n.º 1 do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa, imputada às normas constantes dos artigos 23.º, 24.º, 25.º e 26.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com a redação introduzida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, concluímos que estas não foram convocadas no âmbito da decisão recorrida, não tendo constituído *ratio decidendi* da sentença contestada, não devendo o Tribunal Constitucional conhecer da invocada desconformidade constitucional.

124 — Complementarmente, dir-se-á, igualmente, que não se poderá imputar a violação do disposto no n.º 1 do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa, às normas constantes do n.º 8, do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, por não se nos afigurar que ocorra qualquer lesão material daquela disposição constitucional, uma vez que do texto do referido artigo 214.º não resulta, diretamente, a atribuição de competência ao Tribunal de Contas para fiscalizar todas as aplicações de dinheiros públicos — com exceção das aludidas nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 1, do artigo 214.º —, não constituindo a não atribuição, em situações concretamente identificadas, dessa competência, por parte do legislador ordinário, qualquer violação de princípios ou regras constitucionais.

125 — Também não se verifica, em nosso entender, a pretensa inconstitucionalidade material das normas contidas nos artigos 66.º, 77.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea *e*), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), e artigo 76.º do Regulamento Geral [Interno] do Tribunal de Contas (RGTC), por violação dos princípios da estrutura acusatória do processo penal e do processo equitativo, consagrados, respetivamente, nos artigos 32.º, n.º 5 e 20.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa.

126 — As multas previstas na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 66.º da LOPTC têm uma natureza meramente processual não constituindo o procedimento visando a sua aplicação, essencialmente, um processo sancionatório autónomo.

127 — Consequentemente, aquelas normas infraconstitucionais, cuja inconstitucionalidade material é invocada, reportam-se ao procedimento tendente à aplicação das multas previstas na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 66.º da LOPTC, o qual não reveste natureza sancionatória em qualquer dos sentidos regulados no artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa, não se encontrando sujeito aos princípios constitucionais do direito processual criminal ou, sequer, do restante direito processual sancionatório, razão pela qual tais normas se revelam insuscetíveis de violar o princípio do acusatório, princípio constitucional privativo do processo criminal.

128 — Acresce que, estas normas da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) e do Regulamento Geral [Interno] do Tribunal de Contas (RGTC), cuja inconstitucionalidade é invocada na douta decisão recorrida, são normas atributivas de competência para aplicação das multas previstas na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 66.º da LOPTC (e também de garantia do contraditório no caso do artigo 76.º do RGTC), que não regulam o procedimento destinado à sua aplicação sendo, também por isso, insuscetíveis de violar o princípio acusatório, princípio constitucional processual.

129 — Por semelhantes razões, não violam tais normas, igualmente, o direito a um processo equitativo, plasmado no n.º 4 do artigo 20.º da mesma Constituição da República Portuguesa.

130 — Por fim, também no que concerne à invocada inconstitucionalidade orgânica da norma contida no artigo 76.º do Regulamento Interno do Tribunal de Contas, por violação do disposto na alínea *p*), do n.º 1, do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa, sustentamos a sua não inconstitucionalidade.

131 — Efetivamente, a disposição normativa do artigo 76.º do Regulamento Interno do Tribunal de Contas, no que à matéria da competência dos juízes respeita, limita-se a reproduzir o teor dos artigos 77.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea *e*), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e a reconhecer o direito ao contraditório, nada inovando relativamente ao conteúdo daquelas normas legais.

132 — Em face do agora exposto, deverão ser julgadas formalmente inconstitucionais as normas jurídicas contidas no artigo 5.º, n.º 8, da Lei n.º 19/2003, na redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010 de 24/12, bem como as normas jurídicas resultantes da conjugação destas com a plasmada no n.º 4, do artigo 3.º, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, na redação atribuída pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro; ou, caso assim se não entenda, julgar materialmente inconstitucional a aplicação retroativa — ou, no mínimo, retrospetiva — da norma ínsita no artigo 5.º, n.º 8, da Lei n.º 19/2003, na redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010 de 24/12, por violação do princípio da segurança jurídica ínsito no princípio constitucional do Estado de direito democrático, plasmado no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

133 — Não deverá, por outra banda, conhecer, o Tribunal Constitucional, da alegada ilegalidade reforçada das normas contidas no artigo 76.º do Regulamento Interno do Tribunal de Contas, por violação do disposto no artigo 75.º, alínea *d*), da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas); nem da inconstitucionalidade das normas consubstanciadas nos artigos 23.º, 24.º, 25.º e 26.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com a redação introduzida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, por suposta violação do disposto no n.º 1 do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa.

134 — Não deverão ser julgadas materialmente inconstitucionais as normas jurídicas contidas nos artigos 5.º, n.º 8, da Lei n.º 19/2003, na redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010 de 24/12, e 3.º, n.º 4, deste último diploma, por alegada violação do princípio do juiz natural ínsito no artigo 32.º, n.º 9, da Constituição da Repú-

blica Portuguesa; nos artigos 66.º, 77.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea *e*), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), e artigo 76.º do Regulamento Geral [Interno] do Tribunal de Contas (RGTC), por alegada violação dos princípios da estrutura acusatória do processo penal e do processo equitativo, consagrados, respetivamente, nos artigos 32.º, n.º 5 e 20.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa; e não organicamente inconstitucionais as normas ínsitas no mesmo artigo 76.º do Regulamento Geral [Interno] do Tribunal de Contas (RGTC), por suposta usurpação da competência legislativa reservada da Assembleia da República, prevista na alínea *p*), do n.º 1, do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos do acabado de explanar, deverá o Tribunal Constitucional decidir não conhecer da matéria relacionada com as invocadas ilegalidades das normas ínsitas no artigo 76.º do Regulamento Interno do Tribunal de Contas e inconstitucionalidade das normas contidas nos artigos 23.º, 24.º, 25.º e 26.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com a redação introduzida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, concedendo, no mais, provimento parcial ao presente recurso, assim fazendo a costumada JUSTIÇA.»

O Demandado não apresentou contra-alegações.

Fundamentação

1 — Do não conhecimento parcial do objeto do recurso

1.1 — Da inconstitucionalidade das normas contidas nos artigos 23.º, 24.º, 25.º e 26.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro

No âmbito de auditoria realizada pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas à utilização das subvenções parlamentares realizadas pela Assembleia Legislativa da Madeira, oficiou-se a cada um dos deputados regionais em funções no período de incidência da auditoria, entre os quais o ora recorrido Rui Ramos Gouveia, no sentido de prestarem determinadas informações e remeterem determinados documentos à referida secção do Tribunal de Contas e, na sequência do não fornecimento dos elementos solicitados, foi instaurado ao ora Recorrido, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Constas (LOPTC — Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 07 de dezembro e 2/2012, de 06 de janeiro), um processo de aplicação de multa, no âmbito do qual foi recusada a aplicação, entre outras, das normas *«dos artigos 5.º, n.º 8, 23.º, 24.º, 25.º e 26.º da Lei n.º 19/2003, de 20-6, com a redação introduzida pela Lei n.º 55/2010, de 24-12, bem como a norma do artigo 3.º, n.º 3, desta última Lei»*, com fundamento em inconstitucionalidade.

Da leitura da decisão recorrida, conclui-se que o que estava em causa nos autos, neste âmbito, era a questão da competência do Tribunal de Contas para a fiscalização relativa às subvenções públicas a que se refere o artigo 5.º, n.º 8, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro — uma vez que tal norma veio atribuir a competência para essa fiscalização ao Tribunal Constitucional —, e ainda o disposto no artigo 3.º, n.º 4 desta última Lei (na numeração que lhe foi atribuída pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro), que qualificou aquela norma como tendo natureza interpretativa.

A mencionada norma do n.º 8 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, dispõe que *«[a] fiscalização relativa às subvenções públicas auferidas por grupos parlamentares ou deputado único representante de um partido e aos deputados não inscritos em grupo parlamentar ou aos deputados independentes na Assembleia da República e nas assembleias legislativas das regiões autónomas, ou por seu intermédio, para a atividade política e partidária em que participem, cabe exclusivamente ao Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 23.º»*.

Por sua vez, artigo 23.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, para o qual remete o citado n.º 8 do artigo 5.º da mesma lei, estabelece no seu n.º 1 que *«[a]s contas anuais dos partidos políticos e as contas das campanhas eleitorais são apreciadas pelo Tribunal Constitucional, que se pronuncia sobre a sua regularidade e legalidade»*, referindo-se os restantes n.os deste artigo a alguns aspetos relativos à apreciação desta matéria pelo Tribunal Constitucional, sendo que os artigos 24.º e 25.º dizem respeito às funções e composição da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e o artigo 26.º, aos procedimentos a adotar pelo Tribunal Constitucional na apreciação das contas anuais dos partidos políticos.

Como resulta claro da leitura da decisão recorrida, bem como do teor dos referidos artigos 23.º, 24.º, 25.º e 26.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, estas normas não foram efetivamente convocadas como aplicáveis ao caso dos autos, constituindo, no discurso argumentativo daquela decisão, um mero *obiter dictum*.

Com efeito, a questão da competência para fiscalização relativa às subvenções públicas auferidas por grupos parlamentares ou deputado único representante de um partido e aos deputados não inscritos em grupo parlamentar ou aos deputados independentes na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira implica apenas a eventual aplicação aos autos da norma do n.º 8, do artigo 5.º, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, sendo irrelevante para o efeito o disposto nos referidos artigos 23.º a 26.º daquela lei, não se tendo sequer suscitado qualquer questão a respeito da sua aplicabilidade.

Ora, no plano dos pressupostos de admissibilidade do recurso de constitucionalidade, constitui requisito indispensável a suscetibilidade de a norma questionada se dever apresentar como tendo interesse para a decisão da causa, isto é, como uma norma capaz de integrar o fundamento normativo da decisão recorrida, traduzindo-se o juízo sobre a sua ilegitimidade constitucional na causa excluidora da sua aplicação.

Face ao exposto, uma vez que as normas contidas nos artigos 23.º a 26.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, cuja aplicação foi recusada, não foram tidas sequer como aplicáveis enquanto *ratio decidendi* da decisão recorrida, não poderá tomar-se conhecimento do objeto do recurso nesta parte, por não se mostrar verificado aquele pressuposto de admissibilidade do mesmo.

1.2 — Da ilegalidade do artigo 76.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas

A decisão recorrida recusou a aplicação, com fundamento em ilegalidade, do *«artigo 76.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas por violação do disposto no artigo 75.º, al. d*), *da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto»*.

A norma desaplicada pertence ao Regulamento Geral do Tribunal de Contas (na nova designação introduzida pelo n.º 4 da Resolução n.º 13/2010, de 17 de maio, e que era designado na versão originária por Regulamento Interno do Tribunal de Contas — cf. Regulamento Interno n.º 4/99, aprovado pelo plenário geral do Tribunal de Contas, em reunião de 28 de junho de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de julho de 1999, e alterado pela Resolução n.º 13/2010, aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 14 de abril de 2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2010).

Segundo a decisão recorrida, a referida norma foi desaplicada com fundamento na violação do disposto no artigo 75.º, alínea *d*), da LOPTC, depreendendo-se que se terá considerado que este diploma reveste a natureza de lei de valor reforçado.

De acordo com o disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 280.º, da Constituição, e na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 70.º, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional — LTC), no âmbito da fiscalização concreta da constitucionalidade, cabe recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais que recusem a aplicação de norma constante de ato legislativo com fundamento na sua ilegalidade por violação da lei com valor reforçado. Ou seja, esta competência atribuída ao Tribunal Constitucional pressupõe que a norma desaplicada conste de ato legislativo.

Ora, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 112.º, da Constituição, são considerados atos legislativos as leis, os Decretos-Leis e os decretos legislativos regionais.

Sendo manifesto que o Regulamento Geral do Tribunal de Contas, aprovado pelo Plenário Geral daquele Tribunal, não se enquadra em nenhuma destas categorias, não tem o Tribunal Constitucional competência para, neste âmbito, apreciar a invocada "ilegalidade" da norma do artigo 76.º do referido Regulamento.

Pelo exposto, não poderá o Tribunal Constitucional tomar conhecimento do objeto do recurso na parte respeitante à recusa de aplicação do disposto no artigo 76.º do Regulamento Interno do Tribunal de Contas, por violação do previsto no artigo 75.º, alínea *d*), da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

2 — Do mérito do recurso

2.1 — Da inconstitucionalidade das normas do n.º 8, do artigo 5.º, e 3.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro

Esta questão de constitucionalidade já foi apreciada pelo Plenário do Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 535/2014 (acessível em www.tribunalconstitucional.pt), em que foi decidido julgar inconstitucional, por violação do artigo 166.º, n.º 2, com referência ao artigo 164.º, *c*), e do artigo 168.º, n.º 4, todos da Constituição, as normas constantes dos artigos 5.º, n.º 8, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, e do

artigo 3.º, n.º 4, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, na numeração que lhe foi atribuída pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro.

Neste acórdão, o Tribunal começou por proceder à delimitação do objeto do recurso, por considerar que o artigo 3.º, n.º 4, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, na numeração que lhe foi atribuída pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro (e que corresponde ao anterior n.º 3), tem autonomia normativa, apesar de se tratar de uma disposição transitória, definidora da natureza da norma contida no n.º 8 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, para efeitos da sua aplicação no tempo. Por essa razão, entendeu-se no referido acórdão que, apesar de o recorrente ter utilizado uma fórmula aparentemente unitária no requerimento de interposição de recurso, este tinha por objeto a constitucionalidade das duas normas acima referidas.

Assim, foram autonomizadas as questões de inconstitucionalidade das normas constantes do artigo 5.º, n.º 8, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, e do artigo 3.º, n.º 4, deste último diploma legal, na numeração que lhe foi atribuída pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, tendo o referido Acórdão concluído pela inconstitucionalidade daquelas normas, por violação do artigo 166.º, n.º 2, com referência ao artigo 164.º, alínea *c*), e do artigo 168.º, n.º 4, todos da Constituição.

A jurisprudência fixada no referido Acórdão n.º 535/2014 é inteiramente transponível para o presente caso, pelo que, remetendo-se para a respetiva fundamentação, cumpre reiterar tal juízo de inconstitucionalidade e, em consequência, negar provimento ao recurso nesta parte.

2.2 — Da inconstitucionalidade das normas dos artigos 66.º, 77.º, n.º 4, e 78.º, n.º 4, al. *e*), da LOPTC, e do artigo 76.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas, quando interpretadas no sentido de permitirem ao juiz a iniciativa de acusar, instruir e sentenciar nos processos de aplicação de multa a que se refere o artigo 66.º da LOPTC.

Segundo a sentença recorrida, a jurisprudência de todas a secções do Tribunal de Contas vai no sentido de os juízes aplicarem as multas previstas no artigo 66.º da LOPTC sem intervenção do Ministério Público, que apenas é notificado da sentença, podendo dela recorrer, o que significa que o juiz verifica a falta de cumprimento que constitui a infração prevista neste artigo e, respeitando o contraditório, profere sentença condenatória ou absolutória.

Ainda de acordo com a decisão recorrida, nessas situações é o próprio juiz que manda abrir um processo de multa, instrui-o e acusa o demandado, imputando-lhe os respetivos factos, estabelecendo o contraditório, e a seguir julga-o à luz das regras adjetivas previstas na LOPTC e, supletivamente, das previstas no Código de Processo Penal.

Considera por isso a decisão recorrida que, tratando-se de responsabilidade sancionatória efetivada segundo o direito penal, substantivo e adjetivo, o facto de a mesma entidade que acusa proceder ao julgamento fere o princípio do acusatório, consagrado no artigo 32.º, n.º 5 da Constituição.

Entende ainda a decisão recorrida que qualquer processo de natureza sancionatória, não apenas criminal, em que o acusador é também o julgador não pode considerar-se um processo equitativo, no sentido consagrado no artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, no artigo 47.º, n.º 2 da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais da União Europeia e no artigo 20.º, n.º 4, da Constituição.

Assim, concluiu a referida sentença pela inconstitucionalidade das normas dos artigos 66.º, 77.º, n.º 4, e 78.º, n.º 4, al. *e*), da LOPTC e do artigo 76.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas, quando interpretadas no sentido de permitirem ao juiz a iniciativa de acusar, instruir e sentenciar nos processos de aplicação de multa a que se refere o artigo 66.º da LOPTC.

Conforme se referiu, está em causa nos autos a aplicação da multa prevista no artigo 66.º, n.º 1, alínea *c*), da LOPTC, pelo que será apenas em relação a esse tipo de multas que faz sentido analisar as questões suscitadas, uma vez que só em relação às mesmas é que a decisão do Tribunal Constitucional se poderá repercutir no caso concreto.

Na sistemática da LOPTC, a norma do artigo 66.º insere-se no Capítulo V, denominado *«Da efetivação de responsabilidades financeiras»* e, dentro deste capítulo, na Secção III, intitulada *«Da responsabilidade sancionatória»*. Nesta secção, o artigo 65.º, sob a epígrafe *«Responsabilidades financeiras sancionatórias»*, prevê a aplicação de multa para diversas infrações, praticadas com dolo ou negligência, em que está diretamente em causa o incumprimento de regras relativas à legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas e à boa gestão financeira. Já o artigo 66.º, sob a epígrafe *«Outras infrações»*, prevê no seu n.º 1 a aplicação de multas em situações em que o comportamento sancionado não se traduz na violação daquele tipo de regras, mas sim no incumprimento de regras de natureza eminentemente processual (v.g., a falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal ou a falta injustificada da sua remessa tempestiva ou pela sua apresentação com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação — al. *a*); a falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter — al. *b*); a falta injustificada de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados ou de comparência para a prestação de declarações — al. *c*); a falta injustificada da colaboração devida ao Tribunal — al. *d*); a inobservância dos prazos legais de remessa ao Tribunal dos processos relativos a atos ou contratos que produzam efeitos antes do visto — al. *e*); a introdução nos processos de elementos que possam induzir o Tribunal em erro nas suas decisões ou relatórios — al. *f*)).

A multa prevista no artigo 66.º, n.º 1, alínea *c*), da LOPTC, em causa nos presentes autos, destina-se a sancionar o incumprimento do dever de colaboração com o Tribunal, sendo claramente uma multa de natureza processual, a exemplo de outras sanções de natureza pecuniária que, não só no âmbito do direito processual civil e processual penal, mas também de outros ramos de direito processual, sancionam os comportamentos que, em termos gerais, se traduzem numa falta de colaboração com as entidades jurisdicionais. Tais multas, que assumem um caráter meramente instrumental em relação a um processo principal, têm em vista, em primeira linha, garantir o cumprimento dos deveres de colaboração com o tribunal para a descoberta da verdade.

O Tribunal Constitucional já teve a oportunidade de se pronunciar quanto a este tipo de sanções processuais de natureza pecuniária, distinguindo-as das sanções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar (cf., sobre esta matéria, entre outros, os Acórdãos n.ºs 315/92, 680/04, 27/05 e 458/07, acessíveis em www.tribunalconstitucional.pt).

Assim, a respeito da natureza das "multas processuais", o referido Acórdão n.º 315/92 começa por referir o seguinte:

> «[...] estas multas não são consequências jurídicas da prática de crimes. Se a doutrina processual civil se refere a elas, por vezes, como «penas», é porque utiliza esta expressão amplamente, em sinonímia com «sanções punitivas» (assim, Manuel de Andrade, *Noções Elementares de Processo Civil,* com a col. de Antunes Varela, ed. rev. e act. por Herculano Esteves, 1976, p. 354, e Alberto dos Reis, *Código de Processo Civil Anotado,* vol. ii, 3.ª ed., reimp., 1981, p. 261).

E acrescenta ainda que:

> «10 — As sanções processuais são cominadas para ilícitos praticados no processo, cujo adequado desenvolvimento visam promover. Com a sua estatuição, pretende-se, conforme os casos, obter a cooperação dos particulares com os serviços judiciais, impor aos litigantes uma conduta que não prejudique a ação da justiça ou ainda assegurar o respeito pelos tribunais (cf. Vítor Faveiro, «Algumas notas sobre o problema das multas processuais. A sanção do artigo 524.º do Código de Processo Civil», *Boletim do Ministério da Justiça,* n.º 7, 1948, pp. 73 e segs., *maxime* pp. 85-6, e Aragão Seia, «Adicionais sobre as multas processuais», *C.J.,* ano VIII (1983), tomo III, pp. 29 a 31).

Tecidas estas considerações, o referido acórdão afasta depois a natureza criminal destas sanções, considerando que *«elas possuem uma natureza específica e são cominadas para ilícitos praticados no processo, visando promover o seu normal desenvolvimento»* e conclui também que o processo penal não abrange este tipo de sanções, com a seguinte fundamentação:

> «13 — Se o processo penal é o conjunto de normas jurídicas que disciplinam a aplicação do direito penal pelos tribunais, deve concluir-se que ele não abrange, em princípio, as sanções processuais. Assim se compreende, aliás, que a aplicação de tais sanções não seja rodeada das garantias de defesa atribuídas ao arguido em processo penal. Destinatário das sanções não é nunca o arguido, enquanto tal, mas a generalidade dos intervenientes no processo».

Finalmente, este aresto conclui ainda que estas sanções processuais são *«indiscutivelmente estranhas ao direito disciplinar e ao direito de mera ordenação social»*, referindo a esse respeito o seguinte:

> «O direito disciplinar caracteriza-se pela existência de um poder hierárquico que o tribunal não possui, evidentemente, quando aplica multas processuais às partes ou a outros intervenientes no processo. Tão-pouco o direito de mera ordenação social, que se distingue do direito penal, tendencialmente, «…pela natureza dos respetivos bens jurídicos …(e) …pela desigual ressonância ética» e, decisivamente, através da qualificação feita pelo próprio legislador (cf. o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 443/82, de 27 de outubro), pode abranger as multas processuais — sanções historicamente anteriores e não filiadas no direito penal.»

Este entendimento é também aplicável às multas previstas no artigo 66.º, n.º 1, alínea *c*) da LOPTC, que, conforme se disse, são sanções

de natureza processual que têm como finalidade levar os cidadãos a colaborar com as entidades jurisdicionais (neste caso, com o Tribunal de Contas).

Assim, é manifesto que a norma que prevê tais multas não tem natureza processual penal, uma vez que não tem por finalidade disciplinar a aplicação, pelos tribunais, do direito criminal. E é também inequívoco que a multa nela prevista não é aplicável a factos ilícitos típicos de natureza penal, ou seja, a factos catalogados como crimes, pelo que não tem a natureza de sanção criminal.

Esta conclusão assume particular relevância tendo em conta que um dos fundamentos invocados pela decisão recorrida para a recusa de aplicação da interpretação normativa aqui em questão foi a violação do princípio acusatório, consagrado no n.º 5, do artigo 32.º, da Constituição.

Segundo Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada,* Volume I, 4.ª Edição Revista, p. 522), este é um dos princípios estruturantes da constituição processual penal que «*significa que só pode ser julgado por um crime precedendo acusação por esse crime por parte de um órgão distinto do julgador, sendo a acusação condição e limite do julgamento. Trata-se de uma garantia essencial do julgamento independente e imparcial*».

Ora, uma vez que, como se viu, as multas previstas na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 66.º, da LOPTC, constituem sanções de natureza processual, a sua aplicação não tem de ser rodeada das garantias de defesa atribuídas ao arguido em processo penal, não lhe sendo por isso aplicável o princípio do acusatório, uma vez que nem sequer um processo sancionatório de natureza não criminal está aqui em causa.

Por outro lado, constituindo este princípio uma das garantias constitucionais do processo criminal, as exigências dele decorrentes não são diretamente aplicáveis a outros tipos de processo, designadamente, aos processos previstos no artigo 66.º, n.º 1, alínea *c*) da LOPTC.

Acresce ainda que, mesmo a admitir-se que estes processos têm uma natureza aproximada do processo de contraordenação ou de outro processo de natureza estritamente sancionatória (o que, como vimos, não se verifica), daí não decorre também que os mesmos tenham de ter uma estrutura do tipo acusatório, designadamente, por exigência do disposto no artigo 32.º, n.º 10, da Constituição, segundo o qual *"[n]os processos de contraordenação, bem como em quaisquer processos sancionatórios, são assegurados ao arguido os direitos de audiência e defesa"*.

Na verdade, o Tribunal Constitucional já teve oportunidade de se pronunciar sobre a questão de saber se os direitos de audiência e defesa previstos nesta norma constitucional implicam a subordinação desse tipo de processos a uma estrutura acusatória, tendo concluído pela resposta negativa.

Fê-lo, designadamente, no Acórdão n.º 581/04, onde se refere, a esse respeito, o seguinte:

> «[...] a garantia constitucional dos direitos de audiência e de defesa em processo contraordenacional (n.º 10 do artigo 32.º da Constituição) não pode comportar a consagração de um princípio da estrutura acusatória do processo idêntico ao que a Constituição reserva, no n.º 5 do artigo 32.º, para o "processo criminal", como, ainda — e, numa certa perspetiva, decisivamente —, a posição do arguido está garantida pela possibilidade de recurso jurisdicional. O n.º 10 do artigo 32.º da Constituição não é, pois, desrespeitado só pelo mero facto de não serem diferentes os funcionários que confirmam o auto de notícia e proferem a decisão final».

Conclui-se, assim, que a interpretação das normas dos artigos 66.º, 77.º n.º 4, e 78.º, n.º 4, al. *e*), da LOPTC e do artigo 76.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas, interpretadas no sentido de permitirem ao juiz a iniciativa de acusar, instruir e sentenciar nos processos de aplicação de multa a que se refere o artigo 66.º da LOPTC não viola o princípio do acusatório, consagrado no artigo 32.º, n.º 5 da Constituição, uma vez que o procedimento aí previsto não reveste natureza sancionatória, não se encontrando sujeito aos princípios constitucionais do direito processual criminal ou do restante direito processual sancionatório.

Importa ainda apreciar se tal interpretação normativa viola o direito a um processo equitativo.

A decisão recorrida assim o entendeu, sustentando que qualquer processo de natureza sancionatória, não apenas criminal, em que o acusador é também o julgador, não pode considerar-se um processo equitativo, no sentido consagrado no artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, no artigo 47.º, n.º 2 da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais da União Europeia e no artigo 20.º, n.º 4, da CRP.

O artigo 20.º da Constituição, sob a epígrafe *«Acesso ao direito e tutela jurisdicional efetiva»*, garante a todos o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legítimos (n.º 1), impondo ainda que esse direito se efetive através de um processo equitativo (n.º 4).

A jurisprudência do Tribunal Constitucional tem entendido que o direito de acesso aos tribunais implica a garantia de uma proteção jurisdicional eficaz ou de uma tutela judicial efetiva, cujo âmbito normativo abrange, nomeadamente: *(a) o direito de ação*, no sentido do direito subjetivo de levar determinada pretensão ao conhecimento de um órgão jurisdicional; *(b) o direito ao processo*, traduzido na abertura de um processo após a apresentação daquela pretensão, com o consequente dever de o órgão jurisdicional sobre ela se pronunciar mediante decisão fundamentada; *(c) o direito a uma decisão judicial sem dilações indevidas*, no sentido de a decisão haver de ser proferida dentro dos prazos preestabelecidos, ou, no caso de estes não estarem fixados na lei, dentro de um lapso temporal proporcional e adequado à complexidade da causa; *(d) o direito a um processo justo baseado nos princípios da prioridade e da sumariedade*, no caso daqueles direitos cujo exercício pode ser aniquilado pela falta de medidas de defesa expeditas (veja-se, neste sentido, entre outros, o Acórdão n.º 440/94).

Acresce ainda que o direito de ação ou direito de agir em juízo terá de efetivar-se através de um processo equitativo, o qual deve ser entendido não só como um processo justo na sua conformação legislativa, mas também como um processo materialmente informado pelos princípios materiais da justiça nos vários momentos processuais.

A jurisprudência e a doutrina têm procurado densificar o conceito de processo equitativo essencialmente através dos seguintes princípios: (1) direito à igualdade de armas ou igualdade de posição no processo, sendo proibidas todas as diferenças de tratamento arbitrárias; (2) proibição da indefesa e direito ao contraditório, traduzido fundamentalmente na possibilidade de cada uma das partes invocar as razões de facto e direito, oferecer provas, controlar a admissibilidade e a produção das provas da outra parte e pronunciar-se sobre o valor e resultado de umas e outras; (3) direito a prazos razoáveis de ação e de recurso, sendo proibidos os prazos de caducidade demasiados exíguos; (4) direito à fundamentação das decisões; (5) direito à decisão em prazo razoável; (6) direito de conhecimento dos dados do processo (*dossier*); (7) direito à prova; (8) direito a um processo orientado para a justiça material (Cfr. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 4.ª Edição Revista, Coimbra Editora, 2007, Volume I, págs. 415 e 416).

Importa ainda salientar que a exigência de um processo equitativo, consagrada no artigo 20.º, n.º 4, da Constituição, não afasta a liberdade de conformação do legislador na concreta modelação do processo. No entanto, no seu núcleo essencial, tal exigência impõe que os regimes adjetivos proporcionem aos interessados meios efetivos de defesa dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como uma efetiva igualdade de armas entre as partes no processo, não estando o legislador autorizado a criar obstáculos que dificultem ou prejudiquem, arbitrariamente ou de forma desproporcionada, o direito de acesso aos tribunais e a uma tutela jurisdicional efetiva.

Feito o enquadramento geral da questão e centrando agora a atenção na análise do caso concreto, importa desde logo salientar que, conforme referido, o regime processual previsto na LOPTC relativo à aplicação das multas previstas no seu artigo 66.º, n.º 1, al. *c*), na interpretação normativa cuja aplicação foi recusada pela decisão recorrida, não se destina à aplicação de sanções de natureza penal, contraordenacional ou disciplinar, mas sim de sanções de cariz meramente processual, daí decorrendo, como se viu, que tal regime processual não se encontra sujeito aos princípios constitucionais do direito processual criminal ou do restante direito processual sancionatório.

As sanções processuais são cominadas para ilícitos praticados no processo, visando assegurar a normal tramitação deste e obter uma justa decisão da lide, pretendendo-se, nomeadamente, com a sua estatuição obter a cooperação dos particulares com os serviços de justiça, como sucede com a previsão aqui em análise. A competência para aplicação dessas sanções é atribuída habitualmente ao magistrado titular do processo onde se verifica o ilícito, uma vez que é perante ele que o ilícito é praticado, mediante procedimento simplificado tramitado por esse mesmo magistrado, de modo a assegurar a sua eficácia, com o mínimo de perturbação do processo a que respeita. É essa a solução da interpretação normativa aqui em análise, segundo a qual é ao mesmo juiz do Tribunal de Contas que compete a iniciativa de "acusar, instruir e sentenciar nos processos de aplicação de multa a que se refere o artigo 66.º da LOPTC".

Tendo em consideração a natureza e finalidade destas sanções, não se justifica aqui o peso de uma estrutura processual do tipo acusatória, não afrontando qualquer princípio material da justiça que informa as regras processuais gerais que seja o mesmo magistrado que promove e tramita o incidente de aplicação da sanção processual que depois decide da sua aplicação, não se vislumbrando, por isso, que a interpretação normativa questionada viole o direito a um processo equitativo em qualquer das suas dimensões acima referidas.

Face ao exposto, conclui-se que as normas dos artigos 66.º, 77.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea *e*), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), e 76.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas, interpretadas no sentido de permitirem ao juiz a iniciativa de

acusar, instruir e sentenciar nos processos de aplicação de multa a que se refere o artigo 66.º da LOPTC, não violam o princípio do acusatório, nem o direito a um processo equitativo, previstos, respetivamente, nos artigo 32.º, n.º 5, e 20.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, devendo o recurso ser julgado procedente nesta parte.

2.3 — Da inconstitucionalidade orgânica da norma do artigo 76.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas

A decisão recorrida decidiu ainda "declarar inconstitucional" a norma do artigo 76.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas, tendo entendido que tal norma é organicamente inconstitucional, por usurpação da competência legislativa reservada da Assembleia da República, prevista na alínea *p*), do n.º 1, do artigo 165.º da Constituição.

A norma cuja constitucionalidade é questionada tem o seguinte teor:

«Artigo 76.º

Aplicação de multas

1 — As multas previstas no artigo 66.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, a aplicar aos processos mencionados no artigo 71.º são decididas pelo Juiz relator do processo.

2 — A decisão a proferir nos processos autónomos de multa é da competência dos juízes relatores dos processos que tenham relação com as respetivas infrações.

3 — Previamente à decisão, é ouvido o responsável pela infração, a quem serão notificados os factos, a sua qualificação jurídica e respetivo regime legal, devendo, ainda, ser indicada a possibilidade de poder ser posto termo ao procedimento, através do pagamento voluntário da multa, pelo mínimo legal.

4 — A decisão reveste a forma de sentença e é notificada ao Ministério Público e aos responsáveis».

Este artigo, conforme referido, pertence ao Regulamento Geral do Tribunal de Contas, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do artigo 75.º, da LOPTC, norma que confere a este órgão competência para *«[a]provar os regulamentos internos e instruções do Tribunal que não sejam da competência de cada uma das secções»*. Ou seja, o referido Regulamento foi aprovado ao abrigo das competências conferidas ao Plenário Geral do Tribunal de Contas pela referida norma da LOPTC, sendo que esta última lei (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, bem como as suas sucessivas alterações) foi aprovada pela Assembleia da República, no exercício da sua competência reservada.

Como resulta do seu teor, acima transcrito, o referido artigo 76.º prevê no seu n.º 1 que as multas previstas no artigo 66.º da LOPTC (entre as quais as previstas na alínea *c*), do seu n.º 1, que está em causa nos autos) são decididas pelo juiz relator do processo, acrescentando o n.º 2 que nos processos autónomos de multa a decisão é da competência dos juízes relatores dos processos que tenham relação com as respetivas infrações, sendo que o n.º 3 disciplina a forma como deverá ser observado o contraditório e o n.º 4 a forma que deverá revestir a decisão e a quem deve ser notificada.

Relativamente a esta matéria, o artigo 58.º, n.º 4, da LOPTC, estabelece que a aplicação de multas a que se refere o artigo 66.º tem lugar nos processos das 1.ª e 2.ª Secções a que os factos respeitem ou, sendo caso disso, em processo autónomo. Por sua vez, o artigo 77.º, n.º 4, da LOPTC, atribui a competência aos juízes da 1.ª Secção para aplicar as multas referidas no n.º 1 do artigo 66.º relativamente aos processos de que sejam relatores e, no que respeita à 2.ª Secção, o artigo 78.º estabelece na alínea *e*) do n.º 4 que compete ao juiz, no âmbito da respetiva área de responsabilidade, *«aplicar as multas referidas no n.º 1 do artigo 66.º»*.

Ou seja, no que respeita à competência para a aplicação das multas previstas no artigo 66.º, n.º 1, da LOPTC, o disposto no artigo 76.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas traduz-se numa mera transposição do conteúdo dos referidos artigos 58.º, n.º 4, 77.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea *e*) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

Já no que respeita à forma como deverá ser observado o direito ao contraditório, nos termos do n.º 3, a norma em causa limita-se a concretizar tal direito que, para além decorrer um princípio processual de âmbito geral, se encontra consagrado no artigo 13.º da LOPTC, cujo n.º 2 estabelece que que *«[é] assegurado aos responsáveis, previamente à instauração dos processos de efetivação de responsabilidades bem como dos processos de multa, o direito de serem ouvidos sobre os factos que lhes são imputados, a respetiva qualificação, o regime legal e os montantes a repor ou a pagar, tendo, para o efeito, acesso à informação disponível nas entidades ou organismos respetivos»*.

Por sua vez, a indicação da possibilidade de poder ser posto termo ao procedimento através do pagamento voluntário da multa, pelo mínimo legal, a que se refere o n.º 3 do artigo 76.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas, encontra-se também prevista na LOPTC. Antes de mais, importa salientar que o segmento normativo em causa não integra a *ratio decidendi* da decisão recorrida, uma vez que aí não se colocou qualquer questão relativamente ao pagamento voluntário da multa. Contudo, sempre se dirá que o que esta norma prevê é apenas que, previamente à decisão, seja ouvido o responsável e que na notificação a efetuar para o efeito seja indicada a possibilidade de poder ser posto termo ao procedimento através do pagamento voluntário da multa, pelo mínimo legal. No entanto, não se colocou nos autos a questão de saber se na multa a aplicar na situação em análise haveria a referida possibilidade, nem se o fundamento para tal residia neste normativo (que se limita a disciplinar a notificação a efetuar).

Finalmente, a referência no n.º 4 à forma da decisão e à sua notificação não envolve também qualquer conteúdo inovatório.

Em suma, não está aqui em causa a emissão de normas com natureza inovatória relativas à organização e competência dos tribunais, visto que a competência para aplicação das multas em causa resulta da LOPTC e não do Regulamento Geral do Tribunal de Contas, que se limita a reafirmar o que já consta daquele diploma aprovado pela Assembleia da República no uso da sua competência legislativa reservada.

Estamos, pois, perante uma norma integrada num "ato de natureza regulamentar" (o Regulamento Geral do Tribunal de Constas), emitido ao abrigo de um determinado ato legislativo, que é por si identificado (cf. artigo 112.º, n.º 7, da CRP), sendo que a regulamentação constante da norma sindicada não tem conteúdo inovatório ou contrário ao disposto em "ato legislativo".

O Tribunal Constitucional, em diversos casos em que tem apreciado a eventual existência de inconstitucionalidade orgânica, por estar em causa matéria de competência reservada da Assembleia da República, tem entendido, de forma reiterada, que tal vício só ocorrerá nos casos em que a norma questionada tiver qualquer efeito de direito inovatório em relação à matéria em questão, não ocorrendo tal vício quando a norma se limita a reproduzir o regime preexistente (cf., entre muitos outros, os Acórdãos n.os 211/2007, 310/2009, 176/2010 e 330/2011, todos acessíveis em www.tribunalconstitucional.pt).

Por outro lado, este Tribunal tem também considerado que este entendimento, respeitante às situações em que está em causa a relação entre a competência legislativa reservada da Assembleia da República e a atuação legiferante do Governo, é extensível aos casos em que esteja em causa a ação de qualquer outra entidade com poderes normativos. Neste sentido, veja-se o Acórdão n.º 321/08, no qual se refere que *"Somente se se entender que a norma é inovatória se poderá concluir pela inconstitucionalidade orgânica, dado que consta de diploma regulamentar e não de ato legislativo"*.

Face ao exposto, uma vez que a regulamentação constante da norma sindicada não tem conteúdo inovatório ou contrário ao disposto em ato legislativo, no caso concreto não se verifica a invocada inconstitucionalidade orgânica da norma contida no artigo 76.º do Regulamento Interno do Tribunal de Contas, por violação do disposto na alínea *p*), do n.º 1, do artigo 165.º da Constituição, devendo nesta parte também ser concedido provimento ao recurso.

Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) não tomar conhecimento do objeto do recurso quanto à questão da inconstitucionalidade das normas contidas nos artigos 23.º, 24.º, 25.º e 26.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro;

b) não tomar conhecimento do objeto do recurso quanto à questão da ilegalidade do artigo 76.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas;

c) não julgar inconstitucionais as normas dos artigos 66.º, 77.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea *e*) da LOPTC e no artigo 76.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas, quando interpretadas no sentido de permitirem ao juiz a iniciativa de acusar, instruir e sentenciar nos processos de aplicação de multa a que se refere o artigo 66.º da LOPTC

d) não julgar inconstitucional a norma do artigo 76.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas

e) julgar inconstitucional, por violação do artigo 166.º, n.º 2, com referência ao artigo 164.º, *c*), e do artigo 168.º, n.º 4, todos da Constituição da República Portuguesa, as normas constantes dos artigos 5.º, n.º 8, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 1.º, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, e do artigo 3.º, n.º 4, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, na numeração que lhe foi atribuída pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro;

e, em consequência,

f) julgar parcialmente procedente o recurso interposto pelo Ministério Público;

g) e determinar a reforma da decisão recorrida em conformidade com os juízos de não inconstitucionalidade constantes das alíneas *c*) e *d*).

Sem custas.

Lisboa, 12 de novembro de 2014. — *João Cura Mariano — Pedro Machete — Ana Guerra Martins — Fernando Vaz Ventura — Joaquim de Sousa Ribeiro*.

208388478

Acórdão n.º 859/2014

Processo n.º 380/2014

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — A Sociedade Agrária As Troviscas, L.da, veio deduzir, perante o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, oposição à execução instaurada com base em certidão de dívida emitida pelo Instituto do Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP).

A certidão de dívida foi emitida para cobrança coerciva de importâncias que a oponente teria auferido indevidamente no âmbito de um projeto de arborização de prédios rústicos realizado nos termos de um contrato celebrado com o IFADAP ao abrigo do Regulamento CEE n.º 2080/92 do Conselho de 30 de junho, e da Portaria n.º 199/94, de 6 de abril.

No referido contrato consta uma cláusula referente ao foro competente, pela qual «para todas as questões emergentes deste contrato, ou da sua execução, é sempre competente o foro cível da comarca de Lisboa», sendo que essa cláusula dá cumprimento ao disposto no artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de fevereiro, que atribui ao foro cível da comarca de Lisboa a competência para «as execuções instauradas pelo IFADAP» ao abrigo desse diploma.

Por sentença de 23 de setembro de 2013, o TAF de Mirandela recusou a aplicação da citada norma do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/94, por entender que a mesma está ferida de inconstitucionalidade orgânica por violação do artigo 168.º, n.º 1, alínea *q*) da Constituição, a que atualmente corresponde o artigo 165.º, n.º 1, alínea *p*).

Dessa decisão o magistrado do Ministério Público interpôs recurso obrigatório, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei do Tribunal Constitucional, com base em recusa de aplicação de norma.

Tendo o processo prosseguido para apreciação do mérito, o Procurador-Geral Adjunto junto do Tribunal Constitucional apresentou alegações em que formula as seguintes conclusões:

1.ª) Vem interposto recurso, pelo Ministério Público, para si obrigatório, nos termos do disposto nos arts. 70.º, n.º 1, al. *a*), 72.º, n.os 1, al. *a*), e n.º 3 e 75.º, da LOFPTC, da sentença de 23/09/2013, ditada a fls. 230 a 244 dos autos de proc. n.º 62/04.1BEMDL, do TAF de Mirandela ("Oposição"), em que é A. Sociedade Agrária Troviscas, L.da e R. o IFAP, I. P., pois ali "rejeita-se a aplicação da norma contida no artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de fevereiro, por se entender que a mesma está ferida de inconstitucionalidade orgânica por violação do artigo 168.º, n.º 1, *q*), da Constituição (atual artigo 165, n.º 1, al. *p*), da CR). É que tal como acontece na situação analisada pelo Tribunal Constitucional (ac. n.º 218/07), o Decreto-Lei n.º 31/94 contém uma norma relativa à competência dos tribunais (artigo 8, n.º 3), não tendo a sua emissão sido autorizada pela Assembleia da República [...]".

2.ª) O artigo 134.º da Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de julho [que aditou ao texto constitucional um novo artigo 214.º (Tribunais administrativos e fiscais), que corresponde ao atual artigo 212.º, n.º 3, da Constituição] veio estabelecer uma "reserva constitucional de jurisdição comum", a favor dos tribunais administrativos e fiscais, para conhecerem dos litígios emergentes das relações jurídicas administrativas e fiscais e, na decorrência e em consonância com essa "reserva constitucional de jurisdição comum" a favor dos tribunais administrativos e fiscais, a lei ordinária veio precisamente estabelecer que seguirá o processo de execução fiscal, na falta de pagamento voluntário, o pagamento de prestações pecuniárias fixadas por ato administrativo (CPA, artigo 155.º, n.º 1, na versão originária e, depois, na versão decorrente do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e ainda artigo 149.º, n.º 3, do mesmo diploma legal).

3.ª) Por conseguinte, o Governo, ao ter emitido a norma jurídica constante do artigo 8.º, n.º 3, constante do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de fevereiro, editado "nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º [atual 198.º (Competência legislativa)] da Constituição", nos termos do qual apenas está habilitado a fazer Decretos-Leis em matérias não reservadas à Assembleia da República, estabeleceu uma norma de competência judiciária que dispõe inovatoriamente (em sentido divergente) da "reserva de jurisdição comum", constitucional e legal, em favor dos tribunais administrativos e fiscais, em particular para dirimir os litígios em matéria da garantia executiva das prestações pecuniárias decorrentes de ato administrativo (autotutela executiva), nomeadamente a título de "oposição à execução fiscal", sem para tanto ter obtido prévia autorização da Assembleia da República, pelo que a mesma é organicamente inconstitucional (Constituição, arts. 168.º [atual 165.º], n.º 1, al. *q*), e 277.º, n.º 1).

Não houve contra-alegações.
Cabe apreciar e decidir.

II — Fundamentação

2 — A decisão recorrida recusou a aplicação da norma do artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de fevereiro, com fundamento em inconstitucionalidade orgânica, por violação da reserva de competência legislativa da Assembleia da República referente a matéria de organização e competência dos tribunais, que constava do artigo 168.º, n.º 1, alínea *q*), da Constituição (a que atualmente corresponde o artigo 165.º, n.º 1, alínea *p*)), baseando-se no entendimento expresso no acórdão n.º 218/2007 do Tribunal Constitucional, que se pronunciou pela inconstitucionalidade da norma similar do artigo 53.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de fevereiro.

O Decreto-Lei n.º 31/94 estabelece regras relativas à aplicação em Portugal dos Regulamentos (CEE) n.os 2078/92, 2079/92 e 2080/92, do Conselho, de 30 de junho, que instituem, respetivamente, regimes de ajudas aos métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da proteção do ambiente e da preservação do espaço natural, à reforma antecipada na agricultura e às medidas florestais na agricultura.

E no seu artigo 8.º estipulava o seguinte:

1 — Constituem títulos executivos as certidões de dívida emitidas pelo IFADAP.

2 — As certidões referidas no número anterior devem indicar a entidade que as tiver extraído, a data de emissão, a identificação e o domicílio do devedor, a proveniência da dívida, a indicação por extenso do montante e a data a partir da qual são devidos juros e a importância sobre que incidem.

3 — Para as execuções instauradas pelo IFADAP ao abrigo do presente diploma é sempre competente o foro cível da comarca de Lisboa.

Ainda nos termos do artigo 5.º, a atribuição das ajudas a que se refere o diploma é feita ao abrigo de contratos celebrados entre os beneficiários e o IFADAP, prevendo-se ainda, em caso de incumprimento, a obrigação de restituição das importâncias que tenham sido recebidas a título de ajudas (artigos 6.º e 7.º).

Partindo do pressuposto de que os contratos de atribuição de ajudas são qualificáveis como contratos administrativos — para o que aponta decisivamente a atribuição da natureza de títulos executivos às certidões de dívida emitidas pelo organismo pagador das ajudas —, com a consequente possibilidade da prática de atos administrativos no âmbito da execução do contrato, o citado acórdão n.º 218/2007 considerou ser organicamente inconstitucional, por violação da reserva legislativa parlamentar, a norma do artigo 53.º, n.º 2, do Decreto Lei n.º 81/91, de 19 de fevereiro, que, também em matéria de ajudas comunitárias, igualmente atribui ao foro cível da comarca de Lisboa a competência para as execuções instauradas pelo organismo pagador das ajudas.

Para assim concluir, o Tribunal aduziu, no essencial, as seguintes ordens de considerações:

[...] a par da possibilidade de o legislador ordinário atribuir pontualmente a tribunais não administrativos o conhecimento de litígios emergentes de relações jurídicas administrativas, desde que tais "desvios" se mostrem providos de fundamento material razoável e desde que, pelo seu número ou importância, não esvaziem do seu âmago essencial a competência dos tribunais administrativos [...], resulta da revisão constitucional de 1989 que a jurisdição administrativa passou a ser a jurisdição "comum" para o conhecimento de litígios emergentes de relações jurídicas administrativas: assim, enquanto anteriormente, nos casos em que não resultava expressamente da lei qual a jurisdição competente para decidir determinada causa, se entendia que eram competentes os "tribunais judiciais", depois da revisão constitucional de 1989, não existindo norma legal a definir concretamente qual a jurisdição competente, há que indagar qual a natureza da relação jurídica de que emerge o litígio e, se se concluir que possui natureza administrativa, então impõe-se o reconhecimento de que competente é a jurisdição administrativa, como jurisdição "comum" para a apreciação dos litígios emergentes de relações jurídicas administrativas.

[...] Revertendo ao caso dos autos, pode, desde logo, entender se que a competência da jurisdição administrativa e fiscal para a cobrança coerciva de dívidas a pessoas coletivas públicas encontra suporte nos artigos 62.º, n.º 1, alínea *c*), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Decreto Lei n.º 129/84, de 27 de abril) [correspondente à alínea *o*) do mesmo preceito, na redação dada pelo Decreto Lei n.º 229/96, de 29 de Novembro], e no artigo 144.º do Código de Processo das Contribuições e Impostos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 45 005, de 27 de abril de 1963 [correspondente ao artigo 233.º, n.º 2, alínea *b*), do Código de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto Lei n.º 154/91, de 23 de abril].

Mas mesmo que se entenda, como se entendeu no Acórdão n.º 90/2004, que a atribuição dessa competência dependeria da existência de uma lei especial que tal previsse, o certo é que, de acordo com a posição exposta no ponto precedente, com a entrada em vigor da revisão constitucional de 1989, passaram os tribunais administrativos a ser competentes, como tribunais "comuns" para o conhecimento de litígios emergentes de relações jurídicas administrativas, para o tipo de execuções como a ora em causa.

Contrariamente, no mencionado acórdão n.º 90/2004, em que se analisou uma norma semelhante aplicável às execuções instauradas por dívidas resultantes de programas de ajudas comunitárias (artigo 18.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de março), o Tribunal decidiu, com base no caráter não inovatório da norma atributiva de competência aos tribunais comuns, no sentido da não inconstitucionalidade, argumentando do seguinte modo:

Ora, do regime constante do então (ou seja, à data da prolação do despacho recorrido) vigente Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de abril), não se pode concluir que a totalidade das ações executivas destinadas à obtenção de dívidas devidas ao Estado ou a outras pessoas coletivas públicas, fundadas em título executivo extrajudicial — certidão de dívida emitida pelo Estado ou outras pessoas coletivas públicas —, seja da competência dos tribunais administrativos ou fiscais.

Na verdade, e talqualmente assinala a entidade recorrente na sua alegação, da conjugação das normas vertidas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais [na redação anterior à conferida pelo Decreto-Lei n.º 229/96, de 29 de novembro, que é a que releva, atenta a data da edição do diploma que se incorpora a norma em apreço, sendo que, de todo o modo, mesmo depois daquela redação é o mesmo o sentido da alínea *o*) do n.º 1 do citado artigo 62.º] e no artigo 144.º do Código de Processo das Contribuições e Impostos [que era o vigente à data anteriormente referida, mantendo-se regra de conteúdo idêntico na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 233.º do Código de Processo Tributário], resulta que a competência atribuída aos tribunais tributários de 1.ª instância para a cobrança coerciva de dívidas a pessoas de direito público está dependente da existência de uma lei que tal preveja, salvo quanto à cobrança das custas e multas aplicadas pelos tribunais administrativos e fiscais.

Sendo assim, e se não houver ato legislativo específico que preveja que a cobrança coerciva de determinados créditos detidos pelo Estado ou outras pessoas coletivas públicas é da competência dos tribunais fiscais (e isso independentemente da natureza material de onde emerge a obrigação que, por incumprida, deu origem ao crédito), resulta claro que essa competência incumbe aos tribunais judiciais, por força do artigo 14.º da então vigente Lei n.º 38/87, de 23 de dezembro — Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (e o mesmo se passa hoje com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro; cf., na atual versão da Constituição, a parte final do n.º 1 do artigo 211.º) —, sendo certo que, em 1987 (data da edição do Decreto-Lei n.º 96/87), não estavam os tribunais administrativos dotados, pelo Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais que então regia, de competência para a execução dos créditos titulados pelo Estado e outras pessoas coletivas públicas, fundadas no título executivo extrajudicial acima indicado, e ainda que decorrente de negócios jurídicos bilaterais de natureza administrativa.

Neste contexto, no particular da atribuição de competência aos tribunais da ordem dos tribunais judiciais, a norma em apreciação mais não faz do que, tautologicamente, reafirmar uma regra que já se surpreendia no ordenamento jurídico vigente à data da edição do Decreto-Lei n.º 96/87, pelo que nada de inovatório foi por ela trazido [...].

Dentro da mesma linha de entendimento, os votos de vencidos apostos no acórdão n.º 218/2007 manifestaram-se no sentido de que a norma aí em causa não era inovadora porque a atribuição de competência aos tribunais judiciais correspondia ao regime geral que resultava do artigo 14.º da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, sendo irrelevantes as alterações entretanto introduzidas no parâmetro de constitucionalidade por efeito da competência atribuída, com a revisão constitucional de 1989, aos tribunais administrativos e fiscais do julgamento de litígios emergentes de relações jurídicas administrativas e fiscais (artigo 212.º, n.º 3, da Constituição).

3 — A questão que se coloca, e que originou o dissídio entre os acórdãos n.os 90/2004 e 218/2007 relativamente a normas similares, é pois a de saber se a norma do artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 31/94, que declara competente o foro cível de Lisboa para as execuções instauradas pelo IFADAP por dívidas resultantes da não restituição de importâncias indevidamente recebidas a título de ajudas comunitárias, tem ou não caráter inovatório.

Não subsiste dúvida de que uma norma como aquela que está em apreciação, cujo objeto é a determinação da jurisdição competente relativamente a certo tipo de litígios, incide sobre matéria da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, que ao tempo da edição da norma constava da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 168.º e atualmente figura na alínea *p*) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição.

Por outro lado, de acordo com a jurisprudência reiterada do Tribunal, para que se afirme a inconstitucionalidade orgânica não basta que nos deparemos com produção normativa não autorizada do Governo em determinado domínio onde este órgão só poderia intervir com credencial parlamentar bastante. O facto de o Governo aprovar atos normativos respeitantes a matérias inscritas no âmbito da reserva relativa de competência da Assembleia da República não determina, por si só e automaticamente, a invalidação das normas por vício de inconstitucionalidade orgânica. Desde que se demonstre que tais normas não criaram um ordenamento diverso do então vigente, limitando-se a retomar e a reproduzir substancialmente o que já constava de textos legais anteriores emanados do órgão de soberania competente, o Tribunal vem entendendo não existir invasão relevante da esfera de competência reservada.

Para a posição sufragada no acórdão n.º 90/2004 e nos votos de vencidos apostos no acórdão n.º 218/2007, o argumento decisivo para afirmar o caráter não inovatório da norma atributiva de competência aos tribunais comuns reside no critério geral de competência material dos tribunais judiciais que provém do artigo 14.º da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 38/87, de 23 de dezembro (que vigorava à data da emissão das normas que foram analisadas em qualquer desses arestos) e que dispunha o seguinte: «As causas que não sejam atribuídas a outra ordem jurisdicional são da competência dos tribunais judiciais».

Esse preceito foi reproduzido, ainda que com uma outra formulação verbal, no artigo 18.º, n.º 1, da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, e no artigo 26.º, n.º 1, da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais que se lhe seguiu, aprovada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, e ainda no artigo 40.º, n.º 1, da Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, atualmente em vigor.

Este último diploma, visando estabelecer normas de enquadramento e organização do sistema judiciário, e tendo por isso um âmbito aplicativo mais amplo do que resultava das anteriores leis de orgânicas dos tribunais judiciais, alude também à competência dos tribunais administrativos e fiscais, definindo-os como os tribunais competentes para o «julgamento de litígios emergentes de relações jurídicas administrativas e fiscais», em consonância com o princípio constitucional resultante do artigo 212.º, n.º 3, da Lei Fundamental e a disposição genérica do artigo 1.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Em qualquer caso, a antiga norma do artigo 14.º da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, e todas as normas de idêntico teor que lhe sucederam, mesmo quando surjam em contraposição com outras disposições que definem paralelamente a competência de outras categorias de tribunais, não tem outro sentido útil que não seja o de estabelecer um critério supletivo de atribuição de competência, que deverá ser aplicado sempre que não exista disposição específica a cometer a competência a uma outra ordem jurisdicional.

Não resulta daí que o Governo fique dispensado de obter a necessária credencial parlamentar quando, pretendendo legislar sobre matéria de organização e competência dos tribunais, se limite a remeter a competência para conhecer de certo tipo de litígios para os tribunais judiciais.

A norma, como a do artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 31/94, que atribui competência aos tribunais judiciais para conhecer das execuções instauradas pelo IFADAP para cobrança coerciva de dívidas, é uma norma atributiva de competência específica, implicando que os litígios que passam a ser abrangidos por essa regra de competência, deixam de cair na alçada da norma supletiva, que só funcionaria se não existisse regra própria.

E nesse sentido, o diploma emanado pelo Governo introduziu, de facto, uma alteração no ordenamento jurídico, independentemente de saber — questão discutida nos acórdãos n.os 90/2004 e 218/2007 — se a cobrança coerciva de dívidas a pessoas coletivas públicas estava ou não já atribuída à jurisdição administrativa.

A entender-se, como se entendeu no acórdão n.º 218/2007, que as execuções instauradas com base em certidões de dívida emitidas pelo IFADAP estavam já cobertas pelo artigo 62.º, n.º 1, alínea *c*), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1984, que remete para os

tribunais tributários a competência para conhecer de cobrança coerciva de dívidas a entidades públicas, teria de concluir-se que o legislador operou uma alteração em matéria de competência dos tribunais tendo passado a atribuir a uma outra categoria de tribunais a competência que estava já deferida por lei aos tribunais tributários.

Mas esse mesmo efeito inovatório também ocorre caso se considere que aquela norma do artigo 62.º, n.º 1, alínea *c*), não tem um efeito prescritivo vinculativo por estar ainda dependente de lei que especialmente contemple essa competência. Isso porque, mesmo nessa eventualidade, o artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 31/94 veio subtrair à competência supletiva dos tribunais judiciais os litígios que são aí especificados e alterou, nessa medida, o ordenamento jurídico.

É indiferente, para aferir do caráter inovatório da norma, que a solução legal viesse a ser idêntica, caso a norma não tivesse sido emitida, por efeito da aplicação do artigo 14.º da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais. O ponto é que os processos executivos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 31/94 passaram a ter uma regra de competência específica anteriormente inexistente.

4 — Bem se compreende, neste contexto, que possua um reduzido efeito prático, para a resolução do caso, a alteração resultante da revisão constitucional de 1989 quanto à definição do âmbito material da jurisdição administrativa e fiscal. Como ressalta da jurisprudência constitucional, o n.º 3 do artigo 212.º da Constituição, não visou estabelecer uma reserva absoluta de jurisdição no duplo sentido de os tribunais administrativos e fiscais só poderem julgar questões de direito administrativo e fiscal e só eles poderem julgar essas questões, sendo constitucionalmente admissíveis desvios desde que sejam materialmente fundados e respeitem o núcleo essencial de cada uma das jurisdições (por todos, o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 211/2007). O que parece dever concluir-se é que o preceito constitucional visa consagrar os tribunais administrativos e fiscais (que antes eram de caráter facultativo) como tribunais comuns em matéria administrativa e fiscal.

Deste imperativo constitucional não resulta, no entanto, que o Governo deixe de poder emitir, sem autorização parlamentar, atos legislativos que atribuam a competência aos tribunais judiciais para o julgamento dos litígios emergentes das relações jurídicas administrativas e fiscais, desde que se limite a reproduzir o que consta de anterior texto legal emanado do órgão legislativo competente. Não obstante o relevante alcance da norma do artigo 212.º, n.º 3, da Constituição, nenhum motivo há para abandonar a jurisprudência constitucional que faz assentar o juízo de inconstitucionalidade orgânica, por violação de reserva de competência da Assembleia da República, no conteúdo inovatório do ato legislativo.

É essencialmente a verificação deste requisito, dada a natureza inovadora da norma do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 31/94 relativamente ao regime vigente, que, no caso, conduz a um julgamento de inconstitucionalidade e à confirmação da decisão recorrida.

III — Decisão

Termos em que se decide:

a) Julgar inconstitucional a norma artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de fevereiro, que atribui ao foro cível da comarca de Lisboa a competência para as execuções instauradas pelo IFADAP, por violação do artigo 168.º, n.º 1, alínea *q*), da Constituição, na redação resultante da revisão de 1989;

b) Negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Lisboa, 10 de dezembro de 2014. — *Carlos Fernandes Cadilha — Lino Rodrigues Ribeiro — Maria José Rangel de Mesquita — Catarina Sarmento e Castro — Maria Lúcia Amaral*.

208388486

PARTE E

AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Deliberação n.º 158/2015

Procedimento especial de renovação da acreditação. Ciclos de estudos com acreditação prévia ou não alinhados com o ciclo regular de avaliação

1 — O artigo 37.º do Regulamento n.º 392/2013, da A3ES, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro, no que se refere ao prazo de vigência da acreditação de um ciclo de estudos, estabelece o seguinte:

> "1 — A acreditação vigora por um prazo de seis anos, sem prejuízo do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 41.º, no n.º 2 do artigo 42.º, no artigo 43.º e no artigo 44.º
>
> 2 — O Conselho de Administração pode fixar um prazo mais curto ou mais longo, até um limite de oito anos, para a vigência da acreditação de ciclos de estudos integrantes de determinadas áreas científicas, de modo a que o eventual procedimento para a respetiva renovação venha a ter lugar no ano letivo definido nos termos do artigo 46.º."

2 — De acordo com o citado n.º 1 daquele artigo 37.º do Regulamento n.º 392/2013, o período normal de acreditação de um ciclo de estudos foi aumentado de cinco para seis anos, passando assim o prazo normal de vigência da acreditação a corresponder à periodicidade prevista para cada ciclo regular de avaliação/acreditação, por áreas de formação, acrescida de um ano de intervalo destinado à reconstituição da base de dados.

3 — Por sua vez, nos termos do artigo 40.º do mesmo Regulamento n.º 392/2013, "a instituição de ensino superior interessada que pretenda manter em funcionamento os ciclos de estudos acreditados requer a renovação da acreditação até ao termo do ano letivo anterior àquele em que se verifique a caducidade da anterior acreditação".

4 — Por razões de operacionalidade do processo de avaliação/acreditação, importa entretanto assegurar que, no caso de novos ciclos de estudos, que foram objeto de acreditação prévia, ou de ciclos de estudos que tenham sido avaliados/acreditados fora do ciclo regular, ambos adiante referidos como "ciclos de estudos não alinhados", o ano de avaliação para efeitos de renovação da acreditação seja, tanto quanto possível, alinhado com o ano de avaliação da respetiva área de formação no ciclo regular de avaliação/acreditação.

5 — Tendo em vista o alinhamento anteriormente referido, será adotada a seguinte metodologia:

5.1 — Em cada ano do ciclo de avaliação/acreditação serão incluídos os ciclos de estudos não alinhados que estejam integrados nas áreas de formação em avaliação que, nesse ano, perfaçam cinco, seis ou sete anos de acreditação.

5.2 — Para os restantes ciclos de estudos não alinhados, em que o prazo de vigência da acreditação não permita a aplicação do disposto na alínea anterior, a instituição interessada em manter o ciclo de estudos em funcionamento submeterá à Agência, até 28 de dezembro do ano anterior ao do termo desse prazo, o pedido de renovação da acreditação, através do preenchimento e apresentação do respetivo formulário para o efeito disponível na plataforma eletrónica da Agência.

6 — Com base na análise da informação disponibilizada através do preenchimento do formulário referido na alínea anterior, o Conselho de Administração decidirá:

6.1 — Pela prorrogação do prazo da acreditação, com eventuais condições ou recomendações, pelo número de anos necessário para que se verifique o alinhamento atrás referido;

6.2 — Pela submissão imediata do ciclo de estudos a nova avaliação, notificando a instituição para proceder ao preenchimento e apresentação, no prazo estipulado, do guião de autoavaliação para o efeito disponível na plataforma eletrónica da Agência.

7 — Taxa especial a cobrar por este procedimento especial de renovação da acreditação

7.1 — O montante da taxa a cobrar às instituições de ensino superior por este procedimento especial de renovação da acreditação é de € 2000,00 (dois mil euros), por cada ciclo de estudos;

7.2 — O referido montante será abatido à taxa normal de avaliação/acreditação, no caso do procedimento dar lugar a nova avaliação, conforme previsto no ponto 2 do número anterior;

7.3 — O montante referido é pago à A3ES por transferência bancária ou outro meio equivalente até ao termo do prazo fixado para a entrega do pedido de renovação da acreditação, sendo esse pagamento condição de aceitação do pedido e do início do processo de apreciação do mesmo.

21 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.

208389644

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 107/2015

Faz saber que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Lisboa reunido em plenário no dia 10 de março de 2009, ratificado por acórdão da lª secção do Conselho Superior de 25 de março de 2014, no Processo Disciplinar N.º 367/2003-L/D, foi o Senhor advogado arguido condenado na pena de expulsão e ainda da sanção acessória de restituição a António de Sá Serino de todas as quantias que dele tenha recebido, pelo que em consequência determinou-se o Expulsão do Senhor Dr. Carlos Manuel Domingues Rato, com o nome profissional de Carlos Rato, (Cédula Profissional N.º 6372L), com o último domicílio conhecido na Rua General Pimenta Castro, n.º 11, 5.º esq., em Lisboa, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 156.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei N.º 84/84, de 16/03, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 80/2001, de 20/07, a que correspondem atualmente os artigos 171.º a 173.º e 179.º a 183.º do E.O.A. aprovado pela Lei N.º 15/2005, de 26/01.

A presente pena começou a produzir os seus efeitos em 17 de junho de 2014 que é o dia seguinte àquele em que a mesma se tornou definitiva.

14 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos.*

208388875

Edital n.º 108/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 137.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro. Faz saber que, por deliberação do Conselho de Deontologia de Lisboa proferida em Plenário no dia vinte e seis de junho de dois mil e doze, nos processos disciplinares n.º 700/2011-L/D e 21/2011-L/D, foi deliberado em Cúmulo Jurídico com trânsito em julgado, aplicar ao Senhor. Dr. Carlos Maria Cabral Raposo do Amaral, com a inscrição suspensa, que usava profissionalmente o nome de Carlos Raposo do Amaral e era detentora da cédula profissional n.º 407E, com último domicílio profissional conhecido na Av. de Berna, 35, 4.º Esq., 1050-038 Lisboa, na pena única de suspensão de dez anos nos termos do artigo 131.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pela Lei n.º 15/2005 de 26/01). Nos termos do artigo 143.º do mesmo Estatuto da Ordem dos Advogados, o cumprimento da presente pena iniciará a produção dos seus efeitos legais após o levantamento da suspensão, situação em que atualmente se encontra.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208388907

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 50/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Magda Rita Castela da Cruz, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 15 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208387602

Contrato (extrato) n.º 51/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 19 de agosto de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Fábio André Carvalho Serra, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 10 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208387521

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 1383/2015

Por despacho exarado a 25/03/2014, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada, a partir de 14 de setembro de 2014, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor João de Lima Mendes Ribeiro, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências e Tecnologia, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08, e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

23/01/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208387424

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 1384/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa (Área de Edificado — Departamento de Património e Compras).

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador datado de 10/10/2014 do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área de Edificado do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nas normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

e respetivo anexo — LTFP; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O Técnico Superior desempenhará funções na Área do Edificado do Departamento de Património e Compras da Universidade de Lisboa designadamente:

a) Elaborar levantamentos arquitetónicos e de infraestruturas dos edifícios e espaços exteriores da ULisboa;

b) Elaborar levantamento das necessidades de intervenção a nível de conservação e ou remodelação e adaptação de instalações dos edifícios da ULisboa, com a elaboração de medições, orçamento e respetivos pareceres técnicos;

c) Elaborar estudos e projetos de conservação e ou remodelação e adaptação de instalações em edifícios da ULisboa e efetuar a respetiva assistência técnica em obra;

d) Elaborar estudos e projetos de vias de comunicação e efetuar a respetiva assistência técnica em obra;

e) Elaborar estudos e projetos de águas e esgotos e efetuar a respetiva assistência técnica em obra;

f) Elaborar planos de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

g) Elaborar peças procedimentais de empreitadas de obras públicas e fornecimentos para a ULisboa nos termos do código de contratos públicos;

h) Participar nos processos de concurso como membro de júri;

i) Fiscalizar empreitadas de edifícios e infraestruturas da ULisboa;

j) Acompanhar tecnicamente fornecimentos de bens e serviços para a ULisboa;

k) Elaborar e acompanhar processos administrativos no âmbito da Área do Edificado.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, ou seja, o nível remuneratório 15, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de licenciatura ou grau académico superior, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em engenharia civil e inscrição obrigatória e em vigor na respetiva ordem profissional ou ser por elas reconhecidos, para efeitos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, e dos artigos seguintes, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

a) Licenciatura em Engenharia — Pré-Bolonha ou Mestrado Integrado;

b) Tempo mínimo de experiência profissional — 10 anos;

c) Inscrição na Ordem dos Engenheiros como Membro efetivo Sénior;

d) Experiência profissional comprovada no âmbito do Ensino Superior e conhecimentos específicos nas seguintes áreas:

Levantamentos arquitetónicos;

Levantamentos de infraestruturas;

Elaboração de estudos e projetos no âmbito da conservação/remodelação de edifícios do ensino superior incluindo medições, orçamentos e respetivos pareceres técnicos;

Elaboração de estudos e projetos de vias de comunicação;

Elaboração de estudos e projetos de redes de águas e esgotos;

Acompanhamento de projetos em obra no âmbito da assistência técnica;

Fiscalização de empreitadas de obras públicas;

Acompanhamento técnico de fornecimentos de bens e serviços para a ULisboa;

Elaboração de cadernos de encargos e programas de procedimentos de empreitadas de obras públicas e fornecimentos no termos da contratação pública;

Participação nos processos de procedimentos de empreitadas de obras públicas e fornecimentos, no termos dos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, como membro de júri;

e) Conhecimentos aprofundados de informática na ótica do utilizador, nomeadamente, em Word, Excel, Powerpoint, Access, Outlook, desenho assistido por computador, Project, Software de cálculo de vias de comunicação, uso da plataforma eletrónica Gatewit, no âmbito do código dos contratos públicos;

f) Elevada competência para análise da informação e sentido crítico e forte espírito de equipa e elevado sentido de responsabilidade.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa/Candidaturas, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

iii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

v) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

9.4 — Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, à exceção dos trabalhadores pertencentes, no momento da candidatura, aos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

i) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações

de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal fato.

ii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.5 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função.

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

15 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos nos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Professor Doutor Vitor Manuel Azevedo Leitão, Pró-Reitor da Universidade de Lisboa;

Vogais Efetivos — Dr. Vitor Manuel Sanches Lucas, Diretor do Departamento de Património e Compras dos SCUL que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Eng.ª Maria Felisbela da Costa Ferreira, Coordenadora da Área do Edificado do Departamento de Património e Compras dos SCUL;

Vogais suplentes — Eng.º Gilberto António Lopes, Técnico Superior da Área de Manutenção e Gestão de Instalações do Departamento de Património e Compras dos SCUL e Eng.º André Miguel Cyrne Garrido Do Amaral, Técnico Superior da Área da Sustentabilidade do Departamento de Património e Compras dos SCUL.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

24 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

24.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, sitos no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

24.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

24.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de janeiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra.*

ANEXO 1

Bibliografia e Legislação para a Prova de Conhecimento

A) Área de Atividade Administrativa:

Constituição da Republica Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo (CPA);
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
Código do Trabalho na sua redação atual (Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro);
Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e respetivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública —SIADAP — (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro alterada pela Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro);
Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR — (Lei n.º 12-A/2008 de 27 fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012 de 31 de dezembro);
Normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual;
Níveis da tabela remuneratória (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);
Montantes pecuniários da tabela remuneratória única (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);
Acumulação de férias (Despacho n.º 16372/2009, de 20 de julho);
Regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de setembro e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro);
Proteção no desemprego de trabalhadores da Administração Pública (Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro);
Proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março);
Proteção na parentalidade, dos trabalhadores que exercem funções públicas integradas no regime de proteção social convergente (Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho);
Estabelece os mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social (Lei n.º 60/2005 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 52/2007, de 31 de agosto e n.º 11/2008, de 20 de fevereiro);
Tramitação do procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

B) Área de Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções (Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto);
Organização da Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro);
Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril);
Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 14600/2013, de 12 de novembro);
Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).
C.Setor da função a desempenhar (Área do Edificado)
Código dos Contratos Públicos (CCP);
Revisão de preços das empreitadas de obras públicas (Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro);
Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios — RCCTE — (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril);
Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;
Disposições normativas do Instituto Nacional de Infraestruturas Rodoviárias:
Revisão da Norma de Traçado
Dimensionamento de Rotundas
Sinalização de Rotundas
Sinalização de Cruzamentos e Entroncamentos
Sinalização de Orientação — Sistema Informativo
Marcas Rodoviárias — Características Dimensionais, Critérios de Utilização e Colocação
Marcas Rodoviárias — Dispositivos Retrorrefletores Complementares
Sinalização de Proibição de Ultrapassagem
Medidas de Acalmia de Tráfego (Vols. 1 a 5)
Sinalização Vertical — Características
Princípios da Sinalização do Trânsito e Regimes de Circulação
Sinalização Vertical — Critérios de Utilização
Sinalização Vertical — Critérios de Colocação
Construção e Reabilitação de Pavimentos — Agregados
Construção e Reabilitação de Pavimentos — Indicadores de Estado de Conservação dos Pavimentos
Construção e Reabilitação de Pavimentos — Reciclagem de Pavimentos
Diretivas para a conceção de pavimentos — Critérios de dimensionamento
Construção e Reabilitação de Pavimentos — Ligantes Betuminosos
Manual de Drenagem superficial em vias de comunicação (2001) — Instituto das Estradas de Portugal
Regulamento de Construção dos Parques de Estacionamento do Município de Lisboa — Deliberação n.º 41/AM/2004.
Acessibilidade de Espaços Públicos, Equipamentos Coletivos e Edifícios Públicos e Habitacionais (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto).
Normas da Junta Autónoma de Estradas:
Norma de traçado JAE P3/94
Norma de Intersecções JAE P5/90
Norma de Marcas Rodoviárias JAE P3.1.2/95
Regime geral da gestão de resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro e alterações);
Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209/2004 de 3 de março);
Regulamento da gestão de resíduos de construção e demolição — RCD — (Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março);
Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
Revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro de 2003);
Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho (Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro de 2005);
Regulamento de Segurança contra Incêndio em Parques de Estacionamento Cobertos (Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de abril);

208387092

Despacho n.º 1305/2015

Considerando o meu Despacho n.º 5666/2014, de 14 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, a 29 de abril de 2014, que delibera acerca da integração do Instituto Confúcio na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Considerando que o n.º 1 do referido Despacho estabelece decisões relativas à transferência de Recursos Humanos, salvo acordo entre a Reitoria e a Faculdade de Letras, em sentido diverso, até final do mês de julho de 2014;

Por acordo com a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, decido alterar o referido despacho que, no que concerne à transferência de Recursos Humanos, passa a ser o seguinte:

1) Os trabalhadores Moisés Silva Fernandes, Ana Maria Marques Alves Lecercle Sirvoicar Rodrigues e Paulo Carneiro Afonso Dias, são afetos ao mapa de pessoal da Faculdade de Letras, a partir de 1 de fevereiro de 2015, sendo os respetivos encargos suportados pela Faculdade de Letras, a partir da mesma data;

2) O trabalhador Bruno Alexandre Victorino Carapinha permanece afeto à Reitoria da Universidade de Lisboa, continuando os respetivos encargos a ser suportados por esta mesma Reitoria.

31 de julho de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

208387084

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 1385/2015

Procedimento concursal para o preenchimento de 02 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Gestão financeira e de projetos — compras e aprovisionamento (01/ND/2015).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 27 de outubro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 02 (dois) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Gestão financeira e de projetos — compras e aprovisionamento.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (doravante designada por LOE 2015) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 17 de outubro de 2014, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou que, não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não existe, em reserva de recrutamento, qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a ocupar.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Tagus-park (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Dois postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2015. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área orçamental e patrimonial, designadamente: elaborar e executar, em colaboração com as diversas unidades orgânicas, programas anuais e plurianuais de aquisição de equipamento e bens de consumo correntes; promover os concursos de adjudicação de bens móveis e serviços, nos termos das disposições legais vigentes; organizar processos de consulta ao mercado; elaborar contratos e garantir o cumprimento cabal das obrigações contratuais; garantir e manter atualizadas as bases de dados de fornecedores e dos contratos celebrados pelo IST; preparar procedimentos de aquisição de bens e de prestação de serviços nas plataformas eletrónicas; emitir pareceres sobre os assuntos do domínio das competências do núcleo, sempre que lhe seja solicitado superiormente; elaborar atas de reunião e relatórios; rever e elaborar minutas de contratos; efetuar pedidos para elaboração de pareceres jurídicos; realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de Gestão financeira e de projetos — compras e aprovisionamento, e experiência jurídica em contratação pública.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos

documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita, comportando duas fases, todas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, com a duração de 45 minutos, e uma ponderação de 30 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 1,000 valores;
Cada resposta errada desconta 0,500 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, com a duração de 60 minutos e uma ponderação de 70 %. Será constituída por pergunta(s) teórico-prática(s). Além do conteúdo da(s) resposta(s), serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da Língua Portuguesa, e a estrutura do texto.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior ao IST. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade dos postos de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional dos lugares postos a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Gestão financeira e de projetos — compras e aprovisionamento, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Isabel Gomes Guimarães, Coordenadora da Área Orçamental e Patrimonial

Vogais efetivos:

Iria do Rosário Gabriel de Oliveira Fernandes, Coordenadora do Núcleo de Compras e Aprovisionamento

Miguel Afonso Dias de Ayala Botto, Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal

Vogais suplentes:

Maria da Glória Santos Pinheiro, Técnico Superior

Cláudia Andreia Moura Pinto, Técnico Superior.

26 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Botto*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Organização do Estado e do poder político

Órgãos de soberania
Processo legislativo
Estrutura do Governo
Competências e estrutura do Ministério da Educação e Ciência

b) Organização e funcionamento das universidades

Regime jurídico
Graus e diplomas
Avaliação e acreditação
Organização e funcionamento da Universidade de Lisboa
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

c) Sistema nacional de I&D

Quadro normativo das instituições de I&D

d) Código do Procedimento Administrativo
e) Vínculos na Administração Pública
f) Regime de carreiras e remunerações na Administração Pública
g) Avaliação de desempenho na Administração Pública
h) Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Tipos de contrato: caracterização, vigência, cessação, vicissitudes contratuais
Férias, faltas e licenças
Duração e organização do tempo de trabalho
Trabalho suplementar

i) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas

Âmbito de aplicação
Tipo e escolha de procedimentos

j) Proteção da propriedade intelectual no Instituto Superior Técnico
k) Regime da Contratação Pública — CCP
l) Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
m) Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
n) Plataforma Informática da Central de Compras do IST
o) Plataformas eletrónicas — Compras Públicas Gatewit
p) Cadastro e Inventário dos Bens do Estado — CIBE
q) SIIE — Sistema de Informação dos Imóveis do Estado
r) Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado — PGPI
s) Plano Oficial de Contabilidade Pública
t) Plano Oficial de Contabilidade para o Setor da Educação
u) Reforma da Administração Financeira do Estado
v) Lei de Enquadramento Orçamental
w) Conceitos de contabilidade geral
x) Código Civil

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Constituição da República Portuguesa (Republicada pela lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Parte III).

Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 09 de maio, 119/2013, de 21 agosto, 20/2014, de 10 de fevereiro, e 178/2014, de 17 de dezembro).

Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2012, de 26 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 266-G/2012, de 31 de dezembro, e 102/2013, de 25 de julho).

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, que a republicou, e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republicou).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho).

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12255/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro).

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro).

Regimento do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (Despacho (extrato) n.º 3279/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro).

Página eletrónica do Instituto Superior Técnico (http://tecnico.ulisboa.pt).

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto).

Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, pelos Decretos-Leis n.os 316/83, de 2 de julho, 35/85, de 1 de fevereiro, 48/85, de 27 de fevereiro, 243/85, de 11 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 392/86, de 22 de novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de janeiro, pelos Decretos-Leis n.os 45/87, de 24 de março, 147/88, de 27 de abril, 359/88, de 13 de outubro, 412/88, de 9 de novembro, 456/88, de 13 de dezembro, 393/89, de 9 de novembro, 408/89, de 18 de novembro, 388/90, de 10 de dezembro, 76/96, de 18 de junho, 13/97, de 17 de janeiro, 212/97, de 16 de agosto, 252/97, de 26 de setembro, 277/98, de 11 de setembro, 373/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio).

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos).

Regulamento da Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12823/2010, de 15 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 09 de agosto).

Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho) www.base.gov.pt

RAFE (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho).

POC (Decreto-Lei n.º 47/77 de 07 de fevereiro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 410/89 de 21 de novembro).

POCP (Decreto-Lei n.º 232/97, de 03 de setembro).

POCE (Portaria 794/2000, de 20 de setembro).

Classificador Económico (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro).

Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e pelas Leis n.os 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro, 37/2013, de 14 de junho, e 41/2014, de 10 de julho).

Juros de mora (Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril — estabelece a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora pelo Estado pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária).

Orçamento de Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro).

Integração do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P (Decreto-Lei n.º 29/2012, de 09 de fevereiro).

CIBE (Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril).

PGPI (Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de outubro; Portaria n.º 95/2009, de 29 de janeiro).

Reforma do Regime do Património Imobiliário Público (Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto).

Realização e contratação de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho).

Princípios e regras gerais a que devem obedecer as comunicações, trocas e arquivo de dados e informações, previstos no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho).

Regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras (Decreto-Lei n.º 200/2008, de 09 de outubro).

Modelos de anúncio de procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos a publicitar no *Diário da República* (Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de julho).

Comissão de acompanhamento do Código dos Contratos Públicos e sua composição (Portaria n.º 701-B/2008, de 29 de julho).

Atualização dos limiares comunitários (Portaria n.º 701-C/2008, de 29 de julho).

Modelo de dados estatísticos (Portaria n.º 701-D/2008, de 29 de julho).

Aprova os Modelos do bloco técnico de dados, do relatório de formação do contrato, do relatório anual, do relatório de execução do contrato, do relatório de contratação e do relatório final de obra (Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de julho).

Constituição, funcionamento e gestão do portal único da Internet dedicado aos contratos públicos — Portal dos Contratos Públicos (Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de julho, e Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro).

Define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas eletrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos, e regras de funcionamento daquelas plataformas (Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho).

Constituição e regras de funcionamento do sistema de informação designado por Observatório das Obras Públicas (Portaria n.º 701-I/2008, de 29 de julho).

Vocabulário comum para os Contratos Públicos — CPV (Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 05 de novembro de 2002).

Termos a que deve obedecer a apresentação e receção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho).

Categorias de bens e serviços cujos acordos-quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP (Portaria n.º 772/2008, de 06 de agosto, e Portaria n.º 420/2009, de 20 de abril).

Código civil — Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro (versão atualizada Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro).

AMARAL, D. F. (2012). Curso de Direito Administrativo. Vol. 1. 3.ª edição, 7.ª reimpressão. Almedina.

DIAS, José Eduardo Figueiredo e OLIVEIRA, Fernanda Paula (2013). Noções fundamentais de Direito Administrativo. 3.ª edição. Almedina.

Correia, Fernando Alves (2001). Alguns conceitos de Direito Administrativo, 2.ª Edição, Almedina.

Correia, Sérvulo, Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos, Coimbra, 1987.

208391514

Despacho (extrato) n.º 1306/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 31 de dezembro de 2014:

Doutor Gonçalo Nuno Marmelo Foito Figueira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de exclusividade, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de física de plasmas, lasers e fusão nuclear, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

23 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto.*

208389158

Despacho (extrato) n.º 1307/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 19 de dezembro de 2014:

Doutor Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de engenharia e gestão de organizações, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 220, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

23 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto.*

208388923

Despacho (extrato) n.º 1308/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 16 de dezembro de 2014:

Doutora Maria Manuela Portela Correia dos Santos Ramos da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de ambiente e recursos hídricos, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 245, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

23 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto.*

208388956

Despacho (extrato) n.º 1309/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 31 de dezembro de 2014:

Doutor Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de física dos plasmas, lasers e fusão nuclear, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 285, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

26 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto.*

208391288

Despacho (extrato) n.º 1310/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 31 de dezembro de 2014:

Doutora Ana Cristina dos Santos Tostões — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de arquitetura, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 285, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

26 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208390631

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Aviso n.º 1386/2015

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publica a lista dos trabalhadores que cessaram relação jurídica de emprego público, no período de abril de 2014 a janeiro de 2015.

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Motivo	Data efeitos
Carmen de Jesus Furtado Tavares Esteireiro	Assistente Operacional	1.ª	Mudança definitiva de órgão/serviço	01-04-2014
Maria de Deus França Mota Carreiro	Assistente Operacional	6.ª	Aposentação	07-07-2014
Maria Manuela Pacheco Araújo Furtado Miranda	Assistente Operacional	5.ª	Aposentação	01-01-2015

26 de janeiro de 2015. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia.*

208390745

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Deliberação n.º 159/2015

Em aditamento à deliberação aprovada em 8 de janeiro de 2015, o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra, em reunião de 22 de janeiro de 2015, deliberou:

Delegar nos Conselhos Administrativos das Escolas e nas Comissões de Gestão dos Serviços da Presidência e do Instituto de Investigação Aplicada a competência para autorizar alterações orçamentais com exceção das rubricas de pessoal;

Ratificar todos os atos praticados pelos Conselhos Administrativos das Escolas e pelas Comissões de Gestão dos Serviços da Presidência e do Instituto de Investigação Aplicada, no cumprimento das regras definidas pelo Conselho de Gestão, quer na deliberação tomada em 8 de janeiro quer na deliberação de 22 de janeiro, até à publicação da delegação de competências no *Diário da República.*

22 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

208387846

Despacho n.º 1311/2015

Publicação da alteração à denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Equipamentos e Sistemas Mecânicos (que passa a ter a denominação de Mestrado em Engenharia Mecânica).

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, bem como no estrito cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caraterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no DR n.º 250 de 26 de dezembro, foi aprovada por meu Despacho SP/154/2014, de 28 de novembro de 2014, a alteração à denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Equipamentos e Sistemas Mecânicos (denominação anterior) publicado pelo Despacho n.º 25443/2008, de 02 de outubro (DR n.º 197, 2.ª S, de 10 de outubro de 2008), com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 15459/2012, de 12 de novembro (DR n.º 234, 2.ª S, de 04 de dezembro de 2012) e pelo Despacho n.º 11979/2014, de 19 de setembro (DR n.º 186, 2.ª S, de 26 de setembro de 2014), para Engenharia Mecânica.

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A -Ef 423/2011/AL02 de 13 de janeiro de 2015.

Por meu despacho, proceda-se à publicação do presente despacho que produz efeitos a partir do ano letivo de 2014/2015.

23.01.2015. — O Vice-Presidente do IPC, em substituição do Presidente, *Paulo Sanches*.

208390542

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 1312/2015

Por despacho de 12 de janeiro de 2015, do presidente do IPG, foi autorizado, na sequência de procedimento concursal, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* de José Reinas dos Santos André, com a categoria de professor coordenador, em regime de dedicação exclusiva, mantendo-se no índice remuneratório 225, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2015, atualizável nos termos legais.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

208388291

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1313/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.01.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a duração do período experimental de 5 anos, na categoria de Professor Adjunto com Hélder António dos Santos Nunes Raposo, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, com efeitos a partir de 01.01.2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

21 de janeiro de 2015. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

208387246

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Despacho n.º 1314/2015

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 13451/2014, do Instituto Politécnico do Porto, publicado no *Diário da República* n.º 214, de 05 de novembro de 2014, subdelego no Prof. Helder Jorge Maia Silva Moreira, Professor Adjunto da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, a presidência do júri das Provas para Atribuição do Título de Especialista requeridas por Rui Pedro Mendes Damas Moreira, área de Teatro.

20 de janeiro de 2015. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

208387579

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 1315/2015

Por meu despacho de 15 de janeiro de 2015:

No âmbito do acordo para atribuição do Título de Especialista celebrado entre o Instituto Politécnico de Lisboa, o Instituto Politécnico de Leiria e o Instituto Politécnico de Setúbal e de acordo com o disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego na Diretora da Escola Superior de Ciências Empresariais, Professora Doutora Boguslawa Maria Barszczak Sardinha, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do Título de Especialista na área 3.34.344 — Contabilidade e Fiscalidade, requeridas por Cristina Marques Morais da Palma.

21 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

208389271

Despacho n.º 1316/2015

Considerando:

I. A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o qual procede à criação e regulamentação do ciclo de estudos conducente ao diploma, não conferente de grau académico, de técnico superior profissional (CTeSP);

II. A previsão do n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma legal, o qual estabelece que as condições de ingresso no referido ciclo de estudos são fixadas por regulamento aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior;

Aprovo, ao abrigo da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, ouvidos o Conselho Académico, bem como os Diretores e os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do Instituto, e sem submissão ao período de discussão pública previsto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, por ser necessário, desde já, assegurar o cumprimentos dos prazos de criação dos CTeSP, o Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

22 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

ANEXO

Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) ministrados no IPS.

Artigo 2.º

Condições de acesso e ingresso

1 — Podem candidatar-se a CTeSP ministrados no IPS:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, detentores de conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário aferidas pela aprovação em disciplinas nas áreas relevantes para o curso a que se candidata, ou pela aprovação nas respetivas provas de avaliação de capacidade a realizar pelo IPS, reguladas por regulamento próprio;

b) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica (CET), de um diploma de CTeSP ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional, detentores de conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário aferidas pela aprovação em unidades de formação/curriculares nas áreas relevantes para o curso a que se candidata, ou pela aprovação nas respetivas provas de avaliação de capacidade a realizar pelo IPS, reguladas por regulamento próprio;

c) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas no IPS, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem, ainda, candidatar-se os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não o tendo concluído, sejam considerados aptos através de provas de avaliação de capacidade a realizar pelo IPS, reguladas por regulamento próprio.

Artigo 3.º

Vagas

1 — O número de vagas para cada CTeSP, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos, em cada ano letivo, são fixados anualmente pelo Presidente do IPS, por edital, sob proposta do Diretor da Escola que ministra o curso.

2 — No edital de fixação de vagas será definido, igualmente, o número mínimo de estudantes exigidos para o funcionamento do curso.

3 — As vagas fixadas para cada par Escola/Curso são:

a) Divulgadas pela Divisão Académica (DA) através de publicitação do edital no portal do IPS;

b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior, acompanhadas da respetiva fundamentação.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — A candidatura aos CTeSP realiza-se através de concurso organizado pelo IPS.

2 — Os prazos de candidatura e respetivas fases são fixados pelo Presidente do IPS, por edital.

3 — A candidatura é efetuada *online,* no portal do IPS, e está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, não sendo a mesma devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

5 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Cópia do documento comprovativo da habilitação de que é detentor, devendo proceder à apresentação de um dos seguintes documentos:

*b*1) Para os candidatos do contingente do n.º 2 do artigo 2.º, certificado de aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

*b*2) Para os candidatos do contingente da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º, certificado de conclusão de curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente ou nota biográfica de acesso ao ensino superior;

*b*3) Para os candidatos do contingente da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, documento comprovativo da titularidade de CET ou documento comprovativo da titularidade de CTeSP ou documento comprovativo da última inscrição em curso superior, português ou estrangeiro, com discriminação do plano de estudos, das unidades curriculares aprovadas, classificação obtida e, sempre que possível, créditos ECTS associados, bem como os programas detalhados e autenticados ou documento comprovativo da titularidade de Curso Superior;

*b*4) Para os candidatos do contingente da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º, documento comprovativo da titularidade das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores dos maiores de 23 anos, realizadas no IPS, no mesmo ano ou nos dois anos precedentes.

c) Cópia do documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável);

d) Cópia dos programas de unidades curriculares/formação que pretenda ver creditadas, caso seja colocado (quando aplicável);

e) Comprovativo de residência ou local de trabalho;

f) Comprovativo das eventuais atividades exercidas.

6 — Cada candidato pode apresentar candidaturas a mais que um curso, devendo, nesse caso, indicar a ordem de preferência de cada candidatura, no respetivo formulário.

7 — Caso o candidato apresente mais do que uma candidatura e não indique a ordem de preferência ou a mesma seja efetuada de forma incoerente, a ordem de preferência das candidaturas será considerada igual à ordem da sua apresentação.

Artigo 5.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas, pela DA, as candidaturas que se encontrem nas seguintes situações:

a) Não sejam efetuadas e submetidas nos termos e prazos fixados;

b) Inexistência do pagamento das respetivas taxas;

c) Cujos candidatos se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior;

d) Sejam efetuadas por candidatos com quaisquer dívidas para com o IPS.

2 — Em caso de indeferimento liminar os candidatos são notificados, pela DA, por correio eletrónico.

Artigo 6.º

Júri

1 — O CTC da Escola que ministra o curso nomeia um júri a quem compete a admissão e seriação dos candidatos, nos termos do artigo 8.º do presente regulamento, bem como a realização das provas de avaliação de capacidade, reguladas por regulamento próprio.

2 — O júri é composto por um Presidente e, pelo menos, dois vogais.

3 — O presidente do júri, em função do número e da diversidade de perfis dos candidatos, poderá propor ao CTC a cooptação dos vogais que entenda necessários.

4 — Compete ao júri:

a) Elaborar a lista dos candidatos admitidos e excluídos em face das condições de acesso definidas no artigo 2.º, com discriminação dos candidatos admitidos pelo n.º 2 do mesmo artigo;

b) Assegurar o funcionamento das provas de avaliação de capacidade, designadamente:

*b*1) Elaborar a prova tipo e a prova de avaliação;

*b*2) Definir os critérios de avaliação das provas, os quais são afixados, conjuntamente com a prova tipo, em cada Escola e divulgados no portal do IPS até cinco dias úteis antes da realização das mesmas;

*b*3) Organizar a realização das provas, assegurando que os candidatos presentes constam nas listas de admitidos e recolhendo informação relativa a desistências e anulações;

*b*4) Avaliar as provas, atribuindo-lhes uma classificação.

c) Proceder à ordenação final dos candidatos, após conhecimento do resultado das provas de avaliação de capacidade, e submeter as atas à aprovação dos órgãos competentes;

d) Elaborar a proposta de eventuais creditações solicitadas pelos candidatos colocados, a submeter à aprovação do CTC.

5 — A organização interna e o funcionamento do júri são da sua competência.
6 — Compete, igualmente, ao júri analisar e decidir sobre eventuais reclamações e propor a abertura de vagas suplementares, caso necessário.

Artigo 7.º

Admissão e seriação

1 — São admitidos os candidatos que reúnam as condições de acesso e ingresso previstas no artigo 2.º e que submetam a candidatura nos termos do artigo 4.º
2 — Os candidatos serão seriados pela nota de candidatura, pela aplicação sucessiva aos seguintes contingentes:

a) Candidatos admitidos ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 2.º;
b) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 2.º

3 — A nota de candidatura dos candidatos admitidos ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º é a média final do curso secundário ou equivalente, numa escala de 0 a 20, demonstrada através do certificado final de curso.
4 — A nota de candidatura dos candidatos admitidos ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º é a média final do curso de que são titulares, numa escala de 0 a 20, demonstrada através do certificado final de curso.
5 — A nota de candidatura dos candidatos admitidos ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º é a classificação obtida na prova especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizada no IPS, numa escala de 0 a 20, demonstrada através do respetivo certificado.
6 — A nota de candidatura dos candidatos admitidos ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º é a classificação obtida na prova de avaliação de capacidade realizada no IPS, numa escala de 0 a 20, demonstrada através do respetivo certificado.
7 — Se no certificado entregue não constar a média final, será atribuída a classificação de 10 valores.

Artigo 8.º

Desempate

1 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um determinado curso, o Diretor da Escola que o ministra pode propor ao Presidente do IPS a admissão de todos os candidatos nessa posição, ainda que para tal seja necessário criar vagas adicionais.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o júri poderá considerar um dos seguintes fatores de desempate:

a) Residência ou local de trabalho no distrito de Setúbal, devidamente comprovados;
b) Exercício de atividades relacionadas com a área científica do curso, devidamente comprovado;
c) Resultados de uma entrevista.

Artigo 9.º

Admissão condicional e exclusão de candidaturas

1 — São admitidos condicionalmente, pelo júri, as candidaturas que não apresentem cópia de documento referido na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 4.º
2 — São excluídos, pelo júri, as candidaturas que não satisfaçam qualquer das condições de acesso fixadas.
3 — Em caso de exclusão de candidaturas, os candidatos são notificados, pela DA, por correio eletrónico.

Artigo 10.º

Decisão final

1 — A decisão final, homologada pelo Presidente do IPS, exprime-se através dos seguintes resultados:

a) Colocado;
b) Colocados condicionalmente;
c) Não colocado;
d) Excluído.

2 — A lista contendo a decisão final, por curso e contingente, é publicitada pela DA no Portal do IPS.
3 — A decisão de colocação condicional transforma-se em exclusão caso a condição que conduziu àquela decisão não seja suprida até ao final do período de matrículas.
4 — Caso um candidato seja colocado ou colocado condicionalmente num curso, que constitua a sua primeira opção, fica excluído dos restantes cursos aos quais também tenha apresentado candidatura.
5 — A decisão de exclusão carece de fundamentação.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — Os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação da decisão final.
2 — A reclamação é apresentada na DA e está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, a qual será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.
3 — A decisão sobre a reclamação compete ao Presidente do IPS, ouvido o júri respetivo, sendo notificada ao reclamante por correio eletrónico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
4 — Os candidatos cuja reclamação seja deferida devem efetivar a matrícula e inscrição no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis a contar da receção da notificação.
5 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as não apresentadas nos prazos fixados ou sem pagamento da respetiva taxa.

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1 — As datas de matrícula e inscrição são fixados por edital e divulgados através do portal do IPS.
2 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição no 1.º ano do curso em que foram colocados, nos prazos fixados.
3 — No ato de inscrição, devem ser solicitadas as creditações que o júri tenha concedido, procedendo-se ao pagamento das respetivas taxas.
4 — Se das creditações resultar a integração em ano avançado do curso, a mesma só se concretizará se o ano em causa se encontrar em funcionamento.
5 — O reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e da formação pós-secundária, é assegurado no âmbito do Regulamento do Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS.
6 — Concluído o período de matrícula e inscrição, caso algum candidato colocado desista expressamente da mesma ou não compareça para a sua realização ou ainda caso algum dos candidatos colocados condicionalmente não supram as condições exigidas, a DA convocará, por correio eletrónico e no prazo de 3 (três) dias úteis, o seguinte candidato não colocado, respeitando a ordem de seriação, até esgotar as vagas ou os candidatos.
7 — Caso o candidato referido no número anterior se tenha matriculado noutro curso, que escolheu com menor preferência, pode solicitar a alteração de matrícula, sendo, neste caso, aplicado o procedimento referido no número anterior ao curso em que o estudante estava matriculado.
8 — Os candidatos referidos nos números 6 e 7 têm um prazo improrrogável de 4 (quatro) dias úteis a contar da receção da notificação, para proceder à matrícula e inscrição.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente, ouvidos os Diretores e os CTC.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

208386874

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1317/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 21 de janeiro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Cecília Teresa Domingues Pinto, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no British Hospital — Lisbon XXI, S. A.

26 de janeiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208390689

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 1318/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade da prestação de serviços para a elaboração do projeto de execução "EN2 — Interseção entre ER367 (km 425+006) e LD Portalegre/Évora (km 467+980) — Reabilitação — Projeto de Execução", localizada no distrito de Portalegre;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 386/01/2015, de 07 de janeiro de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução "EN2 — Interseção entre ER367 (km 425+006) e LD Portalegre/Évora (km 467+980) — Reabilitação — Projeto de Execução.", pelo valor de 262.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — 144.924,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — 102.076,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 1.500,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2018 — 13.500,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A..

09 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208386841

Despacho n.º 1319/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando,

a) A necessidade de aquisição de serviços para gestão de resíduos valorização, recolha transporte, valorização e destino final;

b) O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião n.º 374/41/2014 de 8 de outubro de 2014, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da aquisição de serviços "Alienação de Resíduos (recolha, transporte e valorização/ destino final) oriundos da Operação das Vias, (CON, COCN, COCS, COGL, COS) e Ponte 25 de Abril."

c) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 389/3/2015, de 16 de janeiro de 2015, adjudicar a aquisição de serviços "Alienação de Resíduos (recolha, transporte e valorização/ destino final) oriundos da Operação das Vias, (CON, COCN, COCS, COGL, COS) e Ponte 25 de Abril." pelo seguinte valor por lote:

Lote 1 — € 447,70
Lote 2 — € 27.658,77
Lote 3 — € 15.500,07
Lote 5 — € 6.693,58

Valores a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Lote 1

Ano de 2015 — € 400 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — € € 44,70 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2

Ano 2015 — € 24.892,89 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2016 — € 2.765,88 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3

2015 — € 13.950,06 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2016 — € 1.550,01 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Lote 5

Ano 2015 — € 6024,22 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2016 — € 69,36 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

19 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208389174

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 160/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 10 de dezembro de 2014, Maria do Céu Gomes de Magalhães, Técnica Especialista da carreira dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica na área de Terapia da Fala do mapa de pessoal, foi autorizada a acumular funções privadas no Centro Médico Infantil de Évora. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de janeiro de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

208388404

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 161/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 9 de janeiro de 2015:

Carlos Manuel Baguinho Espinha de Almeida, Assistente Graduado de Clínica Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 37 para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir da data da deliberação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de janeiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208387724

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 1387/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Aljustrel

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação em vigor, e em articulação com a alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, torna público que sob proposta da Câmara Municipal de Aljustrel, aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária, realizada em 15 de outubro de 2014, a Assembleia Municipal de Aljustrel, na sua sessão ordinária de 07 de novembro de 2014, deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Aljustrel, incluindo o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo.

Mais torna público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do supra citado RJIGT, os elementos documentais do referido Plano ficarão disponíveis, com caráter de permanência e na versão atualizada, no sítio eletrónico da CMA (http://www.mun-aljustrel.pt) e na secretaria da Divisão Técnica, sita na Av. 1.º de Maio, onde poderão ser consultados todos os dias úteis durante as horas normais de expediente.

26 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

B3 — Apreciação e votação da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Aljustrel.

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi introduzido o assunto referindo que após ter decorrido o período da discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Aljustrel, apreciadas e respondidas as diversas reclamações, observações e sugestões apresentadas, foi concluída a versão final desse documento.

A versão final da proposta de revisão do PDM foi enviada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, a qual emitiu parecer favorável.

De acordo com o n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, os planos municipais de ordenamento do território são aprovados pela assembleia municipal, mediante proposta apresentada pela câmara municipal.

Posto à votação a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Aljustrel.

Está conforme o original.

Assembleia Municipal de Aljustrel, 28 de novembro de 2014.

A 1.ª Secretária, *Maria da Graça Góis Belchior*.

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Aljustrel

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano Diretor Municipal de Aljustrel, adiante designado por PDM, abrange a totalidade do Concelho de Aljustrel, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, elaborada à escala 1:10.000.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

1 — A estratégia de desenvolvimento para o Concelho encontra-se assente na definição das seguintes Linhas de Orientação Estratégica, às quais atende o ordenamento proposto:

a) Diversificar a Base Económica e desenvolver o tecido empresarial local;
b) Desenvolvimento e afirmação da agricultura de regadio e das agroindústrias;
c) Reequilíbrio e consolidação do sistema urbano;
d) Desenvolvimento e valorização do espaço rural e adoção de um modelo de organização territorial ambientalmente sustentável.

2 — São ainda definidos os seguintes objetivos, cuja realização contribuirá para a concretização das Linhas de Orientação Estratégica:

a) Promoção regional das zonas industriais existentes;
b) Dinamização das atividades de inovação e formação profissional;
c) Reforço das áreas de acolhimento empresarial no concelho;
d) Promoção da articulação do triângulo turístico Aljustrel/Castro Verde/Beja;
e) Desenvolvimento de atividades de animação turística;
f) Aumento da capacidade e qualidade de alojamento turístico;
g) Incentivos à Horto fruticultura e pecuária;
h) Expansão da área de regadio;
i) Desenvolvimento do sector agroindustrial;
j) Criação e manutenção de condições de competitividade;
k) Reforçar e desenvolver o associativismo agrícola;
l) Reordenamento das acessibilidades;
m) Reforço das ligações rodoviárias internas;
n) Melhoria e reequilíbrio da rede de equipamentos coletivos e de serviços sociais;
o) Promoção da biodiversidade e reforço da estrutura ecológica municipal;
p) Diversificação da atividade agrícola;
q) Salvaguarda dos recursos naturais;
r) Valorização dos espaços de floresta e de montado;
s) Reforço dos aglomerados urbanos;
t) Promoção das especificidades das freguesias rurais.

3 — O presente Regulamento tem ainda como objetivo estabelecer as principais regras a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na área abrangida pelo PDM.

4 — O PDM divide o território municipal em classes, categorias e subcategorias de espaço, em função do seu uso dominante, ficando estabelecida a estrutura espacial do território através da articulação e regulamentação destes espaços.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDM integra os seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento, desdobrada em:

i) Planta de ordenamento do concelho, à escala 1:25.000;
ii) Planta do perímetro urbano de Aljustrel, à escala 1:5.000;
iii) Planta do perímetro urbano de Ervidel, à escala 1:5.000;
iv) Planta do perímetro urbano de Messejana, à escala 1:5.000;
v) Planta do perímetro urbano de Montes Velhos, à escala 1:5.000;
vi) Planta do perímetro urbano de Rio de Moinhos, à escala 1:5.000;
vii) Planta do perímetro urbano de Aldeia do Elvas, à escala 1:5.000;
viii) Planta do perímetro urbano de Carregueiro, à escala 1:5.000;
ix) Planta do perímetro urbano de Corte Vicente Anes, à escala 1:5.000;
x) Planta do perímetro urbano de Jungeiros, à escala 1:5.000;
xi) Planta do perímetro urbano de Bairro de S. João, à escala 1:5.000.

c) Planta de Condicionantes, desdobrada em:

i) Planta de Condicionantes do Concelho, à escala 1:25.000;
ii) Planta de Condicionantes do Concelho — Proposta da Reserva Ecológica Nacional, à escala 1:25.000;
iii) Planta de Condicionantes do Concelho — Proposta da Reserva Agrícola Nacional, à escala 1:25.000.

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório;
b) Programa de Execução;
c) Estudos de Caracterização e Diagnóstico e peças desenhadas respetivas;
d) Planta de Enquadramento;
e) Planta da Situação Existente, à escala 1:50.000;
f) Planta da Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1:25.000;
g) Carta de Riscos Naturais e Tecnológicos;
h) Mapa de Ruído e Proposta de classificação e delimitação das zonas sensíveis e mistas;
i) Carta Educativa;
j) Relatório Ambiental;
k) Relatório e ou Planta com a indicação das autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como as informações prévias favoráveis em vigor;
l) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo Relatório de Ponderação da Discussão Pública.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

Os instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal em vigor à data de entrada em vigor do presente PDM mantêm a sua eficácia pelo período de vigência que lhes está atribuído, sem prejuízo de eventual revisão ou revogação por iniciativa municipal, designadamente:

a) Plano de Pormenor da Encosta de Nossa Senhora do Castelo;
b) Plano de Pormenor do Ferragial da Forca (Complexo Piscinas Municipais);
c) Plano de Pormenor Carregueiro;
d) Plano de Pormenor da Zona Frente ao Centro de Formação Profissional;
e) Plano de Pormenor de Monte Branco em Montes Velhos;
f) Plano de Pormenor Parque de Exposições e Feiras;
g) Plano de Pormenor da Rua Coronel Mourão em Ervidel;
h) Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Aljustrel;
i) Plano de Pormenor da Zona Frente À Cooperativa do Pessoal da Mina;
j) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Aljustrel (Malha Ferro);
k) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Messejana.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por interesse público municipal o enquadramento concedido através de deliberação da Assembleia Municipal à viabilização de empreendimentos ou obras, mediante parecer prévio das entidades competentes em razão da matéria, avaliado em termos de alternativas técnica e económica e considerando o seu valor socioeconómico e ambiental.

2 — Sem prejuízo do número anterior são adotadas no presente Regulamento as definições constantes na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Condicionantes ao Uso do Solo

SECÇÃO I

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Âmbito de aplicação

1 — Regem-se pelo disposto no presente Capítulo e legislação aplicável as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

a) Recursos Hídricos:

i) Planos de água;
ii) Rede hidrográfica;
iii) Albufeira de Águas Públicas Protegida (Albufeira do Roxo):

(a) Zona Terrestre de Proteção (500 m a partir do NPA);
(b) Zona Reservada da Albufeira (50 *m*);
(c) Zona de Proteção à captação de água.

b) Recursos Geológicos — Contratos de Prospeção e Pesquisa, Concessões, Licenças e Concessões para Recuperação.
c) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
ii) Aproveitamento Hidroagrícola (área beneficiada e infraestruturas);
iii) Sobreiro e Azinheira;
iv) Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios.
v) Risco de Incêndio Florestal — Elevado e Muito Elevado.

d) Recursos ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
ii) Rede Natura 2000 — Zona de Proteção Especial de Castro Verde.

e) Património edificado — Imóvel classificado de interesse público e respetivas Zona Especial de Proteção e Zona de Proteção.
f) Equipamentos — edifícios escolares.
g) Infraestruturas:

i) Abastecimento de Água:

(a) Captação de água;
(b) Estação de Tratamento de Água (ETA);
(c) Estação elevatória/reservatório de água;
(d) Adutor.

ii) Drenagem de Águas Residuais:

(a) Estação de tratamento de águas residuais (ETAR).
(b) Estação elevatória de águas residuais.
(c) Coletor.

iii) Rede elétrica:

(a) Rede de média e alta tensão;
(b) Rede de muito alta tensão.

iv) Rede Rodoviária:

(a) Itinerário Principal;
(b) Estrada Nacional;
(c) Estradas Regionais sob a responsabilidade da EP;
(d) Rede desclassificada sob a jurisdição da EP;
(e) Estrada Municipal;
(f) Caminho Municipal.

v) Rede ferroviária — Via-férrea.
vi) Marcos geodésicos.

h) Atividades Perigosas — Estabelecimentos com produtos explosivos e respetiva Zona de segurança.

2 — As áreas, os locais e bens imóveis abrangidos pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior, com representação gráfica possível à escala do PDM, encontram-se delimitadas na planta de condicionantes.

Artigo 7.º

Regime

1 — O regime jurídico das áreas, dos locais ou dos bens imóveis sujeitos a servidão ou a restrições de utilidade pública é o decorrente da legislação específica que lhes seja aplicável.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública prevalecem sobre as disposições de ordenamento do presente PDM, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO II

Outras Condicionantes

SUBSECÇÃO I

Ruído

Artigo 8.º

Âmbito

1 — O mapa de ruído, que acompanha o Plano, estabelece os indicadores de ruído, os quais servem de base à delimitação e disciplina das Zonas Sensíveis e Mistas.

2 — Para as zonas de conflito, ou seja, para as Zonas Mistas e Sensíveis, identificadas na carta que acompanha o PDM com a Proposta de classificação e delimitação das zonas sensíveis e mistas, em que o nível de exposição ao ruído contrarie o disposto na legislação em vigor, a câmara municipal deve proceder à elaboração e aplicação de planos municipais de redução do ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído, bem como dar cumprimento ao controlo prévio das operações urbanísticas.

3 — Os planos municipais de redução do ruído mencionados no número anterior, deverão ser desenvolvidos em concordância com a legislação em vigor devendo enquadrar necessariamente os seguintes elementos:

a) Identificação das áreas onde é necessário reduzir o ruído ambiente exterior;

b) Quantificação, para as zonas sensíveis e mistas, da redução global de ruído ambiente exterior relativa aos indicadores Lden e Ln;

c) Quantificação, para cada fonte de ruído, da redução necessária relativa aos indicadores Lden e Ln e identificação das entidades responsáveis pela execução de medidas de redução de ruído;

d) Indicação e calendarização das medidas de redução de ruído e eficácia estimada, quando a entidade responsável pela sua execução é o município.

4 — No caso de virem a ser identificados recetores sensíveis isolados, não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, estes serão equiparados, em função dos usos existentes ou na sua envolvente, a Zonas Sensíveis ou Mistas, para efeitos de aplicação dos respetivos valores limite de exposição ao ruído.

5 — É interdito o licenciamento ou autorização de atividades que aumentem o nível de ruído para valores superiores aos máximos definidos na legislação em vigor.

SUBSECÇÃO II

Valores Patrimoniais

Artigo 9.º

Âmbito e Objetivos

1 — Os Valores Patrimoniais integram os bens culturais imóveis de interesse arquitetónico, arqueológico e geológico que, pela sua particular relevância, devem ser especialmente tratados e preservados no âmbito dos atos de gestão e planeamento, com vista à respetiva valorização e integração urbana.

2 — Os valores patrimoniais conhecidos no concelho de Aljustrel estão enumerados no Inventário Municipal do Património (IMP), apresentado no Anexo I do presente Regulamento, que dele é parte integrante, com a sua localização assinalada, no que se refere ao solo rural, na Planta de Ordenamento e, no que refere ao solo urbano, nas plantas dos perímetros urbanos, encontrando-se organizados nas seguintes categorias que são descritas nos artigos seguintes:

a) Património Classificado;
b) Património Arqueológico;
c) Património Arquitetónico.

3 — O IMP é uma listagem aberta, que poderá ser atualizada sempre que se considere necessário, em assembleia municipal.

Artigo 10.º

Património Classificado

1 — Os imóveis classificados e respetivas zonas de proteção e zonas especiais de proteção encontram-se assinaladas na Planta de Condicionantes.

2 — Qualquer intervenção a desenvolver nos imóveis classificados e respetivas zonas de proteção e zonas especiais de proteção, deve respeitar o disposto na legislação em vigor.

Artigo 11.º

Património Arqueológico

1 — O património arqueológico é constituído pelas Áreas e os Sítios inventariados em espaço urbano e rural, identificados na Carta de Ordenamento, nas Cartas dos Perímetros Urbanos e elencados no Anexo I do presente Regulamento nos seguintes níveis:

a) Em espaço urbano:

i) Sítios e Áreas de Nível 1 — Sítios e Áreas de grande sensibilidade arqueológica e elevado valor patrimonial e científico, onde já foram detetados testemunhos arqueológicos singulares e onde se presume a existência de maior densidade e ou espessura diacrónica de vestígios. As Áreas de Nível 1 correspondem à UOPG 1 — Núcleo Patrimonial do Parque Mineiro de Aljustrel e à UOPG 3 — Nossa Senhora do Castelo. Os Sítios de Nível 1 correspondem aos Sítios que se encontram classificados como de Nível 1 no Anexo I do presente Regulamento, podendo localizar-se dentro ou fora das Áreas de Nível 1;

ii) Sítios e Áreas de Nível 2 — Sítios e Áreas de valor arqueológico elevado ou onde a antiguidade dos núcleos urbanos sugere a presença de património arqueológico. As Áreas de Nível 2 referidas correspondem à UOPG 6 — Centro Histórico de Aljustrel e à UOPG 7 — Zona Histórica de Messejana. Os Sítios de Nível 2 correspondem aos Sítios que se encontram classificados como de Nível 2 no Anexo I do presente Regulamento, podendo localizar-se dentro ou fora das Áreas de Nível 2.

b) Em espaço rural:

i) Sítios de Nível 1 — Vestígios arqueológicos de grande interesse patrimonial, definidos pela sua singularidade e ou estado de conservação, já reconhecidos, incluindo sítios ou conjuntos classificados;

ii) Sítios de Nível 2 — Vestígios arqueológicos de valor elevado;

iii) Sítios de Nível 3 — Vestígios arqueológicos de valor patrimonial significativo;

iv) Sítios de Nível 4 — Vestígios arqueológicos insuficientemente reconhecidos.

2 — Nos Sítios e nas Áreas de Nível 1 em espaço urbano, descritas no ponto *i*) da alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, devem ser respeitadas as seguintes disposições sempre que as intervenções ou obras envolvam movimentação ou remoção de terras e ou escoriais ou que impliquem qualquer impacte ao nível do subsolo:

a) Os projetos de operações urbanísticas devem ser precedidos de estudo arqueológico que privilegie e promova a consolidação e valorização do uso patrimonial científico arqueológico dos vestígios existentes, devendo adequar as soluções propostas à salvaguarda e conservação dos valores arqueológicos em presença e privilegiar uma metodologia de intervenção arqueológica prévia;

b) O estudo arqueológico mencionado na alínea anterior é consubstanciado num relatório que deve acompanhar os projetos e operações urbanísticas e que deve ser aprovado pelo órgão competente da administração do património cultural. O relatório deve contemplar a avaliação de impactes sobre o património arqueológico e mineiro, descrevendo e fundamentando as ações e medidas a adotar para assegurara a identificação, preservação e registo dos valores arqueológicos;

c) As operações urbanísticas devem implementar as medidas resultantes do estudo arqueológico prévio mencionado nas alíneas anteriores e que mereçam aprovação do órgão competente da administração do património.

3 — Nos Sítios e Áreas de Nível 2 em solo urbano, identificados no ponto ii) da alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, todas as intervenções e operações urbanísticas que envolvam movimentação de terras estão sujeitas a acompanhamento arqueológico presencial, cujos resultados poderão implicar ulteriores medidas de minimização em função da avaliação dos elementos encontrados.

4 — Nos Sítios arqueológicos de Nível 1 em espaço rural, identificados no ponto *i*) da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, são interditos quaisquer tipos de trabalhos que possam, de alguma forma, afetar os bens arqueológicos aí existentes, com exceção de intervenções que decorram de projetos de investigação, valorização e ou conservação e restauro desses mesmos vestígios. Quaisquer operações urbanísticas que envolvam movimentação de terras devem ser precedidas de trabalhos arqueológicos de caracterização e diagnóstico (sondagens e ou escavações) que promovam a adequação das intervenções ao valor científico e patrimonial dos bens aí existentes.

5 — Nos Sítios arqueológicos de Nível 2 em espaço rural, identificados no ponto ii) da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, quaisquer projetos florestais ou agrícolas, infraestruturas, intervenções, ou operações que envolvam a afetação do local, à superfície e ou subsolo, devem ser precedidos de trabalhos arqueológicos de caracterização e diagnóstico (sondagens e ou escavações), que promovam a adequação das intervenções, projetos ou operações propostos, ao valor científico e patrimonial dos bens aí existentes. O arqueólogo deverá elaborar um relatório circunstanciado de caracterização e diagnóstico com vista à determinação das medidas de minimização a aplicar, em função da avaliação dos elementos encontrados e que mereçam aprovação do órgão competente da administração do património.

6 — Nos Sítios arqueológicos de Nível 3 em espaço rural, identificados no ponto iii) da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, quaisquer projetos florestais ou agrícolas que impliquem impactes significativos ao nível do solo, infraestruturas, intervenções ou operações que envolvam a afetação do solo/subsolo, devem ser objeto de acompanhamento arqueológico presencial. Caso se confirme a existência de vestígios arqueológicos no decurso das obras, o arqueólogo deverá ser elaborado um relatório circunstanciado de caracterização e diagnóstico, para reavaliação da importância científica e patrimonial do local e aplicação de ulteriores medidas de minimização.

7 — Nos Sítios arqueológicos de Nível 4 em espaço rural, identificados no ponto iv) da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, quaisquer projetos florestais ou agrícolas que impliquem impactes significativos ao nível do solo, intervenções ou operações que envolvam a afetação à superfície e ou subsolo do local, ou num perímetro de cem metros circundante ao local, estão condicionados a trabalhos prévios de prospeção arqueológica de superfície, com vista à identificação, caracterização e ou relocalização dos vestígios arqueológicos e à definição e aplicação das necessárias medidas de salvaguarda.

8 — Todos os trabalhos arqueológicos mencionados nos pontos anteriores devem ser efetuados por arqueólogo, previamente autorizado para o efeito pelos serviços competentes da administração do património cultural.

9 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos no decurso de projetos e operações urbanísticas obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e comunicação imediata da ocorrência à Câmara Municipal e ao órgão competente da administração do património, podendo os trabalhos ser retomados após pronúncia das entidades referidas, de acordo com a legislação em vigor.

10 — No caso de ocorrer uma suspensão dos trabalhos urbanísticos para execução de intervenções patrimoniais, também o prazo de validade das licenças de operações urbanísticas será suspenso durante o período de duração da paragem dos trabalhos, de acordo com legislação em vigor.

Artigo 12.º

Património Arquitetónico

1 — O Património Arquitetónico não classificado encontra-se organizado de acordo com as seguintes tipologias:

a) Património Religioso — abrange essencialmente locais sagrados, tais como igrejas, capelas e ermidas;

b) Património Histórico — é constituído por construções representativas de determinados estilos, épocas de construção, técnicas construtivas utilizadas, abrangendo uma grande diversidade de situações designadamente, casas de habitação, comercio e serviços;

c) Património Público — é constituído por construções de uso público e equipamentos culturais e espaços destinados à realização de eventos e espetáculos.

d) Património Etnográfico e Tradicional — inclui arquitetura tradicional, objetos etnográficos e tradições associadas a culturas vivas, incluindo os montes alentejanos, as Adegas, os Moinhos, os poços e Lavadouros Públicos, bem como monumentos e outros elementos como fontes, chaminés, aquedutos e noras;

e) Património Industrial — que abrange um conjunto de ocorrências associadas à atividade mineira.

2 — Nos elementos de património arquitetónico, identificados no número anterior, apenas são admitidas obras de demolição, total ou parcial, numa das seguintes condições:

a) Em situação de ruína iminente, atestada por vistoria municipal;

b) Quando o edifício não seja passível de recuperação e ou reabilitação em razão de incapacidade estrutural, atestada por vistoria municipal;

c) Para valorização do imóvel ou do conjunto em que se insere, através da supressão de partes sem valor arquitetónico e histórico;

d) Para melhorar as condições de habitabilidade e ou salubridade, devendo ser mantidas as características das fachadas existentes;

e) Quando as obras de demolição forem consideradas de relevante interesse urbanístico em plano de urbanização ou de pormenor ou em unidade de execução.

SUBSECÇÃO III

Riscos Naturais e Tecnológicos

Artigo 13.º

Âmbito

1 — A ocupação, uso e transformação do solo deverá ter em consideração os riscos e vulnerabilidades identificadas na Carta de Riscos Naturais e Tecnológicos contribuindo para a sua prevenção e mitigação das suas consequências.

2 — As operações urbanísticas na área de intervenção do Plano devem coadunar-se com as normativas aplicáveis a cada um dos riscos identificados para a área de intervenção.

Artigo 14.º

Estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas

1 — Devem ser consideradas as regras de segurança relativas aos estabelecimentos em que a legislação específica aplicável identifique como estando abrangidas pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e ambiente, nomeadamente as distâncias de segurança às zonas circundantes residenciais, vias de comunicação, de serviços, comércio, hospitais, outros locais ou estabelecimentos habitualmente frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.

2 — Não será permitida a construção de novos edifícios ou alteração de uso em edifícios existentes para instalação de habitação, escolas, hospitais, e outros equipamentos de utilização coletiva, nas zonas circundantes a estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e ambiente.

CAPÍTULO III

Uso do Solo

Artigo 15.º

Classificação do Solo Rural e Urbano

O território municipal encontra-se dividido, para efeitos de aplicação do presente Regulamento, nas seguintes classes de solo:

a) Solo Rural, que se destina ao aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de proteção ou de lazer ou a outros tipos de ocupações humanas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;

b) Solo Urbano, que se destina a urbanização e a edificação urbana, nele se compreendendo o solo urbanizado ou solo urbanizável, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

Artigo 16.º

Qualificação do Solo

1 — A qualificação do solo do território municipal, que estabelece o seu aproveitamento em função da utilização dominante e as regras de ocupação, uso e transformação do solo, integra as seguintes categorias de solo:

a) Solo Rural:

i) Espaços Agrícolas de Produção;
ii) Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal;
iii) Espaços de Recursos Geológicos;
iv) Espaços Afetos a Atividades Industriais;

v) Espaços destinados a Equipamentos e Outras Estruturas;
vi) Espaços Naturais.

b) Solo Urbano:

i) Solo Urbanizado;
ii) Solo Urbanizável;
iii) Espaços Verdes.

c) Espaços-Canais.

2 — As classes e categorias de solo indicadas no número anterior encontram-se representadas na planta de ordenamento, aplicando-se o regime estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Sistema Urbano

1 — O sistema urbano do concelho de Aljustrel é constituído pelos aglomerados urbanos devidamente delimitados na Planta de Ordenamento como solo urbano.
2 — Para efeitos de planeamento de equipamentos e infraestruturas e edificação geral é definida a seguinte hierarquia de aglomerados:

a) Nível I — Aljustrel;
b) Nível II — Ervidel, Montes Velhos, Rio de Moinhos e Messejana;
c) Nível III — Jungeiros, Corte Vicente Anes, São João do Deserto, Carregueiro e Aldeia dos Elvas.

3 — Os perímetros urbanos dos aglomerados, tal como representados na Planta de Ordenamento, incluem os elementos constitutivos do solo urbano referidos no Capítulo V do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Sistema de acessibilidades

1 — As acessibilidades ao concelho de Aljustrel são asseguradas pela Rede Rodoviária representada na Planta de Ordenamento.
2 — Qualquer intervenção na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP — Estradas de Portugal, S. A.
3 — No zonamento e no desenho urbano que vierem a ser preconizados para o solo urbanizável localizado junto a estradas sob jurisdição da EP deve privilegiar-se, sempre que possível, o afastamento das habitações e dos equipamentos coletivos e a proximidade de usos de menor sensibilidade ambiental, designadamente de espaços verdes lineares à estrada, devendo as ligações ser efetuadas através de arruamentos já existentes.

CAPÍTULO IV

Qualificação do Solo Rural

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 19.º

Identificação das categorias de Solo Rural

1 — O Solo Rural divide-se nas seguintes categorias:

a) Espaços Agrícolas de Produção;
b) Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal;
c) Espaços de Recursos Geológicos;
d) Espaços Afetos a Atividades Industriais;
e) Espaços destinados a Equipamentos e Outras Estruturas;
f) Espaços Naturais.

2 — As categorias de solo rural referidas no número anterior estão assinaladas na planta de ordenamento.

Artigo 20.º

Disposições comuns

1 — No solo rural não são admitidas novas edificações que possam conduzir a padrões de ocupação dispersa, sendo a edificação em solo rural excecional e apenas admissível quando necessária para o suporte de atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, culturais e paisagísticos e à multifuncionalidade dos espaços rurais.
2 — No solo rural é permitida a atividade dos agentes de animação turística e a instalação de campos de golfe, dependendo do reconhecimento de interesse público municipal.
3 — O reconhecimento do interesse público municipal para a instalação de campos de golfe, previsto nos termos do número anterior, deve apoiar-se na realização de estudos que comprovem a sustentabilidade social, económica e ambiental do projeto, e no cumprimento das seguintes medidas de sustentabilidade ambiental:

a) A garantia da salvaguarda da estrutura hidrográfica fundamental e dos aquíferos;
b) A garantia da disponibilidade de água para as necessidades do campo, nomeadamente através da reutilização de águas residuais tratadas, de águas pluviais, ou de águas do próprio sistema de drenagem do campo de golfe;
c) O controlo dos impactes resultantes das transformações de relevo e promoção da adaptação do campo à morfologia natural do terreno;
d) A utilização de espécies, para a constituição do campo, adaptadas às condições do solo e edafoclimáticas do local. Assegurando a preservação das espécies locais e formações botânicas classificadas e a conservação das associações vegetais características da região;
e) O enquadramento paisagístico e ambiental do campo de golfe e respetiva envolvente, com base em estudos específicos e projetos de arquitetura paisagista;
f) A garantia das condições de boas práticas na construção e exploração do campo de golfe, através de mecanismos de gestão ambiental, designadamente com o recurso a mecanismos de certificação;
g) A garantia de controlo periódico/monitorização dos parâmetros ambientais mais significativos.

4 — A edificação em solo rural reger-se-á pelos princípios de contenção da edificação isolada, de contenção do parcelamento da propriedade e da racionalização das operações de infraestruturação.
5 — Na nova edificação e na construção de edifícios para fins habitacionais em espaço rural, o número máximo de pisos acima da cota de soleira não pode ultrapassar os dois pisos, respeitando a morfologia e as características paisagísticas do local em que se insere e o padrão de construção tradicional no que respeita nomeadamente à volumetria.
6 — No caso de obras de reabilitação, reconstrução e ampliação não pode ser excedido o número de pisos indicado no número anterior, ou, quando superior, da construção existente.
7 — Deve-se promover a recuperação de edificações isoladas em solo rural, através de operações de reconstrução, reabilitação e ampliação, respeitando os parâmetros de edificabilidade definidos no presente Regulamento, promovendo a qualidade ambiental e paisagística e assegurando infraestruturas autónomas, racionais e ambientalmente sustentáveis.
8 — No solo rural é interdito realizar práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal, da camada arável de solo e do relevo natural, desde que não integradas em técnicas associadas à exploração agrícola e florestal, ou destinadas a ocupações e utilizações expressamente previstas no presente Regulamento.
9 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio, em todas as categorias do solo rural.
10 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, nas áreas de montado, assinaladas na Planta de Ordenamento, aplica-se o regime definido no artigo 62.º
11 — Os critérios de edificabilidade a aplicar no solo rural são os definidos nas Secções deste Capítulo do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Empreendimentos turísticos em solo rural

SUBSECÇÃO I

Identificação

Artigo 21.º

Identificação

No solo rural é permitida a instalação de empreendimentos turísticos que poderão assumir a figura de Empreendimentos Turísticos Isolados e Núcleos de Desenvolvimento Turístico, respeitando a Intensidade Turística Máxima Concelhia de 4 137 camas turísticas.

SUBSECÇÃO II

Empreendimentos Turísticos Isolados

Artigo 22.º

Regime

1 — São admitidos os seguintes tipos de empreendimentos turísticos:

a) Estabelecimentos Hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.);
b) Empreendimentos de turismo no espaço rural (TER);
c) Empreendimentos de turismo de habitação;
d) Parques de Campismo e de Caravanismo;
e) Empreendimentos de turismo de natureza, nas tipologias indicadas nas alíneas anteriores.

2 — Os empreendimentos turísticos mencionados no número anterior devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Os edifícios não podem ter mais que dois pisos acima da cota de soleira;
b) O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0,2 (20 % sobre a área total do prédio), exceto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agroturismo, e nos empreendimentos de turismo de habitação;
c) A capacidade máxima admitida, com exceção para os Parques de Campismo e Caravanismo, é de 200 camas;
d) Nos casos em que se verifique a instalação de empreendimentos turísticos em construções preexistentes, devem verificar-se as disposições indicadas nas alíneas *a*) e *b*) ou, quando superior, o número de pisos e índice de impermeabilização do solo da construção existente;
e) Os empreendimentos turísticos designados na alínea *a*) do n.º 1, ou sejam os Estabelecimentos Hoteleiros, são interditos em Rede Natura.
f) Os empreendimentos turísticos designados na alínea *d*) do n.º 1, ou sejam os Parques de Campismo e Caravanismo, sempre que recaiam em Rede Natura 2000, devem ser sujeitos a avaliação de incidências ambientais.

3 — Os Parques de Campismo e de Caravanismo deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:

a) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamentos e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local,
b) Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum,
c) Adoção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades,
d) Utilização de materiais e técnicas locais nos pavimentos e construções,
e) Valorização de vistas, do território e da respetiva inserção paisagística.

SUBSECÇÃO III

Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT)

Artigo 23.º

Regime

1 — A criação de novos empreendimentos turísticos fora dos perímetros urbanos está ainda sujeita ao modelo de núcleos de desenvolvimento turístico (NDT), definido nos termos dos artigos seguintes.
2 — Os NDT são áreas de ocupação turística em solo rural com aptidão para o uso turístico e integram empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com o estatuto de solo rural.
3 — Os NDT devem ser desenvolvidos através de planos de urbanização ou de pormenor.
4 — A instalação de empreendimentos turísticos poder-se-á efetuar através de operações urbanísticas, correspondendo, para este efeito, a área de implantação do NDT a uma unidade de execução, estabelecida ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
5 — Nos NDT podem ser incluídos equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo e os seguintes tipos de Empreendimentos Turísticos: Estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos turísticos, Conjuntos turísticos (resorts), Empreendimentos de turismo de habitação, Empreendimentos de turismo no espaço rural, Parques de campismo e caravanismo e Empreendimentos de turismo de natureza nas tipologias anteriormente citadas.
6 — A execução das operações necessárias à concretização dos NDT está sujeita à prévia celebração de um contrato de execução entre o município, os promotores dos NDT e o Turismo de Portugal. Este contrato de execução pode envolver outras entidades públicas e privadas de relevante interesse para a boa execução dos NDT.
7 — O contrato mencionado no número anterior estabelece, entre outros, os seguintes aspetos:

a) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;
b) O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e investimentos, nomeadamente, no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;
c) O sistema de execução das operações urbanísticas, bem como, no caso de se aplicar, os mecanismos de perequação de benefícios e encargos;
d) A compensação derivada do excedente de edificação relativamente à edificabilidade média para a categoria de solo rural onde se insere o NDT;
e) O quadro de sanções, nomeadamente, de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perca do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente, ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos.

Artigo 24.º

Critérios para a localização de NDT

A localização de NDT deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Possuir uma área mínima de 50 ha;
b) Possuir uma capacidade mínima de 200 camas;
c) Garantir a articulação funcional entre o NDT com os Centros Urbanos mais próximos;
d) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;
e) A relação entre a área infraestruturada e a área do NDT, constante no PMOT, deve ser inferior a 30 %;
f) A área de espaços livres/verdes, de utilização comum, por unidade de alojamento deve ser superior a 100 m^2, incluindo as áreas integradas na estrutura ecológica;
g) As soluções arquitetónicas devem ser adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno;
h) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
i) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.
j) Devem ser delimitadas as áreas de povoamento de sobreiro e azinheira, que deverão integrar a estrutura ecológica, não sendo permitido edificações nestas áreas.

SECÇÃO III

Espaços Agrícolas de Produção

Artigo 25.º

Identificação

1 — Os Espaços Agrícolas de Produção são os que, pelas suas características morfológicas, de tipo de solo e localização, se destinam à exploração agrícola e outras atividades afins complementares e abrangem os solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional e em área abrangida por Aproveitamentos Hidroagrícolas.
2 — Constituem objetivos de ordenamento dos espaços agrícolas de produção, a preservação e valorização do potencial da estrutura de produção agrícola, através:

a) Da promoção da sua manutenção como áreas de excelência para a agricultura, fomentando as fileiras nos domínios estratégicos regionais, os produtos de qualidade diferenciada e as fileiras emergentes;
b) Do incentivo à produção, promoção e valorização dos produtos tradicionais de qualidade;
c) Do fomento da valorização paisagística;
d) Da proibição ou condicionamento de usos alternativos nos solos que apresentam aptidão e potencialidades para a prática de atividades

agrícolas, nomeadamente os que integrem o regime da RAN, os ocupados com sistemas produtivos integrados em fileiras estratégicas, bem como, os que se encontrem devidamente infraestruturados para o regadio ou tenham sido sujeitos a investimentos setoriais públicos significativos;

e) Da restrição do edificado.

Artigo 26.º

Ocupações e utilizações

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, nos espaços agrícolas de produção são proibidas todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas, nomeadamente obras hidráulicas, vias de comunicação e acessos, construção de edifícios, aterros e escavações ou quaisquer outras formas de utilização não agrícola.

2 — Nos espaços agrícolas de produção são permitidas as exceções previstas na legislação em vigor sobre a Reserva Agrícola e após parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Alentejo.

3 — Nas áreas abrangidas por Aproveitamentos Hidroagrícolas são proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não-agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que forem admitidas como complementares da atividade agrícola, após parecer da entidade com competência em matéria de regadio.

4 — Sem prejuízo das condicionantes legais aplicáveis, nos espaços agrícolas de produção só pode ser permitida a construção isolada nas situações seguintes:

a) Residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola;

b) Construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;

c) Empreendimentos turísticos.

5 — As edificações permitidas nos termos do disposto na alínea *a*) do número anterior devem obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

b) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares;

c) A área de construção máxima admitida é 500 m²;

d) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é 2;

e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

6 — As construções permitidas nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do presente artigo estão sujeitas à comprovação da sua necessidade pelos serviços setoriais competentes e devem obedecer aos seguintes condicionamentos:

a) Índice de utilização do solo máximo é de 0,015;

b) A altura máxima da fachada, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis, é de 10 metros, sendo possível a construção de imóveis com dois pisos acima da cota de soleira.

7 — As construções permitidas nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do presente artigo limitam-se à instalação de empreendimentos turísticos em construções preexistentes, nas tipologias de pousadas, turismo de habitação e empreendimentos de turismo no espaço rural, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 22.º

SECÇÃO IV

Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

Artigo 27.º

Identificação

1 — Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal correspondem a áreas maioritariamente ocupadas por culturas agrícolas, mas cujas características dos terrenos não reúnem as condições para a classificação como RAN, sendo principalmente ocupados por olival, culturas de sequeiro, vinha e usos silvopastoris.

2 — Constituem objetivos de ordenamento destes espaços:

a) A continuidade do tecido agrícola produtivo que desempenha um papel fundamental quer na manutenção das práticas tradicionais, quer no desenvolvimento das fileiras tradicionais;

b) Promoção da sua utilização para atividades agrícolas e pecuárias;

c) Admissão de atividades complementares desde que não ponham em causa o uso dominante e salvaguardadas as questões de compatibilidade de usos;

d) Valorização paisagística;

e) Condicionamento do edificado.

Artigo 28.º

Ocupações e utilizações

1 — Sem prejuízo das condicionantes legais aplicáveis, nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal só pode ser permitida a construção isolada nas situações seguintes:

a) Residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola;

b) Construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;

c) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas pecuários ou florestais;

d) Empreendimentos turísticos.

2 — As edificações permitidas nos termos do disposto na alínea *a*) do número anterior devem obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) O requerente ser agricultor da exploração agrícola, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

b) A área mínima do prédio que não pode ser inferior a 4 ha;

c) A área de construção máxima do edifício não pode exceder os 500 m²;

d) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de 2;

3 — As construções permitidas nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo estão sujeitas à comprovação da sua necessidade pelos serviços setoriais competentes e devem obedecer aos seguintes condicionamentos:

a) Índice de utilização do solo máximo é de 0, 015;

b) A altura máxima da fachada, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis, é de 10 metros, sendo possível a construção de imóveis com dois pisos acima da cota de soleira.

4 — Os estabelecimentos industriais permitidos nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Só podem ser localizados em espaços de uso múltiplo agrícola e florestal nas situações em que é imprescindível a sua localização na proximidade da produção ou porque tecnicamente não poderão estar localizados nas zonas industriais, devendo estas situações ser comprovadas pela entidade reguladora do licenciamento;

b) Índice de utilização do solo máximo é de 0,15;

c) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de 2;

d) Os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sendo obrigatório o seu tratamento prévio de acordo com a legislação em vigor;

e) Serão observados os parâmetros da legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental, no que respeita a poluição atmosférica (poeiras e odores) e sonora, e o Regime de exercício da atividade industrial.

5 — Os empreendimentos turísticos permitidos nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 devem obedecer ao disposto na Secção II do presente Capítulo relativa à edificação turística em solo rural.

6 — As edificações preexistentes neste espaço, independentemente da dimensão da exploração, são suscetíveis de obras de reconstrução, reabilitação e ampliação, desde que prevejam a manutenção do uso existente ou a alteração para uma das utilizações previstas no n.º 1 do presente artigo, e se enquadrem nos parâmetros urbanísticos definidos nos números anteriores consoante a utilização a que se destinem.

SECÇÃO V

Espaços de Recursos Geológicos

Artigo 29.º

Identificação

1 — Os espaços de recursos geológicos correspondem às áreas afetas ou a afetar à exploração de massas e de depósitos minerais, contemplando a instalação dos respetivos anexos e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora afim.

2 — São objetivos dos espaços de recursos geológicos:

a) Garantir as condições necessárias a uma adequada exploração dos recursos geológicos;

b) Estabelecer um adequado ordenamento das zonas de exploração, definindo normas de utilização que contribuam para a articulação entre as diversas atividades produtivas por forma a não comprometer a exploração das áreas com potencial extrativo.

Artigo 30.º

Ocupações e utilizações

Nestes espaços deverão ser observadas as disposições legais em vigor.

SECÇÃO VI

Espaços afetos a atividades industriais

Artigo 31.º

Identificação

1 — Os espaços afetos a atividades industriais correspondem às áreas industriais, existentes e de expansão, da Soci-Roxo e do Cerro da Mancoca.

2 — Constituem objetivos destes espaços:

a) Estruturação e organização territorial;

b) Estabelecimento de zonas de proteção sempre que se justifique;

c) Localização preferencial em áreas bem servidas por redes de acessos de nível estruturante;

d) Dotação de infraestruturas e estacionamento;

e) Preservação da qualidade ambiental da zona e envolvente.

Artigo 32.º

Ocupações e utilizações

1 — Nos espaços afetos a atividades industriais é permitida exclusivamente a construção de edifícios destinados à atividade industrial, armazenagem e logística, ligadas preferencialmente ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos.

2 — Os estabelecimentos industriais permitidos nos termos do disposto no número anterior devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Só podem ser localizados em solo rural nas situações em que é imprescindível a sua localização na proximidade da produção ou porque tecnicamente não poderão estar localizados nas zonas industriais, devendo estas situações ser comprovadas pela entidade reguladora do licenciamento;

b) Índice de utilização do solo máximo é de 0,15;

c) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de 2;

d) Os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sendo obrigatório o seu tratamento prévio de acordo com a legislação em vigor;

e) Serão observados os parâmetros da legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental, no que respeita a poluição atmosférica (poeiras e odores) e sonora, e o Regime de exercício da atividade industrial.

3 — As edificações preexistentes neste espaço são suscetíveis de obras de reconstrução, reabilitação e ampliação, desde que prevejam a manutenção do uso existente ou a alteração para a atividade industrial, armazenagem e logística ligada preferencialmente ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais e geológicos, e se enquadrem nos parâmetros urbanísticos definidos no n.º 2 do presente artigo.

4 — Em situações tecnicamente justificadas pelo respetivo projeto e mediante parecer dos serviços sectoriais competentes, pode ser excedida o índice de utilização previsto na alínea *b*) do n.º 2, desde que os edifícios não afetem negativamente as áreas envolventes do ponto de vista paisagístico bem como da sua utilização.

SECÇÃO VII

Espaços Destinados a equipamentos e Outras Estruturas

Artigo 33.º

Identificação

1 — Os espaços destinados a equipamentos e outras estruturas correspondem a espaços nos quais existem ou se preconiza a ocupação por equipamentos compatíveis com o solo rural.

2 — Constituem objetivos destes espaços:

a) Estruturação e organização territorial;

b) Dotação de infraestruturas e estacionamento;

c) Preservação da qualidade ambiental da zona e envolvente.

Artigo 34.º

Ocupações e utilizações

1 — Nos espaços destinados a equipamentos e outras estruturas são admitidas novas construções e as ampliações necessárias para a correta prestação das funções a que se destina, ficando condicionada à manutenção da sua função atual, e tendo em atenção as condições topográficas, morfológicas, ambientais e riscos naturais e tecnológicos que caracterizam a envolvente e harmonizando-se com os edifícios aí existentes.

2 — Qualquer das ações previstas no número anterior terá que observar as disposições regulamentares estabelecidas pela legislação específica aplicável, nomeadamente quanto a servidões administrativas, restrições de utilidade pública, acessos e estacionamentos.

SECÇÃO VIII

Espaços Naturais

Artigo 35.º

Identificação

1 — Os Espaços Naturais correspondem às áreas com maior valor natural como tal identificadas nas áreas abrangidas pela Zona de Proteção Especial (ZPE) Castro Verde (PTZPE0046), que integra a Rede Natura 2000.

2 — A ZPE de Castro Verde constitui a área mais importante em Portugal para a conservação da avifauna estepária, pelo que qualquer intervenção nos espaços naturais deverá ter em consideração os seguintes objetivos:

a) A manutenção da cerealicultura extensiva em área aberta assente numa rotação cultural;

b) A manutenção de manchas florestais de montado de sobro e azinho;

c) A manutenção dos olivais tradicionais;

d) A conservação/manutenção da vegetação ribeirinha autóctone de modo a promover o estabelecimento de corredores ecológicos;

e) A monitorização, manutenção e melhoramento da qualidade da água através do tratamento dos efluentes domésticos, agrícolas, pecuários e industriais e controlo do despejo de efluentes não tratados e focos de poluição difusa;

f) A adoção de práticas silvícolas adequadas à conservação de cada habitat e ao respeito pelos períodos mais vulneráveis do ciclo de vida das aves;

g) O uso restrito de agroquímicos sobre as espécies e habitats e no ambiente de forma geral, de modo que, tendo em conta os efeitos do uso, sempre que possível devem ser adotadas técnicas alternativas.

Artigo 36.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços aplica-se o regime associado à Rede Natura 2000, sem prejuízo da indicação das orientações de gestão, aplicáveis a toda a área da ZPE ou aos habitats aí representados, que se transpõem nos números seguintes.

2 — Nos espaços naturais, identificados na planta de ordenamento, são promovidos os seguintes atos e atividades:

a) Regular a extração de inertes e minérios;

b) Retardar a ceifa e o corte de feno em habitats de estepes;

c) Regular o uso de açudes e charcas;

d) Adotar boas práticas agrícolas e promover as práticas que implicam uma menor utilização de fitofármacos;

e) Assegurar a ocorrência de mosaico de habitats nos habitats de estepe, através da integração de faixas não semeadas, e da integração

de culturas de leguminosas na área de cerealicultura extensiva para alimentação da avifauna;
f) Manter olival tradicional existente;
g) Manter práticas de pastoreio extensivo em habitats de estepe;
h) Promover a cultura cerealífera extensiva;
i) Conservar sebes, bosquetes e arbustos na envolvente das linhas de água (galerias).

3 — Nos espaços naturais, identificados na planta de ordenamento, são interditos os seguintes atos e atividades:

a) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos e a perturbação ou destruição dos seus habitats, com exceção das ações levadas a efeito pelos organismos com competência em matéria de conservação da natureza e das ações de âmbito científico devidamente autorizadas pela entidade competente em matéria de conservação da natureza;
b) A introdução ou reintrodução de espécies não indígenas, animais ou vegetais, no estado selvagem, invasoras ou não, nomeadamente de achigã (Micropterus salmoides) entre outras;
c) A instalação de povoamentos florestais, cuja espécie não seja a azinheira ou o sobreiro (não inclui a reconversão das áreas preexistentes);
d) O abate ou arranque de exemplares de quercíneas quando seja para conversão cultural;
e) A criação de NDT nos espaços integrados na Rede Natura 2000;
f) A instalação de unidades de produção de energia, designadamente térmica e aero geradores com potência unitária superior ou igual a 300 kV;
g) A prática de atividades desportivas e recreativas suscetíveis de provocar poluição e ruído ou deteriorarem os valores naturais existentes;
h) A prática de atividades desportivas motorizadas fora das estradas e caminhos municipais, de arrifes ou dos aceiros;
i) O pastoreio numa faixa de 5 metros nas ribeiras do Louriçal e nos barrancos da Amendoeira e da Torre que lhe dão origem.

4 — Na área aberta, identificada na carta da estrutura ecológica municipal, com exceção das áreas onde já se encontrem instaladas culturas de regadio ou permanentes, ficam interditos os seguintes usos:

a) Implementação de culturas permanentes, arbóreas ou arbustivas, nomeadamente de olivais e vinhas, bem como de culturas hortícolas;
b) Instalação de novos povoamentos florestais;
c) Implementação ou reconversão de culturas através do recurso à rega, com exceção de cereais, prados e co associações de leguminosas e gramíneas.

5 — Nas áreas agroflorestais identificadas na carta da estrutura ecológica municipal, são interditos os seguintes usos:

a) Implementação de culturas permanentes, arbóreas ou arbustivas, nomeadamente de olivais e vinhas, bem como de culturas hortícolas;
b) Implementação ou reconversão de culturas através do recurso à rega.

6 — Nos espaços naturais, identificados na planta de ordenamento, são condicionados a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as seguintes ações, atividades ou usos do solo:

a) A instalação de novos empreendimentos de turismo, respeitando o regime estabelecido para a instalação de empreendimentos turísticos isolados em espaço rural, definido no artigo 22.º;
b) Construção de instalações de observação e de apoio a visitantes, desde que compatíveis com a promoção e preservação dos valores naturais, nomeadamente para fins sanitários e informativos;
c) A construção de armazéns agrícolas;
d) A instalação de unidades agroindustriais desde que relacionadas com o aproveitamento de fins múltiplos do montado;
e) As obras de reconstrução, conservação e alteração de construções existentes nos montes que alberguem colónias de Falco naumanni ou que suportem abrigos de morcegos, identificados na carta da estrutura ecológica municipal;
f) A instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, de telecomunicações, de aproveitamento e produção foto voltaica;
g) As alterações do uso do solo ou modificações do coberto vegetal resultantes de alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, designadamente as culturas anuais de sequeiro, as culturas anuais de regadio, as culturas arbóreas/arbustivas permanentes, as florestas e os prados/pastagens;
h) A instalação ou alteração das explorações pecuárias mesmo quando em sistema extensivo;
i) A implementação ou reconversão de culturas através do recurso à rega;
j) O corte de eucaliptos e bosquetes no domínio hídrico;
k) As alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes da normal exploração agrícola, silvícola e pastoril;
l) A prospeção e pesquisa de recursos geológicos;
m) O campismo e caravanismo fora dos locais destinados a esse fim;
n) O Sobrevoo por aeronaves com motor abaixo dos 1000 pés, salvo por razões de vigilância ou combate a incêndios e operações de salvamento;
o) A prática ou realização de atividades organizadas de recreio ou desportivas;
p) A realização de atividades organizadas de observação de espécies da fauna;
q) A abertura ou alargamento de vias de comunicação, bem como o asfaltamento de vias de comunicação preexistentes.

7 — Ficam dispensadas de parecer prévio da entidade competente em matéria da conservação da natureza as barragens com uma área inferior a 5000 m^2 e cujo destino final não seja para rega, bem como aproveitamentos e produção de energia foto voltaica com uma superfície inferior a 26 m^2.
8 — A instalação de novas vedações em área aberta, identificada na carta da estrutura ecológica, deve obedecer às seguintes normas:

a) Deverá ser garantida uma altura máxima, em média de 1,20 metros, podendo ter como limite máximo a altura de 1,50 metros, devendo a distância média ao chão ser de 0,20 metros ou em alternativa, haver passagens que distem 250 metros entre elas, que tenham 1 metro de largura e 0.30 metros de altura (distância ao chão).
b) As áreas cercadas têm que ter uma área mínima de 15 ha, à exceção de currais, área social da exploração e unidades de produção com menos de 15 ha.
c) Não é aconselhável a instalação de cercas em zonas de parada nupcial das abetardas.
d) Considera-se exceção, a proximidade de aglomerados habitacionais e cercas que limitem vias de comunicação pavimentadas, em que esta pode ser colocada rente ao chão.

CAPÍTULO V

Qualificação do Solo Urbano

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 37.º

Identificação das categorias de Solo Urbano

1 — A qualificação do Solo Urbano procede à distinção das seguintes categorias de solo:

a) Solo Urbanizado — constituído por áreas urbanizadas ou comprometidas para uso habitacional, de comércio, serviços e turismo, áreas de equipamentos e áreas industriais urbanas já existentes. O solo urbanizado tem um tecido predominantemente consistente onde é possível a edificação prédio por prédio ou através de loteamento urbano de acordo com os índices máximos definidos no presente Capítulo.
b) Solo Urbanizável — constituído por áreas que apresentam potencialidades para ocupação urbana, assumindo a capacidade de vir a adquirir características de espaço urbano, mediante ação programada de conceção da sua estrutura e morfologia urbanas, rede de acessibilidades e infraestruturação, de acordo com PMOT (Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização a elaborar) ou por unidades de execução, por verificação das disposições referenciadas no presente Regulamento.
c) Espaços Verdes — constituído por áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades de ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas e florestais, coincidindo com a estrutura ecológica urbana.

2 — Em respeito ao definido no número anterior, o solo urbano divide-se nas seguintes categorias e subcategorias:

a) Solo Urbanizado:

i) Espaços Centrais e Residenciais;
ii) Espaços de Atividades Económicas;
iii) Espaços de Uso Especial — Equipamentos;

b) Solo Urbanizável:

i) Espaços Residenciais;
ii) Espaços de Atividades Económicas;
iii) Espaços de Uso Especial — Equipamentos;

c) Espaços Verdes

Artigo 38.º

Disposições comuns

1 — Na área de subsolo é admitida a exploração de recursos geológicos do domínio público com recurso a técnicas de exploração subterrânea, nos termos da legislação em vigor.

2 — A autorização da instalação de estabelecimentos industriais em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, ou em prédio urbano destinado à habitação, que seja compatível nos termos da legislação em vigor, deverá ser avaliada pela Câmara Municipal de Aljustrel em função da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, nos termos da legislação em vigor.

3 — As áreas classificadas em solo urbano, em sobreposição com área incluída no limite de Aproveitamento Hidroagrícola, terão que ser objeto de exclusão deste limite, a efetuar nos termos da legislação em vigor, a qual determina a aprovação ministerial da exclusão, o pagamento do devido montante compensatório e a garantia do não comprometimento das infraestruturas de rega instaladas; qualquer licenciamento ou aprovação de operação urbanística nestas áreas terá que ser precedido do processo de exclusão atrás referido.

4 — Os critérios de edificabilidade a aplicar no Solo Urbano são os definidos nas Secções deste Capítulo do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Solo Urbanizado

SUBSECÇÃO I

Espaços Centrais e Residenciais

Artigo 39.º

Identificação

1 — Os espaços centrais e residenciais correspondem às áreas em que a edificação tem um caráter compacto e contínuo e que possuem uma estrutura urbana consolidada.

2 — Constituem objetivos de intervenção nestes espaços:

a) Dotação funcional enquanto centros urbanos inseridos num sistema urbano municipal em função da hierarquia do aglomerado onde se inserem;
b) Promoção da qualidade e coerência da imagem urbana;
c) Dotação em equipamentos, espaços verdes e outros espaços públicos de proximidade com dimensão adequada;
d) Dotação em infraestruturas;
e) Promoção da identidade territorial.

3 — O regime de edificabilidade apresentado no artigo seguinte respeita a hierarquia dos aglomerados definida no artigo 17.º

a) Espaços Centrais e Residenciais em Solo Urbanizado do aglomerado de nível I — Aljustrel;
b) Espaços Centrais e Residenciais em Solo Urbanizado dos restantes aglomerados.

Artigo 40.º

Ocupações e utilizações

1 — Nas áreas que dispõem de loteamentos aprovados ou instrumentos de gestão territorial eficazes, nomeadamente planos de pormenor ou planos de urbanização, mantêm-se em vigor as regras já estabelecidas.

2 — É admitida a ocupação de áreas livres nos seguintes termos:

a) Loteamentos, desde que inseridos na malha viária existente;
b) Novas construções, por ocupação de áreas livres na continuidade do tecido edificado ou por substituição de edificações sujeitas a demolição.

3 — Na ocupação prevista no número anterior devem ser observadas as seguintes disposições

a) A morfologia urbana, nomeadamente no que respeita à estrutura do espaço público e à linguagem das edificações, deve respeitar e valorizar a morfologia e imagem urbana envolvente, salvaguardando as áreas de maior sensibilidade, com definição da rede viária, espaços verdes e a afetar a equipamentos em conformidade com a legislação aplicável;

b) Na construção em lotes não edificados, bem como na reconstrução, ampliação e renovação de edifícios serão respeitados os alinhamentos existentes e a imagem urbana da envolvente;

c) Para as reconstruções, ampliações e novas construções, o número de pisos admissível acima da cota de soleira é determinado em função do número de pisos predominante no conjunto edificado em que se insere, não podendo contudo ultrapassar as disposições constantes no RGEU, salvo em casos tecnicamente justificados, embora nunca ultrapassando o quadro do artigo 39.º;

d) A profundidade máxima da construção deve reger-se pela profundidade dos edifícios confinantes, excetuando-se as situações necessárias para assegurar as condições de edificabilidade, sem prejuízo do estabelecido no RGEU;

e) Excetuam-se da alínea anterior os edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros, para os quais é admitida uma profundidade máxima de 18 m, desde que não comprometa o enquadramento na envolvente.

f) As características tradicionais do aglomerado devem ser respeitadas de modo a que o tecido urbano mantenha a sua homogeneidade e consistência de conjunto, nomeadamente no que se refere a materiais de revestimento, coberturas, proporção dos vãos, elementos construtivos e cor;

g) Nas áreas com ocupação predominantemente habitacional, podem coexistir equipamentos, serviços, turismo, e atividades comerciais e produtivas compatíveis desde que tenham acesso direto do espaço público e independente da habitação e não sejam incompatíveis com as capacidades disponíveis de circulação e estacionamento e redes de infraestruturas.

Artigo 41.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nos espaços centrais e residenciais o regime de edificabilidade aplicável a projetos de loteamento, à parcela ou à substituição de edifícios existentes fica sujeito aos critérios e parâmetros de edificabilidade constantes do quadro seguinte:

	Projeto de loteamento		Edificabilidade à parcela	
	Nível I	Nível II e III	Nível I	Nível II e III
Densidade global máxima (fogos/ha)	60	40	–	–
Índice de ocupação máximo do solo	0,5	0,4	0,8	0,6
Índice de utilização máximo do solo	0,7	0,5	–	–
Número máximo de pisos	3	2	3	2

2 — A substituição de edifícios existentes fica sujeita aos mesmos critérios, parâmetros de edificabilidade e prescrições definidos no número anterior para a edificabilidade à parcela, ou se mais favorável, aos correspondentes ao edifício a substituir.

3 — Admite-se a exceção aos requisitos referidos nos números anteriores, para a instalação de empreendimentos turísticos ou de estabelecimentos de comércio e serviços de interesse público municipal, desde que sejam devidamente integrados na envolvente, garantindo a vocação e os usos do solo urbano em que se inserem.

4 — Na edificabilidade à parcela, em situações tecnicamente justificadas pelo respetivo projeto e mediante parecer dos serviços setoriais competentes, podem ser excedidos os índices previstos nos números anteriores, desde que os edifícios não afetem negativamente as áreas envolventes do ponto de vista paisagístico bem como da sua utilização.

SUBSECÇÃO II

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 42.º

Identificação

1 — Os espaços de atividades económicas são destinados à instalação de estabelecimentos industriais de qualquer tipo e de armazéns, permitindo-se a coexistência de serviços e equipamentos relacionados com essas atividades, desde que não criem condições de incompatibilidades e estejam integrados nas condições de edificabilidade exigidas para o local.

2 — Constituem objetivos destes espaços:

a) Estruturação e organização territorial;
b) Estabelecimento de zonas de proteção sempre que se justifique;
c) Localização preferencial em áreas periféricas dos aglomerados urbanos bem servidas por redes de acessos de nível estruturante;
d) Dotação de infraestruturas e estacionamento;
e) Preservação da qualidade ambiental da zona e envolvente.

3 — Os Espaços de Atividades Económicas são identificados na Planta de Ordenamento.

Artigo 43.º

Ocupações e utilizações

1 — Nesta categoria de espaço, nas áreas que disponham de PMOT, projetos de loteamento ou licenciamento eficaz, verificar-se-ão as respetivas disposições.
2 — Na inexistência destes instrumentos ou na caducidade dos mesmos, estas áreas estão sujeitas aos parâmetros de edificabilidade dispostos no artigo seguinte.
3 — Nos Espaços de Atividades Económicas, é interdita a construção de edifícios destinados a habitação, excetuando-se no caso de vigilantes, cuja área de construção máxima será de 80 m^2.
4 — Nos Espaços de atividades Económicas deve proceder-se à correta integração paisagística das estruturas edificadas a construir, através da criação de uma faixa verde de proteção e non-aedificandi ao parque industrial com um afastamento mínimo de 10 metros aos terrenos envolventes.

Artigo 44.º

Regime de edificabilidade

O regime de edificabilidade a aplicar nos espaços de atividades económicas respeita os parâmetros e disposições constantes do quadro seguinte:

	Espaços de atividades económicas
Índice de ocupação máximo do solo . . .	0,50
Índice de impermeabilização máximo do solo.	0,60
Altura máxima da fachada	10 m (valor que pode ser excedido em construções de caráter técnico, quando devidamente justificadas).

SUBSECÇÃO III

Espaços de Uso Especial — Equipamentos

Artigo 45.º

Identificação

1 — Os espaços de uso especial — equipamentos são aqueles que, pelas suas características e localização, são afetos por equipamentos de utilização coletiva, designadamente de caráter educativo, de saúde e assistência social, de segurança e proteção civil, cultural e desportivo, de recreio e lazer e outros de interesse público municipal.
2 — Constituem objetivos destes espaços:

a) Estruturação e organização territorial;
b) Estabelecimento de zonas de proteção sempre que se justifique;
c) Localização preferencial em áreas periféricas dos aglomerados urbanos bem servidas por redes de acessos de nível estruturante;
d) Dotação de infraestruturas e estacionamento;
e) Preservação da qualidade ambiental da zona e envolvente.

3 — Os Espaços de Uso Especial — Equipamentos são identificados na Planta de Ordenamento.

Artigo 46.º

Ocupações e utilizações

1 — Nos espaços de uso especial — equipamentos são admitidas novas construções e as ampliações necessárias para a correta prestação das funções a que se destinam, ficando condicionada à manutenção do seu interesse público municipal, e tendo em atenção as condições topográficas, morfológicas, ambientais e riscos naturais e tecnológicos que caracterizam a envolvente e harmonizando-se com os edifícios aí existentes.

2 — Qualquer das ações previstas no número anterior terá que observar as disposições regulamentares estabelecidas pela legislação específica aplicável, nomeadamente quanto a servidões administrativas, restrições de utilidade pública, acessos e estacionamentos.

SECÇÃO III

Solo Urbanizável

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais

Artigo 47.º

Identificação

1 — Os espaços residenciais em solo urbanizável correspondem a áreas programáveis, de características homogéneas, destinadas predominantemente a uso habitacional, mas podendo também incluir estruturas e serviços complementares, como serviços, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos, estruturas comerciais e indústrias compatíveis com o solo urbano,
2 — Constituem objetivos destes espaços:

a) Definição de densidades de ocupação consonantes com o meio urbano em que se inserem;
b) Previsão de infraestruturas completas, estacionamento, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e outros espaços públicos de proximidade com dimensão adequada.

3 — A execução destas áreas é feita mediante ação programada de conceção da sua estrutura e morfologia urbanas, rede de acessibilidades e infraestruturação, de acordo com PMOT (Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização a elaborar) ou por unidades de execução de acordo com o Regulamento Geral das Edificações urbanas e por verificação das disposições referenciadas no presente Regulamento.
4 — O regime de edificabilidade apresentado nesta subsecção respeita a hierarquia dos aglomerados definida no artigo 17.º

a) Espaços Residenciais em Solo Urbanizável do aglomerado de nível I — Aljustrel;
b) Espaços Residenciais em Solo Urbanizável dos restantes aglomerados.

Artigo 48.º

Ocupações e utilizações

1 — É permitida a instalação de usos não habitacionais sempre que se mostrem compatíveis com a habitação e desde que tenham acesso direto do espaço público e independente da habitação e não sejam incompatíveis com as capacidades disponíveis de circulação e estacionamento e redes de infraestruturas e sejam criadas condições de circulação e capacidade de estacionamento e dimensionamento de redes de infraestruturas que não causem constrangimentos ao proposto e à sua conexão com o tecido urbano existente;
2 — A morfologia urbana a definir, nomeadamente no que respeita à estrutura do espaço público e à linguagem das edificações, deve respeitar e valorizar a morfologia e imagem urbana envolvente, salvaguardando as áreas de maior sensibilidade, com definição da rede viária, espaços verdes e a afetar a equipamentos de utilização coletiva em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 49.º

Regime de edificabilidade

1 — O regime de edificabilidade a aplicar nos Espaços Residenciais em Solo Urbanizável respeita os parâmetros e disposições constantes do quadro seguinte:

	Espaços residenciais Aglomerados urbanos	
	Nível I	Nível II e III
Densidade global máxima (fogos/ha)	50	25
Índice de ocupação máximo do solo	0,5	0,3
Índice de utilização máximo do solo	0,7	0,5
Número máximo de pisos	2	2

2 — Admite-se a exceção aos requisitos referidos nos números anteriores, para a instalação de empreendimentos turísticos ou de estabelecimentos de comércio e serviços de interesse público municipal, desde que sejam devidamente integrados na envolvente, garantindo a vocação e os usos do solo urbano em que se inserem.

SUBSECÇÃO II

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 50.º

Identificação

1 — Os espaços de atividades económicas em solo urbanizável correspondem a solos que, pelas suas características morfológicas e de localização são suscetíveis de ocupação por atividades produtivas ou transformadoras, designadamente industriais, logísticas ou outras associadas, designadamente comercial e de serviços.

2 — Constituem objetivos destes espaços:

a) Definição de densidades de ocupação consonantes com o meio urbano em que se inserem;

b) Previsão de infraestruturas completas, estacionamento, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e outros espaços públicos de proximidade com dimensão adequada.

3 — Os Espaços de Atividades Económicas em Solo Urbanizável são identificados na Planta de Ordenamento.

Artigo 51.º

Ocupações e utilizações

1 — Para cada um dos Espaços de Atividades Económicas identificados no artigo anterior deve ser elaborado PMOT ou Unidade de Execução, que defina a respetiva estrutura de ocupação, tipologia e dimensionamento dos lotes, usos, disposições construtivas específicas e redes de infraestruturas a construir, não sendo admissível qualquer intervenção, nomeadamente o licenciamento de novas construções, que não se ajustem às disposições contidas naqueles instrumentos.

2 — Na elaboração dos instrumentos urbanísticos para os Espaços de Atividades Económicas, serão aplicados os parâmetros transcritos no artigo seguinte.

3 — Nos espaços de atividades económicas propostos é interdita a construção de edifícios destinados a habitação, excetuando-se o caso de residência de vigilantes, cuja área máxima de construção é 80 m^2.

Artigo 52.º

Regime de edificabilidade

1 — O regime de edificabilidade a aplicar nos Espaços de Atividades Económicas respeita os parâmetros e disposições constantes do Quadro seguinte:

	Espaços de atividades económicas
Índice de ocupação máximo do solo . . .	0,50
Índice de impermeabilização máximo . . .	0,60
Altura máxima da fachada	10 m (valor que pode ser excedido em construções de caráter técnico, quando devidamente justificadas).

2 — O licenciamento de estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente às seguintes disposições:

a) O acesso aos lotes far-se-á obrigatoriamente a partir de uma via de distribuição com uma faixa de rodagem de largura não inferior a sete metros, marginada por passeios de largura não inferior a 2,5 m, devidamente arborizados;

b) O tratamento das águas residuais deve ser feito de acordo com as normas legais em vigor, não podendo em caso algum ser efetuado o licenciamento de qualquer unidade industrial sem que seja assegurado o pré-tratamento dos efluentes.

SUBSECÇÃO III

Espaços de Uso Especial — Equipamentos

Artigo 53.º

Identificação

1 — Os Espaços de Uso Especial — Equipamentos são aqueles destinados a equipamentos de utilização coletiva programados ou a áreas de expansão dos equipamentos de utilização coletiva existentes.

2 — Constituem objetivos destes espaços:

a) Definição de densidades de ocupação consonantes com o meio urbano em que se inserem;

b) Previsão de infraestruturas completas, estacionamento, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e outros espaços públicos de proximidade com dimensão adequada.

3 — Os Espaços de Uso Especial — Equipamentos são identificados na Planta de Ordenamento.

Artigo 54.º

Ocupações e utilizações

1 — A construção, reconstrução ou ampliação de edificações ou instalações nesta categoria de espaço fica condicionada à manutenção do seu interesse público municipal.

2 — Qualquer das ações previstas no número anterior terá que observar as disposições regulamentares estabelecidas pela legislação específica aplicável, nomeadamente quanto a servidões administrativas, restrições de utilidade pública, acessos e estacionamentos.

SECÇÃO IV

Espaços Verdes

Artigo 55.º

Identificação

1 — Os espaços verdes existentes e propostos correspondem às áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividade de recreio, lazer, desporto, cultura, agrícolas ou florestais, coincidindo com a estrutura ecológica urbana.

2 — Constituem objetivos destes espaços:

a) Garantir o funcionamento dos sistemas e processos biofísicos que asseguram os bens e serviços ambientais necessários ao desenvolvimento das atividades humanas e a preservação dos recursos fundamentais de solo e água;

b) Assegurar a existência de espaços de desafogo do sistema urbano, destinados ao recreio e lazer e fundamentais para o conforto climático.

3 — Os Espaços Verdes são identificados na Planta de Ordenamento.

Artigo 56.º

Ocupações e utilizações

Os espaços verdes respeitam as disposições definidas no artigo 63.º para a estrutura ecológica urbana.

CAPÍTULO VI

Espaços-Canais

Artigo 57.º

Identificação

1 — Os espaços-canais correspondem a corredores ativados por infraestruturas, produzindo o efeito de barreira física relativamente aos espaços que os marginam.

2 — Os espaços-canais correspondem essencialmente às infraestruturas viárias, existentes e propostas, representadas na Planta de Ordenamento; é ainda identificada como tal, a faixa de proteção da conduta do Aproveitamento Hidroagrícola do Roxo, representada na Planta do Perímetro Urbano de Montes Velhos.

Artigo 58.º

Regime

1 — Nos espaços canais, caso aplicável, aplicam-se as respetivas restrições e servidões de utilidade pública, designadamente relativas a faixas non-aedificandi, afastamento de construções, coberto arbóreo envolvente e usos.

2 — Qualquer intervenção na faixa dos 5 m para cada lado do eixo da conduta do Aproveitamento Hidroagrícola do Roxo que atravessa o perímetro urbano de Montes Velhos, terá de ser objeto de parecer da entidade com competência em matéria de regadio.

CAPÍTULO VII

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 59.º

Identificação

1 — Os espaços afetos à estrutura ecológica municipal, delimitados na planta da estrutura ecológica municipal e identificados na planta de ordenamento, têm como objetivo a valorização e proteção dos "habitats" naturais e da paisagem, assim como a manutenção das funções e equilíbrio ecológico do território, bem como os espaços necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

2 — Para além de funções de proteção, estes espaços integram o verde de alinhamento e de enquadramento de infraestruturas, e podem ser equipados para o uso coletivo de recreio e lazer ao ar livre.

3 — A estrutura ecológica municipal, organizada nas seguintes componentes e níveis correspondentes, compreende os solos identificados como:

a) Áreas nucleares — que incluem a parcialmente a ZPE de Castro Verde e onde são identificadas:

i) As áreas agroflorestais;
ii) As áreas abertas.

b) Áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos — que incluem a rede hidrográfica, os povoamentos de montado, de azinhal, de sobreiral e outras formações de quercíneas, fora da ZPE de Castro Verde que, pela sua dimensão e estrutura do povoamento, constituem sistemas equilibrados e estáveis, capazes de desempenhar as funções ecológicas essenciais à manutenção da biodiversidade, dos ciclos da água e dos nutrientes.

4 — No interior dos perímetros urbanos são definidos espaços verdes com funções de proteção e de lazer, constituídos por solo afeto à estrutura ecológica urbana, os quais se articulam com os restantes espaços de proteção ambiental integrados na estrutura ecológica municipal.

Artigo 60.º

Disposições comuns

Nestes espaços, mantêm-se os usos atuais do solo e aplica-se o regime respeitante às diversas categorias de solo em que se integram, assim como o regime jurídico das áreas, dos locais ou dos bens imóveis sujeitos a servidão administrativa e restrição de utilidade pública que sejam abrangidos por estes espaços.

Artigo 61.º

Áreas nucleares

Nas áreas nucleares aplica-se o disposto no artigo 36.º relativo aos espaços naturais.

Artigo 62.º

Áreas de conectividade ecológica/ corredores ecológicos

1 — Nas áreas de conectividade ecológica/ corredores ecológicos são interditas:

a) As atividades ou usos do solo nos sistemas hídricos que, por não estabelecerem as medidas preventivas ou corretoras necessárias, possam ocasionar, por efeito de arrasto de materiais, a colmatação e ou o assoreamento;
b) A introdução de espécies não indígenas;
c) O abate ou arranque de exemplares de quercíneas quando seja para conversão cultural e quando se situem fora dos blocos ou perímetros de rega;
d) A instalação de povoamentos florestais cuja espécie não seja a azinheira ou o sobreiro.

2 — Nas áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos são condicionados os seguintes usos e ocupações:

a) A abertura de novas vias ou acesso, excetuando o disposto no âmbito do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Aljustrel
b) A expansão urbano-turística, exceto nos casos relativos a reconstrução ou novas ocupações destinadas ao apoio a atividades que visam a salvaguarda do património natural e rural;
c) A alteração do regime de uso do solo ou as atividades ou práticas que alterem as características dos sistemas ecológicos que se pretendem salvaguardar.

3 — Nas áreas de conectividade ecológica/ corredores ecológicos são promovidos os seguintes usos e ocupações:

a) Usos e atividades tradicionais que, historicamente, contribuem para o desenho da paisagem e a preservação do património natural, como sejam, a agricultura, a silvicultura, a pecuária extensiva, a pesca, a cinegética;
b) A manutenção do mosaico de áreas com pastagens e sistemas agrícolas tradicionais;
c) A restrição ou minimização dos impactes paisagísticos produzidos por atividades que promovam a intrusão ou a perda de paisagem e assegurar a permanência de estruturas como as sebes vivas;
d) A valorização económica, através do desenvolvimento de atividades turísticas, recreativas e culturais compatíveis com os objetivos da ER-PVA, designadamente, o turismo no espaço rural, o turismo científico, o ecoturismo;
e) A dotação das zonas fluviais de equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas com vista à criação de espaços de elevada qualidade funcional e ambiental para a prática de atividades de recreio, lazer e turismo, desde que compatíveis com o referido na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 63.º

Estrutura ecológica urbana

1 — Nas áreas de estrutura ecológica urbana não são autorizadas as seguintes ações:

a) Execução de edificações, com exceção de equipamentos de apoio a atividades desportivas ao ar livre, redes de percursos pedonais e ciclovias, parques infantis, equipamentos de recreio, lazer e pequena restauração ou café, a implantar nos espaços de lazer, devidamente enquadrados em Plano de Pormenor ou Projeto de Execução;
b) Destruição de solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores vivas;
c) Alterações topográficas;
d) Deposição de resíduos, nomeadamente entulhos;
e) O lançamento de efluentes em meio natural sem tratamento prévio

2 — A construção, reconstrução ou ampliação das edificações ou instalações indicadas na alínea *a*) do número anterior fica condicionada ao reconhecimento ou manutenção do seu interesse público municipal.

CAPÍTULO VIII

Programação e Execução

SECÇÃO I

Planeamento e Gestão

Artigo 64.º

Sistemas de Execução

1 — A execução do PDM consiste na concretização das ações de infraestruturação e transformação do solo nas diferentes áreas do território municipal

2 — A programação da execução é estabelecida pela câmara municipal no âmbito de programas e ações com vista à implementação da estratégia e objetivos definidos de acordo com as prioridades de concretização.

3 — As unidades operativas de planeamento e gestão, que consistem nas áreas de execução prioritária, devem ser sujeitas aos sistemas de cooperação ou de imposição administrativa definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, conforme o que for considerado mais adequado.

4 — Nas áreas urbanizáveis que não forem consideradas prioritárias, em que se proceda à associação de proprietários e a adoção de um modelo convencional, as unidades de execução devem ser submetidas,

preferencialmente, ao sistema de compensação tal como no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, sendo desincentivado o licenciamento isolado.

5 — Nas situações em que ocorra o interesse na delimitação de unidades de execução as mesmas devem ser propostas à câmara municipal, que decide sobre a oportunidade de realização das mesmas face à programação estabelecida.

6 — No caso de apreciação favorável da iniciativa, definida no número anterior, por parte da câmara municipal haverá lugar à celebração de um contrato de urbanização entre a câmara e os particulares interessados, sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial no que respeita à contratualização de planos de urbanização ou planos de pormenor, quando aplicável.

Artigo 65.º

Mecanismos de Perequação Compensatória

1 — O sistema de perequação compensatória previsto na legislação em vigor aplica-se nas operações urbanísticas previstas para as UOPG para as quais se prevê a elaboração de plano de pormenor ou unidades de execução e ao restante solo cuja urbanização é possível programar.

2 — Nos planos de pormenor a elaborar ou nas Unidades de Execução a definir, deve ser definida a Área de Cedência Média bem como o Índice de Utilização Médio aplicável a cada situação.

3 — Os mecanismos de perequação compensatória a adotar no município de Aljustrel são os seguintes:

a) A repartição da edificabilidade, com base no estabelecimento de um índice médio de utilização;

b) A repartição das áreas de cedência, com base no estabelecimento de um índice de cedência médio;

c) A repartição dos custos de urbanização.

4 — O recurso à repartição da edificabilidade tem sempre de ser combinado com a repartição das áreas de cedência.

5 — A câmara municipal pode utilizar conjunta ou coordenadamente os mecanismos de perequação compensatória aqui definidos, bem como definir outros mecanismos que assegurem o disposto no n.º 1 do presente artigo.

6 — Os outros mecanismos referidos no número anterior podem prever a repartição da edificabilidade concreta ponderada em função da valorização prévia das unidades cadastrais envolvidas e ou em função da valorização dos usos a licenciar ou autorizar.

Artigo 66.º

Critérios para o cálculo do índice médio de utilização

1 — O cálculo do índice médio de utilização, adiante designado por IMU, resulta do quociente entre o somatório da área bruta de construção das novas construções e ampliações a licenciar ou autorizar no âmbito da unidade de execução ou do plano de pormenor e o somatório da área das unidades cadastrais que suportam as respetivas operações urbanísticas.

2 — Para o cálculo do IMU exclui-se a área bruta de construção dos equipamentos de utilização coletiva e das construções para instalação de infraestruturas que, de acordo com a lei e o PMOT, devam integrar o domínio público municipal.

3 — Nos casos em que as novas construções se localizam numa unidade cadastral com construções existentes à data de aprovação da unidade de execução ou do plano de pormenor, exclui-se do cálculo do IMU a parte da unidade cadastral afeta às construções existentes.

4 — O valor do IMU pode não ser coincidente com o valor dos índices brutos de construção estabelecidos em PDM ou PU para as unidades cadastrais da unidade de execução ou do plano de pormenor.

5 — O IMU pode ser fixado para cada unidade de execução ou para a totalidade da área abrangida por plano de pormenor.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a repartição da edificabilidade média rege-se nos termos da legislação em vigor.

Artigo 67.º

Critérios para o cálculo do índice de cedência médio

1 — O cálculo do índice de cedência médio, adiante designado por ICM, resulta preferencialmente do quociente entre a área total de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas que devam integrar o domínio público municipal e o valor total da área bruta de construção adotada para o cálculo do IMU.

2 — Do cálculo do ICM previsto no número anterior são excluídas as áreas que, à data de aprovação da unidade de execução ou do plano de pormenor, já se encontravam inseridas no domínio público municipal.

3 — Nos casos em que a unidade de execução ou o plano de pormenor abranjam áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas de abrangência supra local, a Câmara Municipal pode excluir do cálculo do ICM a parte destas áreas que determina um valor do ICM superior ao que resulta dos parâmetros de dimensionamento estabelecidos em PDM ou PU.

4 — A aplicação do ICM incide sobre a edificabilidade concreta que cada proprietário passa a deter no final na operação urbanística.

5 — O valor do ICM pode diferir do valor estabelecido em PMOT para os parâmetros de dimensionamento das áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, dos equipamentos de utilização coletiva e das infraestruturas viárias.

6 — O ICM pode ser fixado para cada unidade de execução ou para a totalidade da área abrangida por plano de pormenor.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a repartição das áreas de cedência rege-se nos termos do da legislação em vigor.

Artigo 68.º

Critérios para a identificação e repartição de custos de urbanização

1 — Os custos de urbanização abrangem os custos de execução de projetos e obras de criação ou remodelação de espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas.

2 — Os custos de urbanização gerais referem-se a obras de abrangência supra local cuja responsabilidade de execução cabe ao município.

3 — Os custos de urbanização local referem-se a obras destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações a licenciar ou autorizar no âmbito da unidade de execução ou do plano de pormenor.

4 — Constituem obrigações dos proprietários:

a) A comparticipação nos custos de urbanização gerais através do pagamento ao município das taxas pela realização, reforços e manutenção das respetivas infraestruturas urbanísticas;

b) A execução e o suporte integral dos custos de urbanização locais.

5 — Em alternativa à obrigação referida na alínea *a*) do número anterior, os proprietários podem substituir-se ao município na execução de obras que determinam custos de urbanização gerais.

6 — O pagamento dos custos de urbanização pode realizar-se, por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade aedificandi de valor equivalente.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a repartição dos custos de urbanização rege-se nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 69.º

Âmbito e identificação

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) marcam áreas de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, a serem tratadas a um nível de planeamento mais detalhado com vista à sua execução.

2 — As unidades de execução correspondem a porções do território a delimitar para efeitos de execução de um instrumento de planeamento territorial e deverão ser delimitadas aquando da concretização dos espaços urbanizáveis previstos no presente Regulamento.

3 — Foram identificadas as seguintes UOPG, delimitadas na Planta de Ordenamento:

a) UOPG 1 — Núcleo Patrimonial do Parque Mineiro de Aljustrel;
b) UOPG 2 — Centro de Aljustrel;
c) UOPG 3 — Nossa Senhora do Castelo;
d) UOPG 4 — Espaço de Atividades Económicas de Ervidel;
e) UOPG 5 — Zona integrante do Plano de Ordenamento da Albufeira do Roxo;
f) UOPG 6 — Centro Histórico de Aljustrel;
g) UOPG 7 — Zona Histórica de Messejana.

Artigo 70.º

UOPG 1 — Núcleo Patrimonial do Parque Mineiro de Aljustrel

1 — O Núcleo Patrimonial, que é abrangido pela UOPG 1, abarca património geológico que inclui o Chapéu de Ferro, e património arqueológico e arquitetónico do período romano e de época contemporânea, incluindo os malacates dos poços Viana e Vipasca e a Central

de Compressores, a Chaminé da Transtagana, a designada Casa do Procurador, a Cementação, a Oficina Metalúrgica Romana e poços e escoriais romanos.

2 — A UOPG 1 tem como objetivos:

a) Permitir a recuperação do património e promover o seu estudo e investigação científica, nas várias componentes do âmbito histórico e cultural, assim como natural e geológico;

b) Tornar este conjunto patrimonial em locais de lazer e usufruto da população local, contribuindo através da educação patrimonial para a preservação do legado social e para o desenvolvimento e geração de riqueza, nomeadamente através da atividade turística;

c) Atrair e gerir os fluxos de visitantes, através da criação de uma zona de visita delimitada, sinalizada e infraestruturada, promovendo simultaneamente atividades complementares que permitam aumentar o tempo de estadia e contribuir para a procura dos serviços turísticos locais.

3 — Os objetivos referidos no número anterior são concretizados através de instrumento de gestão territorial constituído por um conjunto de projetos e ações com tradução territorial:

a) Estabelecimento de percursos, acompanhado da limpeza e recuperação paisagística dos locais, dotação de acessos e sinalética;

b) Criação do Jardim Geológico de Algares, que coincidirá com o Chapéu de Ferro/Gossan;

c) Criação de Zona de Serviços, que inclui Zona de Estacionamento e Zona de Acolhimento.

4 — A realização do instrumento de gestão territorial referido no número anterior deverá ser acompanhado pela entidade de tutela do património cultural.

Artigo 71.º

UOPG 2 — Centro de Aljustrel

1 — A UOPG 2 corresponde à área central da Vila de Aljustrel, que abrange solo urbanizado e urbanizável.

2 — A UOPG 2 tem como objetivos:

a) Estruturar e programar a ocupação urbana e articular as subcategorias de espaço propostas;

b) Colmatar as malhas viárias existentes;

c) Definir, em articulação com a estrutura viária e pedonal, espaços de vivência urbana e outros espaços verdes e de utilização pública;

d) Reservar áreas para instalação de equipamentos coletivos;

e) Programar a execução das infraestruturas;

f) Reabilitar as áreas degradadas;

g) Promover uma ocupação que assegure a salvaguarda e valorização das áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental e paisagístico.

3 — Os objetivos referidos no número anterior são concretizados através de plano de pormenor, cujos termos de referência correspondem aos parâmetros urbanísticos definidos no presente Regulamento para cada subcategoria de espaço.

Artigo 72.º

UOPG 3 — Nossa Senhora do Castelo

1 — A UOPG 3 corresponde à área no limite noroeste da vila de Aljustrel, onde se situam o Castelo de Aljustrel e Igreja de Nossa Senhora do Castelo, que abrange estrutura ecológica urbana.

2 — A UOPG 3 tem como objetivos:

a) Requalificar uma área de valor paisagístico assegurando a adequada integração que reflita as aptidões do local, tendo em conta o imóvel classificado em presença;

b) Promover um enquadramento adequado à envolvente patrimonial existente, acautelando os valores cénicos e da identidade da paisagem;

c) Prever a realização de trabalhos de proteção e conservação dos elementos patrimoniais;

d) Garantir a intervenção cuidada face às preexistências na perspetiva de uma melhoria ambiental, nomeadamente no que respeita ao impacte visual;

e) Compatibilizar a valorização dos recursos naturais com o desenvolvimento de outras atividades humanas.

f) Promover uma intervenção que assegure a salvaguarda e valorização das áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental e paisagístico.

3 — Os objetivos referidos no número anterior são concretizados através de projeto de requalificação, cujos termos de referência correspondem aos parâmetros urbanísticos definidos no presente Regulamento para cada subcategoria de espaço.

4 — A realização do projeto de requalificação referido no número anterior deverá ser acompanhado pela entidade de tutela do património cultural.

Artigo 73.º

UOPG 4 — Espaço de Atividades Económicas de Ervidel

1 — A UOPG 4 corresponde à área de atividades económicas de Ervidel, que abrange solo urbanizável.

2 — A UOPG 4 tem como objetivos:

a) Criar condições para o acolhimento e fixação de novas atividades económicas cujas características sejam compatíveis com o espaço urbano e para a relocalização de atividades existentes;

b) Definir o desenho urbano dos espaços articulação com as categorias de espaço da envolvente próxima;

c) Definir e consagrar a estrutura edificada;

d) Definir as acessibilidades;

e) Definir as zonas de proteção e enquadramento ambiental.

3 — A execução deste espaço de atividades económicas deverá prever a possibilidade de faseamento da área loteada.

4 — Os objetivos referidos no n.º 2 são concretizados através de instrumento de gestão territorial, cujos termos de referência correspondem aos parâmetros urbanísticos definidos no presente Regulamento para cada subcategoria de espaço.

5 — No desenvolvimento do instrumento de gestão territorial devem ser consideradas as seguintes premissas:

f) Deve ser considerada uma zona verde ao longo da Estrada Nacional;

g) Não é permitida a criação de novos acessos;

h) O acesso existente e a utilizar para estabelecer a ligação rodoviária à zona de expansão deverá ser objeto de remodelação, com uma geometria que responda às necessidades de garantia de segurança rodoviária e dimensionado em função do trafego de procura;

i) Os projetos terão de ser objeto de aprovação por parte da EP- Estradas de Portugal, S. A.

Artigo 74.º

UOPG 5 — Zona integrante do Plano de Ordenamento da Albufeira do Roxo

1 — A UOPG 5 corresponde à Zona integrante do Plano de Ordenamento da Albufeira do Roxo que se encontra abrangida pelo Plano de Ordenamento da Albufeira (POA) do Roxo.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no presente Regulamento para as classes de espaço correspondentes, nas áreas abrangidas pela UOPG 5 aplicam-se as disposições e parâmetros definidos no POA do Roxo.

3 — O POA prevê no concelho de Aljustrel a criação de zonas de equipamentos e infraestruturas turísticas e recreativas do tipo 1 e do tipo 3 (ZEITR 1 e ZEITR 3), cuja concretização rege-se pelo disposto no POA do Roxo.

Artigo 75.º

UOPG 6 — Centro Histórico de Aljustrel

1 — A UOPG 6 corresponde ao centro histórico da Vila de Aljustrel, que inclui uma das zonas mais antigas, pelo que deverá ser preservada e alvo de uma observação mais cuidada ao nível da sua conservação.

2 — A UOPG 6 tem como objetivos:

a) Reabilitar as áreas degradadas;

b) Preservar as construções existentes.

c) Definir, em articulação com a estrutura viária e pedonal, espaços de vivência urbana e outros espaços verdes e de utilização pública;

d) Promover uma ocupação que assegure a salvaguarda e valorização das áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental e paisagístico.

3 — Os objetivos do número anterior são concretizados através de plano de pormenor ou unidade de execução, cujos termos de referência correspondem aos parâmetros urbanísticos definidos no presente Regulamento para cada subcategoria de espaço.

4 — A realização do plano de pormenor ou unidade de execução referida no número anterior deverá ser acompanhado pela entidade de tutela do património cultural.

Artigo 76.º

UOPG 7 — Zona Histórica de Messejana

1 — A UOPG 7 corresponde à zona histórica de Messejana, delimitando a zona mais antiga do aglomerado, pelo que deverá ser preservada e alvo de uma observação mais cuidada ao nível da sua conservação.

2 — A UOPG 7 tem como objetivos:

a) Reabilitar as áreas degradadas;
b) Preservar as construções existentes.
c) Definir, em articulação com a estrutura viária e pedonal, espaços de vivência urbana e outros espaços verdes e de utilização pública;
d) Promover uma ocupação que assegure a salvaguarda e valorização das áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental e paisagístico.

3 — Os objetivos do número anterior são concretizados através de plano de pormenor ou unidade de execução, cujos termos de referência correspondem aos parâmetros urbanísticos definidos no presente Regulamento para cada subcategoria de espaço.
4 — A realização do plano de pormenor ou unidade de execução referida no número anterior deverá ser acompanhado pela entidade de tutela do património cultural.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e Complementares

Artigo 77.º

Condição geral de edificabilidade

É condição imperativa de edificabilidade, seja qual for o tipo ou utilização da edificação a construir ou alterar, a existência de infraestruturas de acesso público, de abastecimento de água, de saneamento ou de eletricidade, individuais ou coletivas, de iniciativa pública ou de privada.

Artigo 78.º

Parâmetros de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, estacionamento público e equipamentos de utilização coletiva

1 — Nas operações de loteamento, os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, estacionamento público e a equipamentos de utilização coletiva, são os que constam na legislação aplicável, salvo as situações mais favoráveis indicadas de seguida:

a) 2 lugares de estacionamento por fogo;
b) 2 lugares de estacionamento por 75 m^2 de atividades económicas;
c) 1 lugar de estacionamento por cada 4 quartos nos estabelecimentos hoteleiros com categoria de 1 a 3 estrelas.

2 — Aplicam-se ao número anterior as exceções previstas no RJUE, designadamente quando o prédio a lotear já estiver servido pelos referidos espaços ou infraestruturas, quando não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaços verde público, ou nos casos em que, da operação de loteamento, resultem espaços verdes, infraestruturas viárias e equipamentos que constituam partes comuns aos lotes.

Artigo 79.º

Vigência e revisão

1 — O PDM de Aljustrel deverá ser revisto decorrido o prazo de dez anos, a contar da data da respetiva entrada em vigor, sem prejuízo de poder ser alterado, revisto ou suspenso nos termos legais.
2 — O PDM de Aljustrel entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

27911 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27911_1.jpg
27911 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27911_2.jpg
27911 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27911_3.jpg
27911 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27911_4.jpg
27911 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27911_5.jpg
27911 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27911_6.jpg
27911 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27911_7.jpg
27911 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27911_8.jpg
27911 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27911_9.jpg
27911 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27911_10.jpg
27911 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27911_11.jpg
27911 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27911_12.jpg
27912 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_27912_13.jpg
27912 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_27912_14.jpg
27912 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_27912_15.jpg
27912 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_27912_16.jpg
27912 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_27912_17.jpg
27912 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_27912_18.jpg

608396756

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 1388/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 05/01/2015 e nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião de 7 deste mês, foi autorizada, de acordo com o determinado no artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, a prorrogação excecional da mobilidade interna intercategorias na categoria de Encarregado Operacional, dos assistentes operacionais António Carvalho das Neves, Paulo Jorge Marques Ferreira e Lucinda Maria Gonçalves de Barros Miguel, com efeitos de 01/01/2015 até 31/12/2015.

19 de janeiro de 2015. — No uso de competências delegadas (despacho do Senhor Presidente exarado a 24-10-2013), a Vice-Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques,* Arq.

308388072

Aviso n.º 1389/2015

Licença sem remuneração

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 19/11/2014, foi autorizado licença sem vencimento, ao assistente técnico deste Município, Alexandre Manuel Simões Oliveira, no período compreendido entre 20/11/2014 a 20/11/2016.

19 de janeiro de 2015. — No uso de competências delegadas (despacho do Senhor Presidente exarado a 24-10-2013), a Vice-Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques,* Arq.

308387384

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 1390/2015

Em cumprimento do disposto na al. *b*), n.º 1, artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro faz-se público que, com precedência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Cristina Isabel Resende da Silva, com efeitos a 13 de janeiro de 2014.
Mais se declara que o referido contrato foi celebrado para a categoria de Técnico Superior da Carreira Técnico Superior cuja remuneração corresponde à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15 (atualmente 1.201,48€) e que na data de início do respetivo contrato a trabalhadora iniciou também o período experimental de 240 dias.
Para efeitos do estipulado nos n.º 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (com as devidas atualizações), conjugado com os n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (devidamente atualizado) o Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

15 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

308380636

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 1391/2015

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 através do meu Despacho n.º 9/2015 DAGF, de 21/01/2015 e nos termos dos números 1 e 2 artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, autorizei a prorrogação excecional da situação de mobilidade interna na categoria, entre serviços, a tempo inteiro, na mesma modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, com efeitos de 01/01/2015 até 31/12/2015, da trabalhadora Helena Maria Paiva Travassos Mota, Técnica Superior, área funcional de serviço social.

22 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

308386111

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 1392/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho, por tempo indeterminado, para a Carreira e Categoria de Técnico Superior (área de Contabilidade e Gestão Pública), foi celebrado, em 15 de janeiro de 2015, Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Técnico Superior (área de Contabilidade e Gestão Pública), com Cecília Maria Fernandes Baptista, ficando posicionada na 2.ª Posição Remuneratória, no Nível Remuneratório 15, nos termos do disposto no artigo 55.º da LVCR, sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015).

22 de janeiro de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira.*

308384265

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 1393/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, informam-se os interessados de que a lista de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum visando a ocupação de 1 posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Técnico (Turismo), cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 30 de setembro de 2014, foi homologada por meu despacho datado de 22 de janeiro de 2015, a qual se encontram afixadas no placard de informação junto à Subunidade Orgânica Recursos Humanos no Edifício dos Paços do Concelho, e disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-castroverde.pt)

22 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

308384476

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 1394/2015

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que:

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Celorico da Beira, tomada em 03 de dezembro de 2014 e em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou, submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias as alterações aos artigos 36.º e 38.º do Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Concelho de Celorico da Beira, o qual poderá ser consultado na Secção Administrativa da Câmara Municipal de Celorico da Beira, durante o horário normal de funcionamento e no *site* da Câmara Municipal, em www.cm-celoricodabeira.pt para recolha de sugestões que acharem por convenientes, que deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor, que depois de assinados e autenticados com o selo branco em uso nesta autarquia, vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

04 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Francisco Gomes Monteiro*.

308363189

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 1395/2015

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, torna público que, a Assembleia Municipal da Chamusca na sua sessão ordinária de 19 de dezembro mediante proposta da Câmara Municipal de Chamusca aprovada na reunião de 16 de dezembro de 2014, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal da atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — táxis (conforme projeto publicado pelo Aviso 12160/2014, D.R., 2.ª série, n.º 210 de 30 de outubro de 2014).

02 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

308386558

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 1396/2015

Procedimento Concursal na modalidade de relação jurídica por tempo indeterminado, para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira/categoria—Técnico Superior (Geografia e Planeamento/ Eng.ª Geográfica) — cf publicação no D.R.-2.ª série — n.º 19 — aviso n.º 13467/2013 de 05/11/2013, Código da Oferta BEP OE 201311/0035.

Nos termos do n.º 1, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, avisam-se os interessados que se encontra publicada na página eletrónica do Município Fafe, em www.cm—fafe.pt e afixada no edifício dos Paços do Município, Av.ª 5 de Outubro — Fafe, a proposta de classificação do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), no âmbito do procedimento concursal comum em epígrafe.

Os candidatos podem, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* exercer o seu direito de audiência prévia nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, utilizando obrigatoriamente o formulário-tipo, disponível na página eletrónica acima referenciada, podendo o processo ser consultado, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Ação Social e Educação, deste Município.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Raul Cunha,* Dr.

308385042

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 1397/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o trabalhador António Pedro Feijão e Silva, Técnico Superior, por motivo do seu falecimento, ocorrido em 31 de dezembro de 2014.

22 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela* (Dr.).

308384224

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 1398/2015

Para os efeitos constantes no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 2 postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência A- 1 Assistente Técnico, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014, foi, por meu despacho de 11 de novembro de 2014, homologada e encontra-se afixada nos locais destinados para o efeito, no edifício dos Paços do Concelho e disponível em www.cm-macedodecavaleiros.pt.

3 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

308361106

Aviso n.º 1399/2015

Revisão do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros

Manuel Duarte Fernandes Moreno, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros torna público, para cumprimento do disposto

no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que foram aprovadas em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30 de abril de 2012, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em 16 de fevereiro de 2012, e após publicação efetuada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012, do respetivo projeto de alterações, a revisão do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros, cuja versão integral, incluindo a fundamentação económica e financeira se encontra disponível para consulta na página eletrónica da câmara municipal, em www.cm-macedodecaveleiros.pt, em concordância com o artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel Duarte Fernandes Moreno.*

308349613

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 1400/2015

Admissão de candidaturas para seis trabalhadores para o exercício de funções equiparadas a assistente operacional. Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que se encontra afixada a lista de resultados da Entrevista Profissional de Seleção e a lista de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento publicado no aviso n.º 13038/2014, de 21/11/2014, nos locais de estilo dos Paços do Município e na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt).

26 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

308393297

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 1401/2015

Alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Odemira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, e, Lei n.º 33/98, de 18.07, torna-se público, que em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de novembro de 2014, foi aprovada, por unanimidade, uma Alteração, ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Odemira, a qual a seguir se transcreve.

29 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

Alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Odemira

"CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da composição e presidência

…

Artigo 4.º

Composição

Integram o Conselho:

a) O Presidente da Câmara Municipal;
b) O Vereador do pelouro (só no caso de não ser o Presidente a exercê-lo diretamente);
c) O Presidente da Assembleia Municipal;
d) Os Presidentes das seguintes Juntas de Freguesia: Vila Nova de Milfontes, Salvador e Santa Maria, São Teotónio, São Luís, Santa Clara-a-Velha, Colos, Vale de Santiago e São Martinho das Amoreiras;
e) Um representante do Ministério Público da Comarca de Odemira;
f) O Comandante da Guarda Nacional Republicana;
g) O(s) Comandante(s) das Corporações de Bombeiros do Concelho de Odemira;
h) Os responsáveis pelos seguintes organismos de assistência social com intervenção na área do município: Comissão Local de Acompanhamento (rendimento mínimo garantido), Santa Casa da Misericórdia de Odemira, Centro de Saúde de Odemira e Segurança Social;
i) Os responsáveis das seguintes associações económicas, patronais e sindicais: Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano, NERBE/AEBAL — Associação Empresarial do Baixo Alentejo e Litoral, CGTP — União dos Sindicatos de Beja e UGT — União Geral de Trabalhadores;
j) Os seguintes cidadãos de reconhecida idoneidade: Diretor(a) do Estabelecimento Prisional de Odemira, Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Odemira, DGEstE — Direção de Serviços da Região Alentejo, Diretores dos Agrupamentos de Escolas de Odemira, São Teotónio, Colos e Sabóia, Centro Escolar e Empresarial do Sudoeste Alentejano, Colégio Nossa Senhora da Graça, dois representantes das comissões de moradores ou associações de moradores do concelho (preferencialmente um do litoral e outro do interior), um representante de cada força política e ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal e dois representantes das associações e coletividades culturais e desportivas a serem eleitos entre eles."

308380506

Aviso n.º 1402/2015

Cessação da modalidade de vínculo de emprego público

Nos termos do disposto na alínea *d*), n.º 1, e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra extinto, por motivo de aposentação, o vínculo de emprego público com os seguintes trabalhadores:

Fernando Guerreiro Alves Silva, Assistente Operacional, a 07/10/2014 (recebia pela posição remuneratória entre 08 e 09/nível entre 8 e 9, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 871,93€);
Francisco Maria Jacinto, Assistente Operacional, a 07/11/2014, recebia pela posição remuneratória entre 02 e 03/nível entre 2 e 3, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 566,41€);
Joaquim Rodrigues Silva, Assistente Operacional, a 05/12/2014, recebia pela posição remuneratória 02/nível 2, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 532,08€);

31 de dezembro de 2014. — A Vereadora dos Recursos Humanos (despacho de delegação de competências n.º 401-A/2013 P, datado de 07/11), *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

308364088

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 1403/2015

Cessação da relação jurídica por tempo indeterminado, por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Manuel David Antunes, na carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória 4.ª nível remuneratório 4 (635,07 €), — desligado do serviço em 21 de maio de 2013;
António Lopes Martins, na carreira e categoria de encarregado operacional, posição remuneratória 4.ª nível remuneratório 11 (995,51 €), — desligado do serviço em 15 de novembro de 2013;
Joaquim Henriques da Costa, na carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória 6.ª nível remuneratório 6 (738,05 €), — desligado do serviço em 28 de fevereiro de 2014;
Rosalina David Monteiro, na carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória 2.ª nível remuneratório 2 (532,08 €), — desligada do serviço em 12 de novembro de 2014;
Carlos Manuel Assunção Bernardo, na carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória 5.ª nível remuneratório 5 (683,13 €), — desligado do serviço em 11 de dezembro de 2014;

31 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

308351168

Aviso n.º 1404/2015

Regresso antecipado da Licença sem vencimento por seis meses

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 15 de dezembro de 2014, foi deferido, ao abrigo do n.º 6, artigo 281.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º, da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP), o pedido de regresso antecipado da situação de licença sem vencimento de seis meses do Assistente Operacional João Paulo Costa Pinto, concedida ao abrigo dos artigo 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 01 de janeiro de 2015.

5 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

308365521

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 1405/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de dezembro de 2013, se procedeu à afetação do pessoal nos termos do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro de 2009, encontrando-se o referido despacho afixado nos serviços e disponível em www.cm-penafiel.pt.

6 de janeiro de 2015. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

308369118

Declaração de retificação n.º 104/2015

Para os devidos efeitos se torna público que no aviso n.º 13863/2014, desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República* 2.ª série,, n.º 238, de 10 de dezembro de 2014, *onde se lê*:

"- João Alexandre Lameiras Pinto, no cargo de chefe da Unidade Orgânica de 3.º grau — Educação Juventude E Tempos Livres:

"No uso das competências que me foram delegadas por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, de 31 de outubro de 2013, e de harmonia com o estabelecido na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, no cargo de Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau — Ação Social e Saúde, João Alexandre Lameiras Pinto, escolhido no procedimento concursal para provimento do cargo referido, considerando:

— A sua capacidade técnica assente em experiências fundamentais para o desempenho do cargo ora em apreço, à qual alia o conhecimento dos mecanismos que regulam o funcionamento da Câmara Municipal de Penafiel; e

— A sua capacidade para estabelecer objetivos e formular críticas, atributos que preenchem os requisitos necessários à realização dos propósitos organizacionais e da prossecução das atribuições próprias do cargo em questão.",

deve ler-se:

"- João Alexandre Lameiras Pinto, no cargo de chefe da Unidade Orgânica de 3.º grau — Educação Juventude E Tempos Livres:

"No uso das competências que me foram delegadas por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, de 31 de outubro de 2013, e de harmonia com o estabelecido na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, no cargo de Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau — Educação, Juventude e Tempos Livres, João Alexandre Lameiras Pinto, escolhido no procedimento concursal para provimento do cargo referido, considerando:

— A sua capacidade técnica assente em experiências fundamentais para o desempenho do cargo ora em apreço, à qual alia o conhecimento dos mecanismos que regulam o funcionamento da Câmara Municipal de Penafiel; e

— A sua capacidade para estabelecer objetivos e formular críticas, atributos que preenchem os requisitos necessários à realização dos propósitos organizacionais e da prossecução das atribuições próprias do cargo em questão."

7 de janeiro de 2015. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

308369086

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 1406/2015

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais exonero, com efeitos imediatos, do cargo de Adjunta do meu Gabinete de Apoio a Doutora Maria Luísa Silva Rocha, Doutorada em Ciências Económicas e Empresariais.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

308367303

Aviso (extrato) n.º 1407/2015

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e ao abrigo do n.º 5 do artigo 42.º da referida lei, nomeio, com efeitos a 01 de janeiro de 2015, como Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência a Doutora Maria Luísa Silva Rocha, Doutorada em Ciências Económicas e Empresariais, sendo remunerada a partir daquela data pelo valor correspondente a 90 % da remuneração base que legalmente cabe aos vereadores em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal de Ponta Delgada, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º da referida lei.

Nota Curricular

Habilitações Literárias:

Doutorada em Ciências Económicas e Empresariais, especialidade de Planeamento Económico e Métodos Quantitativos, pela Universidade dos Açores, em 2010.

Mestrado em Gestão Pública, pela Universidade dos Açores, em 2006.

Licenciatura em Economia, pela Universidade dos Açores, em 2003.

Actividade Profissional:

De 2013 a 2014-Adjunta, para a área Económica e Financeira, do Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

De 2011 a 2013-Professora Auxiliar Convidada na Universidade dos Açores, Departamento de Economia e Gestão.

Introdução à Economia — Mestrado em Gestão/MBA

Economia Pública — Licenciatura em Economia e Gestão de Empresas

Microeconomia I — Licenciatura em Economia e Gestão de Empresas

Microeconomia II — Licenciatura em Economia e Gestão de Empresas

Economia Portuguesa — Licenciatura em Economia e Gestão de Empresas

História Económica — Licenciatura em Economia e Gestão de Empresas

Estágio em Gestão — Licenciatura em Gestão de Empresas

Estágio em Economia — Licenciatura em Economia

Estatística I — Licenciatura em Economia e Gestão de Empresas

De 2009 a 2011-Assistente Convidada na Universidade dos Açores, Departamento de Economia e Gestão.

Introdução à Economia — Mestrado em Gestão/MBA

Economia Pública — Licenciatura em Economia e Gestão de Empresas

Microeconomia II — Licenciatura em Economia e Gestão de Empresas

De 2007 a 2009-Formadora na Escola Profissional da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada.

Cálculo Financeiro e Estatística Aplicada — Curso de Técnico de Contabilidade

De 2007 a 2008-Formadora na Escola Profissional da Ribeira Grande: Introdução à Atividade Económica — Curso de Técnico de Secretariado

De 2006 a 2010-Bolseira de Investigação da Direção Regional da Ciência e Tecnologia.
De 2003 a 2006-Analista de Crédito no Banco Comercial dos Açores — Direção de Gestão Global de Risco.

Trabalhos e Publicações:

Edição de Livros:

Inferência Estatística sobre a Localização usando a Escala, 2011.

Capítulos de Livros:

Finite Populations Sampling Strategies and Costs Control, 2014.
Estatística e Cidadania, 2014.
Cantor Sets with Random Repair, 2013.
Publication Bias and Meta-Analytic Syntheses, 2013.
Publication Bias and Meta-Analytic Syntheses, 2012.

Artigos Publicados em Revistas:

Dynamic Instabilities in Population Growth Models II: Panjer Randomized Modified Fibonacci Model, 2013.
Inference on the Location Parameter of Exponential Populations, 2009.

Teses/Dissertações:

Modelos e Evidência Empírica na Limitação de Riscos Financeiros, 2010.
O Valor em Risco no Controle de Riscos Financeiros, 2006.

Working Papers:

Conjuntos de Cantor com Reparação Aleatória, 2011.
Betices, 2011.
Betices, 2010.
Publication Bias and Meta-Analytic Syntheses, 2010.

Júri de Doutoramentos e Mestrados:

Consumo de Eletricidade nas Famílias na Região Autónoma dos Açores, 2013.
Modelos Regret aplicados a problemas de localização, 2013.
O Impacto dos Anúncios dos Dividendos nos Preços das Ações do Mercado Ibérico, 2013.
Análise da Descentralização e o Efeito de Equalização das Transferências do estado para as Autarquias Locais — Aplicação em Portugal, 2013.
A procura de cuidados de saúde para o Hospital do Divino Espírito Santo: a introdução das taxas moderadoras, 2012.
Empírico sobre os Determinantes da Estrutura de Capital em Portugal, 2012.
Mudança Organizacional: Um Estudo de Caso, 2012.
A gestão das carreiras e os seus impactos na motivação dos colaboradores das autarquias das cidades açorianas, 2012.
O Impacto da Entrada de Companhias Aéreas de Baixo Custo no Mercado Nacional, 2012
Modelo de Optimização da Gestão Portuária Local: o Porto de Ponta Delgada, 2012.

Associações Profissionais:

Membro Efetivo da Ordem dos Economistas, desde 2005.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

308367482

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 1408/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 19 de janeiro de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Técnico (Audiovisuais), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 11239/2014, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 194, de 8 de outubro.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no 1.º andar do edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica em, www.cm-portel.pt.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

308384151

Aviso n.º 1409/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 19 de janeiro de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional (Coveiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 11239/2014, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 194, de 8 de outubro.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no 1.º andar do edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica em, www.cm-portel.pt.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

308384127

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 1410/2015

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 18 de dezembro de 2014 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o "Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos", durante o qual, poderá ser consultado na página da Internet do Município (www.municipio-portodemos.pt) ou no Gabinete de Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Enquadramento Geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Porto de Mós.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Porto de Mós às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Porto de Mós é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município, a Câmara Municipal de Porto de Mós é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

3 — Em toda a área do Concelho de Porto de Mós, a VALORLIS — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. é a Entidade responsável pela recolha seletiva nos ecopontos, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos indiferenciado, atuando ao abrigo do contrato de concessão celebrado com o Estado Português, entidade titular deste serviço.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

b) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

d) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

e) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

f) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro»: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

k) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

l) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) «Óleo alimentar usado» ou «OUA»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

p) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

q) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

r) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

s) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

t) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

u) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

v) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

w) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

x) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
y) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
z) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";
v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;
vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
viii) «Resíduo urbano biodegradável (RUB)»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão.
ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

aa) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
bb) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Porto de Mós;
cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
dd) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
ee) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
ff) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

gg) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
h) Princípio do poluidor-pagador;
i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos;
d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
e) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora;
f) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
g) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
i) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 200 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos: indiferenciados, OAU, REEE, identificando a respetiva infraestrutura;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de Gestão de Resíduos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
c) Recolha (Indiferenciada e Seletiva) e transporte;

SECÇÃO II

Acondicionamento e Deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição (indiferenciada e ou seletiva) de resíduos urbanos o Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores o(s) seguinte(s) tipo(s):

a) Deposição coletiva ou individual, em contentores;
b) Deposição coletiva por proximidade;

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados o(s) seguinte(s) equipamento(s):

a) Contentores herméticos com capacidade de 100, 240, 800 e 1100 litros;
b) Contentores enterrados com capacidade de 3000 litros;
c) Papeleiras.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados o(s) seguinte(s) equipamento(s):

a) Ecopontos com capacidade de 3000 litros;
b) Ecopontos enterrados com capacidade de 5000 litros;
c) Oleões;

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.
2 — A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 200 metros do limite dos prédios.
3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da Entidade Gestora.
5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.
6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município/Entidade Gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de deposição

1 — O horário de colocação de contentores/deposição indiferenciada de resíduos urbanos pode ser efetuado em qualquer horário, sendo que preferencialmente deverá ser das 20 h às 24 h.

SECÇÃO III

Recolha e Transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — A Entidade Gestora efetua recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final Estação de Transferência das Alcanadas.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.
2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.
3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

CAPÍTULO IV

Contrato com o Utilizador

Artigo 30.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações

dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 31.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 32.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 33.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 34.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 35.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 36.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 37.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 38.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por período mensal;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, é única e devida em função do volume de água consumido durante o período objeto de faturação e expressa em euros.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

Artigo 39.º

Base de cálculo

1 — Para os utilizadores do serviço de resíduos urbanos que mantenham contrato de abastecimento de água e drenagem de águas residuais com a Entidade Gestora pela exploração e gestão dos serviços publico de distribuição de água e drenagem de águas residuais a tarifa variável de gestão de resíduos é indexada ao consumo de água.

2 — Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em

função do consumo médio dos utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

Artigo 40.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 25 % do valor do salário mínimo nacional, *per capita*;
ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;
iii) Bombeiros no ativo;

b) Utilizadores não-domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social,
ii) Organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas;
iii) Associações desportivas e recreativas legalmente constituídas;
iv) Juntas de Freguesias.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;
b) Na redução de 50 % na tarifa variável do serviço de gestão de resíduos;

3 — O tarifário familiar consiste na redução de 10 % por cada membro do agregado familiar.
4 — O tarifário para bombeiros no ativo será objeto de deliberação camarária.
5 — O tarifário social para utilizadores não domésticos definidos na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo consiste na redução de 50 % na tarifa variável do serviço de gestão de resíduos.

Artigo 41.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores domésticos devem apresentar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Declaração de IRS do agregado familiar;
d) Declaração da Junta de Freguesia comprovativa do agregado familiar.
e) Outros documentos que os técnicos entendam ser necessários.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
3 — Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;
b) Documento comprovativo do estatuto de IPSS

Artigo 42.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 43.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, bem como, as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 44.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de gestão de resíduos emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.
4 — Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 45.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 46.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 47.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 48.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 21.º deste Regulamento

d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 25.º deste Regulamento;

e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 49.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 50.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 51.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 52.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no artigo 44.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 53.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação no *Diário da República.*

Artigo 55.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Porto de Mós anteriormente aprovado.

ANEXO I

Parâmetros de Dimensionamento de Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos

Normas Técnicas sobre os Sistemas de Deposição de Resíduos Urbanos em Edificações e Loteamentos no Município de Porto de Mós (NTRU)

Disposições gerais

1 — Os projetos de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios na área do concelho de Porto de Mós, devem integrar obrigatoriamente um projeto de sistema de deposição de resíduos sólidos, constituído por:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste as descrições dos equipamentos a utilizar, bem como o tipo e quantidade;

b) Planta à escala 1/1000 ou 1/2000 da localização do referido equipamento.

c) Planta de Higiene urbana, onde se indique a localização do equipamento e os pormenores de construção.

d) Planta de síntese, com indicação do número de lotes e de fogos previstos, o tipo de utilização (habitação, comércio ou outros).

2 — O projeto de sistema de deposição de resíduos sólidos deve ser elaborado rigorosamente, tendo em conta as presentes Normas Técnicas.

Características do equipamento de superfície

O equipamento deve obedecer às seguintes características:

a) Capacidade de 800 litros;

b) Contentor de cor verde;

c) Material em polietileno de alta densidade;

d) Sistemas de elevação DIN com reforços metálicos interiores;

e) Estabilização especial contra raios UV;

f) Personalização por serigrafia (Logótipo da CMPM);

g) Todos os componentes metálicos (rodas e acessórios) resistentes à corrosão;

h) Fundo do contentor especialmente reforçado;

i) Devem cumprir o disposto na Norma Europeia EN 840 + RAL GZ 951 e com Tampas dotadas de sistemas de segurança em conformidade com a norma EN840 -6/1.

Condições de instalação para o equipamento de superfície para deposição de resíduos urbanos indiferenciados

1 — Os contentores devem ficar em impasses;

2 — O pavimento do impasse deve ser em betuminoso, com uma inclinação aproximada de 2 %;

3 — O impasse e a via não deverão ter nenhum desnível entre eles;

4 — O lancil de remate deve ser do mesmo material que o do passeio envolvente;
5 — Não devem ser instalados em ruas ou pracetas sem saída;
6 — Devem permitir o fácil acesso à viatura;
7 — Deve ser contemplada sinalização no pavimento de proibição de estacionamento/paragem junto ao contentor;
8 — Devem ser colocados de forma a permitir uma faixa livre de passeio, com um mínimo de 1,20 metros;
9 — Se a via possuir uma inclinação acentuada devem ser previstos mecanismos de contenção dos contentores.

Dimensionamento do equipamento de superfície para deposição de resíduos urbanos indiferenciados

Deverão ser previstos:

a) 1 Contentor de 2 a 12 fogos habitacionais;
b) 2 Contentores de 13 a 24 fogos habitacionais;
c) Acima dos 24 fogos as situações serão analisadas caso a caso;

Para edificações com atividades mistas, as produções são determinadas pelo somatório das partes constituintes respetivas, tendo em consideração os valores apresentados no Quadro I.

Condições de instalação para o equipamento de superfície para deposição de resíduos urbanos valorizáveis — Ecoponto

1 — Na instalação do equipamento de superfície — Ecoponto, deve ser privilegiada a localização junto dos equipamentos para deposição de resíduos urbanos indiferenciados, sendo as restantes condições idênticas às definidas para o equipamento de superfície para deposição de resíduos urbanos indiferenciados.

2 — A localização deve ser alvo de parecer técnico, emitido pelas respetivas entidades gestoras.

QUADRO 1

Parâmetros de dimensionamento do sistema de deposição de resíduos urbanos indiferenciados para o setor terciário

Tipo de atividade		Produção diária
Comércio	Escritórios	1,0 l/m^2 a.u.
	Centros comerciais ou lojas em diferentes pisos	1,5 l/m^2 a.u.
	Restaurantes, bares, cafés, pastelarias e similares	1,5 l/m^2 a.u.
	Supermercados	0,75 l/m^2 a.u.
Hoteleiras	Hotéis de luxo e de 5 estrelas	18 litros/quarto ou apart.
	Hotéis de 3 e 4 estrelas	18 litros/quarto ou apart.
	Outros estabelecimentos hoteleiros	18 litros/quarto ou apart.
Hospitalares	Hospitais e similares	18 litros/cama de resíduos não contaminados equiparados aos RU
	Policlínicas, postos médicos, centros médicos, consultórios	1,0 litros/cama de resíduos não contaminados equiparados aos RU
	Clínicas Veterinárias	1,0 litros/cama de resíduos não contaminados equiparados aos RU
Educacionais	Creches e jardins-de-infância	8,5 l/m^2 a.u.
	Escolas do ensino básico	0,3 l/m^2 a.u.
	Escolas do ensino secundário	2,5 l/m^2 a.u.

Sendo a.u.= área útil

Notas:

I. Para o dimensionamento foram tidos os seguintes pressupostos:

a. Produção diária de resíduos urbanos indiferenciados por habitante = 10 litros/hab.dia;
b. Número de dias sem recolha = 3 dias;
c. Número de habitantes por fogo = 3 habitantes;

II. Cálculo do volume de resíduos urbanos indiferenciados produzidos em 3 dias (litros):

a. Cálculo do volume estimado para edifícios habitacionais = n.º de fogos*90;
b. Cálculo do volume estimado para o setor terciário = produção diária*3
c. Cálculo do volume estimado para edifícios mistos = n.º de fogos*90 + (produção diária*3)

III. Sempre que a produção diária seja superior a 1100 litros, a atividade considera-se excluída do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos.

IV. Todas as situações omissas são analisadas caso a caso.

QUADRO 2

Dimensões mínimas do compartimento coletivo de armazenamento de resíduos

Contentor				
Para cada contentor	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)	Área mínima de operação e armazenamento por cada contentor
100 a 240 litros	80	70	120	1,0 m^2 (1,0*1,0)
800 a 1100 litros	120	150	160	6,0 m^2 (2,0*3,0)

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 1411/2015

Nomeação de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 22 de dezembro de 2014, foi nomeado, Rui Emanuel Branco Messias, no cargo de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, nos termos da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeitos a 01 de janeiro de 2015.

07 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

308349443

Aviso n.º 1412/2015

Nomeação em Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 22 de dezembro de 2014, foi nomeado em regime de substituição a licenciada, Madail Denise Ormonde Ávila, para o desempenho das funções do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração Local por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2015, pelo período de 60 dias, de acordo com os n.os 1 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

07 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

308349402

Aviso n.º 1413/2015

Exoneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 29 de dezembro de 2014, foi exonerado, do cargo de Chefe Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, o técnico superior, Tiago Lúcio Borges Meneses Ormonde, com efeitos a 28 de dezembro de 2014.

7 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

308349305

Aviso n.º 1414/2015

Cessação de Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 19 de dezembro de 2014, foi cessada a comissão de serviço, da técnica superior, Elisabete Maria Rocha Martins da Costa Nogueira, do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística, com efeitos a 31 de dezembro de 2014.

7 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

308348374

Aviso n.º 1415/2015

Nomeação em Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 22 de dezembro de 2014, foi nomeado em regime de substituição o licenciado, Tiago Lúcio Borges Meneses Ormonde, para o desempenho das funções do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração Local por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2014, pelo período de 60 dias, de acordo com os n.os 1 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

07 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro.*

308349387

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Regulamento n.º 57/2015

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público, nos termos e para efeitos do disposto do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2014, aprovou o Regulamento Municipal relativo à definição de critérios no âmbito do sistema de indústria responsável, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 15 de dezembro de 2014, que se publica na íntegra.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

Preâmbulo

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, diploma que veio aprovar o Sistema da Indústria Responsável (SIR), regulando o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito desse sistema, com o objetivo de prevenir os riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, com vista a salvaguardar a saúde pública e a dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a segurança e saúde nos locais de trabalho, a qualidade do ambiente e um correto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas, assente na simplificação e na transparência de procedimentos;

Considerando o regime especial de localização plasmado nos n.os 6 e 7 do artigo 18.º do referido decreto-lei, segundo o qual pode ser autorizada a instalação de estabelecimentos industriais a que se referem as partes 2 — A e B do anexo I ao SIR, respeitantes, respetivamente, a "Estabelecimentos industriais com potência elétrica contratada não superior a 15 kVA e potência térmica não superior a 4 × 105 kJ/h, onde são exercidas, a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores, as atividades expressamente identificadas no quadro seguinte, com indicação da subclasse na Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE — rev. 3)" e a "Estabelecimentos onde são exercidas as atividades económicas, que seguidamente se identificam, na sua designação coloquial, com indicação da respetiva nomenclatura e subclasse na Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE — rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro", em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, assim como a instalação de estabelecimentos industriais a que se refere a parte 2-A do mesmo anexo, em prédio urbano destinado à habitação, desde que não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental;

Considerando ainda que, atento o disposto no n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, cabe às câmaras municipais a definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da verificação da condição acima referida e que tais critérios se revestem de eficácia externa, produzindo efeitos na esfera jurídica de todos aqueles que venham a apresentar junto da Câmara Municipal de Proença-a-Nova pedidos de autorização de instalação de estabelecimentos industriais a que se refere a parte 2 — A e B do anexo I ao SIR, evidenciando -se, assim, a necessidade de se proceder à definição dos aludidos critérios, através de regulamento;

Considerando, em especial, que os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental devem, em grande medida, implicar a avaliação das emissões da atividade pretendida, designadamente a libertação direta ou indireta de substâncias, de vibrações, de calor ou de ruído para o ar, a água ou o solo, com origem no estabelecimento industrial e a sua comparação com as que resultariam do uso admitido para o local em causa;

Vem esta edilidade, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, em execução do previsto no n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes do mesmo Código, a aprovação do presente regulamento municipal de acordo com o articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da

autorização de instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2 — A e B do anexo I ao Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício situado no concelho de Proença-a-Nova cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços.

2 — O presente regulamento estabelece ainda os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da autorização de instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2 — A do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em prédio urbano situado no concelho de Proença-a-Nova destinado à habitação.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Águas residuais domésticas — as águas residuais de serviços e de instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

b) Emissão — a libertação direta ou indireta de substâncias, de vibrações, de calor ou de ruído para o ar, a água ou o solo, a partir de fontes pontuais ou difusas com origem numa dada instalação industrial;

c) Produtor de resíduos — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

d) Resíduo — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer;

e) Resíduo urbano — o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.

CAPÍTULO II

Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

Artigo 3.º

Autorização de instalação de estabelecimento industrial

1 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

2 — Pode ainda ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2 — A do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em prédio urbano destinado à habitação, quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

3 — As utilizações, ocupações ou atividades a instalar não podem:

a) Originar a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade;

b) Perturbar as condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que ponham em causa as condições de utilização da via pública;

c) Acarretar riscos de incêndio ou de explosão;

d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou em vias de classificação, ou de qualquer outro tipo de edificado com valor cultural, arquitetónico e paisagístico;

e) Corresponder a situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, nomeadamente as constantes nos demais regimes jurídicos específicos.

Artigo 4.º

Instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em edifícios cujo alvará de autorização de utilização admita comércio ou serviços

1 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação destes estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

a) Tratar-se de estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do Anexo I ao SIR;

b) Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, existir a autorização expressa da totalidade dos condóminos;

c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar caraterísticas similares às águas residuais domésticas;

d) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar caraterísticas semelhantes a resíduos sólidos urbanos, podendo ser admitida a produção de eventuais resíduos especiais, desde que não coloque em causa o bem-estar e saúde pública das populações. Nestes casos, o promotor deve obrigatoriamente contratualizar a recolha e o tratamento desses resíduos com entidades certificadas para o efeito;

e) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, e deve ser garantido o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, na sua atual redação;

f) O estabelecimento industrial a instalar deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios para a tipologia correspondente ao uso a que se destina, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Segurança contra incêndios em edifícios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11;

g) Se o estabelecimento industrial a instalar implique o funcionamento de aparelhos de aquecimento por combustão deve observar o disposto nos artigos 108.º e seguintes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas em matéria de evacuação de fumos e gases;

h) As atividades identificadas com (1) na parte 2-A e B, do anexo I, ao SIR, não podem ser desenvolvidas em fração autónoma de prédio urbano.

2 — A instalação do estabelecimento terá que obedecer aos Instrumentos de Gestão Territorial aplicável.

Artigo 5.º

Instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em prédio urbano destinado a habitação

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação destes estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

a) Tratar-se de estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15KVA e potência térmica não superior a 4×105KJ/h;

b) A atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;

c) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do Anexo I ao SIR, que se encontra em Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08;

d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento seja inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;

e) As atividades identificadas com (1) na parte 2-A, do anexo I, ao SIR, não podem ser desenvolvidas em fração autónoma de prédio urbano;

f) Cumpram os critérios previstos nas alíneas *b*) a *g*) do artigo anterior e o n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 6.º

Equipamentos de evacuação de fumos e similares

1 — Apenas é permitida a instalação, no exterior das edificações, de equipamentos e respetivas condutas de evacuação de fumos e similares, em fachada tardoz, não confinante com a via pública.

2 — Caso não seja possível a criação dos sistemas de evacuação de fumos, nos termos do disposto no número anterior, a instalação de equipamentos e respetivas condutas e similares, deve garantir uma correta integração desses elementos no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitetónica, bem como do espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos.

3 — As emissões de fumos e gases resultantes da atividade desenvolvida não deverão causar incómodos a terceiros e devem ser conduzidos para o exterior por sistemas de evacuação conforme o disposto nos artigos 108.º a 114.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

4 — Os cheiros resultantes da atividade desenvolvida não deverão causar incómodos a terceiro.

Artigo 7.º

Taxa

As taxas a praticar no âmbito do presente regulamento estão estabelecidas n Regulamento de Taxas do Município de Proença-a-Nova.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 8.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento incumbe à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 9.º

Dúvidas e Omissões

Aos casos omissos aplica-se subsidiariamente o Sistema da Indústria Responsável, o Regulamento Municipal das Taxas e Outras Receitas e demais legislação aplicável.

Artigo 10.º

Norma Revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares existentes emanadas pelo Município de Proença-a-Nova que sejam contrárias ao presente regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra vigor no 5.º dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

208392113

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 1416/2015

1 — Para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e cumprindo o disposto no artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE para 2014), torna -se público que, na reunião de Câmara Municipal de 17 de dezembro de 2014, foi deliberado abrir os seguintes procedimentos concursais comuns, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Refª A — quatro lugares na categoria/ carreira de assistente técnico;

Refª B — um lugar na categoria/ carreira de técnico superior, área gestão das organizações desportivas;

2 — Para efeitos do n.º 1 ao artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não existe lista de candidatos em reserva no serviço e ainda não se encontra publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento por parte da ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento).

2.1 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

3 — Local de trabalho — área do concelho de Salvaterra de Magos.

4 — Legislação aplicável ao presente procedimento concursal: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP); Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010 de 28 de abril e 66/2012 de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho; Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro; e o Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.

5 — Caraterização dos postos de trabalho:

Refª A — Funções constantes no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; executa predominantemente as seguintes tarefas: assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegura trabalhos de processamento de texto; trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão dos dados existentes; recolhe, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneio; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais; ocasionalmente asseguram o serviço de receção, telefonista.

Refª B — Funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau de complexidade 3, nomeadamente o exercício de funções com responsabilidade técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; gerir recursos materiais e humanos; avaliar o staff; gerir com qualidade e segurança; motivar o staff; assumir comportamentos de liderança, orientando-os para a meta e realização de tarefas; organizar e gerir atividades e documentos; participar em reuniões e formação; saber julgar e considerar; estudar as necessidades dos utentes; analisar as reclamações dos utentes; promover atividades; sensibilizar o público/utentes; controlar projetos e atividades (desporto; natação; hidroginástica); delegar competências; desenvolver tarefas de conceção (planeamento de projetos, de modelos de intervenção, e de políticas desportivas da autarquia) e de controlo; desenvolver tarefas de controlo (supervisão, e acompanhamento dos programas); desenvolver tarefas de comunicação (partilha interna de informação) e de conceção; estabelecer relações interpessoais, gerir os complexos desportivos do município; dar aulas de natação nas piscinas municipais.

6 — Composição do júri:

Refª A — Presidente do júri: Dra. Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa, em regime de substituição.

Vogais efetivos: 1.º Maria do Céu Mendes Rodrigues, Coordenadora Técnica, 2.º Dra. Élia Cristina de Sousa Figueiredo, Técnica Superior -Vogais suplentes: 1.ª Rosa Maria Duarte Monteiro Ferreira, Coordenadora Técnica, 2.º Rui João Hipólito Mendes Silva, Técnico Superior. O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Refª B — Presidente do júri: Dra. Marília Modesto da Venda Monteiro, Chefe da Divisão Municipal Ação Social e Cultural.

Vogais efetivos: 1.º Dr. João Filipe Coelho Jacinto, Técnico Superior, 2.º Dra. Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa, em regime de substituição.

Vogais suplentes: 1.ª Dra. Élia Cristina de Sousa Figueiredo, Técnica Superior, 2.ª António Manuel Lopes Santos Quintela, Técnico Superior. O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

7 — Sem prejuízo dos requisitos especiais previstos no ponto seguinte, a constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos gerais previstos no artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir referidos, os quais deverão ser declarados obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Requisitos especiais de admissão:

Refª A — Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2 (12.º ano de escolaridade),

nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Refª B — Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 (Licenciatura), nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

7.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

8 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

9 — Refª A — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade

Refª B — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Gestão das Organizações Desportivas

10 — Formalização da candidatura — As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de formulário de candidatura, para o efeito ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e no site www.cm-salvaterrademagos.pt, podendo ser entregue pessoalmente no citado serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Município de Salvaterra de Magos, Praça da República n.º 1, 2120 -072 Salvaterra de Magos. Não serão aceites candidaturas por via eletrónica. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.1 — O formulário tipo deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 7., do presente aviso. É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos;

b) Documento comprovativo do requisito habilitacional, exigido para a referência a que se candidata, referido no ponto 9., do presente aviso;

c) Declaração da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste a carreira, categoria e atividades executadas e respetivo tempo de serviço; posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura; avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo;

d) *Curriculum Vitae* devidamente detalhado, paginado e assinado;

e) Fotocópia do B.I e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;

f) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

10.2 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega dos documentos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *e*) do ponto 10.1.

10.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de Seleção: Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

11.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, assumindo forma escrita, natureza teórica e caráter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, ou que não compareçam à prova, versará sobre os temas a mencionar no anexo do presente aviso e com a duração de 90 minutos.

11.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar as qualificações, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Este fator será valorado na escala de 0 a 20 seguindo a aplicação da fórmula:

$$AC = HA\ (25\ \%) + FP\ (25\ \%) + EP\ (40\ \%) + AD\ (10\ \%)$$

em que:

HA — Habilitação Académica;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação de Desempenho.

11.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Os fatores de apreciação serão os seguintes: Motivação Pessoal; Relacionamento Interpessoal; Capacidade de Comunicação e Experiência Profissional. Serão avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.4 — Considerando a necessidade de reforçar, com caráter urgente e de permanência, os Recursos Humanos dos serviços da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, bem como a necessidade de garantir a tramitação daqueles em tempo útil, por parte dos serviços de recrutamento e seleção, a utilização dos métodos de seleção é faseada, aplicando-se apenas como método de seleção obrigatório, a todos os candidatos, a Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e o método seguinte apenas à parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.5 — Para os efeitos do disposto no número anterior consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção.

11.6 — A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC \text{ ou } AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do município em www.cm-salvaterrademagos.pt e notificada aos candidatos através de ofício registado.

14 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

14.1 — O exercício do direito de participação dos candidatos deve ser formalizado obrigatoriamente, através de formulário para o efeito, ao dispor no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e no site da mesma em www.cm-salvaterrademagos.pt.

15 — Quotas de Emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

ANEXO

Enunciado dos programas das provas escritas de conhecimentos

Refª A

1 — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.
2 — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Refª B

1 — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.
2 — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei geral do trabalho em funções Públicas.
3 — Lei n.º 5/2007 de 156 janeiro — Lei de bases da atividade física e do desporto
4 — Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 maio — Aprova o regulamento das condições técnicas e de segurança a observar na conceção, instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de polo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público.
5 — Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 abril — Altera o Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 maio.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.

308384921

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 1417/2015

Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior Residentes no Concelho de S. João da Madeira

Luís Miguel Pereira de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira:

Torna público que, por deliberações da Câmara Municipal, de 02 de dezembro de 2014, e da Assembleia Municipal, de 23 de dezembro de 2014 (3.ª reunião da sessão iniciada em 15 de dezembro de 2014), foi aprovado o Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino Superior Residentes no Concelho de S. João da Madeira, cuja versão integral se encontra disponível no sítio da Internet www.cm-sjm.pt.

05 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Miguel Oliveira*.

308387213

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 1418/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se a trabalhadora Tânia Odalis Moreira da Silva Ferreira, Assistente Operacional do mapa de pessoal desta Autarquia, de que, no âmbito do processo disciplinar n.º 503/2014, que lhe foi instaurado por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, datado de 03/09/2014, lhe foi deduzida acusação, tendo-lhe sido concedido o prazo de 40 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a sua defesa escrita.

23 de dezembro de 2014. — A Vereadora, *Maria da Piedade de Matos Pato Mendes,* por delegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 10-P/2014, de 6 de janeiro.

308364355

Aviso (extrato) n.º 1419/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, de 11 de novembro de 2014, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Joaquim Manuel Simões Azedo, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Coveiro), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 505,00 euros, cujo início de funções ocorreu em 29 de dezembro de 2014.

9 de janeiro de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308364388

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 1420/2015

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião realizada a 19 de janeiro de 2015, foi aprovada o Projeto de Regulamento do Estatuto do Provedor do Munícipe do Concelho de Tomar, em anexo, o qual se encontra a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso.

22 de janeiro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.

Projeto de regulamento do Estatuto do provedor do munícipe do concelho de Tomar

Preâmbulo

O Município de Tomar, ao apresentar o presente projeto de regulamento, visa dar satisfação a imperativos jurídicos de consagração legal no âmbito da administração local, da figura do provedor do munícipe, para a área do concelho de Tomar.

A constituição da figura do provedor do munícipe inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de modo a melhorar a interatividade entre os serviços da autarquia e os munícipes.

A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, a exemplo de outros já dados em Tomar como já foram a introdução do orçamento participativo, onde se inclui o direito à reclamação por um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação dessas reclamações, tendo em vista a resolução dos problemas que as originam e a apresentação de propostas de melhoria junto dos órgãos competentes e que evitem a recorrência de reclamações futuras.

Assim, os munícipes poderão apresentar junto do provedor do munícipe, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços municipais. O provedor do munícipe apreciará com isenção e independência as reclamações, e embora sem poder decisório, poderá articular diretamente com o presidente de câmara, responsável máximo dos serviços, ou dirigir-se diretamente aos dirigentes e serviços visados ou órgãos municipais competentes, com as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos cidadãos.

O provedor do munícipe assumirá portanto, uma missão de mediador entre o munícipe e os diferentes órgãos e serviços municipais.

O provedor do munícipe será designado mediante proposta do presidente da câmara a submeter à aprovação do executivo camarário e, posteriormente, à aprovação também da assembleia municipal, garantindo-lhe assim uma dupla legitimidade, ao ser sufragado pelos dois órgãos democraticamente eleitos do município.

O provedor do munícipe, com a colaboração do serviço de apoio ao consumidor e suporte técnico assegurado pelo apoio à presidência, atuará quer junto dos órgãos municipais, quer junto do provedor de justiça, no âmbito da prossecução da sua missão.

Para o cabal exercício das suas funções são-lhe atribuídas, entre outras, as competências de receber queixas e reclamações por ação ou omissão relativamente aos órgãos e serviços do município, apoiar o acesso dos cidadãos aos serviços municipais para defesa dos seus direitos.

Consagra-se igualmente o princípio da colaboração por parte dos órgãos do município e seus serviços, para com o provedor do munícipe.

Pelo que, sem se substituir aos órgãos jurisdicionais consagrados constitucionalmente ou aos órgãos de poder municipal, câmara e assembleia, o provedor do munícipe constituirá, seguramente, um meio de descentralizar, desburocratizar e reforçar a eficiência das decisões ao nível da administração local.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da constituição da República Portuguesa e pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que será nos termos do artigo 118.º do código do procedimento administrativo, submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* depois de novamente votado em reunião de câmara, será presente, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à assembleia municipal, para aprovação.

Artigo 1.º

Missão do provedor do munícipe

O provedor do munícipe tem por principal missão a defesa e promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos dos munícipes individualmente considerados, perante os órgãos e serviços municipais que integram o perímetro da administração local e ainda das demais entidades que o município integre, tenha intervenção ou por qualquer forma legal se relacione, garantindo assim a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos particulares perante os órgãos, serviços municipais, serviços municipalizados e todas as entidades jurídicas em que a participação do município seja igual ou superior a 50 % do capital ou direito de voto.

Artigo 2.º

Autonomia, imparcialidade e inamovibilidade

O provedor do munícipe exerce a sua atividade com independência e imparcialidade face aos órgãos municipais, sendo inamovível após a sua posse, a não ser nas condições definidas no artigo 7.º

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade

1 — O provedor do munícipe deve ser um cidadão residente e inscrito como eleitor no concelho de Tomar há, pelo menos, 15 anos e reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais.

2 — O lugar de provedor do munícipe deve ser preenchido por uma individualidade de reconhecido mérito.

3 — O cidadão chamado a desempenhar as funções de provedor do munícipe deve, ainda, preencher cumulativamente as seguintes condições:

a) Não ter qualquer ligação profissional ou económica aos serviços municipais e a todas as entidades jurídicas em que a participação do município seja igual ou superior a 50 % do capital ou direito de voto;

b) Não exercer, no atual mandato autárquico, qualquer cargo eleito ou de nomeação nas freguesias e no município.

Artigo 4.º

Eleição

O provedor do munícipe é designado pela câmara municipal, sob proposta do presidente da câmara, sendo esta deliberação submetida, posteriormente, à aprovação pela assembleia municipal, por maioria qualificada de 2/3.

Artigo 5.º

Posse

O provedor do munícipe toma posse conjunta perante os presidentes da câmara e da assembleia municipal.

Artigo 6.º

Mandato e substituição

O mandato do provedor do munícipe coincide com o mandato dos órgãos autárquicos, não podendo ser renovado por mais de duas vezes, sendo substituído apenas aquando da posse do seguinte.

Artigo 7.º

Cessação do mandato

As funções do provedor do munícipe cessam antes do termo do mandato autárquico, nos seguintes casos:

a) Morte ou impossibilidade física permanente;

b) Perda dos requisitos de elegibilidade fixados para os candidatos aos órgãos das autarquias locais;

c) Condenação em pena privativa de liberdade, transitada em julgado;

d) Renúncia, através de carta dirigida ao presidente da câmara municipal;

e) Aprovação simultânea em reunião de câmara e assembleia municipal da cessação imediata da sua função, por razões ponderosas, devidamente justificadas, nomeadamente as que se relacionem com grave ou manifesta perturbação da prossecução do interesse público, na gestão dos serviços municipais ou de outras entidades descritas no artigo 1.º

Artigo 8.º

Competências

Compete ao provedor do munícipe:

a) Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos, serviços municipais, serviços municipalizados e todas as entidades jurídicas em que a participação do município seja igual ou superior a 50 % do capital ou direito de voto;

b) Exigir e reclamar respostas, elementos e esclarecimentos diretamente dos órgãos municipais, dos seus serviços e empresas, dos seus dirigentes, funcionários e agentes;

c) Emitir pareceres, recomendações e propostas no âmbito das suas competências, enviando-os ao presidente da câmara;

d) Dar informação, por solicitação quer da câmara municipal, quer da assembleia municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;

e) Dirigir os processos por si organizados para o provedor de justiça, e com este colaborar na sua resolução;

f) Elaborar anualmente um relatório da sua atividade, remetendo-o à câmara municipal, para integração no relatório de atividades e da conta de gerência, a ser aprovado pela assembleia Municipal.

Artigo 9.º

Dever de colaboração

1 — As entidades referidas no artigo 1.º do presente regulamento e, bem assim, todos os vereadores com funções atribuídas e dirigentes dessas entidades, devem prestar ao provedor do munícipe toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.

2 — O provedor do munícipe tem acesso a todos os dados e documentos municipais, incluindo os nominativos, dentro dos limites e salvaguardando a confidencialidade estabelecida na lei, e pode deslocar-se livremente a todos os locais de funcionamento dos serviços, cumprido apenas as restrições de acesso estipulados por motivos de lei ou de sua própria segurança.

3 — O provedor do munícipe pode solicitar a intervenção, por esta ordem, do presidente da câmara municipal, da câmara municipal e da assembleia municipal, caso as entidades referidas no artigo 1.º, os seus dirigentes e os vereadores da câmara, não deem resposta às questões por ele suscitadas ou não colaborem para a prossecução da sua missão.

Artigo 10.º

Iniciativa

O provedor do munícipe exerce as suas funções mediante queixa, reclamação, a pedido do presidente da câmara ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

Artigo 11.º

Atendimento

O provedor do munícipe deverá estar disponível para atender presencialmente os munícipes com periodicidade mínima de uma manhã, tarde ou noite, quinzenalmente e em local a ser publicitado no site do Município.

Artigo 12.º

Apresentação e apreciação das queixas

1 — As queixas e reclamações podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, devendo nesse caso ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo, mediante adequada identificação dos seus autores, contendo a identificação pessoal e fiscal e morada do seu autor, bem como a sua assinatura pessoal ou a rogo.

2 — As queixas são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento, reveladoras de má-fé, manifestamente desproporcionadas, reiteradas ou que revelem abuso de litigância.

3 — O provedor do munícipe pode, sempre que entender, convidar os queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

4 — Devem ser comunicadas ao queixoso ou reclamante, pelo provedor do munícipe, no prazo máximo de 30 dias úteis, as diligências efetuadas e eventuais conclusões, se as houver.

Artigo 13.º

Princípio da celeridade

Na apreciação das queixas admitidas serão dispensadas todas as formalidades não reputadas essenciais para salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 14.º

Limites de intervenção

1 — O provedor do munícipe aprecia as reclamações, sem poder decisório, dirigindo ao presidente da câmara diretamente ou aos órgãos municipais competentes, as recomendações necessárias para prevenir e resolver as falhas detetadas.

2 — O provedor do munícipe não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer tipos de atos das entidades referidas no artigo 1.º e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos, designadamente os de reclamações, recursos hierárquicos e contenciosos.

Artigo 15.º

Apoio ao provedor do munícipe

1 — Para o desempenho das suas funções, o provedor do munícipe é apoiado pelo gabinete de apoio à presidência, vereação e provedoria municipal, nos termos do regulamento de organização dos serviços do município de Tomar em vigor, nomeadamente os previstos nos *i*), ii), *iii*) e *ix*) da alínea *b*) do n.º 1 do seu artigo 15.º

2 — Para o cabal desempenho das suas funções, o provedor tem direito a usar instalações, equipamentos e viaturas, disponibilizadas nos termos legais, pelo gabinete referido no número anterior.

3 — Subsidiariamente e, como complemento de apoio ao desempenho das suas funções, pode ainda o provedor do munícipe, ser apoiado pelos serviços de apoio à assembleia municipal.

Artigo 16.º

Princípio da gratuitidade

A atividade do provedor do munícipe é gratuita para todos os munícipes queixosos.

Artigo 17.º

Compensação

O provedor do munícipe tem direito à compensação exclusiva prevista na lei para o presidente da assembleia municipal, com o limite de duas senhas de presença por mês, por esses serviços processadas.

Artigo 18.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, por deliberação da câmara municipal, aplicando-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte à sua publicitação no site do Município.

208387368

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 1421/2015

Sérgio Humberto Pereira Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público que, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, na sua redação em vigor, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, fez cessar o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras Particulares (DPUOP), em regime de substituição, do Técnico Superior José António Ferreira Soares, com efeitos a partir do dia 23 de setembro de 2014.

10 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Humberto Pereira Silva.*

308382329

Aviso n.º 1422/2015

Sérgio Humberto Pereira Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em razão da vacatura do lugar, por Despacho n.º D/87N/2014, de 23 de setembro de 2014, foi designado, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, ou até à conclusão do procedimento tendente à designação do novo titular, no cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente (DOMA), o Técnico Superior José António Ferreira Soares, por reunir todos os requisitos legalmente exigidos para o efeito, conforme nota curricular em anexo, com efeitos a partir do dia 24 de setembro de 2014.

Nota Curricular: Nome: José António Ferreira Soares; Morada: Rua Santa Casa da Misericórdia, n.º 50, HAB. 32, 4470-462 Maia; Data de nascimento: 11/06/1962; Estado civil: Casado; Membro da Ordem dos Engenheiros desde 1/01/1988, com a Cédula Profissional n.º 21903; Carta de condução de veículos ligeiros n.º P -6847677;

Formação Académica: de 1982 a 1987 Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Formação Complementar (Participação em cursos e seminários): Curso "Novos Conceitos na Análise e Dimensionamento de Estruturas de Betão", realizado pelo Instituto da Construção; Simpósio Internacional e Curso sobre Instalações de Águas e Esgotos em Edifícios, realizado pelo Instituto da Construção e CIB W62; Ação de formação "Projeto de Estruturas de Betão", realizada pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, incluindo os cursos: "Nova Regulamentação para o projeto de Estruturas de Betão", "Conceção e Dimensionamento de Fundações", "Dimensionamento de Estruturas de Suporte de Terras", "Análise e Dimensionamento de Lajes Fungiformes" e "Análise e Dimensionamento de Sistemas de Contraventamento de Edifícios"; Seminário "Novos Materiais de Construção", realizado pelo Parque de Exposições de Braga, Instituto de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica do Minho e Universidade do Minho; Ação de divulgação "Projeto de Escavações e Contenções Periféricas (PECP)", realizada pela Ordem dos Engenheiros; Seminário "Paredes de Alvenaria — Situação Atual e Novas Tecnologias", realizado pela Escola de Engenharia da Universidade do Minho e Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto; Sessão de informação "Licenciamento Industrial nas Autarquias Locais", realizada pelo Instituto de Gestão e Administração Pública; Ação de formação "Licenciamento Industrial", realizada pela Primus; Seminário "Formação Prática em RCCTE", realizado pelo Instituto de Soldadura e Qualidade; Curso "Regime Jurídico da Instalação e do Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas", realizado pelo Instituto de Gestão e Administração Pública; Curso "Nova Regulamentação Portuguesa de Segurança Contra Incêndios em Edifícios", realizado pela Engifire; Ação de formação "Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação", realizada pela Associação Nacional de Municípios Portugueses; Ação de formação "Qualidade", realizada pela Câmara Municipal da Trofa; Curso "Licenciamento Zero com Intolerância Máxima", realizado pelo Instituto de Gestão e Administração Pública.

Experiência Profissional: De 23/03/1988 até 31/12/2010: Engenheiro civil como profissional liberal, nas áreas de projeto e fiscalização de obras de construção civil. De 1/01/2004 até 31/05/2011: Funcionário da Divisão de Obras Particulares da Câmara Municipal da Trofa, da carreira de técnico superior engenheiro civil. De 1/06/2011 a 31/05/2014: Chefe de divisão de fiscalização da Câmara Municipal da Trofa.

De 01/06/2014 a 23/09/2014: Chefe de divisão de Planeamento, Urbanismo Obras Particulares da Câmara Municipal da Trofa.

Conhecimentos Linguísticos: Primeira língua: Português; Outras línguas: Inglês, Francês e Espanhol; Conhecimentos Informáticos (Ótica do utilizador) — Windows Office, Autocad 2D.

10 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Humberto Pereira Silva*.

308382337

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 1423/2015

Para os devidos efeitos se torna público, que na sequência do concurso externo de ingresso aberto por aviso n.º 6796/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2014, foi designado, por despacho de 22 dezembro de 2014, o mesmo júri do concurso para efeitos de acompanhamento e avaliação final do período de estágio de seis meses do trabalhador Manuel Pascoal Lopes Padrão, Especialista de Informática do Grau 1, nível 2 — estagiário, nos termos do disposto do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 97/2001, de 26 de março e demais legislação aplicável.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

308382297

FREGUESIA DE CANIDELO

Aviso n.º 1424/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que na sequência da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 125, de 2 de julho de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com os candidatos Manuel Severino Ferreira de Oliveira e Delfim Gonçalo Gomes Cruz, para a categoria acima referida.

O vencimento é de 505€ correspondente à 1.º posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 de acordo com a tabela remuneratória única. O referido contrato produz efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2015.

23 de janeiro de 2015. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria José Gamboa*, Dr.ª.

308388104

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASEGAS E OURONDO

Aviso n.º 1425/2015

Conclusão de período experimental

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho de 10/01/2015, na sequência da homologação da classificação final após conclusão com êxito do período experimental, procedeu-se à transição do trabalhador Hugo Gabriel Correia Gil Carvalheiro, para a categoria de Assistente Técnico — área administrativa com a remuneração de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório, da tabela remuneratória única da carreira geral de Assistente Técnico.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta, *César Araújo Craveiro*.

308369572

FREGUESIA DE SANTO ISIDORO

Aviso (extrato) n.º 1426/2015

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto através do aviso n.º 5872/2014, publicado no *Diário República*, n.º 89, 2.ª série, de 9 de maio, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional na área da freguesia de Santo Isidoro, com a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 1 e ao nível remuneratório da tabela remuneratória única, iniciou funções a sete de outubro de 2014 Mário Luís Alves Galiza, tendo concluído com sucesso o período experimental em sete de janeiro de 2015, com a nota de dezassete valores.

16 de janeiro de 2015. — A Presidente, *Cecília Maria Miranda Duarte*.

308384257

FREGUESIA DE VEIROS

Aviso n.º 1427/2015

Regulamento de apoio ao associativismo da freguesia de Veiros

No uso da competência prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que na sua reunião de 18 de setembro de 2014, a junta de freguesia de Veiros aprovou o regulamento de apoio ao associativismo da freguesia de Veiros, e que o mesmo foi submetido e aprovado pela assembleia de freguesia de Veiros, na sua sessão de 05 de dezembro de 2014.

O referido regulamento encontra-se exposto nos serviços administrativos da freguesia de Veiros para consulta dos interessados, e entra em funcionamento no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

2 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nicolau dos Santos Serrote Almada.*

308361958

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 1428/2015

Procedimento concursal comum para a contratação de dez assistentes operacionais, cantoneiro de recolha para o exercício de funções por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, convocam-se os candidatos, aprovados na prova prática de conhecimentos, para a realização da entrevista profissional de seleção, conforme o indicado no n.º 11.1.3 do aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2014, referência A. Para o efeito, indica-se o local, data e horário em que as referidas entrevistas irão ter lugar:

Dia 10 de fevereiro de 2015, na Sede destes Serviços sita na Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 16 — 2714-503 Sintra:

Allan Ruan Portugal — 9,00 horas
Ana Cristina Fernandes — 9,00 horas
Antonino Leal Baessa — 9,00 horas
António Baranita Veredas — 9,00 horas
António Bernardino Pina Vieira — 9,00 horas
António Domingos Dias — 9,00 horas
António José Barbosa de Oliveira — 9,00 horas
António José Delgado Cardoso — 9,00 horas
António Manuel da Costa Henriques — 9,00 horas
António Sanhá — 9,00 horas
Augusto Jorge da Silva — 10,00 horas
Bruno Miguel Henriques Fonseca — 10,00 horas
Carlos Alberto de Jesus Pereira — 10,00 horas
Carlos Alberto Ferreira da Silva — 10,00 horas
Carlos André Francisco da Gama — 10,00 horas
Carlos Manuel Lourenço Morais — 10,00 horas
Cláudio Miguel Pereira Paixão — 10,00 horas
Cristian Mihai Hada — 10,00 horas
Daniel Alexandre Versos Rosado — 10,00 horas
Daniel da Silva Terlica — 10,00 horas
Daniel Frederico Martins — 11,00 horas
David Jorge da Costa Valério — 11,00 horas
David José Ramalho Grilo — 11,00 horas
Delfim Herculano Tendeiro Ramos Medeiros — 11,00 horas
Delfim Pereira da Silva — 11,00 horas
Diogo Filipe do Carmo Aniceto — 11,00 horas
Diogo Prata Valentim — 11,00 horas
Domingos Manuel Silvestre Pires — 11,00 horas
Duarte Galvão Nazaré — 11,00 horas
Edmundo Jorge de Melo Martins da Cunha — 11,00 horas
Elísio Madeiro Sousa Castro — 12,00 horas
Fábio Adriano Rodrigues Nunes — 12,00 horas
Fábio Miguel Cavalheiro Freitas — 12,00 horas
Fátimo Walter dos Santos Castelo Branco de Oliveira — 12,00 horas
Fernando Alberto Lopes da Costa — 12,00 horas
Fernando Manuel Gonçalves Pereira Hipólito — 12,00 horas
Filipe Alexandre Rodrigues Cruz — 12,00 horas
Flávio Miguel Simões Galinho — 12,00 horas
Francisco José Marcelo — 12,00 horas
Gamaliel Levy Lima — 12,00 horas

Dia 11 de fevereiro de 2015, na Sede destes Serviços sita na Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 16 — 2714-503 Sintra:

Gil António Correia Ferreira — 9,00 horas
Guilherme Luís Cristóvão Marcos — 9,00 horas
Helena Maria Domingos Guedes da Cunha — 9,00 horas
Horácio António da Silva Claro — 9,00 horas
Hugo Manuel do Carmo Aniceto — 9,00 horas
Hugo Miguel Anes de Carvalho — 9,00 horas
Iaia Só — 9,00 horas
Ismael Manuel Viegas Ferreira — 9,00 horas
Ivan Manuel Almeida Fernandes — 9,00 horas
Jaime Américo Baltazar Marques Pinto Afonso — 9,00 horas
João Carlos Neves Mateus — 10,00 horas
João Carlos Rôso Gonçalves — 10,00 horas
João Carlos Saraiva Caleça Luís — 10,00 horas
João Fernando da Costa Antunes — 10,00 horas
João Filipe dos Santos Silva — 10,00 horas
João Paulo Ramos de Sousa — 10,00 horas
João Pedro Weber Louro Correia — 10,00 horas
João Rafael da Cruz Simão — 10,00 horas
Joaquim de Jesus Lopes — 10,00 horas
Jorge Manuel Curto Rodrigues — 10,00 horas
José Carlos Conceição da Silva — 11,00 horas
José Carlos da Silva Miranda — 11,00 horas
José Carlos Magina Dias — 11,00 horas
José Domingos Barros de Pina — 11,00 horas
José Joaquim Paixão Coimeira — 11,00 horas
Júlio Manuel de Almeida Figueiredo — 11,00 horas
Lourenço Manuel Oliveira — 11,00 horas
Luís Carlos Carrondo — 11,00 horas
Luís Fernando Pinto Magalhães — 11,00 horas
Luís Miguel Carvalho Alves — 11,00 horas
Luís Miguel dos Santos Marques — 12,00 horas
Manuel Carlos Alonso dos Santos — 12,00 horas
Manuel Luiz de Jesus — 12,00 horas
Marco Jorge dos Santos Pinheiro — 12,00 horas
Marco Manuel Barata da Costa — 12,00 horas
Mário António Dias Rodrigues Correia — 12,00 horas
Mário Jorge Patrício Santos — 12,00 horas
Mário Rui Vicente Dias — 12,00 horas
Miguel Franco da Cruz — 12,00 horas
Nuno Miguel Areias Amaral — 12,00 horas

Dia 12 de fevereiro de 2015, na Sede destes Serviços sita na Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 16 — 2714-503 Sintra

Nuno Miguel da Rocha Calisto — 9,00 horas
Nuno Miguel Ferreira Motaco — 9,00 horas
Nuno Pinto Ferreira — 9,00 horas
Paulo Jorge Parcelas Azenha — 9,00 horas
Paulo Manuel Almeida da Silva — 9,00 horas
Pedro Jorge Videira Fidalgo — 9,00 horas
Pedro Miguel Jangada Ramos — 9,00 horas
Ricardo André de Oliveira Dias — 9,00 horas
Ricardo Correia Moreira — 9,00 horas
Ricardo Jorge Braz Horta — 9,00 horas
Ricardo Jorge Parracho Ferreira — 10,00 horas
Ricardo Lamelas dos Santos — 10,00 horas
Ricardo Ventura Raposo Saraiva — 10,00 horas
Rui Filipe Marques Lopes — 10,00 horas
Rui Jorge Antunes da Rocha Lima — 10,00 horas
Rui Miguel da Silva Angélica — 10,00 horas
Rui Natalino Teixeira de Sousa — 10,00 horas
Rui Pedro Macedo Duarte Gonçalves — 10,00 horas
Sebastião Filipe da Gama Piedade — 10,00 horas
Sérgio Nuno do nascimento Pintão — 10,00 horas
Serifo Issufo Baldé — 11,00 horas
Tiago Daniel do Carmo Aniceto — 11,00 horas
Tiago Filipe Gaspar Machado — 11,00 horas
Tiago Luís Almeida da Silva — 11,00 horas
Tibério Luís Ferreira da Silva — 11,00 horas
Vasco Ferreira da Silva — 11,00 horas

22 de janeiro de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

308386882

PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção Regional de Cultura do Algarve

Aviso n.º 1429/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e com a última alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por meu despacho de 23 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias, a contar do 1.º dia de publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal de seleção com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente à Direção de Serviços dos Bens Culturais, constante do artigo 2.º da Portaria n.º 227/2012, de 03 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados nas BEP, no prazo de 1 dia útil a contar da publicação do presente aviso.

16 de janeiro de 2015. — A Diretora Regional, *Alexandra Rodrigues Gonçalves*.

208389036

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso n.º 1430/2015

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, na sequência das deliberações da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014 e da Câmara Municipal de 24 de novembro de 2014, e de acordo com o despacho por mim proferido em 03 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para os cargos de dirigentes intermédios de 2.º grau a seguir enunciados: Chefe da Divisão Jurídico-Administrativa e Recursos Humanos; Chefe da Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Saúde Pública. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção do referido procedimento concursal, constam do aviso a publicitar na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

15 de janeiro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

308380458

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750